



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6 - A
ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

Documento a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ANEXO 6-C
CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	3
3.	DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA	3



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA para elaboração e atualização do CADASTRO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

2. QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO apresenta os seguintes quantitativos para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- GRUPO1.1: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, em VIAS COM TELEGESTÃO: 33.543 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três);
- GRUPO 1.2: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, nas demais vias, praças, parques, etc.: 52.935 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e cinco).
- GRUPO 2.1: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED em VIAS COM TELEGESTÃO: 3.277 (três mil duzentos e setenta e sete);
- GRUPO 2.2: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED nas demais vias, praças, parques, etc.: 269 (duzentos e sessenta e nove).

3. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA

O CADASTRO deverá ser elaborado mediante realização de inventário físico e com base nas diretrizes expressas no presente ANEXO e no prazo estabelecido no CONTRATO.

O CADASTRO, após aprovação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme diretrizes do tópico 14 do ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS), será parte integrante do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo realizar a sua integração com os demais



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

sistemas operacionais que integrarão o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), de forma que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA tenham acesso, em tempo real, ao mesmo CADASTRO.

O CADASTRO, permanentemente atualizado, deverá assegurar um gerenciamento eficiente e integrado e servirá como informação base para elaboração de projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Além disso, deverá subsidiar a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica e a elaboração de simulações de consumo para fiscalização pelo PODER CONCEDENTE do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.

Os SERVIÇOS relativos ao CADASTRO compreendem a coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados referentes à identificação, características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadro de comandos, transformadores e demais componentes que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação.

A gestão do CADASTRO deverá permitir, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o acompanhamento online e integral de informações sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando, no mínimo:

- A disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e das atividades em evolução;
- A importação e exportação direta de dados de/para aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos em formato MS-Office, CSV e outros formatos compatíveis com os utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mediante solicitação o CADASTRO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e instruções técnicas para os SERVIÇOS descritos neste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

I. Caracterização da localização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Tipo de logradouro público (rua, avenida, praça, parque, ciclovia);
- Endereço do logradouro do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo que para ponto com logradouro sem identificação, deverá ser registrado o endereço mais próximo ao ponto;
- Bairro;
- CEP;
- Número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Posição georreferenciada (latitude, longitude);
- Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Definição do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO), conforme termos definidos no CONTRATO;
- Indicação se PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED (sim ou não);
- Código do transformador, mesmo no caso de ser um ativo da DISTRIBUIDORA, ao qual o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conectado.

II. Caracterização da via:

- Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
- CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
- CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
- Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

III. Lâmpada e LUMINÁRIA:

- Finalidade da Iluminação (viária, pedestre, ciclovia, histórica, praças, parques, passarela, destaque ou túneis);
- Tecnologia de iluminação da Lâmpada e LUMINÁRIAS;
- Índice de Reprodução de Cor (IRC) da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Temperatura de Cor (TCC) da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Fabricante e modelo da lâmpada e LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Data de instalação da Lâmpada e LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Vida útil da LUMINÁRIA estimada segundo fabricante [h], apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Tipo de LUMINÁRIA (padrão viário, decorativo, projetor, embutida no solo, balizador ou demais tipos);
- Potência da lâmpada ou LUMINÁRIA [W];
- Tipo de equipamento auxiliar de alimentação (reator externo, reator interno, driver, driver dimerizável etc.);
- Fabricante e modelo do equipamento auxiliar de alimentação (se houver);
- Data de instalação do equipamento auxiliar de alimentação (se houver);
- Perda de potência total dos equipamentos auxiliares [W], se aplicável;
- Potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [W].

IV. Poste e Braço:

- Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos: Topologia da posteação (unilateral, bilateral frontal, bilateral alternado, canteiro central);
- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data de instalação, além de indicação do fabricante;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- Tipo de poste ou padrão caso a concessionária normatize (cônico contínuo, telecônico, tubular, inclinado, curvo etc.);
- Tipo de instalação (flangeado ou engastado);
- Altura útil do poste (metros, do nível do solo até o ponto de conexão com o dispositivo de sustentação da LUMINÁRIA);
- Projeção horizontal da LUMINÁRIA [m];
- Altura de instalação da LUMINÁRIA [m];
- Data de instalação do poste (exclusivo para os postes exclusivos, quando possível);
- Quantidade de LUMINÁRIAS no poste;
- Modelo do dispositivo de sustentação de LUMINÁRIAS (suporte simples, suporte duplo, suporte triplo, braço curto, braço médio, braço longo, braço prime etc.). A concessionária poderá adotar nomenclaturas para referenciar modelos de braços que ela venha a padronizar, desde que exista documentação técnica construtiva desses padrões;
- Data de instalação do braço (quando possível);
- Exclusividade ou não do poste para REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- Distância entre o poste e o meio-fio (mm);
- Distâncias entre o ponto de iluminação pública e os postes adjacentes;
- Registro e identificação, caso existente, de ativos de terceiros atualmente instalados no poste (ex: antenas, roteadores, medidores, sensores, etc.), quando exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

V. Comando e Energia:

- Tipo de Comando (grupo ou individual);
- Tipo do dispositivo de comando e controle (SISTEMA DE TELEGESTÃO ou relé);
- Se comando em grupo, código do grupo;
- Tipo de rede elétrica de alimentação (aérea ou subterrânea);
- Proprietário da rede;
- Forma de medição do consumo (estimado ou medido);
- Número do medidor da EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os casos medidos);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- Posição georreferenciada (latitude, longitude) do medidor (se houver);
- Tensão de alimentação [V];
- Fabricante e modelo do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
- Data de instalação do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
- Fabricante e modelo do relé fotoeletrônico (se houver), apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Data de instalação do relé fotoeletrônico (se houver), apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

VI. Transformadores exclusivos da rede de iluminação pública:

- Potência do transformador;
- Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado) e data de instalação do transformador, se houver.

O CADASTRO deverá apresentar todas as informações supracitadas para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção daquelas para as quais sejam necessários e não seja possível identificar, em inspeção local, dados construtivos, de fabricação, de eficiência e data de instalação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar até o término da FASE II (dois) DA CONCESSÃO etiqueta de potência e placa de identificação física com código numérico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, podendo ser aplicada tanto no braço da LUMINÁRIA, quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo. A placa de identificação deve ser aplicada, preferencialmente, no poste.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar modelos da placa de identificação e da etiqueta de potência dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE para aprovação, podendo utilizar o mesmo padrão existente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que em comum acordo entre as PARTES. A implantação das placas de identificação deverá observar as seguintes diretrizes:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. Instalação de placa de alumínio ou aço inox com dimensões adequadas para garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo;
- ii. Adoção de padrão único para placa de identificação e da forma de fixação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. A fixação das placas deverá garantir minimamente a identificação da potência da LUMINÁRIA para fins de manutenção;
- iv. As placas de identificação para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL não deverão comprometer a estrutura física e estética, visando a não descaracterização do bem cultural.

Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE e entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma a permitir que as atualizações de dados de cadastro transitem de forma ágil e segura.

Independentemente da implementação da integração de sistemas entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA não fica dispensada de apresentar relatório de atualização do CADASTRO no prazo estabelecido em CONTRATO, podendo ser este emitido pelo sistema integrado.

A atualização do CADASTRO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser efetuada para os elementos já cadastrados e que tenham suas características alteradas para quaisquer serviços realizados, assim como o registro completo de cada novo item instalado na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive quando ocorrer ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros ou pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida no CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

As atualizações provenientes dos SERVIÇOS de ampliação, manutenção e operação, modernização e efficientização deverão ser registradas no CADASTRO de modo a ter histórico de alterações, dos SERVIÇOS executados e materiais aplicados em cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ANEXO 6-D
CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	6
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	6
3	LISTA DE ENCARGOS	9
4	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10
5	PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11
5.1	PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM)	11
5.1.1	Programa de Operacionalização do CCO (POC)	13
5.1.2	Programa de Manutenção (PMAN)	14
5.1.1	Programa de Poda de Árvores (PPA)	15
5.1.2	Programas de Gestão Socioambiental (PGS)	16
5.1.3	Modelo de Relatório de Execução de Serviços	16
5.2	PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM)	17
5.2.1	Programa de Modernização e Eficientização (PME)	18
5.2.2	Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST)	24
5.2.3	Programa de Iluminação Especial (PIE)	25
5.3	PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO)	27
6	MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	28
6.1	MARCO I DA CONCESSÃO	28
6.2	MARCO II DA CONCESSÃO	29
6.3	MARCO III DA CONCESSÃO	29
6.4	MARCO IV DA CONCESSÃO	30
6.5	CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	30
6.6	CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A ILUMINAÇÃO ESPECIAL POR CULPA EXCLUSIVA DO PODER CONCEDENTE E/OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32
6.7	Diretrizes da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33
6.7.1	Diretrizes de Projeto para MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33
6.7.2	Especificações de Equipamentos e Materiais	38



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

6.7.3	Procedimentos para Execução dos Serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO	42
6.7.4	Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para correção de áreas escuras	46
6.7.5	Adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	46
6.8	Implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL	48
7	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO	48
7.1	Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO	49
7.2	Conectividade	53
7.3	Dispositivo de Controle do Sistema de Telegestão.....	54
7.3.1	Dimerização	56
7.3.2	Monitoramento	56
7.3.3	Medição	57
8	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)....	58
8.1	Central de Atendimento - Service Desk	62
8.1.1	Call Center (Central de Atendimento)	62
8.1.2	Sistema Central de Gerenciamento	64
8.2	Gestão dos Ativos de Iluminação.....	65
8.3	Gestão da Operação	67
8.4	Gestão de Desempenho.....	70
8.5	Gestão de Projetos.....	71
8.6	Gestão do Consumo de Energia Elétrica.....	72
8.7	Segurança da informação	73
8.7.1	Comunicação de incidentes	74
8.7.2	Registro dos dados.....	75
8.7.3	Dados pessoais.....	75
8.7.4	Dados confidenciais	75
8.7.5	Rede dedicada.....	76
8.8	Planejamento de Recursos da CONCESSIONÁRIA.....	76
9	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.....	79
9.1	MANUTENÇÃO PREDITIVA	80
9.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	81
9.2.1	Verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	82



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

9.2.2	Componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	83
9.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	85
9.3.1	MANUTENÇÃO EMERGENCIAL – Pronto Atendimento	87
9.3.2	Prazos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL	88
10	PODA DE ÁRVORES	91
11	ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL	94
11.1	Equipes.....	94
11.2	Gestão de Frotas	95
11.2.1	Veículos	95
11.2.2	Condutores.....	97
11.3	Unidade Operacional	97
11.3.1	Gestão de Materiais.....	97
11.3.2	Gestão de Estoques	98
11.3.3	Sistema de Substituições	100
11.4	Estrutura Organizacional.....	100
11.5	Recursos humanos	100
11.5.1	Identificação de empregados e terceiros contratados	101
11.5.2	Frequência	101
11.5.3	Greve.....	101
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	102
12.1	Tipos de SERVIÇOS COMPLEMENTARES	102
12.1.1	Instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.....	102
12.1.2	Operação e Manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS	103
12.1.3	Realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	104
12.1.4	Revitalização de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED	104
12.1.5	Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	105
12.2	BANCO DE CRÉDITOS	106
13	CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PODER CONCEDENTE	111
14	PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP	112
15	PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO	113
15.1	Aferição da qualidade do CADASTRO BASE	113



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

15.2	Cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO	114
15.3	Funcionamento do CCO	116
15.4	Execução das obras de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	117
15.5	Funcionamento do SISTEMA de TELEGESTÃO	117
15.6	Desmobilização operacional	118
15.6.1	Conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	119
15.6.2	Verificação da vida útil remanescente de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.	120
16	OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	121



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

1 Introdução

Este ANEXO detalha objetivamente as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, especificando demandas de atuação, escopo de atividades, requisitos mínimos, prazos associados, entre outros elementos para a execução dos SERVIÇOS ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

2 Referências Normativas

Os serviços e as obras de engenharia descritos no presente ANEXO tomam como premissa as recomendações das normas publicadas pela ABNT, pela IESNA (*Illuminating Engineering Society of North America*), pela CIE (*International Commission on Illumination*), bem como legislação vigente e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A CONCESSIONÁRIA também deverá respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica, e pelo plano diretor de iluminação pública do município, caso venha a ser elaborado futuramente.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de mercado e as normas a seguir indicadas (e outras que vierem substituí-las e/ou atualizá-las):

- i. Normas técnicas brasileiras:
 - a. ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento;
 - b. ABNT NBR 5181 – Sistemas de Iluminação de túneis - Requisitos;
 - c. ABNT NBR 15129 – LUMINÁRIAS para iluminação pública – Requisitos particulares;
 - d. ABNT NBR IEC 60598-1 – LUMINÁRIAS Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
 - e. ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
 - f. ABNT NBR IEC 62262 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- g. ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação;
- h. ABNT NBR 14744 – Postes de aço para iluminação;
- i. ABNT NBR 8451 – Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;
- j. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- k. ABNT NBR 16026 Dispositivo de Controle Eletrônico c.c. ou c.a. para módulo de LED – Requisitos de Desempenho;
- l. ABNT NBR IEC 61347-2-13 – Dispositivo de controle da lâmpada Parte 2-13: Requisitos particulares par dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED;
- m. ABNT NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão - Especificação e ensaios;
- n. ABNT NBR-5125 – Reator para lâmpada a vapor de mercúrio a alta pressão;
- o. ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- p. ABNT NBR NM 247-3 – Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);
- q. ABNT NBR 9117 – Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC/EB), para 105° C e tensões até 750 V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos;
- r. ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEp
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- s. ABNT NBR 8182 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
 - t. ABNT NBR 7290 – Cabos de controle com isolamento extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
 - u. ABNT NBR 15715 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;
 - v. ABNT NBR 5111 – Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos;
 - w. ABNT NBR IEC 60439-1-2-3 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Parte 1, 2 e 3;
 - x. ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
 - y. ABNT NBR 15749 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento.
- ii. Normas e padrões técnicos da EMPRESA DISTRIBUIDORA:
- a. Norma EMPRESA DISTRIBUIDORA
- iii. Normas do INMETRO e Procel:
- a. Portaria Nº 20 INMETRO;
 - b. Selo Procel de economia de energia.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

3 LISTA DE ENCARGOS

O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos subitens que seguem.

- i. Elaboração do CADASTRO BASE e atualização permanente do CADASTRO;
- ii. Elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO);
- iii. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE;
- iv. Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- v. Implantação e manutenção de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos bens definidos no ANEXO 6 - E DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- vi. Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- vii. Execução de SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Execução do serviço de PODA DE ÁRVORE nos casos de interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ix. Estrutura Operacional e Organizacional;
- x. Execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xi. Capacitação periódica da equipe do PODER CONCEDENTE, através de cursos e workshops sobre temas relativos à CONCESSÃO;
- xii. Divulgação das principais informações e documentos relacionados à CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

4 CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO BASE, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 6-C – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que deverá ser avaliado, em conformidade com o procedimento detalhado no item 15.1 deste ANEXO.

Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o CADASTRO permanentemente atualizado ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO, conforme diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 6-C – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

5 PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos discriminados a seguir:

- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas ao planejamento e à estruturação necessários para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas à Modernização e Eficientização, Implantação do Sistema de Telegestão e Iluminação Especial, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- iii. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), que deverá detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional no advento do prazo contratual.

Os planos deverão ser elaborados em conformidade com as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, as obrigações definidas no CONTRATO.

Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Em todos os planos, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e scripts de operação, os “Procedimentos Operacionais Padrão – POPs” para cada tipo de SERVIÇO, considerando os requerimentos mínimos da atividade a ser executada em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade e a disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.1 PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM)

O PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA garantindo o processo de operação e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ressalta-se que as obrigações se aplicam também aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

O POM, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

- i. Programa de Operacionalização do CCO (POC);
- ii. Programa de Manutenção (PMAN);
- iii. Programa de Poda de Árvores (PPA);
- iv. Programas de Gestão Socioambiental (PGS);
- v. Modelo de Relatório de Execução de Serviços.

Ressalta-se que enquanto não ocorrer a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL com prestação de serviço de controle e monitoramento, por meio de CCO e com intensificação de atividades de ronda, urgência na captação e solução de solicitação do munícipe ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, com base em sistema informatizado para o registro de intervenções, com coletores de dados em campo.

Logo, além dos programas supracitados, para a elaboração do POM a CONCESSIONÁRIA deverá mapear, definir e desenhar todos os processos necessários para o início da operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, abrangendo:

- i. Diagnóstico e análise de processos;
- ii. Modelagem dos processos;
- iii. Planejamento de implantação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

O POM poderá ser atualizado e revisado ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.1.1 Programa de Operacionalização do CCO (POC)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à operação do CCO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Operacionalização do CCO – POC.

Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá abordar a estratégia de instalação e operação do CCO, incluindo minimamente:

- i. Cronograma de implantação do CCO, abrangendo:
 - a. Instalação e adequações da infraestrutura civil, se necessário;
 - b. Implantação dos equipamentos de tecnologia da informação;
 - c. Implantação dos sistemas e soluções de tecnologia da informação.
- ii. Dimensionamento e detalhamento dos cargos da equipe de operação do CCO;
- iii. Programa de segurança da informação, garantindo a implantação de ações de:
 - a. Integridade: proteção à alterações e/ou exclusões indevidas de informações;
 - b. Confidencialidade: limitação do acesso apenas para aos usuários autorizados;
 - c. Conformidade: atendimentos às regras e leis associadas;
 - d. Disponibilidade: garantia do acesso sempre disponível aos usuários que possuem autorização.
- iv. Plano alternativo de contingência para operação do CCO caso haja alguma falha nos sistemas implantados;
- v. Plano de treinamento da equipe de operação do CCO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- vi. O desenho da operação, incluindo os processos para execução dos procedimentos do CCO, incluindo manuais com todos os POPs envolvidos.

5.1.2 Programa de Manutenção (PMAN)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL (serviços de pronto atendimento), MANUTENÇÃO PREDITIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Manutenção – PMAN. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, ao escopo e prazos definidos relacionados aos serviços de manutenção.

O PMAN deve conter, minimamente:

- i. O desenho da operação, incluindo:
 - a. Os processos para execução dos serviços de manutenção a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
 - b. A periodicidade de execução dos procedimentos.
- ii. O modelo de checklist que será realizado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos de execução de cada um dos serviços de manutenção;
- iii. Proposta de formulário padrão para preenchimento em caso de ocorrência de acidentes causados por terceiros nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. A estrutura básica dos recursos humanos, técnicos e operacionais para a execução dos serviços de manutenção;
- v. Plano de treinamento das equipes de manutenção;
- vi. Manuais para detalhamento de todos os POPs envolvidos nas atividades de manutenção.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

5.1.1 Programa de Poda de Árvores (PPA)

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Programa de Poda de Árvores (PPA).

O Programa de Poda de Árvores (PPA) deverá ser elaborado a partir dos registros do CADASTRO BASE com relação aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com interferência de árvores. Nele, deverão ser incluídos todos os indivíduos arbóreos em que a CONCESSIONÁRIA prevê a realização de serviços de PODA DE ÁRVORE durante a operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a estratégia detalhada para realização dos procedimentos relacionados à PODA DE ÁRVORES.

O PPA deverá ser reavaliado a cada dois anos ou conforme solicitação do PODER CONCEDENTE, considerando o impacto dos indivíduos arbóreos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como qualidade da iluminação, risco de acidentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS interferência sobre a rede exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O PPA também deverá considerar os aspectos ambientais envolvidos no processo de PODA DE ÁRVORE. Todas as atualizações no PPA devem ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O PPA deverá conter, no mínimo:

- i. Desenho da operação, incluindo ao menos:
 - a. Especificação dos possíveis tipos de PODA DE ÁRVORE;
 - b. Processos para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE;
 - c. Periodicidade de execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES previstos, conforme o tipo de espécie arbórea;
 - d. Procedimentos para destinação adequada dos restos e resíduos provenientes dos serviços de PODA DE ÁRVORES de indivíduos arbóreos.
- ii. A estrutura básica dos recursos humanos, técnicos e operacionais para a execução dos serviços de poda;
- iii. Plano de treinamento das equipes responsáveis pelos serviços de PODA DE ÁRVORE;
- iv. Apresentação das certificações, licenças e credenciamentos necessários para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- v. Registro de todas as solicitações de autorização aos órgãos públicos competentes para a execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE relacionados à operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim como para a elaboração e execução dos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- vi. Registro de todas as solicitações de PODA DE ÁRVORE que tenham sido impedidas por moradores locais ou não autorizadas pelos órgãos públicos competentes;
- vii. Registro de alterações e atualizações na proposta inicial da CONCESSIONÁRIA dos indivíduos arbóreos para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE (exemplo: optado pela implantação de luminárias de 2º nível).

5.1.2 Programas de Gestão Socioambiental (PGS)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à gestão socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os Programas de Gestão Socioambiental (PGS), com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO 6-F – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

5.1.3 Modelo de Relatório de Execução de Serviços

O Relatório de Execução dos Serviços deverá ser apresentado mensalmente ao PODER CONCEDENTE, e, para cada tipo de SERVIÇO, deve constar campos para preenchimento, ao menos, das seguintes informações:

- i. Tipo de SERVIÇO;
- ii. Número da Ordem de Serviço;
- iii. Quantidade de projetos executados no período;
- iv. Datas de elaboração e envio de cada projeto;
- v. Quantidade de ordem de serviços demandadas e atendidas para manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- vi. Datas de demanda e execução das ordens de SERVIÇO;
- vii. Identificação dos logradouros abrangendo tipo, nome e região;
- viii. Quantidade de pontos por modelo e tecnologia utilizada;
- ix. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização.

Adicionalmente, deve constar do Relatório de Execução de Serviços:

- i. Estágios de desenvolvimento das atividades de mesmo tipo realizadas no mês anterior;
- ii. Evolução das atividades referentes à execução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- iii. Situação atual do BANCO DE CRÉDITOS, informando o volume de créditos previsto, volume de créditos consumido no mês, saldo disponível de créditos para o ano vigente;
- iv. Evolução das atividades referentes à execução das ações previstas nos Programas de Gestão Socioambiental (PGS);
- v. Chamados recebidos relacionados à PODA DE ÁRVORE, indicando PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados, descrição do serviço de PODA DE ÁRVORE realizado e eventual restrição no nível/dimensão da PODA DE ÁRVORE executada, por decisão do PODER CONCEDENTE.

5.2 PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM)

O PM objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS referentes à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

O PM, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. Programa de Modernização e Eficientização (PME);
- ii. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST);
- iii. Programa de Iluminação Especial (PIE).

Além destes programas a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, a cada 5 (cinco) anos, uma breve descrição das intervenções previstas para os 5 (cinco) anos subsequentes, apresentando imagens, relatórios, documentos e diagramas necessários para o seu entendimento, indicando as estimativas referenciais de custos para cada uma das suas ações.

O PM poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.2.1 Programa de Modernização e Eficientização (PME)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados na modernização e efficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Modernização e Eficientização – PME. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 6.7 do presente ANEXO.

O PME deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 6 deste ANEXO e seguindo a priorização definida no item 5.2.1.1 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. Cronograma detalhado para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

estabelecidos no item 6.7, indicando etapas intermediárias de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;

- iii. O modelo das simulações luminotécnicas a serem realizadas para adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos parâmetros mínimos exigidos conforme item 6.7.1;
- iv. Classificação dos logradouros públicos existentes conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 6-L – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO;
- v. Tecnologias/sistemas a serem implantados para economizar energia e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;
- vi. Potencial de redução de consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados com a implantação das tecnologias selecionadas;
- vii. Estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para a execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- viii. As características das fontes luminosas a serem implantadas:
 - a. Potência [W];
 - b. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
 - c. Temperatura de Cor Correlata [k];
 - d. Fluxo Luminoso;
 - e. Vida útil;
 - f. Fator de depreciação do fluxo luminoso;
 - g. Eficiência energética;
 - h. Índice de Proteção;
 - i. Grau de proteção contra impactos mecânicos externos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

O Programa de Poda de Árvores (PPA) deverá ser atualizado contendo o mapeamento, a partir do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dos indivíduos arbóreos que a CONCESSIONÁRIA prevê a realização de serviço de PODA DE ÁRVORE visando a execução dos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como a estratégia detalhada para realização dos procedimentos relacionados à PODA DE ÁRVORES. O mapeamento deve incluir, no mínimo:

- i. Localização dos indivíduos arbóreos;
- ii. Identificação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados;
- iii. Espécie do indivíduo arbóreo, incluindo seu ciclo de crescimento;
- iv. Análise dos aspectos físicos e fitossanitários de cada indivíduo arbóreo;
- v. Tipo de PODA DE ÁRVORE mais adequado para cada indivíduo arbóreo;
- vi. Ações de curto, médio e longo prazo, para o indivíduo arbóreo em cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- vii. Registro de todas as solicitações de autorização aos órgãos públicos competentes para a execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE relacionados à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PME poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se qualquer alteração à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

5.2.1.1 Priorização para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá modernizar e eficientizar em cada MARCO o quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme requisitos especificados no tópico 6 (seis) deste ANEXO.

Para elaboração do cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, deverá ser seguida a priorização conforme lista relacionada abaixo. Durante a aprovação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) o PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes na priorização prevista a seguir.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Os locais não contemplados na tabela abaixo e que constam na ÁREA DA CONCESSÃO, devem ser modernizados e eficientizados na sequência dos locais expostos nesta lista. A ordem de priorização deve ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e validada pelo PODER CONCEDENTE.

Tabela 6 – Ordem de priorização para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Ordem de priorização	Tipo de Local	Local
1º	Bairro	Pedreira
2º	Bairro	Parque verde
3º	Bairro	Terra Firme
4º	Bairro	Jurunas
5º	Bairro	Tapanã
6º	Bairro	Marco
7º	Bairro	Marambaia
8º	Via	Av. Augusto Montenegro
9º	Via	Av. Almirante Barroso
10º	Via	Av. Pedro Álvares Cabral
11º	Via	Rodovia Artur Bernardes
12º	Via	Avenida Júlio Cesar
13º	Via	Avenida Centenário
14º	Via	Avenida Senador Lemos
15º	Via	Avenida Pedro Miranda
16º	Via	Rodovia BR-316
17º	Via	Travessa Padre Eutíquio
18º	Via	Av. João Paulo II
19º	Via	Rodovia Mario Covas
20º	Via	Rua dos Mundurucus
21º	Via	Avenida Perimetral
22º	Via	Av. Alcindo Cacela
23º	Via	Avenida Jose Bonifácio
24º	Via	Estrada Velha do Outeiro
25º	Via	Avenida Doutor Freitas
26º	Via	Avenida Duque De Caxias
27º	Via	Av. Dezesesseis de Novembro
28º	Via	Avenida Tavares Bastos
29º	Via	Av. Visconde de Souza Franco
30º	Via	Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco
31º	Via	Rua Antonio Barreto
32º	Via	Travessa Humaitá
33º	Bairro	Bengui



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Ordem de priorização	Tipo de Local	Local
34º	Bairro	Condor
35º	Bairro	Guama
36º	Bairro	Telegrafo Sem Fio
37º	Bairro	Campina
38º	Bairro	Sacramenta
39º	Bairro	Mangueirao
40º	Bairro	Tenone
41º	Bairro	Parque Guajará
42º	Bairro	Barreiro
43º	Bairro	Campina de Icoaraci
44º	Bairro	Pratinha
45º	Bairro	Agulha
46º	Bairro	Maracangalha
47º	Bairro	Maracacuera
48º	Bairro	Água Boa
49º	Bairro	Paracuri
50º	Bairro	Carananduba
51º	Bairro	Ponta Grossa
52º	Bairro	Cruzeiro
53º	Bairro	Cremação
54º	Bairro	Coqueiro Belém
55º	Bairro	Cabanagem
56º	Bairro	Castanheira
57º	Bairro	São João do Outeiro
58º	Bairro	Cotijuba
59º	Bairro	Ilhas Adjacentes do Arquipelago De Belem
60º	Bairro	Fidelis
61º	Bairro	Ilhas do Arquipelago Do Rio Guama
62º	Bairro	Infraero
63º	Bairro	Ilha de Caratateua
64º	Bairro	Ilhas Menores de Outeiro
65º	Bairro	Ilha do Cumbu
66º	Bairro	Ilhas Adjacentes
67º	Bairro	Jardim Sideral
68º	Bairro	Ilhas Adjacentes
69º	Bairro	Outros Estados da Federacao
70º	Bairro	Zona Rural De Mosqueiro
71º	Bairro	Chapeu Virado
72º	Bairro	Porto Arthur



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Ordem de priorização	Tipo de Local	Local
73º	Bairro	Reduto
74º	Bairro	Sao Bras
75º	Bairro	Cidade Velha
76º	Bairro	Val-De-Cans
77º	Bairro	Marahu
78º	Bairro	Paraíso
79º	Bairro	Nazare
80º	Bairro	Vila
81º	Bairro	Umarizal
82º	Bairro	Batista Campos
83º	Bairro	Ariramba
84º	Bairro	Farol
85º	Bairro	Murubira
86º	Bairro	Aeroporto
87º	Bairro	Praia Grande
88º	Bairro	Canudos
89º	Bairro	Souza
90º	Bairro	Aguas Negras
91º	Bairro	Una
92º	Bairro	Sao Francisco
93º	Bairro	Fatima
94º	Bairro	Miramar
95º	Bairro	Brasilia
96º	Bairro	Itaiteua
97º	Bairro	Curio-Utinga
98º	Bairro	Baia do Sol
99º	Bairro	Natal do Murubira
100º	Bairro	Caruara
101º	Bairro	Mangueiras
102º	Bairro	Maracaja
103º	Bairro	Sucurijuquara
104º	Bairro	Bonfim
105º	Bairro	Sao Clemente
106º	Bairro	Universitario



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

5.2.2 Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO – PIST. O PIST deverá contemplar o planejamento para a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em VIAS COM TELEGESTÃO, contendo, minimamente:

- i. Cronograma detalhado de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. Tecnologias/sistemas a serem implantados e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo:
 - a. *Software*/plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - b. Rede de conectividade;
 - c. Servidor de telegestão;
 - d. Dispositivos de controle;
 - e. Estrutura de rede;
 - f. Certificação da ANATEL;
 - g. Certificação do INMETRO, se houver;
 - h. Certificação de segurança da informação.
- iii. Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização) em horários especiais, quando cabível.

Para a aplicação da função de dimerização em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que, no período de execução do serviço de dimerização, seja evidenciada a redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres permitindo a redução do



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

fluxo luminoso para os requisitos luminotécnicos mínimos estabelecidos neste ANEXO e conforme requisitos de projeto apresentados no item 6.6 deste ANEXO.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ou comprovar ao PODER CONCEDENTE:

- i. a redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres, no período de execução do serviço de dimerização;
- ii. as faixas de horários e o percentual de redução da intensidade luminosa (dimerização) das LUMINÁRIAS;
- iii. o ganho energético proporcionado;
- iv. o projeto técnico que certifique a utilização da funcionalidade de dimerização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme prevê o art. 26 da Resolução nº 414 da ANEEL;
- v. a aprovação do equipamento por meio de órgão oficial e competente;
- vi. a aprovação do projeto pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso o SISTEMA DE TELEGESTÃO impacte no consumo de energia em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com o consumo estimado.

5.2.3 Programa de Iluminação Especial (PIE)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação à Iluminação Especial, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Iluminação Especial – PIE. O PIE deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para os locais definidos no ANEXO 6 - E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Os projetos deverão observar as propostas de intervenções, especificações técnicas, conceitos e diretrizes previstas no ANEXO 6 – E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. O PIE deverá conter, minimamente:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE , para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. As especificações técnicas de todos os equipamentos e, conforme o caso, sistemas a serem instalados;
- iii. As características das fontes luminosas a serem implantadas:
 - a. Potência [W];
 - b. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
 - c. Temperatura de Cor Correlata [k];
 - d. Fluxo Luminoso;
 - e. Vida útil;
 - f. Fator de depreciação do fluxo luminoso;
 - g. Eficiência energética;
 - h. Índice de Proteção;
 - i. Grau de proteção contra impactos mecânicos externos.
- iv. O quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;
- v. Os programas de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA da ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar previamente à execução da implantação ILUMINAÇÃO ESPECIAL os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no ANEXO 6 – E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os projetos executivos para aprovação pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação dos projetos.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar no Programa de Iluminação Especial os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo dos locais que serão contemplados com ILUMINAÇÃO ESPECIAL até o fim do MARCO I. Os projetos executivos para os demais locais de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação de cada projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

5.3 PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO)

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Desmobilização Operacional da CONCESSÃO, que deverá conter, no mínimo:

- i. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS conforme ANEXO 6-N – BENS REVERSÍVEIS;
- ii. A forma de retirada de todos os bens não reversíveis;
- iii. O inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- iv. A relação de todas as garantias vigentes;
- v. A estimativa de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo metodologia e requisitos definidos no item 15.6 do presente ANEXO;
- vi. A relação de todos os projetos técnicos e plantas (no mínimo em formato digital CAD);
- vii. A base de dados (formato digital) das informações sobre os BENS REVERSÍVEIS;
- viii. Disponibilização de informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para execução dos procedimentos previstos no item 15.6.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

6 MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, a partir da data de início da Fase II, as atividades necessárias ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO detalhados a seguir.

Ressalta-se que as metas para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO são cumulativas, ou seja, no término de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão ser avaliados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados, eficientizados e equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, além da ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalada.

A META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA é de 46,4% (quarenta e seis inteiros e quatro décimos por cento).

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos logradouros com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos igual a V1 ou V2.

A comprovação do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO obedecerá ao disposto abaixo e no item 15.2 deste ANEXO.

6.1 MARCO I DA CONCESSÃO

Em até 180 (cento e oitenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO:

- i. Percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.5, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);
- ii. Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.5, de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA;
- iii. Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos locais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iv. Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados e eficientizados, localizados em VIAS COM TELEGESTÃO

6.2 MARCO II DA CONCESSÃO

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO:

- i. Percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.5, de no mínimo, de 50% (cinquenta por cento);
- ii. Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.5, de, no mínimo, 48% (quarenta e oito por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA;
- iii. Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos locais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- iv. Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados e eficientizados, localizados em VIAS COM TELEGESTÃO.

6.3 MARCO III DA CONCESSÃO

Em até 540 (quinhentos e quarenta) dias contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO:

- i. Percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.5, de 75% (setenta e cinco por cento);
- ii. Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.5, de 72% (setenta e dois por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA ;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iii. Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em 75% (setenta e cinco por cento) dos locais, conforme previsto no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- iv. Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados e eficientizados, localizados em VIAS COM TELEGESTÃO.

6.4 MARCO IV DA CONCESSÃO

Em até 720 (setecentos e vinte) dias contabilizados a partir do início da FASE II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO:

- (i) Percentual de Modernização, calculado na forma do item 3.4, de 100% (cem por cento);
- (ii) Percentual de Eficientização, calculado na forma do item 3.4, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ;
- (iii) Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em 100% (cem por cento) dos locais do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- (iv) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS COM TELEGESTÃO, incluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED em VIAS COM TELEGESTÃO.

6.5 CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Os percentuais de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO devem ser calculados da seguinte forma:

- i. Percentual de Modernização (PercM):

$$PercM = \frac{QPIP_{mod}}{QPIP_{inicial}} \cdot 100\%$$

Em que:

$QPIP_{mod}$ – Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do CADASTRO BASE que foram modernizados para cumprimento do MARCO avaliado e dos MARCOS anteriores, cumulativamente;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

$QPIP_{inicial}$ - Corresponde à quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, com exceção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED.

ii. Percentual de Eficientização (PercE):

$$\text{PercE} = \left(1 - \frac{CI_t}{CI_{inicial}} \right)$$

$$CI_{inicial} = (QPIP_{inicial} \times 235,36)$$

Em que:

$QPIP_{inicial}$ – Corresponde à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE. Para cálculo do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED;

$CI_{inicial}$ – Corresponde à multiplicação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE por 235,36 watts;

CI_t – Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada não devem ser considerados, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED e novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

6.6 CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A ILUMINAÇÃO ESPECIAL POR CULPA EXCLUSIVA DO PODER CONCEDENTE E/OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em atenção ao disposto na Cláusula 9 do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO de que tratam os subitens do item 6 exclusivamente em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as seguintes regras serão aplicáveis:

- i. Considerar-se-á, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A disposta no ANEXO 6-H - MECANISMO DE PAGAMENTO, que a ILUMINAÇÃO ESPECIAL foi implantada no prazo previsto para o MARCO DA CONCESSÃO respectivo e que, portanto, desde que cumpridas as demais condições pertinentes, o MARCO DA CONCESSÃO foi atingido;
- ii. Após a obtenção das licenças, autorizações ou alvarás necessários, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo previsto no projeto básico aprovado pelo PODER CONCEDENTE para concluir a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo (“Prazo Adicional”);
- iii. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de implantar a ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo até o término do Prazo Adicional, (i) a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A será recalculada para refletir, nos pagamentos vincendos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o não cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e (ii) será aplicada a multa diária prevista no CONTRATO, até a comprovação da implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL exigida no respectivo MARCO DA CONCESSÃO;
- iv. A regra prevista no item iii será aplicada até que a CONCESSIONÁRIA comprove a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

6.7 DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO:

- i. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseie-se nas diretrizes de projetos estabelecidas neste ANEXO;
- ii. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO.

6.7.1 Diretrizes de Projeto para MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Adicionalmente à promoção da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteja em consonância com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para os logradouros públicos existentes conforme as diretrizes estabelecidas neste ANEXO.

Para os projetos executivos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Identificar e incluir no CADASTRO a classificação das vias do MUNICÍPIO conforme disposições expressas no ANEXO 6-L – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO;
- ii. Estabelecer SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que evite níveis de ofuscamento e poluição luminosa elevados. Os níveis de iluminação obtidos no projeto luminotécnico não devem exceder o dobro dos requisitos luminotécnicos exigidos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iii. Considerar na confecção dos projetos luminotécnicos dos logradouros públicos existentes o fator de manutenção que incorpore a depreciação natural dos equipamentos de iluminação e a degradação do fluxo luminoso em função da poluição urbana;
- iv. Considerar informações sobre a arborização na confecção dos projetos supracitados, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Apresentar os projetos luminotécnicos para aprovação do PODER CONCEDENTE em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos estabelecidas neste ANEXO , bem como legislação pertinente;
- vi. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos elétricos e luminotécnicos;
- vii. Apresentar homologação e especificações técnicas de braços/suportes e postes metálicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no caso de substituição ou implantação das referidas estruturas;
- viii. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de temperatura de cor correlata (TCC) por tipo de logradouro:
 - a. Vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO V1 ou V2: TCC de 4.000 K;
 - b. Vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO V3: TCC de 3.000 K;
 - c. Praças e Parques: TCC de 4.000K;
 - d. Quadras esportivas e campos: TCC de 5.000K.

Para a execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos e de pedestres, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar projetos luminotécnicos desenvolvidos para cada logradouro a ser modernizado, cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 6.7, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento dos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO. O projeto luminotécnico deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

realocação de postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO. Quando houver a necessidade de instalação de novos postes de iluminação pública para fins de atendimento dos requisitos deste ANEXO, o investimento será arcado pela CONCESSIONÁRIA sem consumo do BANCO DE CRÉDITOS. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos em *softwares* específicos compatíveis aos utilizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando as especificações técnicas de LUMINÁRIAS em acordo com os dados de ensaios de tipo e de suas certificações. Os projetos luminotécnicos para iluminação de túneis e passagens inferiores deverão considerar os requisitos luminotécnicos mínimos conforme ABNT NBR 5181. Os projetos deverão conter:

- a. CLASSE DE ILUMINAÇÃO conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 6-L – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO;
- b. Largura de vias;
- c. Distância entre postes;
- d. Distância entre a base do poste e a via de tráfego de veículos;
- e. Altura do poste;
- f. Tipo e projeção horizontal do braço de sustentação;
- g. Altura de montagem da LUMINÁRIA;
- h. Quantidade de LUMINÁRIAS por poste;
- i. Grau de inclinação de instalação das LUMINÁRIAS;
- j. Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
- k. Temperatura de cor [K];
- l. Fator de Manutenção determinado com base na depreciação gradual do fluxo luminoso apurado nos ensaios de tipo e entre outros fatores associados a limpeza e serviços de manutenção;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- m. Dispersão da Luz (Índice BUG);
 - n. Existência de elementos arbóreos ou outros elementos que possam impactar na iluminação da via.
- ii. Atender aos níveis mínimos de iluminância média e uniformidade para todas as CLASSES DE ILUMINAÇÃO previstos na Norma ABNT NBR 5101, ou outra que vier a substituí-la, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Requisitos de iluminância média e fator de uniformidade da iluminância

Classe de Iluminação	Iluminância média mínima $E_{MED, MIN}$ [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} [E_{MIN} / E_{MED}]
V1	30	0,40
V2	20	0,30
V3	15	0,20
V4	10	0,20
V5	5	0,20

- iii. Atender aos níveis mínimos de Iluminância média e fator de uniformidade para as vias de pedestres previstos na Norma ABNT NBR 5101, ou outra que vier a substituí-la, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Requisitos mínimos de iluminação por tipo de via de circulação de pedestres

Classe de Iluminação	Iluminância média mínima $E_{MED, MIN}$ [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} [E_{MIN} / E_{MED}]
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

- iv. Atender aos níveis mínimos de iluminação em túneis e passagens inferiores abordados pela ABNT NBR 5181;
- v. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL no CADASTRO, deverá ser realizada a medição da iluminância média e da uniformidade somente em um vão adjacente ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via. Devem ser atendidos os



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

níveis de iluminação previstos na Tabela 1 e Tabela 2, conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via.

- vi. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverá ser realizada a apuração da iluminância média e da uniformidade considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso devem ser atendidos 50% dos níveis de iluminação previstos na Tabela 1 e Tabela 2, conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via.
- vii. Considerar no desenvolvimento do projeto luminotécnico redução da poluição luminosa e redução do nível de ofuscamento provocado a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição.

Para execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em praças e parques, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Desenvolver projetos luminotécnicos para o espaço público destinado para praças e parques de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer seja atendido os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme CLASSE DE ILUMINAÇÃO P2, apresentados na Tabela 2.;
- ii. Assegurar em praças e parques ILUMINAÇÃO PÚBLICA que permita no mínimo a orientação, o reconhecimento mútuo entre as pessoas, a segurança para o tráfego de pedestres e a identificação correta de obstáculos, assim como deverá garantir, a uma distância segura, informação visual suficiente a respeito do movimento dos transeuntes;
- iii. A iluminação destinada às praças e parques deverá dar atenção especial à iluminação de escadas e rampas de acesso dos pedestres, em particular garantindo que mudanças de níveis fiquem bem visíveis;
- iv. Distribuir as estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a não obstruir o acesso dos veículos de emergência, de entrega ou de manutenção, nem competir com a arquitetura local;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- v. Considerar aplicação de critérios de projetos diferenciados para áreas distintas como jardins, brinquedos, jogos de mesa e quadras, utilizando arranjos de LUMINÁRIAS, iluminações decorativas ou projetores;
- vi. Considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, preferencialmente com iluminação destacada.

Para execução dos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para ciclovias e ciclofaixas do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Desenvolver projeto luminotécnico que cumpra com os requisitos luminotécnicos mínimo expressos a seguir:

Tabela 3 – Requisitos mínimos de iluminação para ciclovias e ciclofaixas

Natureza da ciclovia	Classe de iluminação	Iluminância média (lux)	Fator de Uniformidade
Trechos que cruzam vias de veículos.	C1	15	0,20
Pistas adjacentes a vias de circulação de veículos	C2	10	0,20
Pistas não adjacentes a vias de circulação de veículos ou lotadas em canteiros centrais ou passeios	C3	5	0,20

O prazo para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos demais tipos de logradouros públicos corresponde ao mesmo prazo para iluminação viária do MUNICÍPIO.

6.7.2 Especificações de Equipamentos e Materiais

A CONCESSIONÁRIA somente poderá instalar, na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LUMINÁRIAS certificadas pelo INMETRO, conforme Portaria nº 20 ou outra que vier a substituí-la. A tecnologia empregada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes nas normativas apresentadas no item de referências normativas, bem como as seguintes especificações técnicas mínimas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. **Eficiência energética (EE):** LUMINÁRIA com eficiência energética mínima conforme classe A da Portaria Nº 20 do INMETRO. No cálculo dessa eficiência, devem ser considerados equipamentos auxiliares da LUMINÁRIA;
- ii. **Índice de proteção (IP):** o invólucro da LUMINÁRIA deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, no mínimo, com grau de proteção IP-66LUMINÁRIALUMINÁRIA. O grau de proteção deverá ser certificado por ensaios com na base na ABNT NBR IEC 60529;
- iii. **Proteção contra impactos mecânicos externos:** LUMINÁRIAS devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondentes, no mínimo, ao grau de proteção IK-08 conforme ABNT NBR IEC 62262;
- iv. **Requisitos elétricos:** As características elétricas e óticas devem atender às normas IESNA LM-79, ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3, IEC PAS 62717, IEC PAS 62722-2-1, IEC 61643-11, IEC 62504, IEC 62031, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR NM 247-3, NBR 9117. As LUMINÁRIAS deverão apresentar limite mínimo de fator de potência indutivo ou capacitivo, conforme regras estabelecidas pela ANEEL no momento da instalação. Presença de dispositivo de proteção contra surtos de tensão conectado em série a alimentação elétrica da LUMINÁRIA LED.
- v. **Dispositivo de Proteção contra surtos:** As LUMINÁRIAS devem estar dotadas de dispositivo de proteção contra surtos de tensão com instalação elétrica na LUMINÁRIA conforme ABNT NBR 5410;
- vi. **Aderência a sistemas de telegestão:** LUMINÁRIAS deverão apresentar tecnologia compatível com todas as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO e ponto de conexão para instalação de equipamentos de telegestão;
- vii. **Fotometria:** as LUMINÁRIAS devem ser classificadas conforme critérios constantes na Norma ABNT NBR 5101 para distribuição longitudinal (Curta, Média e Longa), distribuição transversal (Tipo I, II e III) e controle de distribuição de intensidade luminosa (*full cut-off*, *cut-off* e *semi cut-off*);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- viii. **Acabamento:** todas as peças metálicas não energizadas das LUMINÁRIAS devem receber tratamento anticorrosivo;
- ix. **Driver eletrônico:** O driver deverá atender às normas NBR IEC 605981, NBR 15129, NBR IEC 60529, IEC 61347-1, NBR IEC61347-2-13, IEC 61547, NBR 16026, IEC 61000-3-2 C, IEC 61000-4-2/3/4/5/6/8/11, IEC 61000-3-3, EN 55015, CISPR 15/22 e FCC Title 47 CFR part15/18 Non-Consumer-Class .
- x. **Certificação do INMETRO:** a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a certificação da LUMINÁRIA LED emitida pelo INMETRO referente à Portaria nº 20, ou outra que vier a substituí-la. Na hipótese de revogação ou suspensão da Portaria nº 20 do INMETRO deve ser apresentado, minimamente, os itens a seguir:
- a. **Certificação:** As LUMINÁRIAS deverão apresentar os certificados exigidos na Portaria Nº 20 do INMETRO.
- b. **Ensaaios laboratoriais:** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ensaios e testes laboratoriais amostrais que analisem, minimamente, os seguintes parâmetros:
- Tensão de alimentação da fonte luminosa (V);
 - Potência da fonte luminosa (W);
 - Corrente de alimentação da fonte luminosa (A);
 - Fator de potência;
 - Eficácia luminosa total;
 - Temperatura de cor;
 - Índice de reprodução de cor;
 - Resistência de isolamento;
 - Rigidez dielétrica;
 - Distorção de harmônica total (THD);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- Corrente de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Icc);
- Tensão de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Vcc);
- Fluxo luminoso da LUMINÁRIA (lm);
- Tensão nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS (V);
- Corrente nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS (mA);
- Temperatura máxima de junção (°C);
- Fabricante das lâmpadas / LUMINÁRIAS.

Com relação aos ensaios e testes laboratoriais referidos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Registrar todos os ensaios realizados, incluindo ao menos:
 - a. Reconhecimento de cada um dos elementos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados na amostra, com o apontamento de sua identificação do CADASTRO;
 - b. Data de realização;
 - c. Resultados obtidos.
- ii. Garantir a realização dos ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE (os ensaios deverão demonstrar conformidade com a Portaria INMETRO nº 20 – Regulamento Técnico da Qualidade para LUMINÁRIAS para Iluminação Pública Viária, ou portaria que a suceder);
- iii. Encaminhar os resultados obtidos nos testes ao PODER CONCEDENTE;
- iv. Apresentar ao PODER CONCEDENTE quaisquer pedidos de desconsideração de itens, desde que devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- v. Realizar substituição dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade e desempenho insuficientes de acordo com os parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- vi. Arcar com todos os custos relacionados às trocas, testes, verificação e análises das instalações;
- vii. Providenciar novos ensaios, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

6.7.3 Procedimentos para Execução dos Serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

Para que os SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto neste ANEXO, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a seguir:

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE e, caso exigido pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, à EMPRESA DISTRIBUIDORA, observando toda a regulamentação vigente e os termos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, os projetos relacionados aos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e implantação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do SISTEMA DE TELEGESTÃO, previstos no período, em conformidade com o Programa de Modernização e Eficientização (PME), o Programa de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o presente ANEXO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:
 - a. Plano de implementação completo, contendo:
 - Cronograma detalhado de execução e conclusão dos serviços;
 - Quantitativo dos materiais a serem empregados.
 - b. Projetos luminotécnicos conforme diretrizes estabelecidas no item 6.7.1.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- c. Projetos elétricos;
 - d. Projetos estruturais;
 - e. Detalhamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos, devidamente georreferenciados, presentes no CADASTRO;
 - f. Relação de materiais constantes nos projetos;
 - g. Especificações técnicas completas dos materiais empregados;
 - h. Especificações técnicas completas das tecnologias a serem implantadas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo, minimamente: Software / Plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO; Rede de conectividade e os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - i. Diagramas elétricos de montagem;
 - j. Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;
 - k. As cargas elétricas existentes e futuras;
 - l. Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.
- ii. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, minimamente:
- a. Amostras físicas das soluções tecnológicas do SISTEMA DE TELEGESTÃO por ele selecionadas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - b. Amostras físicas das soluções tecnológicas de iluminação por ele selecionadas;
 - c. Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para iluminação conforme Portaria Nº 20 que



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

regulamenta os requisitos técnicos mínimos que atestem a qualidade do material na classe A - INMETRO;

- d. Registro no INMETRO que autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade;
 - e. Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, se houver, para homologação da tecnologia utilizada para telegerenciamento;
- iii. Garantir que os projetos elaborados atendam aos seguintes requisitos:
- a. Cumprimento das especificações de equipamentos e materiais do item 6.7.2;
 - b. Utilização, preferencialmente, de um único modelo de LUMINÁRIA para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo e nos casos em que o modelo existente não seja capaz de atender os requisitos previstos neste ANEXO;
 - c. Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;
 - d. Inclusão de circuito exclusivo, caso necessário;
- iv. Realizar as devidas alterações nos projetos, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pretendidos apenas após a aprovação dos projetos revisados, ressalvado o disposto em CONTRATO;
- v. Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado do “*as built*” de cada projeto. O “*as built*” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados dos requisitos luminotécnicos referenciados no item 6.7. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, comprovação da capacidade de telegerenciamento destes pontos, de modo a que sua operação cumpra com as funcionalidades estabelecidas no item 7 deste ANEXO, elementos estes a serem entregues da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- a. Projetos estrutural (obra civil), elétrico e luminotécnico, em formato digital: AUTOCAD e de *software* de iluminação pública e PDF;
 - b. Relação discriminada dos materiais, de logradouros, com as respectivas quantidades de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo os dados e as informações de cadastro, conforme ANEXO 6-C – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em meio digital.
 - c. Cópias impressas dos itens a e b, em papel podem ser solicitadas a critério do PODER CONCEDENTE.
- vi. Encaminhar certificações e os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no item 6.7.2 do presente ANEXO;
- vii. Refazer o SERVIÇO completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- viii. Atualizar o CADASTRO após execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO; incluindo ao menos:
- a. A identificação de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados;
 - b. O cadastro da atividade de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO realizada.
- ix. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA a comprovação da atualização do CADASTRO, no prazo estabelecido no CONTRATO.

Com relação aos prazos relacionados aos procedimentos de execução e aprovação dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Encaminhar alterações nos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo fixado no CONTRATO, contados a partir da data de solicitação de revisão por parte do PODER CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- ii. Realizar as modificações que se fizerem necessárias nos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO executados, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da data de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE dos SERVIÇOS executados.

6.7.4 Instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para correção de áreas escuras

A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ocorrer em todos os logradouros públicos existentes, podendo em alguns casos necessitar de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em locais denominadas como áreas escuras: vias que já apresentam iluminação atualmente mas não possuem os parâmetros que possibilitem o atendimento dos requisitos de iluminância e uniformidade previstos neste ANEXO.

Ressalta-se que constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a adequação da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA tanto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL quanto daquela decorrente da expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao atendimento dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

A instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para correção de áreas escuras não será considerada SERVIÇO COMPLEMENTAR, não sendo computada para fins de utilização do BANCO DE CRÉDITOS, caso a distância entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mesmo logradouro seja de até 90 (noventa) metros.

6.7.5 Adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os projetos luminotécnicos a serem elaborados previamente à ação de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO atendam aos requisitos estabelecidos neste ANEXO e assegurem o atendimento ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas adequações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

Nos casos em que se constatar necessidade de substituição de braços ou de suportes para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo técnico prévio a respeito do esforço mecânico do poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de tal forma que seja viabilizada a substituição do braço e/ou suporte por uma nova estrutura que assegure o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os braços, postes e suportes substituídos com a finalidade de adequação ou por constatar nos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estruturas que comprometam a segurança dos USUÁRIOS e/ou apresentem sinais de oxidação acentuada. A CONCESSIONÁRIA é responsável por averiguar as condições mecânicas de braços e/ou suportes, antes de sua reutilização, de forma a assegurar a segurança de sua nova instalação.

Nos casos onde constatar necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em rede de distribuição aérea ou subterrânea para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto elétrico e estrutural respeitando as referências normativas e apresentá-lo para aprovação do PODER CONCEDENTE. Todos os custos de adequação como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros no mesmo logradouro. Os custos de adequação citados não consomem o BANCO DE CRÉDITOS.

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de braço dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos braços do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os braços apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) projeção horizontal; (ii) projeção vertical; (iii) diâmetro; (iv) ângulo de inclinação do braço; e (v) ângulo de inclinação da cabeça do braço.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de postes, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de postes dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos postes do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os postes apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) tipo do material; (ii) altura útil; (iii) diâmetro.

6.8 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 6 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas à implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais pré-estipulados, e modernização dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL existentes, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela manutenção e operação destes pontos, conforme destacado no item 5.2.3 deste ANEXO.

7 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos logradouros com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos igual a V1 ou V2, conforme disposições e diretrizes do ANEXO 6-L – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá contemplar solução de computação, armazenamento, segurança, conectividade, interface gráfica de usuário e dispositivos de campo (“online” ou “offline”) para gerenciar, monitorar, controlar e receber dados operacionais dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos locais com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá suportar protocolos abertos de comunicação quando necessário (por exemplo, TCP/IP, 802.15.4, 6LoWPAN, Bluetooth Low Energy - BLE) e deverá ser escalável, confiável e rápido. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ter um aplicativo de controle, implantado no CCO, com uma interface dinâmica de usuário para gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções sem a necessidade de instalação física de nenhum *software* específico para gerenciamento,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deverá suportar protocolos de controle (por exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP), permitindo a integração com diferentes tecnologias.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser composto por funcionalidades operacionais mínimas, plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conectividade e dispositivos de controle a serem instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PLATAFORMA DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

A plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá estar integrada aos SERVIÇOS operacionais que compõem o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) e ao Sistema Central de Gerenciamento.

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) que garanta minimamente:

- i. Operação simultânea de múltiplas telas de controle em diversas localidades, por qualquer nível de usuário a qualquer tempo;
- ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema;
- iii. Integridade dos dados pelo prazo de 12 (doze) meses;
- iv. Armazenamento de dados, por redundância, em pelo menos duas localidades diferentes, para garantir que independentemente das adversidades naturais, a confiabilidade do armazenamento e o resgate de informações possa ser feito a qualquer momento. A replicação de dados deverá ser instantânea e automática, permitindo acesso instantâneo a eles em caso de algum evento ou anomalia externa.
- v. Atualizações de maneira remota e segura. As atualizações devem ser instaladas automaticamente e sem causar distúrbios à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quando da conclusão da instalação das novas funcionalidades adicionadas, um resumo destas deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- vi. Fácil incorporação de tecnologias de iluminação abertas existentes (incluindo tecnologia 0-10V, DALI, entre outras);
- vii. Comunicação dos computadores/servidores com outros sistemas de internet de maneira aberta, padronizada e documentada. Utilizando plataformas de Web, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá:
 - a. Apresentar Interface web amigável, disponível em idioma português, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deve suportar protocolos abertos de controle (por exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP) e permitir a integração com outros sistemas;
 - b. Possuir capacidade de gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções sem a necessidade de instalação física de nenhum software específico para gerenciamento. Deverá exibir os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em base cartográfica georreferenciada, visualizar a planta de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em mapa ou foto de satélite.
 - c. Possuir ícones específicos para falhas nos equipamentos existentes nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. Possuir capacidade de gerar relatórios de dados históricos ilimitados referentes às falhas, ocorrências e medições, podendo ser exportados em arquivos;
 - e. Possuir comandos de controle, monitoramento e consulta da rede de iluminação em tempo real e agendado;
 - f. Possuir capacidade de gerar diário completo de eventos (*log*) para cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Agrupamento de LUMINÁRIAS em múltiplos de grupos, permitindo sobreposição e consulta de grupos;
- ix. Configuração de programas e rotinas para controle, monitoramento e consulta;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- x. Programações configuráveis em casos de falhas, ocorrências, alarmes e avisos de advertência (sobretensão e subtensão na entrada do driver, sobrecorrente do driver, fator de potência);
- xi. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (como apagada ou acesa, fora dos horários de operação), sendo a visualização de tais falhas automáticas e em tempo real;
- xii. Medição do consumo de energia discriminado por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e totalizado conforme os seguintes procedimentos de faturamento:
 - a. Padrão: baseado no tempo determinado pela ANEEL conforme Resolução vigente. Cabe ressaltar que esse procedimento deverá ser alterado mediante atualização da proposição de faturamento da ANEEL;
 - b. Medido (consumo real medido por medidor interno);
 - c. Estimado (tempo real aceso).
- xiii. Medição e monitoramento (valores instantâneos e eficazes) em tempo real de tensão, corrente e potência ativa, bem como valores instantâneos de fator de potência;
- xiv. Estado de conexão da comunicação de todos os elementos, incluindo capacidade de armazenamento e de memória;
- xv. Registros automáticos no CCO das alterações de comportamentos das LUMINÁRIAS;
- xvi. Registro dos momentos de retorno ao funcionamento;
- xvii. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (piscando, apagado);
- xviii. Capacidade de registro de ordem de serviço bem como o fechamento dela, indicando ciência ao USUÁRIO;
- xix. Capacidade de agrupar alertas e falhas iguais emitidas para um conjunto de LUMINÁRIAS ou LUMINÁRIA individualizada em uma única ordem de serviço;
- xx. Registro de horas de operação para cada LUMINÁRIA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- xxi. Exportação de mapas em formato KMZ (Google Earth). Caso o sistema não apresente funcionalidade nativa para a exportação neste formato, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer os mapas no formato KMZ a partir de outro software, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE;
- xxii. Exportação de resultados e informações do SISTEMA DE TELEGESTÃO em formato CSV e XML de forma nativa e interativa, sem customização por meio de código fonte;
- xxiii. Geração de relatórios gerenciais que permitam visualização de mapas digitais com visualização georreferenciada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, gráficos e demonstrativos;
- xxiv. Mecanismos de segurança de informação do sistema;
- xxv. Integração com os softwares que compõem o CCO.

Os servidores utilizados no SISTEMA DE TELEGESTÃO e/ou no CCO (sejam próprios ou solução em nuvem) devem estar localizados preferencialmente em território brasileiro, sendo necessários que pelo menos o backup de todos os sistemas esteja localizado em território brasileiro. No caso de contratação de operadora de nuvem, a empresa deve responder juridicamente em território brasileiro.

A plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO também deverá estar integrada aos SERVIÇOS de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no sentido de corroborar na execução dos SERVIÇOS de ordem corretiva e preditiva, principalmente, segundo as diretrizes expressas a seguir:

- i. Ordem corretiva: o SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá alertar ao CCO, em casos de identificação de falhas operacionais nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de ordem de serviço com as informações necessárias para análise;
- ii. Ordem preditiva: dentre as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO está o monitoramento em tempo real da tensão de alimentação das LUMINÁRIAS. Caso seja verificada elevação de tensão acima do determinado por resolução da ANEEL, o SISTEMA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

DE TELEGESTÃO deverá gerar relatório para ação preditiva no ponto em que houve violação de tensão.

7.2 CONECTIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá prover conectividade, garantindo a comunicação entre os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO. A conectividade deverá estabelecer comunicação bidirecional de informações entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO, de forma a permitir que o CCO envie informações de comando para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que estes, por meio de seus dispositivos de controle, enviem informações referentes ao estado operacional do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Competirá à CONCESSIONÁRIA prover uma rede de conectividade que permita minimamente:

- i. Garantir cobertura de dados em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- ii. Estender os limites de tamanho e velocidade da comunicação dos dados, caso a aplicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO assim necessite;
- iii. Ter escalabilidade;
- iv. Funcionar em frequência autorizada regulamentada pela ANATEL para esta natureza de serviço;
- v. Operar em alta disponibilidade e redundância de rede, garantindo mecanismos de auto recuperação e roteamento automático em caso de falha;
- vi. Garantir estrutura de rede com suporte a padrões abertos;
- vii. Operar de maneira autônoma sem a necessidade de conexão a um concentrador ou à internet, armazenando dados operacionais por pelo menos 7 dias (caso ocorra alguma falha na conexão).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

7.3 DISPOSITIVO DE CONTROLE DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

O dispositivo de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO disponível nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO apresenta-se como peça chave na efetivação do SISTEMA DE TELEGESTÃO ao estabelecer a comunicação entre PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalada no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO).

Os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, minimamente, devem cumprir as especificações estabelecidas a seguir.

- i. Permitir o recebimento de controle individual ou em grupo para mensagens e comandos de liga/desliga, de dimerização, calendários de operação e sinal horário. Cada dispositivo de controle deve receber seu próprio relógio astronômico (carta solar), a depender de sua posição georreferenciada e do calendário de dimerização alocado ao dispositivo;
- ii. Os dispositivos de campo deverão ser controlados através do mesmo ambiente da plataforma de telegestão, independente da tecnologia adotada em campo;
- iii. Atualização de sistemas e configurações de parâmetros internos de forma remota – *Over The Air* (OTA);
- iv. Capacidade de reconexão automática com o servidor da aplicação (*watchdog*) para monitoramento de serviços do seu sistema operacional e testes de conectividade;
- v. Certificação da ANATEL;
- vi. Disponibilidade de fotômetro de alta precisão para controle de iluminância externa a fim de monitorar ou programar remotamente o instante de acionamento das LUMINÁRIAS LED.
- vii. Comunicação em tempo real entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o CCO;
- viii. Capacidade de dimerização entre 1% (um por cento) a 100% (cem por cento);
- ix. Capacidade (*soft real-time*) de ligar ou desligar a LUMINÁRIA remotamente e por meio de programação agendada ou direta;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- x. Monitoramento e coleta de dados, incluindo:
 - a. Leitura de estado da LUMINÁRIA (ligada / desligada / % de dimerização)
 - b. Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
 - c. Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA.
- xi. Capacidade de verificar o modo de operação da LUMINÁRIA (direta / programado);
- xii. Identificação de falhas das LUMINÁRIAS, do driver e potência/fator de potência
- xiii. Capacidade de executar controle e dimerização através do status dos fotômetros e/ou auxiliado por temporizador e por um relógio de tempo real de acordo com o calendário anual do nascer e do pôr do sol, mesmo em caso de ausência de comunicação com o CCO;
- xiv. Ser compatível com tecnologias abertas de iluminação como 0-10V, DALI, entre outras;
- xv. Capacidade de armazenar os parâmetros de programação gravados em memória não volátil;
- xvi. Envio de mensagens e alertas automáticos assim que ocorrer mudança de status da LUMINÁRIA (transição entre LUMINÁRIA ligada, cintilando ou desligada);
- xvii. Tempo programável para envio das informações relativas à LUMINÁRIA para o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- xviii. Os dispositivos de controle podem exigir a instalação de concentradores/gateways de comunicação. Desta maneira, a localização e o número de equipamentos desse tipo devem ser definidos de acordo com a tecnologia adotada. Os dispositivos de controle, entretanto, devem continuar a operação de iluminação pré-programada em caso de falha desses concentradores/gateways.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o SISTEMA DE TELEGESTÃO que atenda às funcionalidades e especificações expressas a seguir.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

7.3.1 Dimerização

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o ajuste remoto do controle luminoso em tempo real de cada LUMINÁRIA que conte com SISTEMA DE TELEGESTÃO, a possibilidade de reduzir o consumo energético, prolongar a vida útil da LUMINÁRIA e evitar picos de partida que favoreçam o desgaste da fonte luminosa e dos componentes do sistema.

O ajuste de fluxo luminoso nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá seguir aspectos legais e normativos relativos pertinentes (especialmente a Norma ABNT NBR 5101) e somente pode ser efetivado mediante autorização do PODER CONCEDENTE e cumprimento dos requisitos previstos no item 5.2.2.

7.3.2 Monitoramento

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o monitoramento remoto ininterrupto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, de forma que sejam identificadas falhas e ações que requerem manutenção. Assim, para efetivação deste SERVIÇO, o sistema deverá monitorar:

- i. Falha operacional das LUMINÁRIAS;
- ii. Falha de comunicação;
- iii. Qualidade da energia elétrica (fator de potência, nível de tensão, potência e corrente);
- iv. Posição geográfica das LUMINÁRIAS;
- v. Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA;
- vi. Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
- vii. Em tempo real (*soft real-time*), o estado das LUMINÁRIAS (ligadas ou desligadas) e alterações desses estados de forma direta ou programada (*soft real-time*).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

7.3.3 Medição

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá medir em tempo real (*soft real-time*) grandezas elétricas e ambientais associadas ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sendo medidos minimamente:

- i. Tempo de operação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Potência instantânea em *Watts*
- iii. Potência aparente;
- iv. Consumo de energia acumulado mensal por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Fator de potência;
- vi. Tensão;
- vii. Corrente;
- viii. Tempo acumulado de operação da LUMINÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8 Implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO, a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá garantir o gerenciamento e controle integrado dos serviços relacionados à operação e manutenção e MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ao SISTEMA DE TELEGESTÃO e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Para isto, deverá ser implantado no CCO o Sistema Central de Gerenciamento e demais softwares relacionados à:

- i. Central de Atendimento - Service Desk:
 - a. Gestão de chamados;
 - b. Gestão e Monitoramento Remoto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO.
- ii. Gestão de Ativos de iluminação;
- iii. Gestão da Operação (MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS);
- iv. Gestão de Desempenho;
- v. Gestão de Projetos;
- vi. Gestão do Consumo de Energia Elétrica.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Providenciar local para a instalação do CCO (próprio ou alugado);
- ii. Instalar ambientes de apoio do CCO, contemplando a execução de adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração que se fizerem necessárias, além do fornecimento e instalação de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- iii. Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iv. Atender a todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, advindos de cidadãos ou do PODER CONCEDENTE, por meio da operação da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e disponibilização dos canais de atendimento previstos neste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela subcontratação do serviço de operação da Central de Atendimento, desde que assegure o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos neste ANEXO;
- v. Implantar no CCO soluções de Tecnologia da Informação, que possibilitem minimamente:
 - a. Disponibilizar acesso integral e em tempo real ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e outros órgãos municipais autorizados pelo PODER CONCEDENTE, aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados;
 - b. Possuir controle e restrições de acesso, garantir a padronização e validação dos dados e possuir uma gama completa de opções de consultas e relatórios, de forma a permitir o total monitoramento das atividades contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - c. Utilizar plataformas de software, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado e devidamente licenciados, com capacidade para processamento georreferenciado;
 - d. Permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word/Excel) e outros bancos de dados (Access/SQL Server/Oracle) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ou GIS;
 - e. Prover interface em língua portuguesa e, como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação;
 - f. Visualizar todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados em mapas da cidade, bairros, logradouros, correlacionando a localização e o número de identificação;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- g. Monitorar, em tempo real, a situação momentânea / real dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - h. Monitorar, em tempo real, os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional.
- vi. Garantir a continuidade da operação, por meio da instalação de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO, garantindo funcionamento total dos equipamentos e sistemas da Central de Atendimento, gestão da operação e gestão do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- vii. Garantir o sigilo de todas as informações recebidas no CCO, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, detalhados no presente ANEXO;
- viii. Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
- ix. Registrar no banco de dados do CCO as informações listadas a seguir, quanto aos SERVIÇOS executados para manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não se limitando a estas:
- a. Localização / referência:
 - Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, número no logradouro, referências do local);
 - Chamado (autoatendimento, ronda, central de atendimento, ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, identificação da CONCESSIONÁRIA, datas de registro, recebimento e resposta);
 - Dados do solicitante.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

b. Intervenções de MANUTENÇÃO CORRETIVA/EMERGENCIAL:

- Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, data e hora de início e término do SERVIÇO);
- Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;
- Identificação completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, circuito ou do equipamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (número de referência no CADASTRO, tipo e demais características específicas);
- Atividades executadas (código, descrição, quantidade);
- Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidade: removida, instalada, desaparecida, ou fornecida pelo PODER CONCEDENTE);
- Motivo de não atendimento e situações de pendência;
- Boletins de ocorrência (furtos, vandalismo).

c. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Equipe (responsáveis, datas programadas e de execução);
- Percurso (logradouros, extensão, número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados);
- Problemas detectados e chamados gerados.

- x. Armazenar, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE e, integralmente, ao final do CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO - SERVICE DESK

Com relação à operação do Service Desk, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Atender a todas as solicitações relacionadas aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, advindas de cidadãos ou PODER CONCEDENTE, por meio da operação do *call center* – central de atendimento da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Monitorar em tempo real todas as redes de comunicação do CCO e do SISTEMA DE TELEGESTÃO, por meio da operação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

8.1.1 Call Center (Central de Atendimento)

O call center sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá ser apoiado pelo Sistema de Gestão de Chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, funcionando em tempo real e de forma integrada com os demais sistemas implantados pela CONCESSIONÁRIA. Na central de atendimento deverão ser registrados os chamados relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelos munícipes, viabilizando:

- i. Abertura de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Registro de reclamações de serviços;
- iii. Solicitação de informações.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para o PODER CONCEDENTE, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento e adequação aos requisitos solicitados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos SERVIÇOS e sistemas informatizados.

De forma a garantir o registro e encaminhamento de todas as solicitações recebidas às equipes de manutenção, no call center deverá ser disponibilizados todos os materiais e sistemas, bem como a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana (seguindo as legislações pertinentes quanto à quantidade de posições de atendimento).

Além do call center, visando garantir elevada qualidade e nível de serviço no atendimento às solicitações que envolvam os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar outros três canais de atendimento aos cidadãos e ao PODER CONCEDENTE:

- i. Portal de autosserviço online;
- ii. Aplicativo móvel (smartphones ou tablets);
- iii. Atendimento presencial, com funcionamento apenas em horário comercial.

Com relação à central de atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Garantir a operação da central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio da disponibilização de um canal específico de atendimento, garantido o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto) e de um portal de autosserviço online;
- ii. Disponibilizar a mão de obra para ocupação dos postos de atendimento, em número suficiente para atendimento da demanda de chamados da CONCESSÃO;
- iii. Manter posição de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- iv. Manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
- v. Elaborar Scripts de Atendimento para os chamados mais frequentes;
- vi. Propor e executar um plano alternativo para operação da central de atendimento caso haja alguma falha no sistema;
- vii. Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- viii. Disponibilizar todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana, de forma a garantir o registro e encaminhamento às equipes de manutenção de todas as solicitações recebidas.

8.1.2 Sistema Central de Gerenciamento

O Sistema Central de Gerenciamento deverá centralizar e gerir todas as redes de comunicação do CCO e do SISTEMA DE TELEGESTÃO. A partir deste ambiente e de programas de computador que monitoram a rede, os operadores deverão monitorar em tempo real a situação de cada ativo pertencente à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipado com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

Para a execução dos serviços, conforme previsto neste estudo, deverão ser disponibilizados todos os materiais e os profissionais necessários para atuação em cada área de intervenção, utilizando como referência as melhores práticas de Tecnologia da Informação aplicadas no mercado.

No Sistema Central de Gerenciamento serão implantadas soluções para gerenciamento em tempo real dos serviços e monitoramento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, com o exato controle de dados e permitindo:

- i. Fornecer ao operador uma visão geral da rede com telegestão, com capacidade de supervisão, medição e controle em tempo real, de forma ininterrupta, 24 horas diariamente, 7 dias por semana;
- ii. Atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO com SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- iii. Executar, minimamente, os seguintes telecomandos:
 - a. Ligar e desligar uma LUMINÁRIA;
 - b. Ligar e desligar ao mesmo tempo um conjunto de LUMINÁRIAS;
 - c. Dimerização da iluminação, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iv. Monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real;
- v. Mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia;
- vi. Realizar o monitoramento de, pelo menos, os seguintes itens:
 - a. Falha da lâmpada;
 - b. Lâmpada piscando;
 - c. Lâmpada acesa durante o dia;
 - d. Lâmpada apagada a noite;
 - e. Lista de eventos;
 - f. Medição imediata de tensão, corrente e potência instantânea e média da rede.
- vii. Registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- viii. Possibilitar o acionamento de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas identificados via sistema, atualizando o CCO sobre o status do atendimento;
- ix. Registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço, de forma integrada com o CCO.

8.2 GESTÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO

A gestão de ativos deverá ser realizada no CCO visando a conservação e atualização, durante toda a vigência da Concessão, dos dados coletados e registrados no CADASTRO. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (*Geographic Information System*) de todos os ativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser utilizada como base de informações às demais soluções do sistema e do CCO.

A gestão de ativos deverá ser executada mediante:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. Coleta e registro dos dados do CADASTRO BASE;
- ii. Alteração das características físicas (ex: alteração do tipo de lâmpada, braço, LUMINÁRIA, potência instalada) ou de localização, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Instalação de novos ativos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Retirada provisória ou definitiva de ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Reinstalação de ativos retirados provisoriamente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

São obrigação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- i. Disponibilizar o CADASTRO na base GIS;
- ii. Atualizar o CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO 6-C – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Garantir a automatização da gestão e provimento das informações para o CADASTRO
- iv. Realizar a manutenção da base de dados e da atualidade do CADASTRO
- v. Registrar no sistema de gerenciamento de ativos, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. O CADASTRO;
 - b. Imagens, documentos, anexos e pesquisas temáticas;
 - c. Dados que permitam a determinação da vida útil dos ativos;
 - d. Componentes passíveis de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL.
- vi. Permitir minimamente, além das exigências definidas anteriormente neste tópico, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO:
 - a. Executar e armazenar consultas sobre os dispositivos de campo e as suas principais propriedades;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- b. Gerar e exportar relatórios referentes às consultas realizadas;
- c. Configurar dados específicos de cada dispositivo de campo, de acordo com a utilização do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

8.3 GESTÃO DA OPERAÇÃO

A gestão da operação deverá ser garantida por meio de sistema que garanta o controle do processo de manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá fazer a integração entre os protocolos de manutenção e operação de obras e os dados de controle da frota e das equipes em campo para o monitoramento da execução de cada SERVIÇO, bem como a localização da equipe responsável. Deverá gerar, controlar e distribuir as ordens de serviço para as equipes, por meio dos chamados abertos em sistemas de acesso via *web*, aplicativos para sistemas móveis e central de atendimento. Deve, ainda, atualizar os dados do CADASTRO de acordo com as informações enviadas pelas equipes de campo.

As equipes de campo devem ter acesso ao sistema por meio de dispositivos móveis com acesso à rede de dados, permitindo a visualização do histórico de intervenções dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionados na solicitação do SERVIÇO. O sistema deverá permitir o controle de materiais utilizados por cada equipe. O planejamento das rotas de vistoria das rondas deverá ser fornecido pelo Sistema Central de Gerenciamento, o qual deverá fazer o controle das equipes de vistoria de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e garantir que a inspeção completa da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja feita dentro do prazo estabelecido.

São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- i. Priorização e alocação dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e, principalmente, EMERGENCIAL;
- ii. Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;
- iii. Suporte à geração de documentos de faturamento da conta de energia;
- iv. Gerenciamento de estoques;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- v. Planejamento de rotas;
- vi. Configuração de processos de execução para MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL;
- vii. Documentação das atividades de manutenção executadas;
- viii. Atualização de dados de falha nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ix. Impressão de relatórios de manutenção diretamente de mapa;
- x. Monitoramento em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de:
 - a. Quantidade de equipes disponíveis;
 - b. Tipo de veículo e/ou equipamento disponível;
 - c. Composição da equipe;
 - d. Volume de SERVIÇOS pendentes, em execução e executados da equipe;
 - e. Posição geográfica das equipes;
 - f. Início de deslocamento;
 - g. Localização do SERVIÇO;
 - h. Data e hora da execução do SERVIÇO;
 - i. Tempo de execução do SERVIÇO;
 - j. SERVIÇOS realizados e a quantidade.
- xi. Planejamento otimizado das tarefas das equipes de campo, verificando se o trabalho foi finalizado dentro dos prazos definidos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- xii. Disponibilização de dispositivos móveis, dotados de GPS e rede de comunicação de dados, onde as equipes de campo devem apontar as informações de restabelecimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com defeito;
- xiii. Integração com o sistema de gestão de chamados implantado no CCO, disponibilizando as informações necessárias para registro no sistema operado no CCO, minimamente, do momento de ocorrência de falhas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e mensuração do tempo para realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA nestes pontos;
- xiv. Registro das ocorrências de defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (i) pela central de atendimento, (ii) pela identificação em campo dos técnicos responsáveis pela manutenção e (iii) pela indicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- xv. O tratamento de pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários por outros órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar registradas nas ocorrências;
- xvi. Informações de desligamentos programados vindos da EMPRESA DISTRIBUIDORA também devem ser registrados e utilizados como parâmetro para triagem das reclamações;
- xvii. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva ativo de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, que impacte no funcionamento dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA para que a mesma tome as ações necessárias e comunicar ao PODER CONCEDENTE;
- xviii. Em casos de verificação da existência de elementos arbóreos interferindo na qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá planejar a execução do serviço de PODA DE ÁRVORE, conforme descrito no item 10.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8.4 GESTÃO DE DESEMPENHO

O Sistema Central de Gerenciamento deverá apresentar SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que aferirá os aspectos operacionais e gerenciais da execução do CONTRATO. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deverá permitir o monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, sendo os dados disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Competirá à CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, gerir e monitorar todos os SERVIÇOS. Para isto, por meio da utilização dos sistemas informatizados implantados no CCO, devem ser gerados relatórios para acompanhamento dos índices de desempenho.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Registrar no sistema informatizado do CCO, além dos dados necessários à medição dos índices de desempenho, ao menos:
 - a. Estágios dos chamados por data de vencimento;
 - b. Reincidência de reclamação;
 - c. Quantidade diária dos chamados;
 - d. Taxa de falha por tipo de material;
 - e. Evolução mensal de consumo de energia;
 - f. Comissionamento de obras, caso aplicável.
- ii. Disponibilizar mensalmente, os relatórios dos sistemas geridos pela CONCESSIONÁRIA com as informações necessárias para aferição do desempenho. Adicionalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve possuir acesso sem restrição aos sistemas da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8.5 GESTÃO DE PROJETOS

Este sistema deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos SERVIÇOS, incluindo, entre outros, a análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da base de dados GIS e do sistema de gerenciamento de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deve:

- i. Possuir acesso aos dados do CADASTRO;
- ii. Realizar a interface de informações entre projetos, SERVIÇOS e seus respectivos locais de execução;
- iii. Monitorar o andamento de cada projeto, os custos e os recursos empregados;
- iv. Gerar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos que permitam o monitoramento pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

Os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e os relacionados aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração dos projetos executivos, de forma gráfica, com recursos CAD e utilizando a base GIS.

O sistema de projetos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no CCO deverá utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitir a geração de plantas para execução de obras, as quais possam ser impressas ou gravadas em formato digital. Esses projetos, quando aplicável, devem ser adequados aos padrões da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Garantir a integração do sistema de projetos ao sistema de planejamento de recursos do CCO, para atendimento das necessidades dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que requeiram obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais de todos os projetos elaborados;
- iii. Possibilitar a integração do sistema de projetos com o CADASTRO para sua atualização ao final da execução de cada projeto.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8.6 GESTÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Sistema Central de Gerenciamento deverá realizar o processamento de todos os dados do controle de monitoramento remoto das LUMINÁRIAS para fins de gerenciamento do uso da energia elétrica.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o gerenciamento do consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, buscando, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, atingir às metas de efficientização de consumo de energia, conforme fixado no presente ANEXO.
- ii. Determinar o consumo de energia estimado com base na carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no tempo de operação previsto em Resolução vigente da ANEEL. Nos pontos equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá ser possível realizar a comparação entre o consumo estimado e o consumo medido pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- iii. Realizar o acompanhamento, a verificação, o controle e a conferência mensal das faturas de energia elétrica exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na negociação de todos os contratos de fornecimento de energia;
- v. Atender as solicitações do PODER CONCEDENTE no que se refere às informações sobre as alterações cadastrais que se fizerem necessárias para atualização do faturamento de energia elétrica junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- vi. Implantar sistema informatizado no CCO que possibilite:
 - a. Simular a conta mensal de energia da cidade com base no número de pontos cadastrados;
 - b. Emitir relatórios da energia consumida [kWh] e da despesa com energia [R\$] por bairro e logradouro;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- c. Simular o consumo de energia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para diferentes regimes operacionais (pontos apagados segundo programação definida em determinados dias, pontos apagados em determinados horários, noites mais curtas e noites mais longas em função das estações do ano e simulação de medidas diversas de eficiência energética);
- d. Realizar comparações entre o consumo de energia elétrica estimado, medido em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO e o faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas na base de dados georreferenciada, considerando as perdas em equipamentos auxiliares, e no tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ILUMINAÇÃO ESPECIAL dotados de tal tecnologia;
- e. Mensurar os níveis de carregamento dos transformadores próprios, quando couber, e queda de tensão dos circuitos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo um gerenciamento eficiente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando possíveis necessidades de manutenção ou melhorias. Os dados devem ser armazenados para a criação de série histórica de todo o período de CONCESSÃO;
- f. Armazenar banco de dados e informações históricas sobre o consumo de energia elétrica, medidos pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- g. Gerar relatórios de consumo e de falha de fornecimento de energia pela EMPRESA DISTRIBUIDORA nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO utilizando informações espaciais, como regionais, bairros e logradouros.

8.7 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estejam protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie.

As medidas de segurança deverão ser aplicadas aos sistemas do CCO, aos softwares e equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, na exploração de novos serviços e tecnologias, bem como qualquer outro sistema digital/eletrônico utilizado na CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam vulnerabilidades conhecidas.

Sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda documentação referente aos processos de segurança da informação, estabelecendo suas condições de zelo e confidencialidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que todas as operações e coletas de informações no âmbito da CONCESSÃO gerem gravação automática de arquivo(s) de log e erros no sistema e armazená-los na base de dados, devendo estes serem entregues ao PODER CONCEDENTE até o final da CONCESSÃO, se houver solicitação neste sentido.

A CONCESSIONÁRIA arcará com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.

8.7.1 Comunicação de incidentes

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8.7.2 Registro dos dados

A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar cópia (backups) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.

8.7.3 Dados pessoais

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais coletados no âmbito da CONCESSÃO deverão ser coletados somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão estar em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

8.7.4 Dados confidenciais

A CONCESSIONÁRIA deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

8.7.5 Rede dedicada

A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO e SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa).

Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, firewalls.

8.8 PLANEJAMENTO DE RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com sistema de planejamento de recursos para suportar processos de negócios. Os processos atendidos e funcionalidades devem ser, no mínimo, os seguintes:

- i. Gestão de projetos:
 - a. Controle das solicitações de projetos;
 - b. Acompanhamento e apuração de prazos de atendimento;
 - c. Gestão dos custos;
 - d. Integração com projetos.
- ii. Gestão de materiais:
 - a. Cadastro de materiais, fornecedores e SERVIÇOS;
 - b. Administração de compras de materiais e contratação de obras serviços, bem como controle dos respectivos prazos e garantias;
 - c. Gestão de fornecimento de materiais;
 - d. Inventário físico estoque (anual, rotativo, amostra);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- e. Previsão e planejamento de materiais;
- f. Consolidação das necessidades via MRP (*Material Requirement Planning*);
- g. Administração de estoques centralizado e depósitos.
- iii. Gestão da qualidade de fornecedores:
 - a. Gestão de cadastro e qualidade de fornecedores, materiais e serviços;
 - b. Avaliação de desempenho de fornecedores;
 - c. Gerenciamento de notificações de problemas a fornecedores;
 - d. Resultados de inspeções de recebimento e registro de defeitos.
- iv. Controladoria:
 - a. Gestão de custos;
 - b. Alocação de custos;
 - c. Orçamento de despesa.
- v. Gestão de investimentos:
 - a. Gestão de orçamento de investimento;
 - b. Acompanhamento da realização orçamentária.
- vi. Contabilidade:
 - a. Balanço patrimonial;
 - b. Demonstração de resultados do exercício;
 - c. Gestão dos ativos contábeis.
- vii. Financeiro:
 - a. Contas a pagar;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- b. Contas a receber;
 - c. Administração de caixa;
 - d. Fluxo financeiro;
 - e. Fluxo orçamentário.
- viii. Gestão da frota de veículos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

9 Execução dos Serviços de Manutenção

Competirá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo a execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL – Pronto Atendimento, visando que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura a partir da Fase I. Os SERVIÇOS de manutenção deverão garantir:

- i. A redução da taxa de falhas: redução do número das intervenções corretivas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo assim, economia nos variados custos operacionais e garantindo pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. A continuidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA com celeridade a fim de reestabelecer rapidamente o nível de iluminação compatível com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO;
- iii. A segurança das instalações e das pessoas: prevenção por meio de acompanhamento regular do estado e da qualidade de todos os equipamentos que compõem o sistema de iluminação, eliminando riscos mecânicos e elétricos.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme apresentado no item 2 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CADASTRO, das atividades executadas, da rota dos veículos, dos dados de mão de obra aplicada, dos materiais e equipamentos retirados, substituídos e instalados.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os componentes e insumos necessários para a completa realização das atividades, incluindo, mas não se limitando, a mão de obra, despesas com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), materiais e demais equipamentos que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, garantir, durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o adequado funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atuais e não modernizadas e, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, garantir, ininterruptamente, o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no neste ANEXO.

Até a conclusão da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, sempre que houver a necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda não modernizados, será permitida a utilização de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação. Ressalta-se que a potência das lâmpadas reaproveitadas deverá ser igual à da lâmpada substituída.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

- i. Garantia de funcionamento;
- ii. Garantia do nível de uniformidade e iluminância;
- iii. Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
- iv. Garantia do consumo de energia / nível de eficiência.

O PODER CONCEDENTE tem o direito de intervir nos procedimentos de manutenção, estabelecer medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor ajustes de conduta sempre que os índices de desempenho não estiverem alcançando os valores mínimos exigidos.

9.1 MANUTENÇÃO PREDITIVA

As atividades de MANUTENÇÃO PREDITIVA deverão ser iniciadas após o fim da Fase II e objetivam determinar o ponto ótimo para execução de SERVIÇOS de manutenção/substituição nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, minimamente, os seguintes SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA:

- i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO onde tenham sido registradas ocorrências de variação significativa de tensão fora dos limites previstos pela ANEEL.
- ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde a CONCESSIONÁRIA identificou depreciação do fluxo luminoso acima das especificações fornecidas pelo fabricante, conforme detalhado a seguir.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as medições mensais, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do nível de iluminância das amostras da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar se a depreciação do fluxo luminoso está em conformidade com a indicação do fabricante.

A CONCESSIONÁRIA deve verificar, para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem interferência de indivíduos arbóreos, se o nível de iluminância média mensurado está em conformidade com o nível de iluminância média esperado. O nível de iluminância média esperado deve ser verificado considerando a data de instalação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a depreciação do fluxo luminoso anual conforme indicação do fabricante na ficha de especificações técnicas do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a substituição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que segundo a análise do fluxo luminoso podem apresentar níveis de iluminância abaixo do exigido neste ANEXO para a classe de iluminação da via em até 12 meses.

9.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema, desgastes dos equipamentos, reclamações dos USUÁRIOS ou solicitações do PODER CONCEDENTE. As ações



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas.

Com relação aos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Definir e apresentar no Programa de Manutenção (PMAN) a estratégia detalhada, incluindo também a periodicidade adequada, para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Registrar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e atualizar o CADASTRO, incluindo minimamente:
 - a. Componentes (materiais, peças etc.) utilizados e/ou substituídos;
 - b. O cadastro da atividade de manutenção.

A seguir são apresentados critérios mínimos para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.2.1 Verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A verificação deverá ser realizada periodicamente, na extensão total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e nos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, visando detectar panes e o estado de conservação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com relação à verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Definir e apresentar no Programa de Manutenção a frequência e a forma que serão realizados os serviços de verificação (ex: rondas motorizadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO):
 - a. Em relação ao serviço de verificação via Ronda Motorizada, deve ser previsto, minimamente: inspeção visual em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, com periodicidade não superior a 15 dias,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

visando detectar as panes visíveis dos equipamentos e o estado de conservação do parque.

- ii. Observar e registrar, quando da verificação de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ao menos os seguintes itens:
 - a. Quantidade de lâmpadas apagadas, acesas indevidamente ou com falhas;
 - b. Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação;
 - c. Unidade fora do prumo, abalroada, faltante;
 - d. LUMINÁRIA faltante ou compartimento aberto;
 - e. Braço ou suporte fora de posição;
 - f. Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
 - g. Condições inadequadas de luminosidade;
 - h. Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
 - i. Irregularidades que venham colocar em risco a segurança dos USUÁRIOS e funcionários que operam nas redes.
- iii. Executar a correção das irregularidades e panes no momento de sua identificação, se possível;
- iv. Solicitar, via sistema específico de chamados, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA das irregularidades e panes não solucionadas no momento da identificação.

9.2.2 Componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA descritos a seguir devem ser aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. Monitorar via sistema, a partir do início da implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, o estado de funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dispositivos de campo e equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, garantindo a abertura de chamados quando identificadas irregularidades e permitindo:
 - a. Verificar a conectividade de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aplicáveis ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, via sistema;
 - b. Verificar a disponibilidade do software do SISTEMA DE TELEGESTÃO, mantendo-o online em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- ii. Executar a limpeza, pintura e lixamento de postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braços e LUMINÁRIAS, incluindo minimamente:
 - a. Retirada de materiais colados aos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Aplicação de camada final de tinta e lixamento ou limpeza externa das LUMINÁRIAS, quando necessário para garantir a excelência no aspecto visual e estético.
- iii. Realizar, para a rede exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os seguintes serviços:
 - a. Manutenção da rede subterrânea:
 - Verificar a adequar as conexões nas caixas de passagem e da tensão da caixa;
 - Inspeccionar visualmente o estado físico da tampa.
 - b. Inspeção nos transformadores exclusivos:
 - Inspeccionar visualmente os terminais, isoladores, para-raios e conexões;
 - Medir a resistência de terra do neutro e das tensões fase-fase e fase-neutro.
 - c. Manutenção dos quadros de comando de baixa tensão:
 - Inspeccionar visualmente os disjuntores, contadores e fusíveis, chaves de comando, configurações e funções do relógio astronômico e do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);
 - Medir a resistência de terra;
 - Limpar todo o quadro de comando;
 - Medir a tensão do principal barramento de alimentação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

9.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar o Programa de Manutenção (PMAN), o qual deverá determinar os procedimentos para restabelecimento dos SERVIÇOS em níveis e condições desejadas, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devido a falhas, acidentes, furtos, vandalismos, desempenho deficiente, entre outros.

A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada mediante:

- i. Identificação de irregularidades, quando da verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Solicitação de USUÁRIOS e do PODER CONCEDENTE, via serviço de Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Identificação de irregularidades nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão contemplar todos os componentes e equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, localizados em redes aéreas e subterrâneas, em túneis, pontes, passarelas e passagens subterrâneas e na ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais do MUNICÍPIO. As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA que devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA são, minimamente:

- i. Colocação de tampa em caixa de passagem;
- ii. Limpeza de caixa de passagem e adequação de suas conexões;
- iii. Correção de fixação de reator e ignitor das LUMINÁRIAS convencionais;
- iv. Correção de posição de braços e/ou LUMINÁRIAS;
- v. Identificação de cargas elétricas clandestinas em redes exclusivas da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, notificação ao PODER CONCEDENTE e, mediante autorização deste, sua eliminação quando aplicável;
- vi. Fechamento de LUMINÁRIAS com tampa de vidro aberta;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- vii. Troca de tampa de vidro em LUMINÁRIAS com tampa quebrada;
- viii. Instalação de unidades faltantes;
- ix. Manobra de proteção de transformador (chave primária) e do circuito de alimentação exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- x. Substituição de chave magnética ou de proteção de comando;
- xi. Substituição de conectores;
- xii. Substituição de equipamentos auxiliares;
- xiii. Substituição de fonte de luz;
- xiv. Substituição de proteção contra surto de tensão;
- xv. Substituição de componentes;
- xvi. Substituição dos conjuntos óticos;
- xvii. Recolocação da placa de identificação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xviii. Recolocação de etiqueta de potência das LUMINÁRIAS;
- xix. Supressão, remoção e substituição de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xx. Desobstrução da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de objetos estranhos, sempre que constatados;
- xxi. Realização de demais serviços de ordem corretiva em equipamentos, aparelhos e estruturas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, via sistema, e atualizar o CADASTRO, todos os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA executados, incluindo minimamente:

- i. Os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
- ii. O cadastro da atividade de manutenção.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

9.3.1 MANUTENÇÃO EMERGENCIAL – Pronto Atendimento

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL quando estiver em risco a integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos de situações geradoras de serviços de pronto atendimento:

- i. Abalroamentos;
- ii. Quantidade superior a 3 (três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO sequenciais ligados na mesma rede e apagados
- iii. Risco eminente de queda de indivíduos arbóreos no escopo do serviço de PODA DE ÁRVORE;
- iv. Impactos diversos;
- v. Fenômenos atmosféricos;
- vi. Incêndios/circuitos partidos;
- vii. Braços e LUMINÁRIAS em eminência de queda;
- viii. Caixas de passagem sem tampa;
- ix. Vias ou passeios obstruídos com componentes danificados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os serviços de pronto atendimento, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência, independentemente da rota, jornada de trabalho e serviços programados para o dia.

Em situações que demandam serviços de pronto atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e isolar o local de risco. Em casos onde a equipe deslocada para execução do serviço não conseguir



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

solucionar ou eliminar o risco, deverá ser solicitado a equipe de manutenção apropriada, mantendo um funcionário de prontidão no local à espera da equipe especializada.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço de pronto atendimento imediatamente, por meio de canais de comunicação exclusivos e efetuar o lançamento da conclusão da ocorrência por meio do Sistema Central de Gerenciamento. Deverá ter sua prestação assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo real.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar também no PMAN os procedimentos operacionais para execução dos serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, via sistema, e atualizar o CADASTRO, todos os serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL executados, incluindo minimamente:

- i. Os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
- ii. O cadastro da atividade de manutenção.

9.3.2 Prazos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL

Foram definidos os prazos de atendimento aos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL a fim de garantir um elevado nível de serviço, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4 - Tempos de atendimento dos chamados

Tipo de Atendimento	Tempo para atendimento
Atendimento de chamados nas VIAS COM TELEGESTÃO	Em até 24 horas
Atendimento de chamados em áreas especiais	Em até 24 horas
Atendimento de chamados nas demais vias e logradouros	Em até 48 horas
Iluminação Especial	Em até 48 horas
Manutenção Emergencial	Em até 06 horas
Poda de Árvore	Em até 05 dias úteis

Aspectos considerados em relação aos prazos de atendimento:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- i. Áreas especiais são vias onde há unidades públicas (hospital, posto de saúde, escola, etc.) com funcionamento no período noturno e vias com maior índice de criminalidade. Estas vias serão incluídas no Plano de Operação e Manutenção (POM), após identificação pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CADASTRO BASE e validadas pelo PODER CONCEDENTE.
- ii. Para cumprimento dos tempos de atendimento definidos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o prazo será contabilizado a partir do momento de recebimento do chamado pela central de atendimento, identificação pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO ou apontamento pela ronda motorizada. O prazo será contabilizado até a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou EMERGENCIAL.
- iii. Nos casos em que seja necessária uma liberação prévia por parte da ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo entre a notificação da CONCESSIONÁRIA ao ente responsável (ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou EMPRESA DISTRIBUIDORA) e o recebimento da autorização para atuação da CONCESSIONÁRIA não será contabilizado.
- iv. No serviço de PODA DE ÁRVORE, caso seja necessária uma liberação prévia por parte do PODER CONCEDENTE ou órgão indicado por este, o prazo entre a notificação da CONCESSIONÁRIA ao ente responsável e o recebimento da autorização para atuação da CONCESSIONÁRIA não será contabilizado.
- v. Quando a execução de quaisquer serviços de manutenção depender de ações da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá (i) identificar as ações que dependem da EMPRESA DISTRIBUIDORA; (ii) acioná-la; e (iii) acompanhar os prazos de execução das correções e manter o PODER CONCEDENTE informado sobre a alteração de qualquer status desse processo. São entendidos, minimamente, como ações necessárias pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, que interferem nos prazos de execução:
 - a. Reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica das redes secundárias de distribuição;
 - b. Desligamento temporário das redes de distribuição de média tensão que estejam próximas a PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - c. Substituição de postes de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA abalroados.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

10 PODA DE ÁRVORES

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo planejamento e execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES, somente nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade dos SERVIÇOS ou ofereça risco de acidentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, como no caso de interferência sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A execução da PODA DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA será iniciada apenas a partir da data de início da FASE I. Como condição prévia à execução da PODA DE ÁRVORE, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o Programa de Poda de Árvores (PPA), dentro do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), e obter as devidas autorizações junto aos órgãos públicos competentes, incluindo credenciamento junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) nos termos do Decreto Municipal nº 75.278, de 2013.

De forma alternativa, para situações em que configurações usuais de montagem de ILUMINAÇÃO PÚBLICA não solucionem a coexistência entre a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a arborização, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a execução de projetos específicos e configurações de montagem alternativas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como a instalação de luminárias de 2º nível, por exemplo.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Garantir a manutenção e atualização dos registros dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com interferência parcial ou total por árvores constantes no CADASTRO, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO;
- ii. Seguir as diretrizes e procedimentos das normas técnicas e manuais sobre poda urbana incluindo, mas não se limitando, o Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana do MUNICÍPIO, ou normas e manuais que vierem a substituí-lo, sem prejuízo das demais obrigações descritas neste ANEXO;
- iii. Obter credenciamento e buscar todas as autorizações necessárias junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos do Decreto Municipal nº 75.278, de 2013, para execução dos serviços de PODA DE ÁRVORE;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iv. Formalizar junto aos órgãos competentes do município, a solicitação de autorização para PODA DE ÁRVORE, garantindo:
 - a. Registro e monitoramento do status de todas solicitações;
 - b. Encaminhamento das solicitações com antecedência mínima compatível com o prazo para obtenção das devidas autorizações.
- v. Garantir que, nos casos em que os indivíduos arbóreos apresentem um risco de interferência sobre a rede exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja definida pela CONCESSIONÁRIA a solução mais adequada, entre:
 - a. Adaptação da rede elétrica;
 - b. PODA DE ÁRVORE;
 - c. No caso de árvores de grande porte, com reconhecidos valores históricos e/ou culturais, que não apresentem risco iminente de queda, deve ser considerada preferencialmente a opção de adaptação da rede.
- vi. Providenciar o descarte e a destinação adequada para os restos e resíduos provenientes das PODAS DE ÁRVORES;
- vii. Fornecer todos os componentes e insumos necessários para a completa realização das atividades, incluindo, mas não se limitando a mão de obra, ferramentas, veículos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC, materiais e demais equipamentos que se fizerem necessários;
- viii. Registrar, via sistema, todos os serviços de PODA DE ÁRVORE executados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo ao menos:
 - a. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados;
 - b. Descrição do serviço de PODE DE ÁRVORE realizado;
 - c. Imagens dos indivíduos arbóreos e da via antes e após a realização da PODA DE ÁRVORE.
- ix. Registro de todas as solicitações de autorização aos órgãos públicos competentes para a execução dos serviços de PODE DE ÁRVORE;
- x. Garantir atendimento ao PODER CONCEDENTE e aos cidadãos por meio da Central de Atendimento – Service Desk para abertura de chamados relacionados à PODA DE ÁRVORE;
- xi. Avaliar, em até 24 (vinte quatro) horas após recebimento do chamado, se os chamados recebidos relacionados à PODA DE ÁRVORE estão no escopo dos serviços da



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

CONCESSIONÁRIA. Para os casos nos quais o procedimento de PODA DE ÁRVORE está sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a PODA DE ÁRVORE deve ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do chamado. Para os casos nos quais o procedimento de PODA DE ÁRVORE não está responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deve comunicar, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que não é responsável pela realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do chamado.

Nos casos em que seja necessária uma liberação prévia para execução da PODA DE ÁRVORE, por parte de algum órgão responsável, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a comunicação aos órgãos competentes em até 48 (quarenta e oito) horas. O prazo entre a notificação da CONCESSIONÁRIA ao órgão responsável e o recebimento da autorização para atuação da CONCESSIONÁRIA não será contabilizado no prazo para atendimento.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

11 Estrutura operacional e organizacional

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS operacionais conforme PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM).

Os SERVIÇOS deverão atender requisitos mínimos de qualidade exigidos para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposições, especificações e diretrizes previstas neste ANEXO. Os planos POM e PM deverão garantir boas práticas e metodologias, por meio de abordagens inovadoras e otimizadas para operação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na intenção de se otimizar a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as ações deverão ser centralizadas no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, no qual deverão ser direcionadas atuações de operação e manutenção por meio do Sistema Central de Gerenciamento.

As especificações técnicas dos materiais e equipamentos necessários para o exercício dos SERVIÇOS de operação e manutenção, bem como sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias, devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA por sua própria iniciativa, solicitação do PODER CONCEDENTE ou por determinações legais e normativas. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais, com previsão de todos os itens serem ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO, desde que comprovados e com tradução juramentada. As especificações deverão ser assinadas pelos engenheiros responsáveis, acompanhadas do número do CREA, recolhidas e anotadas as respectivas ARTs. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas, incluindo certificações e ensaios em laboratório.

11.1 EQUIPES

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos SERVIÇOS operacionais demandados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

e prazos exigidos, que deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários às equipes, para prestação de SERVIÇOS de maneira eficiente, correta e segura, atendendo as normas de segurança pertinentes. Dentre essas ferramentas, estão os dispositivos móveis, que devem conter módulo do Sistema Central de Gerenciamento integrado e comunicação direta com os operadores do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

Todas as atuações de equipes de campo deverão ser realizadas com garantia de cumprimento de normas ambientais, de qualidade e de segurança.

11.2 GESTÃO DE FROTAS

11.2.1 Veículos

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos à disposição de suas equipes de operação para rápida execução de SERVIÇOS demandados pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Devem ser fornecidos veículos suficientes, de forma que eventuais necessidades de atuações concomitantes não tenham seus prazos de execução afetados. Adicionalmente, essa frota deverá permitir ainda a execução dos SERVIÇOS no caso da indisponibilidade de veículos em decorrência de revisões, defeitos mecânicos, entre outros.

Os veículos deverão ser mantidos em boas condições de utilização, sendo garantidas revisões e manutenções frequentes nos mesmos. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar:

- i. Manutenção Preventiva da Frota: Deverá ser executada periodicamente, conforme parâmetros (tempo e/ou quilometragem) definidos previamente. Além do processo citado, também deverão ser emitidas as ordens de serviço com a lista de serviços de manutenção realizados nos veículos, seja de oficina própria da CONCESSIONÁRIA ou terceiros;
- ii. Manutenção Corretiva da Frota: Será executada sob demanda nos veículos que compõem a frota da CONCESSIONÁRIA, serviços de manutenção em decorrência de acidentes ou falhas



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

mecânicas, informações que devem ser documentadas através da elaboração de pareceres sobre imprudência e/ou imperícia, além da emissão de ordem dos serviços executados.

Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros. Todos os veículos devem possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

Os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA devem ser adequados à natureza dos SERVIÇOS de campos requisitados.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos SERVIÇOS contratados devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos para promoção de rondas periódicas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção àqueles que são dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO. Quando da inoperância do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir contingente de veículos para execução dos serviços de ronda nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que o SISTEMA DE TELEGESTÃO não estiver operando adequadamente.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, informando o percurso dos veículos utilizados para os SERVIÇOS e fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade.

Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, bem como obedecer à legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

11.2.2 Condutores

Os processos relacionados à gestão dos condutores visam garantir que a mão-de-obra da CONCESSIONÁRIA, responsável pela condução dos veículos da frota, apresente as qualificações necessárias para a execução dos serviços, nos níveis de qualidade estabelecidos:

- i. Controle de Autos de Infração: Executar sob demanda, quando da ocorrência de comunicados pelos órgãos de trânsito, a coleta de dados para identificação do condutor e protocolo junto ao DETRAN para reconhecimento do responsável pela infração;
- ii. Controle de Habilitação: Os dados dos motoristas registrados no sistema, devem ser atualizadas rotineiramente, conforme necessidade, permitindo o controle da necessidade de renovação do documento (CNH) por parte do condutor.

11.3 UNIDADE OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar unidade operacional com quantidade de equipes suficientes para atendimentos aos prazos e índices de desempenho, que devem estar munidas de equipamentos necessários para atuações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem ser contempladas na unidade as demais instalações necessárias ao cumprimento de SERVIÇOS de operação, tais como almoxarifado, depósitos, oficinas, estoques, entre outros. Não é fundamental que tais instalações adicionais sejam locadas nos mesmos ambientes que a unidade operacional, embora seja altamente recomendável. Deverá ser garantida boa logística, de forma que a agilidade na execução dos SERVIÇOS não seja comprometida.

11.3.1 Gestão de Materiais

Para a gestão dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar o controle sobre as aquisições, sobre os materiais novos e sobre os retirados da rede.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Os materiais utilizados na execução dos SERVIÇOS devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas e as normas pertinentes. Todos os materiais necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estabelecendo e mantendo o procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia. Os materiais devem possuir uma identificação durável, legível e indelével com o nome da CONCESSIONÁRIA, contendo número ou código único de identificação definido a critério da CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, seja em campo.

O PODER CONCEDENTE deverá ter livre acesso, em qualquer momento, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais, desde a emissão do pedido até seu recebimento. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

11.3.2 Gestão de Estoques

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as políticas de estoque, bem como políticas de ressuprimento para os itens básicos que serão adotados ao longo da CONCESSÃO. Para isto, deverá ser desempenhada a gestão de estoques, abrangendo a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem estocados no almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, definição de estoque mínimo, estoque de segurança, estoque máximo e pontos de ressuprimento para suportar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no período de vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de almoxarifado exclusivo com área independente, para atender a demanda de reposição de materiais e equipamentos, bem como garantir o armazenamento de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

estoque e materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em decorrência da execução dos SERVIÇOS.

O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional estimado e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o almoxarifado deverá dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados como crimes ambientais tipificados em leis.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Dispor de equipamentos que garantam o devido acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, empilhadeira, carrinho porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Dispor de mão de obra para os serviços de movimentação;
- iii. Dispor de sistema de controle de estoque e movimentação de materiais;
- iv. Dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais em seu poder;
- v. Armazenar de forma adequada e apartada, de maneira a garantir a integridade, a conservação e o controle de todos os materiais novos ou retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Garantir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente ANEXO e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras;
- vii. Garantir a execução dos procedimentos relacionados à triagem, tratamento, reutilização, descarte, entre outros, conforme especificado nos Programas de Gestão SocioAmbienta (PGS).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

11.3.3 Sistema de Substituições

A substituição das LUMINÁRIAS deverá ser realizada de forma segura e eficiente, por meio de equipe treinada para a realização do SERVIÇO e munida de equipamentos adequados, devendo ser organizada para gerar o menor transtorno possível no cotidiano dos USUÁRIOS.

As lâmpadas e demais componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se apresentarem em bom estado de funcionamento poderão ser armazenadas em estoque.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras previstas no ANEXO 6-F - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS em relação aos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura organizacional suficiente para a prestação dos SERVIÇOS. Essa estrutura deverá contemplar aspectos executivos, administrativos, financeiros, operacionais e logísticos, bem como ser responsável pelos processos de prestação de SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por parte da CONCESSIONÁRIA.

Serviços de logística, recursos humanos e demais funcionalidades, no que concerne à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, também devem compor a estrutura por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.5 RECURSOS HUMANOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se perante o PODER CONCEDENTE quanto ao pessoal a:

- i. Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- ii. Supervisionar higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iii. Garantir que sua equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO reúna os requisitos:
 - a. Qualificação exigida para a função;
 - b. Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
 - c. Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos SERVIÇOS.

11.5.1 Identificação de empregados e terceiros contratados

Todo o pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO deverá estar devidamente uniformizado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene, portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços, sem ônus para o empregado.

11.5.2 Frequência

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência.

11.5.3 Greve

No caso de greve que afete a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os SERVIÇOS mínimos imprescindíveis determinados pelo PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados é da CONCESSIONÁRIA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante manifestações e greves do seu pessoal ou seus subcontratados, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

12 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Apresentam-se a seguir as diretrizes, especificações e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA no que tange aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE e utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ampliada por meio da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deve seguir os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO, incluindo, no caso de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados em VIAS COM TELEGESTÃO, as especificações e funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

12.1 TIPOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles listados a seguir:

12.1.1 Instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

Compreende a necessidade de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, à exceção da previsão no tópico 6.7.4, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE. Para estes PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS a CONCESSIONÁRIA será responsável tanto pela instalação, como operação e manutenção durante o PRAZO DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

12.1.2 Operação e Manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

Após a transferência ao PODER CONCEDENTE de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implantados por EMPREENDEDORES, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir ordem de serviços para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

Sendo assim, logo após a emissão da ordem de serviços pelo PODER CONCEDENTE e durante todo o período restante da CONCESSÃO, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL instalado por EMPREENDEDORES, deverá ser considerado pela CONCESSIONÁRIA como integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todos os parâmetros e exigências do CONTRATO e seus ANEXOS.

Com relação à operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Definir os procedimentos para transferência da operação e da manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implantados por EMPREENDEDORES, submetendo-os à aprovação do PODER CONCEDENTE;
- iii. Estruturar um documento em formato de guia para orientar a estruturação da iluminação pública nos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES com base nas diretrizes da Norma ABNT NBR 5101.
- iv. Analisar e aprovar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES, quando submetidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- v. Realizar a avaliação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implantados por EMPREENDEDORES que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, comunicando as condições gerais bem como eventual necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO;
- vi. Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a inserção e identificação no CADASTRO de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e o início de sua operação e manutenção, em conformidade com os requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.
- vii. Garantir ao final do PRAZO DA CONCESSÃO o retorno ao PODER CONCEDENTE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS transferidos por EMPREENDEDORES conforme todas as exigências do tópico 15.6.

12.1.3 Realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A realocação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA corresponde ao serviço de reposicionamento da infraestrutura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA composto por materiais e equipamentos tais como, poste, braço, LUMINÁRIAS, condutores e dispositivos de comando.

Os serviços de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE. Tais serviços abrangem a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais, para a retirada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desmonte, identificação dos componentes, transporte e armazenamento temporário, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

12.1.4 Revitalização de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED

A revitalização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED corresponde ao primeiro serviço de substituição da LUMINÁRIA que foi instalada pelo PODER CONCEDENTE no PONTO DE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED. Esta demanda será executada quando o equipamento apresentar uma falha de funcionamento, ou quando for solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

O BANCO DE CRÉDITOS será consumido apenas para a substituição da LUMINÁRIA instalada pelo PODER CONCEDENTE. Na eventual necessidade da troca de LUMINÁRIA instalada pela CONCESSIONÁRIA, não haverá consumo do BANCO DE CRÉDITOS.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os SERVIÇOS relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED deste o início da Fase I.

12.1.5 Diretrizes Técnicas dos Projetos para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os projetos de atendimento aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS oriundos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos no item 6.7, garantindo o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO.

Nos projetos deverão ser levantadas as informações do logradouro a ser iluminado, de acordo com plano diretor do município.

Adicionalmente às diretrizes expressas em 6.7.1, ressalta-se:

- i. Os projetos devem ser elaborados em *software* compatível com o PODER CONCEDENTE devendo conter memorial descritivo, relação de materiais com orçamento elaborado e o projeto propriamente dito.
- ii. As LUMINÁRIAS utilizadas na execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão possuir eficiência mínima de 120 lumens/watt.
- iii. Os projetos a serem elaborados deverão considerar a interferência da vegetação arbórea apurando as alternativas técnicas viáveis que não comprometam a qualidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atendam requisitos luminotécnicos e de eficiência previstos neste ANEXO. Na falta de alternativas técnicas, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a implantação de iluminação de segundo nível nos postes existentes, ou, ainda, instalar postes exclusivos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

a fim de cumprir os índices estabelecidos neste ANEXO. As áreas de conflito como travessia de pedestres, cruzamentos de nível, intercâmbios e túneis devem ser tratadas de acordo com as condições particulares estabelecidas na Norma ABNT NBR 5101 ou em suas respectivas normas específicas. Os projetos devem ser elaborados conforme referências normativas, os padrões (se existentes) do órgão municipal competente e da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

- iv. O prazo de execução dos projetos deverá ser acordado entre as PARTES.

12.2 BANCO DE CRÉDITOS

O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

No início da FASE II do CONTRATO, o BANCO DE CRÉDITOS será contabilizado a partir do somatório dos itens abaixo:

- i. 766 (setecentos e sessenta e seis) créditos no início da Fase II. A cada 12 (doze) meses após o início da Fase II, serão adicionados mais 766 (setecentos e sessenta e seis) créditos ao BANCO DE CRÉDITOS.
- ii. 326 (trezentos e vinte e seis) créditos no início da Fase II. A cada 12 (doze) meses após o início da Fase II, por 8 (oito) períodos consecutivos, serão adicionados mais 326 (trezentos e vinte e seis) créditos ao BANCO DE CRÉDITOS.

Os créditos constantes no banco não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5 -Quantidade de créditos por ano durante CONCESSÃO

t	Início do Período (t)	Saldo Anterior (SA _t)	Créditos adicionados no Período (CA _t)	Créditos consumidos no Período (CC _t)	Saldo para o próximo Período (SF _t)
1	Início Fase II	0	1.092	CC ₁	SF ₁ = SA ₁ + CA ₁ - CC ₁



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

t	Início do Período (t)	Saldo Anterior (SA _t)	Créditos adicionados no Período (CA _t)	Créditos consumidos no Período (CC _t)	Saldo para o próximo Período (SF _t)
2	12 meses após período anterior	SF ₁	1.092	CC ₂	SF ₂ = SA ₂ + CA ₂ - CC ₂
3	12 meses após período anterior	SF ₂	1.092	CC ₃	SF ₃ = SA ₃ + CA ₃ - CC ₃
4	12 meses após período anterior	SF ₃	1.092	CC ₄	SF ₄ = SA ₄ + CA ₄ - CC ₄
5	12 meses após período anterior	SF ₄	1.092	CC ₅	SF ₅ = SA ₅ + CA ₅ - CC ₅
6	12 meses após período anterior	SF ₅	1.092	CC ₆	SF ₆ = SA ₆ + CA ₆ - CC ₆
7	12 meses após período anterior	SF ₆	1.092	CC ₇	SF ₇ = SA ₇ + CA ₇ - CC ₇
8	12 meses após período anterior	SF ₇	1.092	CC ₈	SF ₈ = SA ₈ + CA ₈ - CC ₈
9	12 meses após período anterior	SF ₈	766	CC ₉	SF ₉ = SA ₉ + CA ₉ - CC ₉
10	12 meses após período anterior	SF ₉	766	CC ₁₀	SF ₁₀ = SA ₁₀ + CA ₁₀ - CC ₁₀
11	12 meses após período anterior	SF ₁₀	766	CC ₁₁	SF ₁₁ = SA ₁₁ + CA ₁₁ - CC ₁₁
12	12 meses após período anterior	SF ₁₁	766	CC ₁₂	SF ₁₂ = SA ₁₂ + CA ₁₂ - CC ₁₂
13	12 meses após período anterior	SF ₁₂	766	CC ₁₃	SF ₁₃ = SA ₁₃ + CA ₁₃ - CC ₁₃

Para fins de contabilização dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS, considera-se a tabela a seguir. Para todas as situações previstas abaixo, o crédito será consumido uma única vez. Por exemplo, a instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo consumirá apenas 1 (um) crédito, ou seja, não consome 1 (um) crédito em cada ano da CONCESSÃO.

Tabela 6 – Contabilização do BANCO DE CRÉDITOS

Tipo	Vias V1 / V2	Vias V3	Praças, Parques, Áreas Gerais	Áreas Esportivas (Quadras e Campos)
Instalação de 1 PONTO DE	1,49	1,00	1,03	1,41



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ADICIONAL não exclusivo

Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL exclusivo	4,68	4,20	4,22	4,60
Recebimento de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL para O&M	0,11	0,07	0,07	0,09
Realocação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo	0,11	0,11	0,21	0,21
Realocação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo	1,09	1,09	1,24	1,24
Revitalização de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED	0,74	0,62	0,62	0,74

- i. **Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL não exclusivo:** Inclui a instalação (materiais e mão de obra) de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL com todos os seus componentes: LUMINÁRIA, braço, relé, SISTEMA DE TELEGESTÃO (em caso da implantação em VIAS COM TELEGESTÃO), dentre outros necessários, excluindo-se o poste de iluminação. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- ii. **Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL exclusivo:** Inclui a instalação (materiais, obra civil e mão de obra) de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL exclusivo com todos os seus componentes: LUMINÁRIA, braço, relé, SISTEMA DE TELEGESTÃO (em caso da implantação em VIAS COM TELEGESTÃO), dentre outros necessários, incluindo-se o poste de iluminação. A CONCESSIONÁRIA será responsável tanto pela instalação do poste como pela implantação da rede de energia elétrica para ligação entre os postes, a qual deverá ser subterrânea. A critério do PODER CONCEDENTE a rede de energia elétrica poderá ser aérea. Além da instalação, inclui a operação e manutenção posterior do novo ponto durante o PRAZO DA CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela expansão da rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA, em distâncias de até 90 (noventa) metros.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iii. **Recebimento de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL para O&M:** Inclui o recebimento de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL implantado por EMPREENDEDORES para operação e manutenção, desde que tenham tido o PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES apresentado anteriormente e aprovado pela CONCESSIONÁRIA. Para PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL localizados em VIAS COM TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção e operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO.
- iv. **Realocação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Inclui a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais tanto para a retirada do ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste, quanto conexões, aterramento ou de qualquer material e equipamento pertencente a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias. Nos serviços de realocação, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desmontá-los, identificando in loco cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo PODER CONCEDENTE. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivos, a CONCESSIONÁRIA também será responsável pela retirada e posterior implantação da rede de energia elétrica para ligação entre os postes.
- v. **Instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL em praças, parques e áreas gerais:** Inclui todas as instalações e materiais citados previamente para “Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL” exclusivo ou não exclusivo, conforme a solicitação do PODER CONCEDENTE. Para praças, parques e áreas gerais, devem ser instaladas LUMINÁRIAS decorativas de acordo com o local.
- vi. **Instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL em áreas esportivas (quadras e campos):** Inclui todas as instalações e materiais citados previamente para “Instalação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL” exclusivo ou não exclusivo, conforme a solicitação do PODER CONCEDENTE. Para áreas esportivas (quadras e campos), devem ser instalados projetores/refletores com fins de aplicação em áreas de práticas esportivas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- vii. **Revitalização de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED:** Inclui a substituição da LUMINÁRIA, incluindo materiais acessórios e mão de obra necessária.

Após emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, competirá à CONCESSIONÁRIA executar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, contemplando a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

13 CAPACITAÇÃO da equipe do PODER CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar cursos e workshops, denominados CAPACITAÇÃO, a partir dos seguintes critérios:

- i. O PODER CONCEDENTE deve indicar o conteúdo programático da CAPACITAÇÃO, podendo se valer de recomendações tanto da CONCESSIONÁRIA como do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Empresa Especializada e fornecer toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para a execução da CAPACITAÇÃO. A CAPACITAÇÃO deve ocorrer em local dentro da área do MUNICÍPIO;
- iii. A Empresa Especializada será responsável por ministrar a CAPACITAÇÃO;
- iv. A Empresa Especializada deverá elaborar todo o conteúdo e materiais didáticos para realização da CAPACITAÇÃO conforme melhores práticas de mercado. O conteúdo apresentado na CAPACITAÇÃO e materiais complementares devem ser entregues em versão impressa pela CONCESSIONÁRIA para cada participante da CAPACITAÇÃO;
- v. A cada 12 (doze) meses devem ser realizadas CAPACITAÇÕES pela CONCESSIONÁRIA que totalizem uma carga horária de 80 (oitenta) horas. A carga horária poderá ser dividida em mais de uma CAPACITAÇÃO, dentro do período de 12 (doze) meses, a critério do PODER CONCEDENTE;
- vi. O custo da capacitação deverá guardar correspondência com valores praticados no mercado, ficando desde já fixado o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA-A;
- vii. O PODER CONCEDENTE designará a equipe que receberá a CAPACITAÇÃO, ficando desde já limitado o número de 20 (vinte) pessoas;
- viii. Ao final de cada CAPACITAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes. Caso o resultado da pesquisa aponte que a CAPACITAÇÃO não foi considerada como satisfatória pelos participantes, o PODER



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova CAPACITAÇÃO para a carga horária utilizada.

14 Processo de Transparência da PPP

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o período da CONCESSÃO um portal online para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO para o público em geral. Todos os documentos disponibilizados devem estar abertamente disponíveis para download sem necessidade de cadastro ou registro prévio.

A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar no portal online, minimamente os seguintes documentos:

- i. Plano de Operação e Manutenção;
- ii. Plano de Modernização;
- iii. Relatório Trimestral de Desempenho;
- iv. TERMOS DE ACEITE emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE;
- v. Contrato da CONCESSÃO;
- vi. Termos Aditivos ao Contrato da CONCESSÃO;
- vii. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- viii. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA.'

Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos. Os relatórios e planos podem ser publicados em versão resumida, contendo apenas os pontos mais relevantes e as diretrizes aplicadas. A critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser omitidas ou suprimidas informações nos documentos a serem divulgados que contenham dados sigilosos ou confidenciais.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

15 PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO

Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão dos TERMOS DE ACEITE. Nos casos em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE apurar que especificações, diretrizes, atividades ou outras exigências expressas neste ANEXO não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA sobre os itens não atendidos, apresentando documentos que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE.

Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a aferição poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE previamente à realização da inspeção.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre a programação das vistorias em campo para emissão de cada TERMO DE ACEITE. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá acompanhar os trabalhos de campo.

15.1 AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO BASE

A atividade de aferição da qualidade do CADASTRO BASE consiste no processo de análise do levantamento dos dados dos equipamentos e componentes instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, serão confrontados os dados do CADASTRO BASE, com relação à verificação *in loco*, detalhada a seguir.

A atividade de verificação *in loco* deverá ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE seguindo as diretrizes previstas no ANEXO 6-G – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO para os indicadores da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL) e Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP). Para cálculo da nota devem ser seguidas as diretrizes do ANEXO 6-G – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, mas considerando peso 0,2 para o ICL e 0,8 para o ICP. A CONCESSIONÁRIA deverá obter uma nota superior a 98% (noventa e oito por cento) para aceite do CADASTRO BASE. Nesta aferição e cálculo não será considerado o Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC). A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

nível geral de inspeção 2 (dois). Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com os ajustes do CADASTRO BASE para todas as divergências encontradas.

Na hipótese de reprovação do CADASTRO BASE deverá ser sorteada uma nova amostra para verificação *in loco* nos moldes da procedimentos previamente aplicados na primeira verificação.

15.2 Cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE da conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, com os documentos que comprovem o cumprimento das condições previstas neste ANEXO para obtenção do TERMO DE ACEITE.

Após o recebimento da notificação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observando os prazos e critérios previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

Para a comprovação e o aceite do cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, também deverão ser realizadas verificações *in loco*, adotando-se os mesmos procedimentos baseados na NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um), em amostras dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos como modernizados, nos respectivos MARCOS DA CONCESSÃO, em cumprimento ao estabelecido no PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições de iluminância e uniformidade conforme Norma ABNT NBR 5101, avaliando o atendimento destes parâmetros conforme CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e de pedestres previstas no ANEXO 6-L e conforme níveis de iluminância e uniformidade do item 6.7.1 para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via. A aferição em campo também deve contemplar a medição do indicador de Temperatura de Cor (TCC) para avaliar o atendimento aos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

parâmetros do item 6.7.1. Também deverá ser verificado se os parâmetros registrados no Projeto Executivo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO estão conforme às medições in loco, como largura da via, largura da calçada, distância entre os postes, entre outras informações que o PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, julguem necessárias.

Adicionalmente, para cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentos que comprovem a vigência da certificação das LUMINÁRIAS conforme Portaria 20 do INMETRO ou outra que vier a substituí-la.

Deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para emissão do TERMO DE ACEITE:

- i. Seguros:
 - a. Comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros atrelados aos respectivos MARCOS CONTRATUAIS, nos termos do ANEXO 6-I.
- ii. Dados fotométricos:
 - a. Diagramas com linhas isocandelas de iluminação horizontal, bem como indicação de máxima intensidade e 50% da intensidade máxima;
 - b. Gráfico polar para os ângulos de máxima intensidade luminosa;
 - c. Arquivo digital de dados fotométricos para cada LUMINÁRIA e distribuição luminosa especificada;
 - d. Código fotométrico;
 - e. Curva de distribuição fotométrica.
- iii. Informações técnicas nominais:
 - a. LUMINÁRIA:
 - Potência [W];
 - Tensão de entrada [V];
 - Corrente de entrada [A];



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- Tensão de entrada dos módulos eletrônicos (V_{cc});
 - Corrente de entrada dos módulos eletrônicos (I_{cc});
 - Fluxo luminoso da LUMINÁRIA [lm];
 - Eficiência [lm/w] da LUMINÁRIA;
 - Grau de proteção IK e IP;
 - Tipo de material refrator;
 - Tipo de acionamento;
 - Fabricante;
 - Índice de reprodução de cor [%];
 - Temperatura de cor da luz emitida [K];
- b. Driver:
- Tensão de entrada [V];
 - Corrente de entrada [A];
 - Tensão de saída (V_{cc});
 - Corrente máxima de saída (I_{cc});
- c. Perda máxima para alimentação 220 V [W].

15.3 FUNCIONAMENTO DO CCO

O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 8.

A fim de emitir o TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar os documentos comprobatórios e inspecionar localmente as funcionalidades e a infraestrutura do CCO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

15.4 EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

O aceite dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL a serem implantados nos locais pré-determinados, dependerá da emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir das seguintes diretrizes:

- i. Conformidade da implantação dos projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE através de verificação *in loco*;
- ii. Licenças e autorizações para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, quando aplicável;
- iii. Cumprimento de todas as especificações de equipamentos e materiais estabelecidas no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- iv. Cumprimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no ANEXO 6-E - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- v. Apresentação das certificações e ensaios dos equipamentos e materiais a serem implantados para ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

15.5 Funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO

O procedimento de ACEITE por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE com relação ao funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser baseado em:

- i. Verificação *in loco* de amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO instalado segundo os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção (dois) e plano de amostragem simples normal com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um). A verificação deverá apurar o cumprimento de todas as funcionalidades previstas no item 7;
- ii. Avaliação das certificações dos equipamentos e dos componentes do SISTEMA DE TELEGESTÃO por órgão competente de fiscalização;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- iii. Avaliação da rede de conectividade do SISTEMA DE TELEGESTÃO de forma a apurar a comunicação bidirecional entre o CCO e o dispositivo de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O procedimento de aceite do funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ocorrer nas etapas intermediárias de cumprimentos do MARCOS DA CONCESSÃO bem como após o término do último MARCO DA CONCESSÃO.

15.6 DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá através de análise amostral com duas amostras distintas:

- i. Verificar acuracidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO;
- ii. Verificar vida-útil das LUMINÁRIAS de, no mínimo, 20 (vinte) meses contados a partir da data prevista do advento do termo contratual.

A definição das LUMINÁRIAS para composição das amostras deverá ser realizada de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deve respeitar as seguintes condições:

- i. conter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em diferentes anos, contemplando no mínimo um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em cada ano da CONCESSÃO;
- ii. A amostra também deve ter em sua composição PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de diferentes CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres;
- iii. Constar na amostra LUMINÁRIAS de diferentes modelos, potências e fluxos luminosos.

As avaliações devem ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE 6 (seis) meses antes da data prevista do advento do termo contratual. Todas as adequações e ajustes a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, em casos de reprovação, devem ser executadas no PRAZO DA CONCESSÃO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

15.6.1 Conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fazer a verificação da acuracidade das informações registradas no CADASTRO por meio da comprovação através dados coletados *in loco*.

Para fazer esta análise *in loco* deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As informações a serem verificadas, para cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra são:

- i. Modelo da LUMINÁRIA;
- ii. Potência;
- iii. Logradouro;
- iv. Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação *in loco* será considerada como conforme);
- v. Projeção horizontal da LUMINÁRIA (divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação *in loco* será considerada como conforme).

A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se todas as 5 (cinco) informações avaliadas estão conforme o CADASTRO, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Caso a avaliação da conformidade das informações não atende o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) definido acima, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um novo CADASTRO segundo o ANEXO 6-C – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Caso seja necessário a realização de um novo CADASTRO, este deverá ser analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE através de análise amostral. Para fazer esta análise *in loco* deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.6.2 Verificação da vida útil remanescente de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a vida útil remanescente de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A comprovação deve ser realizada através de análise documental das especificações técnicas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a análise deverá ser baseada na informação dos ensaios laboratoriais acreditados pelo INMETRO quando da certificação da LUMINÁRIA, conforme Portaria 20 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la.

Para a comprovação da vida útil remanescente deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 0,065 (sessenta e cinco milésimos) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas análises dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá indicar o percentual de LUMINÁRIAS da amostra que apresentaram vida útil remanescente abaixo do esperado conforme sua certificação. Adicionalmente a isso, deverá apresentar a vida útil remanescente média de cada amostra.

Caso constatado nas amostras LUMINÁRIAS com vida útil remanescente abaixo do exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a substituição dos modelos das LUMINÁRIAS existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na mesma proporção da amostra em que se encontra LUMINÁRIAS com vida útil abaixo do exigido. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de substituição das LUMINÁRIAS para aprovação do PODER CONCEDENTE com finalidade de entregar, ao fim do CONTRATO, LUMINÁRIAS com vida útil remanescente mínima de, no mínimo, 20 (vinte) meses.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

16 Outras Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações definidas no CONTRATO e nos ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as determinações expostas a seguir, mas não se limitando a essas, que serão válidas para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, fundamentais para a execução do CONTRATO.

- i. Obedecer aos procedimentos estabelecidos com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para a execução de intervenções na rede de alimentação de energia elétrica;
- ii. Observar, no que aplicável, os termos dos contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- iii. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;
- iv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- v. Arcar com todas as despesas de impressos, formulários, energia elétrica, água, gás, telefone, dentre outros, utilizados nas estruturas operacionais necessárias para a execução dos SERVIÇOS;
- vi. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e estruturas operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO;
- vii. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;
- viii. Fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

- ix. Recompôr, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.
- x. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- xi. Apresentar informações adicionais ou complementares às que venham a ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6 - E
DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	ESCOPO DE SERVIÇOS PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL	2
2.1	LOCAIS OBRIGATÓRIOS ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	3
3	DIRETRIZES BÁSICAS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL	5
4	DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	20
4.1	Monumentos Religiosos	22
4.2	Parques, Praças e Jardins	23
4.3	Monumentos Escultóricos	23
4.4	Fontes e Chafarizes	24
4.5	Pontes	24
5	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	26
6	DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	33



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1 INTRODUÇÃO

Visando a valorização e o embelezamento por meio da iluminação de monumentos e espaços públicos e urbanos como pontes, edifícios, praças, parques, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL no MUNICÍPIO.

O presente ANEXO apresenta o escopo e as diretrizes mínimas necessárias para a execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em locais específicos do MUNICÍPIO, que deverão ser detalhados e apresentados no PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE) conforme disposições expressas no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

2 ESCOPO DE SERVIÇOS PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

Com relação ao escopo de SERVIÇOS associados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Elaborar projetos executivos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres adotado, para a valorização dos locais;
- Modernizar os pontos existentes de ILUMINAÇÃO ESPECIAL com tecnologia convencional para tecnologia especificada no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS) e nas diretrizes contidas neste ANEXO;
- Realizar obras de implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais pré-definidos do MUNICÍPIO;
- Garantir ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO a manutenção de todos os equipamentos e dispositivos destinados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, atuando de forma preditiva, preventiva e corretiva;
- Garantir a substituição dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL bem como dos demais equipamentos relacionados quando constatado o término de sua vida útil de operação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.1 LOCAIS OBRIGATÓRIOS ILUMINAÇÃO ESPECIAL

Na presente CONCESSÃO é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA implantar projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos seguintes locais:

- Palácio Antônio Lemos (Prefeitura);
- Palacete de Bolonha;
- Solar Barão de Guamá (CODEM);
- Chalé Tavares Cardoso;
- Mercado Ver-o-Peso;
- Mercado Bolonha;
- Praça da República;
- Praça Batista Campos;
- Complexo Ver-o-Rio;
- Mercado de Mosqueiro;
- Palacete Pinho;
- Mercado de São Brás;
- Central de Atendimento (SEFIN);
- Centro de Odontologia (SESMA);
- Edifício Maria de Lourdes (PGM);
- Praça do Relógio;
- Praça do Horto (SEMMA);
- Escola Benvinda de França Messias;
- Jardim Botânico Bosque R. Alves;
- Praça da Sereia;
- Solar da Beira;
- Memorial dos Povos;
- Edifício Cosmorama (SEFIN/PGM);
- Cine Olympia;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Cemitério da Soledade;
- Praça Dalcídio Jurandir;
- Praça das Mercês;
- Praça Princesa Isabel;
- Praça D. Pedro II;
- Porto do Sal;
- Praça do Carmo;
- Feira do Ver-o-Peso;
- Praça Waldemar Henrique;
- Memorial da Cabanagem;
- Praça Dom Alberto Ramos;
- Aldeia Amazônica;
- Ponte Metálica;
- Ruínas do Educandário;
- Orla de Icoaraci;
- Túnel de Mangueiras;
- Pórtico de Mosqueiro.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

3 DIRETRIZES BÁSICAS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

A tabela a seguir apresenta os locais do MUNICÍPIO que serão contemplados com as diretrizes básicas dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

Tabela 1 - Diretrizes básicas para os projetos de Iluminação Especial

1 – Palácio Antônio Lemos (Prefeitura)	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Palácio Antônio Lemos, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nas esculturas, colunas, janelas e no estacionamento.
2 – Palacete de Bolonha	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Palacete de Bolonha, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nas janelas e no topo do monumento.
3 – Solar Barão de Guamá (CODEM)	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Solar Barão de Guamá, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nas colunas do edifício, no jardim e no estacionamento.
4 – Chalé Tavares Cardoso	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Chalé Tavares Cardoso, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nas escadas e na lateral do chalé.

5 – Mercado Ver-o-Peso



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Mercado Ver-o-Peso, incluindo minimamente elementos de iluminação especial em toda a área do teto e nos 04 observatórios das diagonais do mercado.

6 – Mercado Bolonha



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Mercado Bolonha, incluindo minimamente elementos de iluminação especial na escada no centro do mercado.

7 – Praça da República

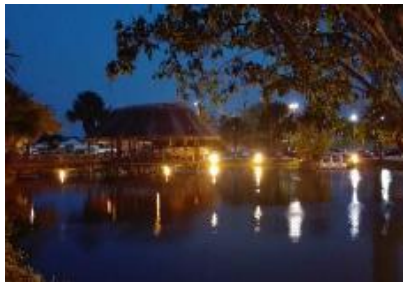


Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça da República, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da praça, também devem ser contemplados pontos de iluminação especial no Theatro da Paz, Museu Comercial do Pará, o Instituto de Ciências de Arte, Coretos, Obelisco e no monumento principal no centro da praça.

8 – Praça Batista Campos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça da Batista Campos, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da praça, também devem ser contemplados pontos de iluminação especial nos coretos, castelo e pontes da praça, além disso, as árvores históricas da praça, como a Sumaúma, também devem receber destaque.
9 – Complexo Ver-o-Rio	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação do Complexo Ver-o-Rio, contemplando minimamente elementos de iluminação especial na área livre da praça, no parque infantil, no deck no entorno do lago e na barraca sobre o lago.
10 – Mercado de Mosqueiro	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação do Mercado de Mosqueiro, contemplando a iluminação especial da fachada do mercado e do seu entorno.
11 – Palacete Pinho	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Palacete Pinho, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nas janelas e no topo do monumento.
12 – Mercado São Brás	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Mercado São Brás, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nos monumentos da Praça Floriano Peixoto.

13 – Central de Atendimento (SEFIN)



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada da SEFIN.

14 – Centro de Odontologia



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Centro de Odontologia, incluindo minimamente elementos de iluminação especial nas fontes do estacionamento e na placa de identificação do local.

15 – Jardim Botânico



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Jardim Botânico, incluindo minimamente elementos de iluminação especial no letreiro que identifica o jardim e no Chalé de Ferro no centro do bosque.

16 – Praça do Relógio



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça do Relógio, contemplando a iluminação especial do Relógio e da praça no seu entorno.
17 – Praça do Horto	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça do Horto, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da praça e elementos de iluminação especial no parque infantil, na fonte e nas árvores históricas do local.
18 – Escola Benvinda de França Messias	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Escola Benvinda de França Messias, contemplando a iluminação especial da fachada da escola e da quadra de esportes.
19 – Praça da Sereia	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça da Sereia, contemplando a iluminação especial do chafariz das sereias e da praça no seu entorno.
20 – Cinema Olympia	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação no Cinema Olympia, contemplando a iluminação especial da fachada do cinema.
21 – Solar da Beira	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação no Solar da Beira, contemplando a iluminação especial do edifício e do seu entorno.
22 – Edifício Cosmorama	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação no Solar da Beira, contemplando a iluminação especial do edifício e do seu entorno.
23 – Memorial dos Povos	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação do Memorial dos Povos, contemplando a iluminação especial da parede onde estão estampadas as faces dos povos homenageados e da tenda para a realização de eventos.
24 – Edifício Maria de Lourdes	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação no Edifício Maria de Lourdes, contemplando a iluminação especial do edifício e seu entorno.

25 – Ruínas do Educandário



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação nas Ruínas Educandário, contemplando a iluminação especial das ruínas e da praça com quiosques localizada na frente do monumento.

26 – Praça das Mercês



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça das Mercês, contemplando a iluminação especial da escultura no centro da praça e seu entorno.

27 – Praça do Carmo



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça do Carmo, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da praça e elementos de iluminação especial no busto na lateral da praça.

28 – Cemitério da Soledade



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Cemitério da Soledade, incluindo minimamente elementos de iluminação especial na capela e nas árvores das laterais do cemitério.
29 – Porto do Sal	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação no Porto do Sal, contemplando a iluminação especial do monumento e seu entorno.
30 – Aldeia Amazônica	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Aldeia Amazônica, contemplando a iluminação especial permanente do monumento e seu entorno.
31 – Orla de Icoaraci	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Orla de Icoaraci, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da orla e elementos de iluminação especial na pista de skate, no anfiteatro e no deck onde os barcos atracam.
32 – Feira do Ver-o-Peso	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Feira do Ver-o-Peso, contemplando a iluminação especial dos corredores da feira e das tendas.
33 – Praça Princesa Isabel	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça Princesa Isabel, contemplando minimamente a instalação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos ao longo da praça e elementos de iluminação especial no letreiro e passarela Terminal Hidroviário.
34 – Praça Dalcídio Jurandir	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça Dalcídio Jurandir, contemplando a iluminação especial do entorno da praça, do anfiteatro, do bicicletário, do parque infantil e da árvore no centro praça.
35 – Praça Waldemar Henrique	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Waldemar Henrique, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da praça e elementos de iluminação especial no palco e nos monumentos da praça.
36 – Praça Dom Pedro II	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça Dom Pedro II, contemplando a iluminação especial do entorno e do monumento principal no centro da praça.
37 – Túnel de Mangueiras	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação especial no Túnel de Mangueiras ao longo de aproximadamente 3,5 km em Belém, contemplando minimamente o Calçadão da Praça da República, Avenida Presidente Vargas, Avenida Nazaré e Avenida Magalhães Barata.
38 – Praça Dom Alberto Ramos	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Praça Dom Alberto Ramos, contemplando a implantação de componentes de iluminação uniformemente distribuídos na área livre da praça e pontos de iluminação especial no parque infantil, na quadra de esportes e quadra de areia.
39 – Ponte Metálica	
	Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação na Ponte Metálica, contemplando a iluminação especial do contorno de todos os vãos da ponte metálica.
40 – Memorial da Cabanagem	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos de iluminação no Memorial da Cabanagem, contemplando a iluminação especial do monumento e seu entorno.

41 – Pórtico de Mosqueiro



Conceito do Projeto: Projeto para instalação de equipamentos para iluminação de todo o espaço do entorno e fachada do Pórtico de Mosqueiro, incluindo minimamente elementos de iluminação especial no contorno e centro do pórtico, nos mastros e no jardim.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, contemplando minimamente os quantitativos por tipo de equipamento, conforme detalhado na Tabela 2, incluindo a instalação de todos os equipamentos. A distribuição do total de equipamentos entre os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e validada pelo PODER CONCEDENTE.

Caso, por determinação do PODER CONCEDENTE, os quantitativos da Tabela 2 sejam superados, será recomposto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Tabela 2 - Componentes de Iluminação Especial de Belém

Equipamentos	Quantidade
Balizador	60
LUMINÁRIA de LED linear RGB	501
LUMINÁRIA LED convencional	456
LUMINÁRIA LED decorativa	1104
LUMINÁRIA LED Spin RGB	270
LUMINÁRIA LED Spot	414
Poste Padrão	14
Poste Padrão Fotovoltaico	8
Poste Pedestre	28
Poste Pedestre Fotovoltaico	10
Refletor LED Esportivo	14
Refletor LED Padrão acima de 200W	176
Refletor LED Padrão até 200W	448
Refletor LED RGB	7
Refletor LED Solar	10
SISTEMA DE TELEGESTÃO	41
Total	3.561

Os componentes de ILUMINAÇÃO ESPECIAL especificados acima devem possuir minimamente as seguintes características técnicas:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Balizador: LUMINÁRIA decorativa urbana de LED utilizada para iluminação de paisagem de parques e jardins com índice de reprodução de cor (IR) mínima de 75 e índice proteção mínima equivalente IP66 e IK08;
- LUMINÁRIA LED linear RGB: LUMINÁRIA de LED linear RGB utilizada para iluminação de ambientes externo, índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK09 e tamanho mínimo de 30cm;
- LUMINÁRIA LED convencional: LUMINÁRIA LED utilizada para iluminação pública de avenidas, calçadas, praças e parques, no mesmo modelo utilizado na iluminação pública das vias. Índice de reprodução de cor (IRC) mínima de 70 e índice de proteção mínima equivalente IP66 e IK10;
- LUMINÁRIA LED decorativa: LUMINÁRIA LED decorativa urbana com inspiração clássica utilizada para iluminação pública de avenidas, calçadas, praças, parques e instalação em postes de até 10 metros. Índice de reprodução de cor (IRC) mínima de 70 e índice de proteção mínima equivalente IP66 e IK10;
- LUMINÁRIA LED Spin RGB: LUMINÁRIA LED utilizada pra iluminação arquitetural e paisagismo com fluxo luminoso mínimo de 1.000 lúmens, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK09;
- LUMINÁRIA LED Spot: LUMINÁRIA LED embutida utilizada para iluminação de paisagens com fluxo luminoso mínimo de 2.000 lúmens, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;
- Poste padrão: Poste com altura igual ou superior a 10 metros;
- Poste padrão fotovoltaico: Sistema de iluminação fotovoltaico, composto por painel solar, LUMINÁRIA LED, braço, bateria, controlador de carga, alojamento para a bateria e poste engastado de 9 metros de altura. Este componente deve possuir tecnologia para autogeração de energia e bateria para armazenamento de modo que o mesmo esteja operante sem necessidade de ligação junto à rede de energia elétrica;
- Poste pedestre: Poste com altura inferior a 10 metros;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Poste pedestre fotovoltaico: Sistema de iluminação fotovoltaico, composto por painel solar, LUMINÁRIA LED, braço, bateria, controlador de carga, alojamento para a bateria e poste engastado de 5 metros de altura. Este componente deve possuir tecnologia para autogeração de energia e bateria para armazenamento de modo que o mesmo esteja operante sem necessidade de ligação junto à rede de energia elétrica;
- Refletor LED Esportivo: Projetor de LED específico para iluminação de locais para realização de prática de esportes com potência mínima de 400W e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;
- Refletor LED padrão acima de 200W: Projetor LED utilizado na iluminação de fachadas, letreiros, estátuas, monumentos e outras aplicações externas de iluminação geral, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65 e IK08;
- Refletor LED padrão até 200W: Projetor LED utilizado na iluminação de fachadas, letreiros, estátuas, monumentos e outras aplicações externas de iluminação geral, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65 e IK08;
- Refletor LED RGB: Projetor de LED RGB que oferece luz suficiente para iluminar e colorir grandes fachadas, com índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK07, e fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens;
- Refletor LED Solar: Sistema de iluminação fotovoltaico, composto por placa solar fotovoltaica, bateria e projetor de LED com fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens e com proteção mínima equivalente a IP67. Este componente deve possuir tecnologia para autogeração de energia e bateria para armazenamento de modo que o mesmo esteja operante sem necessidade de ligação junto à rede de energia elétrica;
- SISTEMA DE TELEGESTÃO: equipamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme especificações e requisitos previstos no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS), conectado à chave/quadro de comando do local de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

4 DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

A ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais deverá levar em conta as características arquitetônicas, técnicas, construtivas, artísticas e históricas que lhe conferem valor especial. Deverá, assim, ser respeitada a concepção original do bem, no tocante às suas características técnicas e plásticas, com o objetivo de garantir sua integridade física.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as intervenções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais do MUNICÍPIO observando, para cada local, os seguintes aspectos:

- Estudo preliminar histórico e estilístico, que oriente os projetistas em relação aos pontos fundamentais a serem destacados;
- Apreciação do bem cultural em todas as visadas existentes do monumento;
- Minimização da interferência diurna e/ou noturna dos equipamentos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL no bem cultural. A utilização de equipamentos na própria estrutura do bem deverá ser pensada de modo a garantir que não se causem danos físicos decorrentes de sua fixação e que fiquem adequadamente mimetizados, não chamando para si indevida atenção. O bem cultural deverá ser valorizado pela luz e não ser um mero suporte para destaque de equipamentos de iluminação. O mesmo se aplica para equipamentos previstos para seu entorno imediato, como para equipamentos instalados em postes onde os mesmos cuidados deverão ser observados.

Toda proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser elaborada considerando características da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu entorno, no tocante ao nível de iluminamento, a temperatura de cor, a reprodução de cor e os eventuais impactos de sua luz emanada ou sombreamento incidentes no bem cultural. Se ocorrer inexistência da ILUMINAÇÃO PÚBLICA no entorno do bem cultural, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a adequação do ambiente, de forma a trazer segurança e comodidade ao USUÁRIO.

O projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser elaborado com base no projeto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, levando em conta os impactos que serão produzidos, sua interação ou influência mútua, fazendo com que os bens culturais não sofram interferência indevida da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

pela incidência de luz ou pelo sombreamento gerado. A harmonia entre os níveis de iluminação e as temperaturas de cor escolhidas deverão garantir o sucesso das propostas luminotécnicas e o equilíbrio entre a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

As propostas de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão levar em consideração a presença de obstáculos arbóreos e sua interface com as fontes de luz propostas. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar conhecimento dos procedimentos de gestão da vegetação urbana pelo órgão ou empresa responsável por este serviço, de forma a possibilitar um melhor posicionamento dos equipamentos de iluminação na fase dos projetos executivos.

A vegetação existente poderá ser utilizada com o objetivo de mimetizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (postes, equipamentos auxiliares, projetores, etc.), pelo que a presença de elementos arbóreos no entorno ou nas proximidades do bem cultural constitui-se em oportunidade de realizar a inserção de equipamentos de iluminação de modo discreto. É fundamental que seja observado o ciclo de manutenção dos elementos vegetais, pois, dependendo do posicionamento dos equipamentos de iluminação, a vegetação poderá vir rapidamente a se constituir em obstáculo à iluminação, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar nos projetos o natural crescimento da vegetação e o período necessário para realização dos serviços de poda.

Caso a vegetação existente no entorno seja utilizada como elemento a ser valorizado pela luz, com a função de ambientar ou contextualizar, um cuidado especial deverá ser dedicado à fauna e à flora existentes, de modo a evitar danos de natureza ambiental causados pela iluminação no tocante às emissões de radiações eletromagnéticas, bem como aos níveis de iluminação incidentes, tanto na vegetação quanto nas espécies animais que ali habitam.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação técnica contendo avaliação completa da concepção luminotécnica e das premissas técnicas observadas na elaboração dos cálculos e dimensionamentos, devendo partir de estudo escrito de suas características técnicas, históricas e artísticas, de forma a balizar a intervenção. A formalização documental deverá permitir aos técnicos encarregados, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos de preservação, para o caso de bens com proteção municipal, estadual e/ou federal, a aprovação do projeto, de modo a aferir se o mesmo está em conformidade com as diretrizes dos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Após a aprovação da proposta técnica, deverá ser desenvolvido o memorial descritivo que deverá fundamentar a concepção de iluminação adotada, observado que o estudo preliminar das características poderá ser inserido no memorial descritivo. O memorial descritivo deverá ser esclarecedor dos conceitos utilizados e demais aspectos técnicos que justifiquem a proposta em análise, abrangendo considerações sobre os níveis de iluminamento adotados, eventuais medições realizadas, escolha de equipamentos, temperaturas de cor adotadas, dentre outros.

De maneira a comprovar as considerações constantes no memorial descritivo, deverá ser apresentada a memória de cálculo em anexo aos documentos a serem fornecidos para verificação e aprovação. Poderá ser dispensada a memória de cálculo, a critério do PODER CONCEDENTE, tendo por justificativa, por exemplo, eventual impossibilidade concreta de sua elaboração decorrente de dificuldade de se conseguir todos os dados técnicos necessários. Caso ocorra a dispensa, poderá ser realizado, em substituição à memória de cálculo, os testes de iluminação no local.

As diretrizes gerais têm o intuito de nortear as intervenções destinadas à implantação de projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e deverão ser aplicadas a todos os locais e bens culturais contemplados com ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Por força da grande diversidade de tipologias destes bens, se faz necessário, para um melhor estudo das intervenções, agrupá-los em conjuntos, considerando as características semelhantes. Com este arranjo, deve-se complementar as orientações para uma correta atuação técnica, por meio do estabelecimento de diretrizes específicas detalhadas. A seguir são apresentadas as diretrizes mínimas comuns a determinada tipologia, sem comprometer a liberdade de projeto.

4.1 Monumentos Religiosos

Estes monumentos possuem tipologia diferenciada, em particular, devido à presença significativa de elementos decorativos arquitetônicos, históricos, simbólicos e artísticos – torres, abóbodas, sineiras, cruzeiros, pináculos, dentre outros. São monumentos edificadas onde, no geral, se nota a presença de elementos artísticos incorporados e a arquitetura demarca temporalmente mais nítida sua obra.

Os estudos estilísticos deverão ser mais aprofundados, incluindo análise em relação à ordem religiosa ou irmandade a que se vinculam. Deverão ser valorizados elementos arquitetônicos, mesmo não estando interligados fisicamente à estrutura, bem como elementos que guardem vínculo simbólico com a edificação que se encontram em seu entorno, tal como esculturas e capelas devocionais.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

4.2 Parques, Praças e Jardins

Apesar de a ILUMINAÇÃO ESPECIAL destes espaços estar mais relacionada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, é necessário pontuar questões específicas deste tipo de bem cultural. Estes locais sempre foram objeto de iluminações direcionadas a sua fruição e contemplação. Sendo assim, os níveis de iluminamento devem se pautar por manter o bucólico dos espaços, bem como os equipamentos de iluminação neles inseridos que possuam adequada plasticidade e proporção. Desta maneira, resguardando-se as atuais necessidades de níveis de iluminamento, objetivando atender quesitos ligados a segurança dos indivíduos, cuidados deverão ser adotados para não se iluminar feericamente estes espaços, rompendo sua harmonia.

A concepção de projeto executivo para ILUMINAÇÃO ESPECIAL em praças, parques e jardins deverá adotar padronização de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA na intenção de evitar desordem visual com diferentes modelos de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sendo necessário a remoção ou mudança de local de equipamentos de iluminação tombados pelo poder público, deverão ser solicitadas as devidas autorizações ao PODER CONCEDENTE e/ou órgãos competentes.

4.3 Monumentos Escultóricos

Para os bens escultóricos, deverão ser avaliados sua coloração e textura, de modo a garantir que os detalhes presentes na obra de arte sejam devidamente visíveis. Visto as esculturas se situarem geralmente em locais de amplo acesso pelo público, cuidados especiais deverão ser observados com relação a atos de vandalismo dirigidos aos equipamentos de iluminação destinados ao seu destaque.

Nestes espaços, deverá ser avaliada a estrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser instalada para ILUMINAÇÃO ESPECIAL de referido bem cultural, podendo ocorrer por meio de postes ou fontes de luz “*up lights*”. A avaliação deverá contemplar análise sobre a eminência de atos de vandalismos nos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e possível ofuscamento no período noturno em seu entorno.

Nos casos de definição por solução de “*up lights*” para iluminação de monumentos escultóricos, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo demonstrando viabilidade técnica de instalações de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

eletrodutos e condutores no solo e garantindo índice de proteção (IP) e índice de proteção contra impactos mecânicos (IK) adequado para instalação dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.4 Fontes e Chafarizes

Nestes bens, a preocupação maior diz respeito a interferência provocada pelo uso de equipamentos na sua própria estrutura, ou entorno imediato. Este tipo de instalação impacta de maneira negativa na apreciação de seus elementos artísticos, em virtude de seu formato e dimensões. Atualmente, se dispõe de equipamentos de iluminação com excelentes níveis de vedação contra a entrada de água, de maneira que a melhor opção para a realização de efeitos de luz recai em sistemas subaquáticos. Em particular, neste tipo de bem cultural, devido à frequente necessidade de iluminação interna dos espelhos ou jatos d'água, deverá demandar a utilização de equipamentos em seu interior. Atenção especial deverá ser dada no memorial descritivo e ao detalhamento dos encaminhamentos previstos para a interligação elétrica destes equipamentos. Deverá ser elaborada avaliação técnica relativa ao eventual dano provocado nos elementos artísticos e arquitetônicos de valor do bem cultural em decorrência do trajeto de dutos e cabos, para aprovação ou recusa da intervenção.

O uso comum de cores neste tipo de iluminação deverá evitar o indesejável efeito de distorção na apreciação dos elementos artísticos e arquitetônicos, seja em função de sua composição cromática ou formas.

4.5 Pontes

Em função da importância destas estruturas para a evolução urbanística do MUNICÍPIO e sua presença marcante no cenário urbano, torna-se fundamental projetar ILUMINAÇÃO ESPECIAL que permita valorização do referido bem e estabeleça adequada harmonia com a rede viária do MUNICÍPIO. As diretrizes nesta situação dizem respeito aos cuidados necessários para se evitar ofuscamentos, em especial nas pistas de rolamento, e, que a instalação leve em conta eventuais atos de vandalismo, tornados possíveis pela excessiva exposição ao público dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL considerando as diretrizes básicas, gerais e específicas expressas neste ANEXO, bem como as diretrizes de projeto estabelecidas a seguir:

- **Elaboração de projetos luminotécnicos:** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos e estudos luminotécnicos dos locais. Os estudos a serem elaborados deverão ser compostos por memorial descritivo, com o objetivo e conceituação da proposta luminotécnica, bem como referente às instalações elétricas que alimentarão este sistema. Os cálculos que subsidiarem a proposta deverão ser apresentados, e, eventuais simulações gráficas, em 3D, deverão se basear em dados e resultados reais e acompanhados de fotos, detalhamento e georreferenciamento de cada unidade de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Também deverá fazer parte do memorial descritivo os relatórios de ensaio fotométrico de cada tipo e modelo de LUMINÁRIA utilizada, contendo a distribuição das intensidades luminosas em formato digital, arquivo padrão IES. Os arquivos contendo as grades de pontos, indicando os valores calculados das iluminâncias, com o emprego de *software* apropriado, deverão ser compatíveis com o tipo de projeto considerado e deverão incluir, no mínimo:
 - Representação gráfica do local com visualização da proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
 - Níveis de iluminância considerados;
 - Fator de depreciação do fluxo luminoso dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Iluminância e uniformidade do entorno do local.

A relação de materiais constante nos projetos e especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados deverão fazer parte do referido memorial. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os projetos atendam as diretrizes dispostas neste ANEXO e deverá submetê-lo para aprovação do PODER CONCEDENTE.

- **Elaboração dos projetos elétricos:** Os projetos elétricos deverão conter, no mínimo, a análise de cargas, identificação dos pontos de alimentação e detalhamento da distribuição de força, diagramas elétricos de montagem, memória de cálculo das cargas envolvidas a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

serem retiradas e instaladas, relação de materiais constantes nos projetos e especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados.

- **Responsabilidade Técnica:** As plantas luminotécnicas e de instalações elétricas correlatas deverão ser assinadas por profissionais devidamente habilitados, acompanhado do número do CREA e recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.
- **Especificações Técnicas mínimas para as fontes de iluminação:** Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão atender aos seguintes requisitos:
 - O invólucro da LUMINÁRIA deverá assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da LUMINÁRIA e o código IP marcado na LUMINÁRIA, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1. Os alojamentos das partes vitais (sistema óptico secundário e controlador) deverão ter, no mínimo, grau de proteção IP-66. Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na LUMINÁRIA deverá ser no mínimo IP-44;
 - As LUMINÁRIAS deverão possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondentes, no mínimo, ao grau de proteção IK08 para lentes de policarbonato e IK10 para lentes de vidro, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262;
 - Fator de potência conforme a Resolução Normativa nº 414 - ANEEL;
 - As harmônicas da corrente de alimentação deverão estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2;
 - Compatibilidade eletromagnética em conformidade com as normas EN55015 ou CISPR 15;
 - Os componentes termoplásticos sujeitos à exposição ao tempo deverão ser submetidos aos ensaios de resistência às intempéries, com base na norma ASTM G154. Após o ensaio, as peças não deverão apresentar degradação que comprometa o desempenho operacional das LUMINÁRIAS;
 - Deverão possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão (DPS);
 - As fontes de iluminação deverão apresentar IRC (Índice de Reprodução de Cor) ≥ 70 ;
 - Vida útil de operação mínima de 30.000 horas, com garantia de 5 anos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Apresentar solução de controle e automação que permita controlar e definir o espectro de cor do fluxo luminoso;
- Estar em conformidade com ABNT NBR IEC 60598-1;

Deverá ser apresentado relatório técnico de cada LUMINÁRIA utilizada no projeto, tendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Tipo de LUMINÁRIA, instalação, angulação e fecho;
 - Temperaturas de Cor (K) de cada LUMINÁRIA;
 - Eficiência Luminosa (lm/W) de cada LUMINÁRIA;
 - IRC de cada LUMINÁRIA;
 - Demais características das LUMINÁRIAS.
- **Especificações Técnicas mínimas para a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Os projetos elétricos das estruturas a serem utilizadas para ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão obedecer aos padrões e normas estabelecidas pelo órgão responsável pela ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, e pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, quando se fizer uso dos postes de distribuição de energia elétrica;
 - **Cromatismo das LUMINÁRIAS:** Deverá ser prevista, quando aplicável, a instalação de projetores, refletores ou LUMINÁRIAS com tecnologia RGB de cores para iluminação. Tal especificação deverá permitir o maior dinamismo da ILUMINAÇÃO ESPECIAL quando se desejar projetar cores características de eventos regionais, nacionais ou outros eventos esporádicos;
 - **Segurança de instalação:** No caso de utilização da estrutura da edificação, ou de bem protegido nas imediações, como suporte para fixação de equipamentos de iluminação ou auxiliares, deverá ser verificada, anteriormente, as condições estruturais e elétricas do bem cultural que receberá a intervenção, objetivando garantir sua segurança. Deverá ser solicitado autorização ao PODER CONCEDENTE antes de qualquer intervenção;
 - **Adequação às características arquitetônicas:** A proposta de iluminação deverá considerar sua adequação às características arquitetônicas e artísticas da edificação;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- **Análise da interferência da ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Antes da formulação da proposta de iluminação para qualquer bem cultural protegido isoladamente, deverá ser verificada, no período noturno, a interferência no mesmo decorrente da ILUMINAÇÃO PÚBLICA e realizar as correções ou compatibilizações necessárias;
- **Não comprometimento físico do monumento:** A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar tecnologias de iluminação caracterizadas pela instalação elétrica e física simplificada. Tal priorização deverá garantir que não haja comprometimento estético na apreciação do bem cultural, no período diurno, decorrente dos equipamentos destinados a produzir sua iluminação noturna;
- **Reversibilidade da intervenção:** Atenção deverá ser dada a possibilidade de fácil reversibilidade da intervenção, bem como ao nível de dano físico causado à estrutura, e seu entorno, pela fixação de equipamentos;
- **Análise do posicionamento frente a ações de vandalismo:** A CONCESSIONÁRIA deverá atentar quando da proposição de equipamentos para os riscos inerentes a ações de vandalismo;
- **Menor interferência estética:** Garantir a menor interferência estética possível no bem cultural é um dos principais objetivos de qualquer intervenção. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os equipamentos de iluminação possuam as menores dimensões possíveis, bem como serem mimetizados em relação a estrutura em que estiverem instalados;
- **Visibilidade do bem cultural:** Deverá garantir que os locais objeto de destaque noturno pela iluminação sejam visíveis em todas as fachadas que permitam a fruição do observador;
- **Consideração para técnicas de enchimento de traços arquitetônicos e minimização dos efeitos de ofuscamento:** As técnicas de iluminação deverão buscar promover a percepção do volume dos bens culturais e tornar visíveis suas dimensões. Desta maneira, deverão evitar níveis de iluminamentos excessivos em fachadas, pois podem impedir, por exemplo, a adequada percepção de elementos arquitetônicos importantes, como os telhados;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- **Conformidade entre postes e escala arquitetônica das edificações:** Na iluminação do entorno dos monumentos, os postes e equipamentos utilizados deverão guardar relação com a escala arquitetônica das edificações e seu estilo arquitetônico e artístico;
- **Relação entre temperatura de cor e arquitetura existente:** Em conjuntos urbanos protegidos, é sempre importante que a ILUMINAÇÃO PÚBLICA busque utilizar fontes artificiais de luz em que a temperatura de cor se coadune com a arquitetura existente;
- **Aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio:** A fixação de equipamentos em fachadas de edificações pertencente a conjuntos urbanos protegidos somente poderá ser realizada com a autorização dos órgãos de preservação competentes, e, em consonância com as disposições das legislações municipal, estadual e federal aplicáveis aos bens culturais do MUNICÍPIO;
- **Análise do posicionamento ideal dos postes:** Atenção deverá ser observada na instalação dos postes destinados a ILUMINAÇÃO ESPECIAL do local, evitando que suas dimensões sejam incompatíveis com o passeio, causando transtorno aos transeuntes;
- **Análise preliminar histórica do equipamento urbano:** Estudos relativos à história dos bens culturais deverão preceder a implantação de novos sistemas, bem como ser analisadas as características arquitetônicas e urbanísticas dos conjuntos urbanos protegidos;
- **Garantia do cumprimento do PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL:** O PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL é parte constituinte do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e, deverá ser cumprido quanto ao cronograma de implantação e especificações previstas neste ANEXO e no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS);
- **Manutenções Preditivas, Preventiva e Corretiva:** As MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS e MANUTENÇÕES CORRETIVAS de todos os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos detalhados no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS) e no item 6 deste ANEXO;
- **Amostras e certificados das soluções tecnológicas:** Deverão ser disponibilizados, juntamente com os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, no mínimo, amostras das soluções



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

tecnológicas adotadas e seus certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada;

- **Requisitos de projetos:** Que todos os projetos garantam, minimamente, a devida adequação às diretrizes previstas para cada uma das intervenções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL detalhadas neste ANEXO; a reutilização apenas de materiais e equipamentos em condições de uso e eficiência; revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica; as devidas alterações nos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as intervenções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL pretendidas apenas após a aprovação dos projetos revisados;
- **As Built:** Quando da conclusão dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, deverá ser emitido o “*as built*” de cada projeto. O “*as built*” deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados de iluminância, uniformidade e do índice de reprodução de cor – IRC, temperatura de cor (K) e eficiência luminosa, elementos estes a serem entregues da seguinte forma; uma via original do projeto (em formato digital – DWG e impresso), cópias de cada projeto à critério do PODER CONCEDENTE e duas vias (em papel e meio digital) da relação discriminada dos materiais, relação de logradouros com as respectivas quantidades instaladas, tipos e potências das fontes luminosas, tipos de braços e quantidade de LUMINÁRIAS instaladas;
- **Conferência das intervenções:** Deverá ser realizado, conjuntamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a conclusão de cada uma das intervenções de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as medições necessárias para a comprovação de atendimento a todas as condições estabelecidas no projeto. Se for verificado alguma inconformidade ou reprovação do SERVIÇO executado, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá refazer o SERVIÇO completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, acompanhar os trabalhos de verificação;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- **Atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Após a formalização do respectivo TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a atualização do CADASTRO MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

6 DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

Para os equipamentos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados nos bens culturais, caberá à CONCESSIONÁRIA planejar procedimentos específicos para a execução, por ela, de serviços de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA.

No PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PIE), deverá se detalhar o plano de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA para cada um dos locais que possuam soluções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Nesses locais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeções periódicas, com frequência mínima mensal, executando, ao menos, as seguintes atividades:

- Verificação das condições dos equipamentos e das instalações;
- Focalização dos projetores;
- Limpeza dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, fontes luminosas e demais equipamentos e materiais instalados nos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- Reparo e substituição de itens depredados.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-F
DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice

INTRODUÇÃO	3
PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS (PREVENTIVAS E DE REDUÇÃO) E DE CONTROLE/MONITORAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS.....	5
1. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA).....	8
2. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS).....	11
3. DIRETRIZES GERAIS.....	62



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de SERVIÇOS e servir como documento base para a elaboração dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS), parte integrante do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, parte integrante do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, conforme disposto no ANEXO 6-D, CADERNO DE ENCARGOS.

Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a adequação de seus procedimentos e instruções técnicas para realização dos SERVIÇOS sempre que a legislação ambiental sofrer alteração, arcando com as respectivas despesas decorrentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a preservar o meio ambiente em todas as atividades realizadas envolvendo os SERVIÇOS nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, devendo adequar aos requisitos socioambientais da *International Finance Corporation* - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho (PD) sobre Sustentabilidade Socioambiental¹ aplicáveis, quais sejam:

- Padrão de Desempenho 1: Sistema de Gerenciamento e Avaliação Socioambiental
- Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho Saúde e Segurança
- Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Redução da Poluição
- Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade
- Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
- Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais
- Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas
- Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural

¹ Fonte: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental. Corporação Financeira Internacional (IFC), Grupo Banco Mundial, janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS (PREVENTIVAS E DE REDUÇÃO) E DE CONTROLE/MONITORAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Este item apresenta os programas socioambientais indicados como medidas para a adequada gestão das atividades relacionadas às diferentes fases do projeto, visando à prevenção e/ou redução da ocorrência de riscos e impactos e respectivos efeitos adversos sobre pessoas (trabalhadores e comunidades) e o meio ambiente.

As principais medidas preventivas, de redução, compensação, controle e monitoramento de impactos são apresentadas nos programas propostos, e devem ser parte integrante do Sistema de Gestão Socioambiental (SGSA), que será a ferramenta de verificação dos Programas de Gestão Socioambiental.

Os Programas de Gestão Socioambiental propostos deverão, portanto, ser detalhados a partir da identificação e avaliação dos riscos e impactos socioambientais associados a cada atividade/frente de serviço na fase de planejamento do projeto, e revistos ao longo de sua vida útil. Incluem as ações visando sua mitigação (prevenção e redução) e controle, de forma adequada e proporcional aos tipos e escala dos riscos e impactos. O Padrão de Desempenho 1 estabelece a importância: (i) da avaliação integrada para identificar os impactos e riscos socioambientais e as oportunidades dos projetos; (ii) do engajamento efetivo da comunidade por meio da divulgação de informações relacionadas ao projeto e da consulta com as comunidades locais sobre assuntos que as afetam diretamente; e (iii) da gestão, por parte da organização, do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida do projeto. Os Padrões de Desempenho 2 a 8 estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar e, quando permanecerem impactos residuais, compensar riscos e impactos aos trabalhadores, às Comunidades Afetadas e ao meio ambiente.

No âmbito do projeto em análise, são considerados Programas do Sistema de Gestão Socioambiental os seguintes:

- **Programa de Articulação Institucional** (associado ao PD1): O Programa de Articulação Institucional visa à potencialização dos benefícios que a ILUMINAÇÃO PÚBLICA traz, posto que o planejamento deve ser intersetorial como forma de garantir a correção das ações e atender às diferentes demandas do poder público e da sociedade,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

assegurando sua integração às ações de desenvolvimento local e regional promovidas pelas entidades e instituições das diferentes esferas de governo presentes na região.

- **Programa de Mitigação dos Incômodos à População** (associado ao PD1): O Programa de Mitigação dos Incômodos à População está associado ao Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas, e tem como objetivo a divulgação, o esclarecimento e a interlocução acerca das ações que fazem parte das atividades do projeto, incluindo os principais riscos e impactos que venham a interferir no cotidiano da população.
- **Programa de Gestão de Tráfego** (associado ao PD1): Apresenta as diretrizes do Programa de Gestão de Tráfego e estabelece procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser adotados pela CONCESSIONÁRIA e, caso houver, pelas empresas contratadas, em situações relativas às atividades de modernização, expansão, operação e manutenção do projeto.
- **Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas** (associado ao PD1): A CONCESSIONÁRIA deverá identificar as potenciais partes interessadas em suas ações e considerar como as comunicações externas podem facilitar o diálogo com todas as partes interessadas.
- **Programa de Recursos Humanos, Condições de Emprego e Trabalho** (associado ao PD2): A Política de Recursos Humanos, Condições de Emprego e Trabalho deve se basear no Padrão de Desempenho 2, o qual reconhece que a busca do crescimento econômico, mediante a criação de empregos e a geração de renda, deve ser acompanhada da proteção dos direitos básicos dos trabalhadores.
- **Programa de Gestão Socioambiental das Atividades de Modernização, Expansão, Operação e Manutenção** (associado ao PD3): Este programa apresenta as diretrizes básicas que deverão ser adotadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais empresas contratadas visando à prevenção, mitigação, compensação (caso aplicável), controle e monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, sobre aspectos do meio físico (impactos ao solo, atmosfera e a corpos hídricos) e à sociedade.
- **Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos** (associado ao PD3): O Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos inclui diretrizes para definição de procedimentos voltados à



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

correta segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos.

- **Programa de Saúde e Segurança da Comunidade** (associado ao PD4): O Programa de Saúde e Segurança da Comunidade deverá se pautar pelo Padrão de Desempenho 4, considerando que as atividades, os equipamentos e a infraestrutura do projeto podem expor a comunidade a riscos e impactos.
- **Programa de Ação à Emergência - PAE** (associado ao PD1 e 4): O Programa de Ação à Emergências – PAE determina as ações de resposta dos responsáveis pelo projeto durante emergências, em situações que necessitem da adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados, para serem aplicados rapidamente em situações de emergência, para a minimização de impactos à população e ao meio ambiente.
- **Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação** (associado ao PD6): Este programa está voltado às atividades de modernização, expansão, operação e manutenção da rede de IP do Município, as quais incidem sobre os componentes bióticos e, eventualmente abióticos, existentes nas áreas com iluminação as quais se pretende modernizar e operar ou em áreas de expansão do parque de IP.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar os Programas de Gestão Socioambiental citados acima. A CONCESSIONÁRIA deverá gerir o cumprimento dos Programas de Gestão Socioambiental por meio do SGSA, o qual, por sua vez, será a ferramenta a ser utilizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderá propor ações corretivas em caso de não cumprimento do desempenho socioambiental definido neste ANEXO. Verifica-se, portanto, que a fase de planejamento das atividades corresponde a uma etapa crucial para um bom desempenho social e ambiental por parte da CONCESSIONÁRIA, impactando também o PODER CONCEDENTE como responsável último pelos resultados do projeto.

O SGSA e os demais programas socioambientais apresentados são referências iniciais vinculantes que deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA para seu detalhamento de desenvolvimento e implementação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)

1.1. Apresentação do SGSA

O SGSA é fundamental a todo o processo de identificação e gestão de riscos e impactos socioambientais do projeto, incluindo ações de prevenção, mitigação, compensação (caso aplicável), controle e monitoramento em consonância ao Padrão de Desempenho 1 e deve ser desenvolvido e implementado levando-se em conta todos os demais Padrões de Desempenho aplicáveis ao projeto. O processo considerará todos os riscos e impactos socioambientais pertinentes ao projeto, incluindo os problemas identificados nos Padrões de Desempenho 2 a 8 e as pessoas que provavelmente serão afetadas por tais riscos e impactos.

O SGSA deverá ser desenvolvido de forma alinhada e o mais integrado quanto possível ao Sistema Geral Centralizado e CCO/Call Center (Centro de Controle e Operação) apresentados no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

1.2. Aplicação do Sistema de Gestão Socioambiental e seus Programas

O Sistema de Gestão Socioambiental deverá incorporar os seguintes elementos: (i) política; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergência; (vi) monitoramento e análise; (vii) engajamento das partes interessadas; (viii) comunicações externas e mecanismos de reclamação; (ix) elaboração contínua de relatórios às comunidades afetadas.

Deverá atender aos objetivos do Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais e estará previsto como obrigação da CONCESSIONÁRIA frente às atividades de modernização, expansão, operação e manutenção, devendo ser desenvolvido em consonância com a norma ABNT NBR ISO 14001: Sistema de Gestão Ambiental – Requisitos com orientações para uso. Dessa forma, através do Sistema de Gestão Socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar planos e procedimentos operacionais que contemplem as avaliações dos riscos e impactos envolvidos nas atividades durante o ciclo de vida do projeto, bem como especificar as ações para prevenir, mitigar, compensar (caso aplicável), controlar e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

monitorar os impactos para os trabalhadores, o meio ambiente e comunidades potencialmente afetadas.

Por meio do desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão Socioambiental (SGSA) a CONCESSIONÁRIA poderá consistentemente prever e atuar sobre as atividades com potencial de gerar riscos e impactos socioambientais durante as diferentes fases do projeto e ao longo do período de concessão, de modo a impedir que os efeitos adversos de riscos e impactos não sejam controlados, evitar a ocorrência de riscos e impactos adicionais, assim como minimizar os efeitos negativos dos impactos socioambientais inerentes a suas atividades.

Além disso, a implementação do SGSA pode produzir benefícios diretos. Conservar e usar energia e materiais de maneira mais eficiente ajudam a reduzir os custos. Reduzir os resíduos e descargas e reciclar podem minimizar os custos de transporte e descarte de resíduos. Os mesmos benefícios tangíveis poderão ser obtidos no lado social, através da aplicação de capacitações e treinamentos específicos a trabalhadores e à comunidade, promovendo o desenvolvimento de conhecimentos relacionados aos principais temas do projeto e alinhando as atividades de cada fase à melhoria do relacionamento e da participação da sociedade de forma geral.

Uma das formas de aprimorar as garantias de implementação adequada de um SGSA é através do estabelecimento de uma Política Socioambiental abrangente, que defina os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um desempenho socioambiental sólido. A Política Socioambiental fornecerá a estrutura do processo de avaliação e gestão socioambiental do projeto. A Política Socioambiental deverá ser coerente com os princípios dos Padrões de Desempenho e indicará quem, dentro da organização, garantirá seu cumprimento e será responsável por sua execução e comunicação a todos os níveis de sua organização.

Apresentam-se a seguir elementos chave para o desenvolvimento do SGSA, objetivos e principais diretrizes, procedimentos, metas e indicadores, tendo como base a identificação preliminar de riscos e impactos socioambientais previamente apresentada neste documento, requisitos legais e normativos aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal e as provisões dos Padrões de Desempenho (PDs) a princípio aplicáveis às atividades do projeto. Salienta-se que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar tais provisões para a elaboração do seu



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

SGSA, considerando todas as fases do projeto anteriormente elencadas e durante toda sua vida útil, ou seja, no período de concessão do sistema de IP.

Deve-se ressaltar que este sistema irá abarcar todos os demais programas que apresentam seus objetivos, metas e indicadores de forma específica. Ao sistema de gestão caberá a visão ampliada e a manutenção e garantia de integração entre todas as informações do projeto.

1.3. Descrições das Ações do SGSA

A implantação do SGSA deverá considerar:

- A definição e implementação de um sistema de gestão operativo, que permita a integração e fluidez entre todas as informações do projeto, além de formatar resultados em indicadores de avaliação e desempenho;
- A implantação de uma Política de Sustentabilidade, que alinhe as considerações ambientais às necessidades e atenções aos aspectos sociais e seja foco de comprometimento da alta gestão;
- Identificação e análise de forma contínua, dos riscos e impactos concernentes a cada atividade do projeto;
- Acompanhamento dos programas socioambientais de acordo com os riscos e impactos socioambientais identificados em cada fase do projeto;
- Acompanhamento das ações ambientais durante o desenvolvimento das atividades de modernização, expansão, operação e manutenção;
- Acompanhamento e cumprimento das normas de instalação e operação das frentes de trabalho e áreas de vivência para atividades de modernização e expansão – se necessária à instalação de canteiro;
- Acompanhamento sobre o cumprimento do Código de Conduta dos Trabalhadores, o qual deverá ser seguido também pelos trabalhadores de empresas terceirizadas/contratadas;
- Acompanhamento dos mecanismos de supervisão ambiental das atividades de modernização, expansão e operação dos programas ambientais propostos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Verificação dos procedimentos adotados pelas contratadas para cumprimento dos requisitos contratuais, legislação aplicável, normas correlatas e demais aspectos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança;
- Acompanhamento das ações de Saúde e Segurança da Comunidade;
- Acompanhamento e gestão das reclamações, conforme ANEXO 6-D.

A CONCESSIONÁRIA deverá propor ações para atender aos aspectos das atividades do projeto ao longo de toda sua vida útil e periodicamente submeterem todo o sistema à uma avaliação em seu funcionamento, considerando adoção de soluções de “lições aprendidas” e assemelhando-se ao processo de PDCA (sigla do inglês: PLAN / DO / CHECK / ACTION, que significa Planejar / Executar / Verificar / Agir), garantindo controle e melhoria contínua do Sistema.

2. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS)

2.1. PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CONCESSIONÁRIA deverá estruturar, junto ao PODER CONCEDENTE, uma matriz de responsabilidade e atores a serem envolvidos no processo;

- Proceder à oitiva dos diferentes setores públicos apurando demandas;
- Proceder à oitiva de setores da sociedade civil;
- Sujeitar o planejamento e priorização das intervenções à aprovação do Conselho Municipal da Cidade pertinente ao assunto, no que couber, para promover a integração de pautas e aperfeiçoar o projeto em todas as suas fases, aproveitando a intersectorialidade já instalada, a participação de representantes da sociedade civil já existente e legitimidade dessas instâncias;
- Participar a futura CONCESSIONÁRIA presencialmente como ouvinte das reuniões desses conselhos;
- Inclusão deste programa no SGSA – Sistema de Gestão Socioambiental e no Programa de Comunicação Social e Engajamento com as Partes Interessadas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.2. PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS A POPULAÇÃO

2.2.1. Controle de Incômodos e Restrições de Horários

As medidas mitigadoras que objetivam a garantia do bem-estar e conforto de pessoas da comunidade deverão incluir:

- Buscar reduzir atividades nas principais vias de acesso em horário de pico;
- Implantação de sinalização das atividades, quando pertinente, em trechos das vias e nas proximidades de praças de trabalho, conforme previsto na NR-26;
- Adequação do número de máquinas e equipamentos de maneira a atender aos padrões preconizados pela legislação vigente quanto às emissões de particulados, ruído e vibração nas proximidades de áreas residenciais;
- Monitoramento de Ruídos das atividades: poderá ser necessário e quando o for, deverá ser executado segundo diretrizes específicas e metodologia adequada para as atividades em questão. Estará condicionado para situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades do projeto e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na fase de planejamento do projeto.

Deve-se garantir que todas as medidas necessárias e apontadas neste programa possam ser aplicadas pelo SGSA e demais programas associados.

2.2.2. Contato com Poder Público e população em geral

Para alertar o Poder Público responsável pelo sistema viário ou localidade, e a população em geral sobre as atividades, são propostas as seguintes ações, em consonância com ações descritas no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Comunicação às autoridades locais sobre o início e duração das atividades, solicitando apoio quanto a eventuais intervenções que impactem o acesso, serviços e o tráfego local, sobretudo nas VIAS COM TELEGESTÃO;
- Comunicação com moradores e usuários de edificações da área a ser impactada, para atividades mais impactantes e/ou de longa duração, que impliquem a interrupção do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por um longo período.

A depender do tipo de atividade a ser desenvolvida, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com as autoridades o prazo mínimo requerido para a comunicação em caso de bloqueio de acesso a edificações ou interrupção temporária de vias e serviços.

No caso de atividades que não requeiram tais interrupções, a CONCESSIONÁRIA poderá definir a melhor forma de comunicação sobre a atividade.

A placa com informação das atividades e demais sinalizações deverão ser mantidas fixadas até o seu término, conforme previsto na NR-26, sendo substituídas de imediato quando identificado seu desgaste natural, ação de vandalismo ou outro problema que prejudique o entendimento da informação.

2.2.3. Contato com as Comunidades Afetadas

A equipe responsável pela execução deste Programa, conforme prevista no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas, deverá contar com diversas ferramentas de comunicação para a realização do adequado contato com a população proporcionando informações sobre o projeto, seus riscos e impactos, importância, motivação, esclarecer dúvidas e colher sugestões, canais de reclamação, entre outras.

2.2.4. Reunião de Integração de Trabalhadores

Deverá ser realizada uma reunião de integração com os trabalhadores que participarão das atividades, com prazo adequado para que todos possam se preparar adequadamente frente às especificidades que ali deverão ser tratadas.

Nesta reunião, os trabalhadores deverão ser orientados quanto aos seguintes temas, entre outros estabelecidos para a rotina de trabalho:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Sistema de Gestão Socioambiental;
- Relacionamento com terceiros e comunidade;
- Política de RH e Código de Conduta;
- Arranjos de segurança em consonância com os princípios relevantes de direitos humanos, principalmente em áreas com altos índices de violência;
- Principais normas e procedimentos a serem seguidos;
- Registros em caso de observações, não-conformidades e sugestão de melhorias;
- Ferramentas de comunicação;
- Programa de Ação à Emergência - PAE.

A reunião de integração deverá ocorrer com periodicidade adequada à duração das atividades.

2.2.5. Canal de Comunicação

Para atender a dúvidas, reclamações e sugestões, deverão ser disponibilizados canais de comunicação previstos pelo Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

Estes deverão ter larga divulgação, como por exemplo, placas de sinalização, adesivos nos veículos utilizados pelos trabalhadores, durante apresentações e reuniões presenciais etc. além de serem periodicamente divulgados em ações de campo da equipe responsável pela Comunicação Social.

Os registros completos detalhados das ligações e contatos realizados serão incluídos nos relatórios mensais que servirão de subsídio à tomada de decisão dos gestores, incluindo revisão dos procedimentos visando à melhoria das ações desenvolvidas.

2.3. Descrições das Ações do Programa de Gestão de Tráfego

Os procedimentos detalhados do Programa de Gestão de Tráfego deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA visando à minimização ou mesmo a eliminação de riscos e impactos sobre o



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

tráfego local nas áreas do projeto. Desta forma, este programa deverá conter, no mínimo, os itens descritos a seguir.

2.3.1. PROGRAMAÇÃO DE TRÁFEGO

Deverá ser realizada a programação do tráfego para definição prévia de rotas, horários e locais para entrada, saída e movimentação dos veículos relacionados ao transporte de pessoal, maquinários, equipamentos, insumos, suprimentos e demais veículos utilizados para o projeto, de forma a minimizar impactos sobre o tráfego nas vias a serem utilizadas e/ou mitigar riscos de acidentes.

Essa programação poderá ser registrada na forma de um rotograma, sendo revisado periodicamente ou sempre que for detectada necessidade. Para tanto, devem ser seguidas as medidas listadas abaixo, sem a estas se restringir:

- Definição de rotas e horários pré-estabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos e transporte de pessoal, matérias, equipamentos etc. para as áreas de apoio e frentes de serviço;
- Planejamento das relocações e redefinições do trânsito local, caso necessário;
- Implantação e operação de processo de apoio ao tráfego, com a comunicação com veículos em serviço para identificação de situações que possam exigir intervenções;
- Sistema de verificação e respectiva autorização para entrada em serviço dos motoristas;
- Utilização de veículos adequados para as condições de carga e percurso de transporte, em termos de peso, capacidade, potência e outras características, além de sua devida conservação e manutenção do bom estado de funcionamento, tendo por objetivo evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso por eixo, por exemplo), bem como interferências indevidas com o tráfego (velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, fumaça, panes, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Utilização de veículos providos com sinalização e equipamentos para ação em caso de ocorrência de acidentes e outros cenários emergenciais, tais como equipamentos e materiais para auxílio a outros veículos em serviço que apresentem pane.

2.3.2. Apoio e Controle do Tráfego

Deverá ser implantado e operado o processo de apoio e controle do tráfego por meio de informações coletadas e repassadas pelos condutores a serviço do projeto, para identificação de situações que possam exigir intervenções.

Para apoio e controle do tráfego deverão ser realizadas as seguintes ações:

- Monitoramento das condições das vias locais antes e durante o tráfego de veículos;
- Planejamento do tráfego considerando horários de maior fluxo da via, evitando-os sempre que possível;
- Fornecer, caso necessário, apoio de controle de tráfego com barreiras, semáforos e operadores de trânsito se for necessário, conforme previsto na NR-26.

2.3.3. Mitigação de Interferência com Terceiros

Para que sejam minimizadas as interferências com terceiros o programa deverá incluir procedimento para utilização de veículos com bom estado de conservação, manutenção e funcionamento adequados para as condições de carga e percurso do transporte.

A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão realizar inspeções periódicas do estado de conservação e manutenção dos veículos, mantendo um registro atualizado (checklist) desses procedimentos. Também deverão ser adotados processos de contenção e vedação das cargas transportadas pelos veículos a serviço do empreendimento, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou sobre outros veículos.

Dessa forma pretende-se evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso ou velocidade, por exemplo), bem como interferências indevidas, como velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, emissão de fumaça preta, emissão de poeira, situações de pane com os



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

veículos e obstrução de vias, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados. Além disso, também deverá ser implantado:

- Em todas as áreas urbanas e interseções de vias públicas, assim como nas proximidades de rodovias, deverão ser adotados procedimentos adequados que visem cuidados de controle de tráfego com sinalizações e medidas de segurança de trânsito com vistas também a salvaguardar os eventuais transeuntes e demais veículos não envolvidos com as atividades do projeto.
- Para minimização de eventuais incômodos com as comunidades vizinhas, deverá ser evitada, sempre que possível, a utilização das vias de acesso nos horários de pico.
- Se necessário, divulgação das relocações e redefinições do tráfego local e da definição dos horários preestabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos do projeto.
- Comunicação prévia aos usuários das vias, afetados pelas intervenções no tráfego local.
- Sinalização nos veículos a serviço do empreendimento apresentando de maneira clara as informações da CONCESSIONÁRIA (logotipo) e telefone gratuito de contato, para comunicação e alerta da comunidade quanto a acidentes e direção perigosa.
- Inclusão de redutores de velocidade em caminhões para as áreas de maior fluxo de pedestres como centros comerciais e locais próximos de escolas e hospitais.

2.3.4. Treinamento e Capacitação

Deverão ser desenvolvidos treinamentos e capacitações de maneira contínua com motoristas e auxiliares de tráfego em relação aos equipamentos a serem empregados, às vias a serem utilizadas, aos procedimentos de operação e aos procedimentos adotados com base nas demais medidas previstas para controle de tráfego das atividades do projeto, regulamentações de trânsito pertinentes e direção segura, conforme presentes neste Programa.

2.3.5. Sinalização das Vias

Para acesso aos locais das atividades do projeto, deverá ser utilizada a infraestrutura viária já existente.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Quando aplicável, deverá haver sinalização adequada, nos termos da NR-26, por meio de:

- Sinalização de trânsito com placas de controle de velocidade, cruzamentos, indicação da obra, escolas, travessias de pedestres, entre outras. As placas de sinalização para o tráfego deverão ser confeccionadas com tinta refletiva, obedecendo aos padrões fixados pelo Manual Brasileiro de Sinalização do CONTRAN;
- Sinalização dos locais de apoio: frentes de serviço e outros pontos utilizados para realização das atividades;
- Sinalização aos acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Identificar locais para travessia de pedestres e cruzamentos de veículos;
- Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais;
- Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- Em todas as estruturas de sinalização deve-se manter as informações de contato.

2.3.6. Transporte de Materiais, Equipamentos, Resíduos, Produtos Químicos, Combustíveis e de Óleo Lubrificante

O transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e óleo lubrificante e diesel deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Qualquer veículo utilitário, de transporte de cargas, máquina ou equipamento que opere em marcha ré deverá ser equipado com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado;
- Os veículos deverão ser equipados com rádio ou celular para o motorista, e possuirão controle de velocidade com tacógrafo, comprovando assim o respeito aos limites de velocidade nas vias públicas e do estabelecido nas frentes de serviço;
- Deverão ser adotados processos de contenção/vedação das cargas transportadas pelos veículos a serviço do projeto, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou outros veículos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Quando do transporte de materiais e equipamentos, deverão ser utilizados obrigatoriamente caminhões com carrocerias que impeçam a queda acidental, a qual poderá vir a causar problemas ambientais e de segurança para a comunidade do entorno;

Os veículos pesados deverão possuir sistema hidráulico que utiliza o sistema de segurança Tipo A (composto por dispositivos de segurança primário e secundário) ou Tipo B (dispositivos de segurança primário e terciário).

2.3.7. Atenção para Riscos Pertinentes das Atividades de Tráfego

- Risco de acidente de trânsito (mediante a mobilidade das equipes do projeto): atividade de maior frequência durante a movimentação de veículos ou pedestres;
- Risco de acidente de trajeto (ocasional acidente de trajeto): atividade de alta frequência durante a movimentação de veículos ou pedestres onde os trabalhadores se deslocam das casas ao trabalho e do trabalho as casas.

Dentre demais situações que podem vir a ocorrer para as atividades relacionadas ao tráfego, deverá a CONCESSIONÁRIA possuir respaldos para as situações, sempre com o devido alinhamento às Normas e Legislações pertinentes e orientações do Sistema de Gestão Socioambiental, conforme detalhado em seus demais Programas. Para isto a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a adoção de equipamentos de controle eletrônico *online* de trajetos e velocidades a ser integrado com o sistema de gestão e demais mecanismos de controle do projeto.

2.4. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

2.4.1. Engajamento das Partes Interessadas (PI)



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Identificação e Análise dos Interessados

De acordo com os segmentos da sociedade identificados, deverá ser realizada uma análise sobre qual o grau de interesse e de influência que os atores poderão ter sobre o projeto, de forma a fornecer bases estratégicas de participação e engajamento. A coleta de informações e análise das PI deverão ser realizadas em duas etapas:

- Levantamento de informações gerais das localidades, incluindo infraestrutura existente, dados demográficos, serviços disponíveis, saneamento básico, organização social, condições de vida, base econômica, dentre outros tópicos, que permitam uma análise do contexto global, permitindo também um entendimento mais claro sobre a vulnerabilidade da população e sua susceptibilidade aos potenciais impactos do projeto;
- Entendimento das características de cada Parte Interessada a partir das interações realizadas.

É relevante ressaltar que uma Matriz de Partes Interessadas é diferente da Matriz de Análise de Riscos relacionados a cada uma das Partes Interessadas, conforme explicado a seguir.

Sugere-se a manutenção de um banco de dados contendo apenas representantes dos grupos de interesse e partes interessadas que sejam estratégicas para o desenvolvimento de atividades por parte dos responsáveis, desde que sejam abrangidos todos os grupos de interesse do projeto.

Para a identificação do nível de risco associado a cada PI, sugere-se a utilização de uma ferramenta do tipo “Matriz Influência/Interesse”, pois a partir dela é possível definir uma estratégia de atuação junto às partes, por meio da sua classificação em relação ao poder que exercem e o quanto provavelmente são capazes de mostrar interesse em apoiar ou opor-se a uma estratégia específica.

Estratégias de engajamento das Partes Interessadas

Engajamento é uma das possíveis técnicas de mitigação dos riscos envolvidos no projeto. Trata-se do envolvimento da comunidade no processo de execução do projeto de forma a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

trazer o entendimento sobre os benefícios da estratégia e garantir que este apoio seja replicado em suas comunidades e grupos sociais.

O engajamento pressupõe diálogo e abertura, um lugar de escuta e de fala entre as partes. O diálogo cria uma zona de segurança e confiança entre as partes para que se avance na concretização dos objetivos partilhados. A partir do estabelecimento de uma relação de confiança, é provável que exista menos resistência no decorrer do projeto. Como estratégias efetivas, propõe-se:

Estratégia de Engajamento 01: realização de reuniões com representantes do poder público (secretarias do governo municipal e legislativo), órgãos de controle e demais atores (EMPRESA DISTRIBUIDORA, entidades de classe, conselhos comunitários, lideranças da cidade e acadêmicos) para aproximação com equipes responsáveis pelo fornecimento de informações e também para coletar percepções quanto às diretrizes do projeto.

Estratégia de Engajamento 02: divulgação do projeto nos sites, portais e redes sociais institucionais, publicação de notas periódicas na imprensa sobre principais avanços do projeto e atendimento à imprensa para divulgação das principais características do projeto e benefícios a serem aferidos com a implementação do projeto.

Estratégia de Engajamento 03: Apresentar o projeto e seus benefícios para a gestão do MUNICÍPIO e, sobretudo, os benefícios e as melhorias para a qualidade de vida e a segurança da população, além de informar quanto ao andamento do projeto, através de veiculação de notícias no site da CONCESSIONÁRIA e divulgação de notícias nos meios de comunicação de maior circulação na cidade.

Estratégia de Engajamento 04: Divulgar as principais características do projeto e benefícios a serem alcançados com a sua implementação, esclarecimento de questionamentos apresentados, colher percepções e contribuições, entender e responder às principais preocupações de interessados referente ao projeto, transmitir a solidez dos estudos técnicos e jurídicos e transmitir o interesse público e a vontade política para com o projeto.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Estratégia de Engajamento 05: Comprometimento com a iluminação de monumentos e espaços públicos e seu entorno, que promovam maior uso destes espaços (praças, calçadas, espaços de circulação e permanência da população) e maior sensação de segurança. Esta estratégia visa demonstrar os ganhos públicos e coletivos da estratégia de Parceria Público-Privada (PPP), permitindo que a iluminação seja vista pela ótica da apropriação dos espaços públicos pelos usuários.

Ressalta-se que algumas informações poderão ser também divulgadas pelo PODER CONCEDENTE através de coletiva de imprensa, publicação de notícias em jornais de grande circulação, veiculação de notícias no site e redes sociais do PODER CONCEDENTE.

2.4.2. Programa de Comunicação

São as estratégias de comunicação que tornam possível expor e esclarecer a estratégia definida pela CONCESSIONÁRIA. Um programa de comunicação eficaz leva em consideração quem são os receptores da mensagem e o que se deseja comunicar, sendo que a mensagem enviada é totalmente compreendida pelo receptor. Na era da informação de massa e por meio de redes e mídias sociais, é fundamental contar com estratégias claras e objetivas para que os planos sejam implementados com maior efetividade. A comunicação permite:

- Estabelecer vínculos entre as pessoas e grupos envolvidos;
- Disseminar ideias e informações relevantes;
- Coletar informações para o desenvolvimento do projeto.

As estratégias de comunicação são complementares às estratégias de engajamento, esperando-se que a combinação das duas linhas de atuação seja capaz de mitigar os riscos mapeados.

Sendo que as duas primeiras etapas são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, é imprescindível que a CONCESSIONÁRIA mantenha canais de comunicação ativos e abertos para a participação dos usuários, escuta de reclamações, entre outros.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Estratégia de Comunicação 01: Elaboração de material digital para divulgação em meios de comunicação eletrônica e redes sociais, como pequenos filmes animados, imagens e textos curtos. A possibilidade de replicação do material será maior a partir da combinação com estratégias de engajamento. O material deverá esclarecer os benefícios da PPP para a população e todas as ações de comunicação que serão implementadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.5. PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

As ações deste programa são definidas pelos preceitos legais, provisões do PD2 e boas práticas de Saúde e Segurança Ocupacionais (SSO) tanto na esfera nacional quanto na internacional. Adiante neste programa são apresentadas as referências bibliográficas e a legislação pertinente ao assunto.

2.5.1. Descrições das Ações – Procedimentos

Abaixo seguem os itens e diretrizes gerais para a implementação do Programa de Recursos Humanos, Condições de Emprego e Trabalho, destacando-se que todos os impactos que surgirem de particularidades não previstas durante o planejamento das atividades do projeto deverão ser considerados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vida útil do projeto.

Outro aspecto refere-se ao SGSA, o qual deverá englobar as atividades e resultados de SSO, agrupados em um único sistema.

- Desenvolver e implementar um Sistema de Gestão de Recursos Humanos dentro do SGSA. A CONCESSIONÁRIA deverá:
 - Elaborar e seguir uma Política de Recursos Humanos e um Código de Conduta baseados nos objetivos e metas deste Programa. Deverá incluir procedimentos de recursos humanos apropriados ao seu porte e à mão de obra, que definam sua abordagem à gestão dos trabalhadores em conformidade com os requisitos do PD2 e das leis nacionais;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Incluir na Política de RH e no Código de Conduta, a serem seguidos por trabalhadores diretos e indiretos, cláusulas explícitas sobre não discriminação, inclusão, intimidação e/ou exploração, assédio sexual, violência baseada em gênero e responsabilidade de denúncia de comportamentos inadequados.
- Garantir a realização periódica de indução e treinamento sobre Política e procedimentos de RH, Código de Conduta, leis locais e conscientização da força de trabalho sobre condutas inaceitáveis em relação aos trabalhadores em geral e aos membros da comunidade local, especificamente às mulheres. Em tais oportunidades deverá ser ressaltada a importância e responsabilidade de cada trabalhador em denunciar comportamentos inadequados por meio do mecanismo de queixas, com destaque para aqueles relacionados à violência com base no gênero, incluindo, entre outras, assédio sexual;
- Garantir uma adequada supervisão acerca da implementação das obrigações da Política de RH e do Código de Conduta, indicando claramente a premissa de tolerância zero para a violência de gênero;
- Disponibilizar trabalhadores em quantidade necessária para a prestação dos serviços e devidamente registrados em carteira de trabalho;
- Fornecer aos trabalhadores informações individualizadas, documentadas, claras e compreensíveis sobre seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e empregatícia nacional e quaisquer acordos coletivos aplicáveis, incluindo seus direitos pertinentes a jornadas de trabalho, salários, horas extras, indenização e benefícios no início da relação de trabalho e quando ocorrerem quaisquer mudanças significativas;
- Garantir que as decisões sobre emprego não sejam tomadas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao serviço, tais como sexo, raça, nacionalidade, origem étnica, social e nativa, religião ou credo, deficiência, idade ou orientação sexual. A relação empregatícia deverá se basear no princípio de igualdade de oportunidades e tratamento justo e não fazer discriminação com relação a nenhum aspecto da relação empregatícia, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios) condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, atribuição de cargo,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

promoção, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. Não deverá ser considerada discriminação a adoção de medidas especiais de proteção ou assistência para corrigir discriminação ou seleção anterior para determinado trabalho baseada nos requisitos inerentes ao serviço, desde que sejam compatíveis com a legislação nacional;

- Contratar funcionários e prestadores de serviços, equipamento, materiais e insumos conforme legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal e segurança do trabalho bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional;
- Redução de Pessoal: antes de efetuar quaisquer demissões coletivas, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer uma análise de alternativas para a redução. Se a análise não identificar alternativas viáveis à redução de pessoal, um plano de redução deverá ser formulado e implantado para atenuar os impactos adversos do corte sobre os trabalhadores. O plano de redução deverá ser baseado no princípio da não discriminação e refletir a consulta da CONCESSIONÁRIA aos trabalhadores, seus sindicatos/organizações e cumprir os acordos coletivos de trabalho, se houver. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as exigências legais e contratuais relacionadas à notificação das autoridades públicas, bem como à consulta e fornecimento de informações aos trabalhadores e seus sindicatos;
- Disponibilizar mão de obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com registro de evidências e apresentação de cronograma anual necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- Instruir os trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- Fornecer equipamentos de EPI e EPC a todos os empregados;
- Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Fazer seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho para os trabalhadores diretos;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito. Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.
- O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA, mediante decisões fundamentadas, com respeito à segurança do trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes dos trabalhadores;
- Garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do contrato reúna os seguintes requisitos: qualificação exigida para a função; atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função; conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do contrato;
- Identificar todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do contrato devendo garantir que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados e portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente;
- Oferecer soluções, na eventualidade de greve de funcionários, que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo PODER CONCEDENTE;
- Contar com técnicos de segurança do trabalho, os quais devem estipular as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria;
- Providenciar exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 meses ou em períodos menores para os casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Controlar estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada;
- Apresentar, quando solicitada, cópia dos programas de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e de prevenção dos riscos ambientais – PPRA, contendo, no mínimo os itens constantes das NR 7 e 9;
- Manter admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7;
- Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32;
- Garantir que todos os trabalhadores recebam em tempo hábil aviso de demissão e dos valores rescisórios determinados pela lei e pelos acordos coletivos. Todos os pagamentos devidos, as contribuições previdenciárias e os benefícios pendentes deverão ser pagos (i) aos trabalhadores na ocasião do término da relação de trabalho ou antes, (ii) quando adequado, em benefício dos trabalhadores ou (iii) o pagamento será efetuado de acordo com um cronograma garantido por meio de um acordo coletivo;
- Estabelecer e implementar um “plano de emergência/contingência” perante possíveis desvios e não conformidades, tais como interrupção de fornecimento de energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços;
- O Programa de Ação à Emergências deve incluir, entre outros: (a) plano de evacuação de incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deve medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem adotadas; (b) esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Programa de Ação à Emergências deve ser atualizado anualmente, adequando as obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes às mudanças de diretrizes do PODER CONCEDENTE, às novas tecnologias, dentre outros. A CONCESSIONÁRIA deve consultar as autoridades locais como Prefeitura, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, entre outras, para definição



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Programa de Ação à Emergências;

- Estabelecer “protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos SERVIÇOS. Os protocolos devem incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc;
- Estabelecer um sistema de gestão preditivo e preventivo em SSO, vinculado ao SGSA;
- Manter e apoiar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme NR 04 (em sua íntegra);
- Caso contrate outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento, a CONCESSIONÁRIA pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- O SESMT das contratadas deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da CONCESSIONÁRIA, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Estabelecer a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR 05 (em sua íntegra)
- Implementar um Programa de fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, conforme NR 06 (em sua íntegra), e demais NR complementares;
- Obedecer, na execução do CONTRATO, às Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, obedecendo aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA;
- Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho, que pode ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos;
- Arcar com os custos relativos à fiscalização de entidades especializadas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de verificar, *in loco*, o cumprimento de determinações de segurança estabelecidas;
- Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros, bem como uso correto dos agentes extintores de incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;
- Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR 07 (em sua íntegra);
- Implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 09 (em sua íntegra);
- Implementar a Segurança em instalações e serviços em eletricidade, conforme NR 10 (em sua íntegra);
- Implementar o transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais conforme NR 11 (em sua íntegra);
- Implementar a Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, conforme NR 12 (em sua íntegra);
- Garantir a prevenção de atividades e operações insalubres e atividades e operações perigosas, conforme respectivamente NR 15 e 16 (em sua íntegra);
- Implementar o Programa de Ergonomia, conforme NR 17 (em sua íntegra);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Implementar o Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, conforme NR 18 (em sua íntegra);
- Implementar os Trabalhos a céu aberto, conforme NR 21 (em sua íntegra);
- Implementar a Proteção contra incêndios, conforme NR 23 (em sua íntegra);
- Proporcionar condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme NR 24 (em sua íntegra);
- Implementar a Sinalização de segurança, conforme NR 26 (em sua íntegra);
- Implementar o Trabalho em altura, conforme NR 35 (em sua íntegra);
- Implementar o Mecanismo de Reclamação de trabalhadores (inclusive de seus sindicatos, terceirizados e de contratadas);
- Implementar o Programa de Igualdade ocupacional sem distinção de valores, legalmente aplicável;
- Desenvolver e implementar treinamentos legais e treinamentos de capacitação/habilitação para as atividades do projeto, dentre eles: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, preparativos ao trabalho conforme cada uma das NR, ou demais casos preditivos;
- Identificar e validar a cada ciclo os principais riscos (relacionados à SSO) e controles do projeto durante a Modernização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando, sem a estes se restringir:
 - Riscos associados à supressão de vegetação ou poda;
 - Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos);
 - Risco por choque elétrico (risco de proximidade à rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica);
 - Risco de queda de altura (por uso de escadas, cestos aéreos, cestos suspensos e demais classificações da NR 12; ou risco de queda por inobservância técnica);
 - Risco de queda de materiais (queda de materiais de instalação, substituição, ou modernização, bem como de ferramentas);
 - Risco de acidente de trânsito (mediante a mobilidade das equipes de modernização, expansão e/ou manutenção durante o projeto em área urbana ou rural);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Risco de acidente de trajeto;
- Risco de conflitos (como durante tentativas de furto e/ou assalto), principalmente em áreas com altos índices de violência;
- Implementar ações e treinamentos sobre a exposição a doenças considerando:
 - Exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, para evitar interferência da vegetação no sistema de iluminação, óleos veiculares lubrificantes etc;
 - Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores, considerando-se as normas relativas à disposição de resíduos proveniente do óleo Ascarel/PCBs, como a norma ABNT NBR 8371:2005;
 - Riscos de contaminação por mercúrio;
- Implementar ações para o transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel;
- Implementar, conforme necessário, áreas de apoio às frentes de serviços para armazenamento de equipamentos, materiais e insumos para serviços administrativos e operacionais, além de instalação sanitária suficiente para o número de pessoas em serviço. Durante as atividades, esta área deverá seguir diretrizes de sinalização e comunicação com os funcionários e outras pessoas autorizadas;
- Promover a limpeza das áreas de apoio e frentes de serviço.

2.6. PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os procedimentos apresentados estão alinhados às diretrizes de prevenção, mitigação, compensação (caso aplicável), controle e monitoramento relacionados ao meio ambiente e à sociedade, propondo ainda medidas para redução ou correção dos impactos previstos.

É importante que o programa executivo sistematize um conjunto de medidas gerenciais necessárias para garantir, melhorar e ampliar o desempenho socioambiental do projeto de acordo com os riscos e impactos identificados pelo SGSA, utilizando-se de metodologias consagradas considerando checklist, vistorias e supervisão de campo, registro e consolidação das informações, entre outros.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEp
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.6.1. Diretrizes para a Geração de Ruído

A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos tende a gerar ruído. Nota-se, porém, que para as atividades do sistema de IP, são de pequeno porte e temporárias, à princípio.

Deve ser verificado no planejamento das atividades as fontes passíveis de gerar ruído de forma mais extensiva, e avaliar se será pertinente propor um monitoramento das atividades.

O monitoramento de ruídos, se for necessário, deverá ser executado segundo legislação pertinente, normas técnicas e diretrizes específicas com metodologia adequada para as atividades em questão. Importante destacar que o monitoramento estará condicionado para situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades do projeto e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na fase de planejamento do projeto.

2.6.2. Diretrizes para as Áreas de Apoio às Atividades

A necessidade de instalação de uma área de apoio ao projeto deverá ser avaliada quando do planejamento das atividades. Tais áreas poderão ser utilizadas para armazenamento de equipamentos, materiais, insumos, estacionamento de veículos, ambulatório e para serviços administrativos. Também poderá incluir instalação sanitária adequada aos requisitos legais aplicáveis dimensionados de acordo com o número de pessoas em serviço. Não será permitido o preparo de refeições, lavanderia, alojamento, etc. nesta área.

Durante a execução das atividades do projeto, a área de apoio deverá seguir as diretrizes de sinalização e comunicação com os trabalhadores e outras pessoas autorizadas a acompanhar o projeto:

- Sinalizar os locais de apoio;
- Manter comunicação com trabalhadores através de avisos, cartazes ou similares;
- Sinalizar acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Alertar e sinalizar quanto ao limite de velocidade dos veículos e máquinas;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Identificar locais para circulação e travessia de pedestres, cruzamento de veículos, rotas de fuga e pontos de encontro em caso de emergências;
- Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais, entre outras.

Para as áreas de vivência dos trabalhadores e colaboradores deverão ser instalados locais adequados nas praças de modernização e expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando necessário. Deverão também conter local adequado para as refeições e higienizações pessoais, instalações sanitárias, água potável e fria, lixeiras para coleta seletiva, dentre outras estruturas, de acordo com as diretrizes legais determinadas na NR 18.4.

Para os banheiros e refeitórios, deverão ser seguidas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 24, que trata das condições sanitárias e do conforto nos locais de trabalho.

Caso seja necessário, para o armazenamento de óleo e combustíveis, deverão ser usados reservatórios apropriados, isolados da rede de drenagem e com diques de contenção com capacidade adequada a depender da situação de armazenamento; se a céu aberto, deverá possuir capacidade de uma vez e meia o volume da capacidade de armazenamento, ou se em local coberto, possuir o volume da capacidade armazenada. Os dispositivos de armazenamento não poderão ter drenos, a não ser que esses dispositivos escoem para outra área de contenção ou reservatório, onde todo o derramamento possa ser contido.

As áreas de apoio e/ou frentes de serviço deverão ainda dispor de kit de mitigação para acidentes com derramamento de óleo, que poderão ocorrer durante a manutenção de veículos ou atividades que envolvam máquinas pesadas, composto basicamente por materiais absorventes (serragens), bandeja e lona plástica, luva, vassouras, enxada e pás. Este kit deverá ser utilizado para recolhimento do resíduo oleoso a ser acondicionado em tambor de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Deverão ainda ser adotados sistemas eficazes de abatimento de ruídos nos equipamentos mais ruidosos, quando necessário, tais como enclausuramento, barreiras, isolamento, etc.

Ao final das atividades, as estruturas de apoio deverão ser desmobilizadas conforme as ações previstas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Todo resíduo e efluente gerado nas áreas de apoio deverá ser tratado conforme o Programa Gestão de Resíduos Sólidos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.6.3. Diretrizes para Limpeza da frente de serviço

Sempre que finalizado um serviço, toda a área de trabalho deverá ser limpa adequadamente, não podendo ser deixados no local: produtos perigosos; resíduos dispostos a céu aberto; equipamentos desprovidos de proteção; materiais de uso em geral; entre outras providências que garantam a segurança e qualidade ambiental do local.

As áreas atendidas por um serviço deverão sempre permanecer limpas e adequadas à circulação dos trabalhadores que necessitem transitar nos arredores da área, atentando-se para a colocação adequada da sinalização de bloqueio de acesso aos espaços e a manutenção da organização dos mesmos, utilizando-se dos compartimentos da carroceria do veículo de armazenamento temporário de resíduos, equipamentos e outras ações necessárias ao controle e organização das frentes de serviço.

2.7. PROGRAMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.7.1. Descrição das Ações (Procedimentos)

A gestão dos resíduos sólidos deverá atender às seguintes premissas básicas:

- Redução: substituição dos materiais utilizados, alterações tecnológicas, mudanças nos procedimentos, de modo a reduzir a geração de resíduos;
- Reutilização: substituição de itens descartáveis por reutilizáveis, tais como baterias recarregáveis, de modo a evitar a geração de resíduos e custos adicionais com sua aquisição e disposição;
- Reciclagem: reutilização de resíduos que não puderem ser reduzidos na fonte, cujos constituintes apresentem valor econômico e tragam vantagens como: conservação dos recursos naturais, redução na quantidade de resíduos lançados no meio ambiente, fonte de renda adicional, redução de custos com transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

O objetivo prioritário deverá ser a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e, por fim, a destinação final dos mesmos.

O gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de coleta e transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e de envio para reciclagem.

Os materiais passíveis de reciclagem que apresentarem qualquer tipo de contaminação não deverão ser enviados às empresas recicladoras, a menos que lhes seja aplicado, previamente, um processo de descontaminação. Caso contrário, esses materiais deverão ser destinados de maneira adequada.

A reciclagem de resíduos deverá ser incentivada e facilitada, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água.

Para as atividades de Modernização, Expansão, Operação e Manutenção a CONCESSIONÁRIA deverá executar treinamentos e capacitações aos trabalhadores, incluindo como temas todas as questões abordadas pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Deverá ainda ser adotado um programa de ordem, arrumação, limpeza, manutenção e higienização das áreas de apoio, frentes de serviço, veículos e demais instalações, especificando e qualificando a equipe dedicada exclusivamente a essas atividades, além de implantar uma rotina de minimização da geração de resíduos.

2.7.2. Identificação dos pontos de geração de resíduos

São apresentados a seguir os principais pontos previstos para geração de resíduos sólidos durante as atividades do projeto:

- Varrição – composto por resíduos sólidos provenientes da varrição de vias/acessos internos às instalações e aquelas impactadas pelas atividades, áreas operacionais, e outras;
- Escritórios e almoxarifados – resíduos de papel, papelão e plástico das mais diversas origens, isentos de contaminação por produtos químicos ou matéria orgânica;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Manutenção – material usado na oficina potencialmente contaminado com óleo, baterias estacionárias, estopa contaminada, lâmpadas fluorescentes, sucatas de metais ferrosos e não-ferrosos, sucatas de construção civil (madeira, concreto, terra, pneus etc.), rebolos e baterias;
- Áreas de Apoio, Frentes de Serviço e laboratórios – materiais diversos, como resíduos de papel, papelão e plástico das mais diversas origens, lâmpadas, material eletrônico; pilhas, baterias; materiais contaminados por produtos químicos e/ou perigosos; matéria orgânica; sucatas de construção civil (madeira, concreto, terra, pneus etc.);
- Ambulatório (se houver) – material contaminado oriundo do ambulatório médico, como seringas, curativo, gaze, ampolas, entre outros.

2.7.3. Classificação dos resíduos

A classificação dos resíduos deverá ser efetuada de acordo com as seguintes normas:

- Resolução CONAMA nº 307/02 – estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como sua classificação;
- Resolução CONAMA nº 358/05 – classifica os resíduos sólidos dos serviços de saúde;
- ABNT NBR 10004:2004: Resíduos sólidos – Classificação. Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto ao seu potencial de impactos ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. Os resíduos deverão ser identificados, coletados e segregados, conforme sua classificação estipulada pela norma ABNT NBR 10.004/2004 e nas Resoluções CONAMA nº 307/02 e nº 348/04. De acordo com a norma NBR 10.004/04, os resíduos sólidos são classificados como: Perigosos (Classe I), Não Inertes (Classe II-A) e Inertes (Classe II-B);
- ABNT NBR 7500:2018 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Esta Norma estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades e veículos de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Observar a inclusão de outras Normas, Resoluções e Diretrizes que forem necessárias ao cumprimento deste item. Destas normas, tem-se a seguinte classificação:

- **Classe I – Resíduos perigosos:** São aqueles que apresentam periculosidade, ou seja, risco à saúde pública ou ao meio ambiente quando manuseados ou destinados de forma incorreta, como lâmpadas fluorescentes e óleos usados ou apresentam uma das seguintes características: Inflamabilidade, Corrosividade, Reatividade, Toxicidade e Patogenicidade.
- **Classe IIA – Resíduos não inertes:** São aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Classe I ou IIB. Podem ter propriedades como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. Como exemplos desses materiais, podem-se citar madeira, papel e papelão.
- **Classe IIB – Resíduos inertes:** São os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, submetidos ao teste de solubilização (Norma NBR 10006 - "Solubilização de resíduos - Procedimento") não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões definidos na Listagem 8 - "Padrões para o Teste de Solubilização". Como exemplos destes materiais, pode-se citar: rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são facilmente decompostos. Os resíduos inertes não podem ser solúveis nem inflamáveis, nem ter qualquer outro tipo de reação física ou química e não podem ser biodegradáveis, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entrem em contato, de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana.

A identificação e a codificação dos resíduos perigosos deverão ser feitas de acordo com as especificidades de cada produto, por meio de consulta aos anexos da Norma NBR 10.004 de 2004. Os resíduos de construção civil são classificados, segundo a Resolução CONAMA nº 307/02, em: Classe A, Classe B, Classe C e Classe D, conforme segue:

- **Classe A:** são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- De construção, demolição, reformas e reparos de edificações. componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
- De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas no canteiro de obras.
- **Classe B:** são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.
- **Classe C:** são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.
- **Classe D:** são resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, hospitalares, incluindo-se os radioativos, provenientes das fases de radiografias utilizadas em processos de soldagem, entre outros, ou aqueles contaminados por agentes perigosos ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de instalações industriais e outros, bem como materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos sólidos originários dos serviços de saúde são classificados em: Grupo A, Grupo B, Grupo C, Grupo D e Grupo E, conforme segue.

- **Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, possam apresentar risco de infecção. Estes são ainda subdivididos em: A1, A2, A3, A4 e A5.
- **Grupo B:** resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- **Grupo C:** quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) cuja reutilização seja imprópria ou não prevista.

- **Grupo D:** resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- **Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes.

2.7.4. Manuseio dos resíduos

Entende-se por manuseio de um resíduo toda e qualquer manipulação e movimentação, desde seu local de origem até o local do seu tratamento ou disposição final.

Com objetivo de conferir segurança no processo de manuseio das lâmpadas deverão ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir.

- As lâmpadas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que contêm mercúrio apresentam risco de contaminação apenas se tiverem o tubo de descarga ("ampola") quebrado;
- As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação retirada, armazenamento e transporte - deverão ser manuseadas com os equipamentos de proteção (EPIs) adequados (luvas, avental e botas plásticas);
- Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deverá ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos deverão ser coletados de forma a não ferir quem os manipule e colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado;
- As pessoas deverão ser impedidas de comer e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, deverão ser submetidas a exames médicos periódicos (incluindo a determinação da quantidade de mercúrio e avaliação neurológica) para as pessoas expostas de forma repetida.

Todo manuseio envolvendo resíduos deverá ser realizado por pessoal devidamente treinado e qualificado de acordo com a função desenvolvida, sendo necessária a utilização de alguns



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas realizadas. De um modo geral, os EPIs de uso obrigatório consistem em:

- Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, preferencialmente de cano longo e em cores claras;
- Botas de PVC, impermeáveis, resistentes, com solado antiderrapante, cano curto, de cores claras;
- Óculos de proteção;
- Máscara respiratória para manuseio de resíduos com potencial de geração de particulados.

2.7.5. Segregação

Esta etapa consiste em segregar os resíduos levando em consideração a compatibilidade química entre os mesmos, de modo a evitar reações indesejáveis que resultem em consequências adversas ao homem, como por exemplo: geração de calor, fogo ou explosão, geração de fumos e gases tóxicos, geração de gases inflamáveis e volatilização de substâncias tóxicas ou inflamáveis.

Os resíduos gerados nas frentes de serviço e áreas de apoio deverão ser recolhidos diariamente e segregados de acordo com as classes a que pertencem, segundo a NBR nº 10.004/2004 e a resolução CONAMA nº 307/02, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/04.

Os coletores dispostos nas áreas de apoio e frentes de serviço deverão estar em conformidade com o código de cores preconizado na Resolução CONAMA nº 275/01, utilizando-se dispositivos tais como: bombonas plásticas, tambores metálicos, big-bags, baias de madeira e caçambas estacionárias, revestidos com sacos de rafia ou de lixo simples, devidamente etiquetados e identificados.

COR DO COLETOR	TIPO DE RESÍDUO
AZUL	Papel e papelão
VERMELHO	Plástico
VERDE	Vidro
AMARELO	Metal
PRETO	Madeira



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

LARANJA	Perigosos
BRANCO	Ambulatoriais e de serviços de saúde
ROXO	Radioativos
MARROM	Orgânicos
CINZA	Não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Os resíduos de pilhas, baterias e embalagens de produtos químicos deverão ser segregados à parte dos demais resíduos.

Após a segregação, os resíduos deverão ser transferidos para os respectivos pontos de armazenamento, respeitando a compatibilidade entre produtos.

2.7.6. Armazenamento e Acondicionamento de Lâmpadas

Entende-se por armazenamento de resíduos sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança (ABNT - NBR 12235).

O acondicionamento do resíduo consistirá no local físico onde ele deverá ser depositado, enquanto aguarda uma destinação adequada.

A forma de acondicionamento deverá ser compatível com o armazenamento, transporte e disposição final a fim de evitar vazamentos e emissão de vapores prejudiciais às pessoas e ao meio ambiente.

Todo resíduo deverá ser acondicionado de maneira segura e devidamente identificado quanto a sua natureza, grau de risco, volume, origem e outras orientações específicas.

Todo resíduo classificado como perigoso deverá ser acondicionado conforme a NBR 11.564 da ABNT - Embalagem de Produtos Perigosos - Classes 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 - requisitos e métodos de ensaio e Resoluções da ANTT nº 420/04, 701/04 e 1644, reedição de 29 de dezembro de 2006, nos capítulos respectivos a embalagens.

Sua disposição deverá ser realizada em áreas cobertas, bem ventiladas, e os recipientes colocados em base de concreto, em área contida, de modo a impedir a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

As embalagens utilizadas para acondicionamento de resíduos químicos perigosos deverão ser devidamente etiquetadas e conter informações como: nome do resíduo, características, área geradora, forma de manuseio, procedimentos de emergência etc.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

As formas mais comumente empregadas no acondicionamento de resíduos são:

- Tambores metálicos para resíduos sólidos sem características corrosivas;
- Bombonas plásticas para resíduos sólidos com características corrosivas ou semissólidos em geral;
- Big-bags plásticos, normalmente de polipropileno trançado, com capacidade de armazenamento superior a 1m³;
- Contêineres plásticos, padronizados nos volumes de 120, 240, 360, 750, 1.100 e 1.600 litros, para resíduos que permitam retorno da embalagem.

Os contêineres, tambores e/ou bombonas destinadas ao acondicionamento dos resíduos deverão obedecer aos seguintes critérios:

Ser constituídos de material rígido com cantos arredondados, de forma a não permitir o vazamento de líquidos ou outros resíduos;

Apresentar resistência física a pequenos choques;

- Ser de material compatível ao resíduo que nele deverá ser depositado;
- Ser compatível ao equipamento de transporte em termos de forma, volume e peso, a fim de evitar acidentes durante seu transporte;
- Possuir tampas articuladas ao próprio equipamento, garantindo sua completa vedação;
- Apresentar boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes;
- Permanecer sempre fechados, exceto por ocasião da manipulação dos resíduos, seja na adição ou remoção;
- Evitar a abertura, manuseio ou armazenamento inseguro de contêineres contendo resíduos perigosos (classe I), a fim de evitar vazamento do resíduo, rompimento ou dano ao recipiente;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Utilização de EPIs por pessoal responsável por operações de transferência, armazenamento, adição, retirada, abertura e fechamento de recipientes contendo resíduos corrosivos, tóxicos ou nocivos ao homem;
- Identificação anexa a cada recipiente, colada de forma a resistir à manipulação do resíduo, ou a eventuais intempéries durante seu envio ao armazenamento;
- O acondicionamento de resíduos dos serviços de saúde deverá garantir a não abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Com objetivo de conferir segurança no processo de armazenamento das lâmpadas devem ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir:

A estocagem deverá ser em área separada (princípio da segregação dos resíduos) e demarcada;

Em nenhuma hipótese as lâmpadas deverão ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana;

As lâmpadas queimadas ou inservíveis deverão ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques mecânicos que possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco;

Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, deverão ser providenciadas embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas. Ou então, recomenda-se utilizar jornal velho para envolver as lâmpadas, protegendo-as contra choques mecânicos;

As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas deverão ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser armazenado, transportado, ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem;

As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil), hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico (estilo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação;

Cada recipiente deverá ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação efetuada de forma a resistir à manipulação deles, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

O local de armazenamento deverá obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Recomenda-se sinalizar a área com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem";

Os contêineres e/ou tambores deverão ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes deverão ser colocados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados;

Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, deverão ser devidamente tratados e/ou limpos.

2.7.7. Coleta dos resíduos

A coleta de resíduos deverá ser realizada de maneira adequada, conforme a Norma ABNT NBR nº 13.463/95 - Coleta de Resíduos Sólidos, de modo a facilitar os processos de armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos.

A coleta deverá ser feita diariamente junto às áreas geradoras de resíduos, sendo estes dispostos em coletores adequados, disponibilizados de modo a propiciar comodidade ao usuário e facilidade na remoção de seu conteúdo.

Os resíduos de construção civil classificados como A, B e C deverão ser coletados em recipientes apropriados, claramente identificados, situados nas áreas de apoio e frentes de serviço, de onde deverão ser removidos diariamente para disposição em recipientes maiores, dispostos em local adequado, enquanto aguardam remoção para transporte.

2.7.8. Armazenamento temporário dos resíduos

O armazenamento de resíduos tem como definição sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Deverão ser construídas em número suficiente e em locais previamente aprovados pelo responsável pelo projeto, áreas para armazenamento temporário de resíduos classe I, IIA e IIB, conforme normas NBR Nº 12235 e 11.174.

As áreas de armazenamento temporário deverão ser construídas conforme a NBR nº 11.174 (Armazenamento de Resíduos Classes II-A - Não-Inertes e II-B - Inertes) ou NBR nº 12.235 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos).

O armazenamento dos resíduos deverá ser realizado em área coberta, devidamente sinalizada, afastada de águas superficiais, com sistema de contenção adequado, de acordo com o tipo de resíduo que nela estiver sendo armazenado. O resíduo não deve ser armazenado diretamente no solo. O local deverá incluir, também, medidas de prevenção contra incêndios.

O armazenamento temporário dos resíduos deverá obedecer à capacidade de suporte das baias, de forma a não comprometer a segurança do ambiente e garantir a ordem, limpeza e arrumação.

O local de armazenamento de resíduos deverá possuir:

- Sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas;
- Sinalização de segurança que identifique a instalação e os riscos de acesso ao local;
- Áreas definidas, isoladas e sinalizadas para armazenamento de resíduos compatíveis entre si;
- Iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo à noite, possibilitando o uso imediato dos equipamentos necessários;
- Sistema de comunicação interno e externo para ações de emergência;
- Proteção aos acessos interno e externo, executada e mantida de modo a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- Sistema de contenção, livre de rachaduras, suficientemente impermeabilizado para conter vazamentos e derramamentos;
- EPIs necessários à proteção dos trabalhadores envolvidos nas operações de manuseio dos resíduos ali depositados;
- Equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergência ao qual o local esteja sujeito, tais como equipamentos de combate a incêndio;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Registro de operação, mantido durante sua vida útil, por meio de relatórios da movimentação e armazenamento dos resíduos ali disponibilizados.

O armazenamento de resíduos com características reativas e/ou incompatíveis entre si deverá ser realizado separadamente, protegido por meio de diques, bermas, paredes. Os resíduos Classes II-A e II-B não devem ser armazenados juntamente aos resíduos de Classe I, face à possibilidade de a mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso. De acordo com a classificação dos resíduos, o armazenamento exigirá práticas diferenciadas, conforme segue:

Resíduos perigosos

O armazenamento deverá ser efetuado conforme instruções dos fabricantes, em locais:

- Afastados de águas superficiais, áreas alagadas e/ou agrícolas;
- Pavimentados ou com base provida de material impermeabilizante.
- Cobertos, arejados e de acesso restrito;
- Dotados de aparatos de contenção, como barricadas (sacos) de areia ou palha;
- Definidos e autorizados pela área competente na empresa, responsável pela gestão de seus resíduos sólidos.

Resíduos Não Inertes/Inertes

Esses resíduos deverão ser armazenados em contêineres ou tambores cobertos, contendo identificação externa quanto ao tipo de resíduo nele acondicionado.

2.7.9. Transporte dos resíduos

Todo transporte de resíduo só deverá ser executado com o prévio conhecimento dos riscos e características de manuseio dos mesmos. Os resíduos da Classe I devem ser transportados juntamente com a Ficha de Emergência.

Todo resíduo que tiver de ser disposto fora do local onde foi gerado terá de ser transportado seguindo normas de segurança e por empresas devidamente licenciadas e autorizadas para esse fim, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública, a saber:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- NBR nº 13221/94 - Transporte de Resíduos - Procedimento;
- NBR nº 7500/2000 - identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

Dentre as exigências a serem atendidas com relação ao transporte de resíduos perigosos, deve-se incluir a documentação que acompanhará o resíduo até o local de seu destino, conforme segue:

- CADRI (certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental);
- Ficha de Emergência e Rótulo de Risco;
- Rótulo do Gerador/Destinatário;
- Envelope para conter os documentos de embarque;
- Kit de Emergência;
- Programa de Ação a Emergências - PAE.

Além do atendimento a estas normas, as atividades envolvidas no transporte de produtos perigosos deverão abranger:

- Acompanhamento das operações de expedição dos resíduos;
- Verificação das condições de conservação do veículo;
- Verificação da capacitação do condutor do veículo.

Preenchimento de Fichas de Registro de Transporte dos Resíduos, contendo os requisitos das normas técnicas pertinentes e demais informações, com ênfase para as seguintes informações:

- Nome, endereço e número da Licença Ambiental (se cabível) do transportador e do destinatário dos resíduos;
- Caracterização do resíduo (qualidade, quantidade, tipo de embalagem, estado da embalagem, etc.);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Rota prevista, com estimativa do tempo necessário;
- Checklist para verificação do atendimento às normas referentes a codificação de cores e símbolos, EPIs, formas de comunicação em caso de acidentes etc;
- Conferência do documento de autorização de recebimento de resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente, para o caso de envio de resíduos para outros Estados, incluindo a verificação da validade das licenças.

Todas as empresas contratadas para proceder ao transporte dos resíduos deverão estar com sua situação regularizada junto ao órgão ambiental competente. As empresas transportadoras devem estar aptas a atender à NBR nº 13.221 da ABNT, e aquelas que vierem a transportar resíduos perigosos (Classe I, segundo a NBR nº 10.004) deverão ainda atender à NBR 14.064 e ao regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto Federal nº 96.044/1988.

Os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão atender às exigências legais e às normas ABNT.

Transporte e Deslocamento das Lâmpadas

O processo de deslocamento interno (numa mesma área do gerador) e do transporte externo dos resíduos das lâmpadas deverá abranger basicamente três fases:

- 1ª Fase - Retirada da lâmpada: transporte das lâmpadas retiradas do local onde estavam instaladas para um local de armazenamento intermediário/temporário;
- 2ª Fase - Intermediária: transporte das lâmpadas retiradas do local de armazenamento temporário/intermediário para um local de armazenamento central à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada;
- 3ª Fase - Destinação final: transporte do local de armazenamento central para a empresa de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

Em relação ao transporte externo de resíduos Classe 1, deverão ser seguidos os procedimentos da norma técnica ABNT NBR 13221:2017, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

pública. Com objetivo de conferir segurança no processo de transporte das lâmpadas deverão ser apresentadas as seguintes recomendações para o transporte externo:

- Identificação do carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:
- Data do carregamento;
- Nº de lâmpadas;
- Localização de onde as lâmpadas foram retiradas (origem);
- Destinação do carregamento;
- Transportar obedecendo aos critérios de segregação, os quais determinam que esses materiais não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins;
- Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas;
- Os veículos deverão possuir carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos;
- Os veículos deverão apresentar, nas três faces de sua carroceria, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou PODER CONCEDENTE responsável pelo veículo. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 7500/2018, não há um símbolo específico para cargas que contenham mercúrio, apenas uma denominada "Substâncias Tóxicas";
- Em caso de contratação do serviço de transporte, para se proteger de responsabilidades futuras e para o controle do transporte de resíduos, o gerador deverá preencher o CADRI, conforme estabelecido pelo órgão responsável;
- O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Quando a destinação final é a reciclagem, o transporte em geral é realizado pela empresa recicladora e, portanto, a responsabilidade passa a ser desta empresa, salvo quando há acordos de responsabilidade solidária.

2.7.10. Tratamento dos resíduos

Os resíduos que por inviabilidade técnica não puderem ser reciclados ou recuperados poderão ser enviados para tratamento adequado antes de serem dispostos (caso necessário), sendo que a escolha do tratamento deverá levar em consideração o que menor impacto causar ao meio ambiente, conforme a seguinte ordem de prioridade: a) procedimentos que promovam o tratamento energético, b) outros tratamentos e c) disposição final em aterros regularizados. A seguir são descritos os tipos de tratamentos mais comumente utilizados na gestão de resíduos sólidos industriais:

- Incineração: método que consiste na queima de materiais em alta temperatura (acima de 900° C), misturado a uma determinada quantidade de ar, por um período pré-determinado, com o objetivo de transformá-los em material inerte, diminuindo simultaneamente o seu peso e volume;
- Compostagem: destino útil dado aos resíduos orgânicos como restos de comidas e resíduos do jardim, de modo a evitar sua acumulação em aterros e melhorar a estrutura dos solos;
- Co-processamento: processo de destruição térmica de resíduos em fornos industriais devidamente licenciados para este fim, com aproveitamento energético e/ou aproveitamento de matérias-primas.

As empresas contratadas para o tratamento de resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

No que diz respeito aos resíduos dos serviços de saúde, deverão ser tratados conforme a Resolução CONAMA nº 358/05:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- **Grupo A1:** devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, sendo encaminhados para aterro sanitário licenciado;
- **Grupo A4:** podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- **Grupo A5:** devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela ANVISA;
- **Grupo B:** resíduos com características de periculosidade, quando não submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;
- **Grupo C:** quaisquer materiais que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 – Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria, são considerados rejeitos radioativos e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN;
- **Grupo E:** devem possuir tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

2.7.11. Disposição final dos resíduos

As destinações mais comumente dadas aos resíduos tratados são:

- **Aterro Industrial de Resíduos Classe I:** refere-se a uma técnica de disposição de resíduos industriais perigosos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos perigosos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com lona plástica seguida de uma camada de terra;
- **Aterro Industrial de Resíduos Classe II-B:** refere-se a uma técnica de disposição de resíduos industriais inertes no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

engenharia para confinar os resíduos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

- **Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

As empresas receptoras do resíduo, responsáveis por sua destinação final ou tratamento, deverão fornecer ao responsável pela gestão dos resíduos o Certificado de Recebimento, Tratamento ou Destino Final dado ao resíduo, bem como uma cópia da autorização de recebimento do resíduo, emitido pelo órgão ambiental competente, quando for destinado para outros Estados.

A coleta ou destinação final dos resíduos para descarte deverá seguir a seguinte periodicidade:

- Coleta trimestral durante as Fases I e II;
- Coleta anual ao longo da Fase III.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

A contratada deverá possuir as devidas licenças e/ou autorização para a disposição final adequada dos resíduos de construção civil, apresentando as comprovações deste em seus relatórios periódicos e mantendo o registro atualizado e disponível.

Destinação Final de Lâmpadas

A reciclagem é a opção ambientalmente mais adequada para o descarte de lâmpadas contendo mercúrio após seu uso.

Na reciclagem de lâmpadas, o objetivo principal é a recuperação do mercúrio e de outros elementos nelas contidos para posterior reutilização, evitando a contaminação do solo. O alumínio, o vidro e o pó de fósforo podem ser reaproveitados tanto na fabricação de novas lâmpadas como na produção de outros produtos. O restante do material descontaminado, que não puder ser reciclado, pode ser disposto em aterro de lixo comum.

Com objetivo de conferir segurança no processo de destinação final das lâmpadas deverão ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir:

- As lâmpadas contendo mercúrio e outros componentes tóxicos, consideradas inservíveis às instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverão ter uma destinação final adequada de modo a não colocarem em risco o meio ambiente e a saúde dos cidadãos;
- As lâmpadas inservíveis deverão preferencialmente ser enviadas para empresas especializadas em reciclagem de lâmpadas que contenham mercúrio, devidamente credenciadas junto ao órgão ambiental;
- No caso da inexistência de empresa especializada em reciclagem de lâmpadas, ou inexistência de local apropriado para fazer a disposição final do resíduo (aterro industrial - classe I), o gerador do resíduo de lâmpadas deve entrar em contato com o órgão ambiental distrital ou com a empresa de limpeza pública (resíduo sólido) local, para solicitar orientações e cooperação para encontrar a melhor solução de destinação final do resíduo.

Após a destinação final correta das lâmpadas, a empresa responsável deverá estar devidamente licenciada/regularizada e emitir um Certificado de Recepção e Responsabilidade que informa a correta destinação final das lâmpadas. Nota-se que pela Lei de Crimes



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Ambientais a CONCESSIONÁRIA poderá ser corresponsabilizada em caso de danos ambientais, motivo pelo qual deverá ter as comprovações sobre o tratamento do resíduo. O certificado deverá informar os modelos de lâmpadas (tipo e potência) e as respectivas quantidades encaminhadas ou contidas no lote recepcionado.

2.7.12. Controle

A geração, o recebimento e a disposição final dos resíduos deverão ser controlados por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser elaborado para atendimento do licenciamento da atividade junto ao órgão responsável e como cumprimento ao PD 1.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, através de cláusula contratual e da fiscalização das atividades, que as empresa(s) subcontratada(s) adote(m) os procedimentos prescritos neste Programa.

2.8. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os riscos e impactos sobre a saúde e a segurança das Comunidades potencialmente afetadas durante o ciclo de vida do projeto e deverá estabelecer medidas de prevenção e controle em conformidade com as boas práticas internacionais do setor (BPIS). A CONCESSIONÁRIA deverá propor medidas de mitigação que sejam compatíveis com a natureza e magnitude dos impactos e riscos previamente identificados. Essas medidas darão prioridade à prevenção e, caso não seja viável, à minimização de riscos e impactos. Eventualmente, a CONCESSIONÁRIA terá ainda que compensar riscos e impactos negativos irreversíveis.

2.8.1. Principais Atividades Geradoras de Riscos e Impactos para as Comunidades e Procedimentos Gerais

As seguintes atividades poderão contribuir para o desencadeamento de acidentes (inclusive fatalidades) na interface com a comunidade/território:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Supressão de vegetação ou poda: pode ocasionar interrupções e acidentes de trânsito (inclusive fatalidades), cortes no fornecimento de energia e outros serviços, além de acidentes com transeuntes ou veículos em geral, devendo ser seguidos os procedimentos do Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação e Fauna;
- Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos): intempéries podem gerar acidentes (inclusive fatalidades): cenários deverão estar identificados no PAE e ações a emergências deverão ser rigorosamente seguidas;
- Riscos por choque elétrico (risco de proximidade da rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica): trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza das frentes de serviços, não deixando nos locais produtos perigosos; resíduos dispostos a céu aberto; equipamentos desprovidos de proteção; materiais de uso em geral deixados sem disposição adequada; entre outras providências que garantam a segurança e saúde ambiental do local;
- Riscos de queda de altura de trabalhadores, materiais e equipamentos (como ferramentas): podem atingir transeuntes e causar acidentes (inclusive fatalidades); os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos de segurança e utilizar os EPIs e EPCs necessários à prevenção de riscos da NR12;
- Riscos de acidente de trânsito (devido à mobilidade das equipes de campo durante o projeto em área urbana ou rural): os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no trânsito e manutenção preventiva dos veículos;
- Transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel: podem levar a vazamentos e dispersão em áreas sem contenção, com potencial contaminação e riscos associados à saúde de comunidades ou a modos de vida caso impactem serviços ecossistêmicos; os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no trânsito.
- No que tange à exposição da Comunidade a doenças, devem ser considerados:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- A exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, óleos veiculares lubrificantes, combustíveis etc.;
- Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores sem consideração às normas relativas à disposição de resíduos provenientes do óleo Ascarel, como a norma ABNT NBR 8371:2005;
- Riscos de contaminação por mercúrio de trabalhadores, comunidades e meio ambiente, devendo ser rigorosamente seguidos os requisitos do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos.
- Especificamente a riscos da Comunidade a acidentes, principalmente em áreas de alta violência, deve ser levado em consideração a segurança patrimonial. Os profissionais devem ser rigorosamente capacitados nos objetivos e procedimentos do “Manual de Boas Práticas - Uso das Forças de Segurança: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Orientação para o Setor Privado em Mercados Emergentes” (IFC, 2017), a partir de uma análise dos riscos gerados por seus acordos de segurança para as pessoas, quer estas estejam dentro ou fora do local do projeto. Nesta análise deverão ser incluídos os riscos decorrentes do uso, por parte do projeto, de funcionários do governo responsáveis pela segurança destacados para prestar serviços de segurança. Ao estabelecer os acordos de segurança, a Concessionária deverá nortear-se pelos princípios de proporcionalidade e boa prática internacional no que se referir a contratações, normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento desses trabalhadores e estar em conformidade com a legislação aplicável. Deverá certificar-se também de que os prestadores de serviços de segurança tenham recebido treinamento adequado no uso da força (e, quando aplicável, no uso de armas de fogo) e em como se comportar de maneira apropriada para com os trabalhadores e Comunidades Afetadas, exigindo que tais prestadores de serviço atuem dentro da lei aplicável. Não deverá ser permitido uso da força, salvo quando esta for empregada para fins preventivos e defensivos e em grau proporcional à natureza e à extensão da ameaça;

O mecanismo de reclamação para as Comunidades Afetadas deverá ser periodicamente divulgado para que elas expressem suas preocupações quanto aos acordos de segurança e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ações do pessoal de segurança, assim como suas queixas em relação ao projeto e seus impactos e/ou atuação de seus trabalhadores. A gestão desse mecanismo deverá seguir as diretrizes e procedimentos definidos no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

2.9. PROGRAMA DE AÇÃO À EMERGÊNCIAS (PAE)

2.9.1. Cenários Potenciais de Ação

Dentre outros citam-se alguns dos principais cenários potenciais de ação:

- Queda de árvore ou parte de vegetação em poste, luminária; fiação elétrica ou outro fornecimento de serviço;
- Queda de ferramenta ou equipamento em trabalhador, transeunte ou veículo de tração animal ou a motor;
- Queda de equipamento de elevação de pessoas (Cesto aéreo ou Cesto suspenso ou Cesto acoplado);
- Travamento de equipamento de elevação de pessoas em altura;
- Queda de equipamento de elevação de carga;
- Tombamento de carga, durante transporte;
- Queda de pessoa durante trabalho em altura;
- Pessoa dependurada em fiação elétrica;
- Acidente de trânsito durante transporte de pessoas, materiais e equipamentos em todas as atividades de modernização, expansão, operação e manutenção do projeto;
- Choque elétrico (trabalhadores e comunidades);
- Descarga atmosférica, em equipamento ou fiação elétrica (ou outro serviço);
- Descarga atmosférica em pessoa;
- Queda de poste;
- Soterramento de pessoa ou equipamento;
- Situações externas como incêndios, movimentos sísmicos e alagamentos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Dentre outros.

2.9.2. Descrição das Ações (Procedimentos)

Os procedimentos detalhados do PAE serão exigidos da CONCESSIONÁRIA visando ao atendimento de qualquer acidente ou cenário emergencial durante as atividades. Desta forma, o programa deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Procedimentos para consulta e alinhamento de todas as medidas com a Defesa Civil atuante no local do projeto;
- Procedimentos para estruturação do plano de resposta dentro do PAE envolvendo Defesa Civil;
- Procedimentos para identificação dos responsáveis pela comunicação e catalogação dos telefones/contatos de Hospitais locais e Não locais (especializados ou clínicos), telefones da Defesa civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Militar e Exército (caso existente), telefones/contatos dos vizinhos/comunidades potencialmente expostos ao cenário de ação específico;
- Procedimentos para identificação dos responsáveis pela comunicação e catalogação dos telefones/contatos de terceiros que detenham recursos úteis ao plano de resposta a emergências, como por exemplo: ambulâncias particulares ou do poder público; aero ambulâncias; barco ambulância; caminhões pipa; ônibus, dentre outros;
- Registro no PAE das potenciais instalações envolvidas e/ou locais de atuação (contato telefone, e-mail, WhatsApp, endereço, número de pessoas neste local, horário de funcionamento, se existe alguma substância ou dispositivo neste local que pode agravar o cenário de ação);
- Procedimentos para os cenários potenciais de ação e simulados como treinamento para resposta;
- Procedimentos para os cenários potenciais de ação e os processos de controle para cada um deles incluindo os recursos humanos e físicos adequados;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Procedimentos para os cenários potenciais de ação considerados sinistros, acidentes ou incidentes envolvendo a comunidade / território ou que afete ou que desabasteçam;
- Procedimentos para acidentes decorrentes de causas naturais ou externas, como alagamentos, movimentos sísmicos, incêndio etc;
- Definição do procedimento de cada plano de resposta à área de abrangência e limitações do plano;
- Descrição da estrutura organizacional dos recursos humanos do PAE, contemplando as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, deixando claro o nome, telefone e endereço residencial;
- Definição do fluxograma de acionamento de recursos humanos ou físicos, proporcional ao plano de resposta para cada cenário de ação;
- Dentro de cada plano de resposta, os cenários de ação deverão possuir minimamente as situações emergenciais compatíveis com os cenários de sinistros, acidentes e incidentes potenciais, de acordo com os impactos esperados, considerando procedimentos de avaliação, controle emergencial (combate a incêndios, isolamento, evacuação, controle de vazamentos etc.), contemplando as ações de recuperação após mitigação do cenário de ação;
- Procedimento para os recursos humanos mínimos necessários e seus respectivos treinamentos, capacitações e/ou habilitações; bem como descrever os recursos materiais necessários ao PAE;
- Procedimento para a integração do PAE com outras instituições para manutenção dos planos de resposta aos cenários de ação;
- Identificação da forma da comunicação e divulgação desta integração para as comunidades/ territórios potencialmente atingidos;
- Descrição do plano de treinamento para os responsáveis do PAE e potencialmente afetados (trabalhadores diretos e indiretos, bem como os da cadeia de fornecimento) assim como Defesa Civil e partes interessadas (quando aplicável) em caso de emergência, sinistros, acidentes e incidentes;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Definição dos cronogramas de exercícios teóricos e práticos, de acordo com os diferentes cenários potenciais de ação estimados;
- Definição do plano de comunicação de sinistro, acidente ou incidente as partes interessadas (Defesa Civil, CONCESSIONÁRIA, órgãos públicos, comunidade, dentre outros);
- Inclusão, no PAE, de documentos anexos como plantas de localização da instalação/frente de serviço e layout, incluindo os usos do solo lindeiros, pessoas da comunidade sob risco, listas de acionamento (internas e externas), listas de equipamentos, sistemas de comunicação e alternativos de energia elétrica, relatórios etc.

2.10. PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À VEGETAÇÃO

Elemento comum nas paisagens urbanas e rurais antropizadas, redes de iluminação podem constituir interferências indesejáveis na paisagem e nos elementos da biota. Por outro lado, estes mesmos elementos bióticos podem interferir na fiação, com riscos de desgastes e acidentes, exigindo constantes ações de manutenção.

Como resultante, tem-se maiores custos de manutenção da rede de iluminação, bem como custos ambientais representados por injúrias e deformidades em árvores, com consequentes riscos de doenças e quedas, implicando, também neste caso, custos adicionais seja para manutenção, seja para replantios.

Um adequado planejamento na fase de expansão da rede de iluminação, em conjunto com os gestores ambientais do município ou das Unidades de Conservação (UC), no caso de áreas sob proteção legal, pode solucionar em grande parte as interferências na paisagem e na arborização e reduzir custos de manutenção.

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar as interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização e solicitar ao PODER CONCEDENTE a devida autorização para execução das podas ou transplantes estritamente necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, ao atendimento dos parâmetros de desempenho e às demais obrigações do CONTRATO e dos ANEXOS. Somente poderão ser realizadas as podas ou transplantes, no



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

procedimento descrito, das árvores que estejam interferindo diretamente na ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá credenciar-se e buscar todas as autorizações necessárias junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos do Decreto Municipal nº 75.278, de 2013, para realizar as podas relacionadas a viabilização da prestação adequada dos SERVIÇOS, haja vista a potencial interferência de árvores e demais vegetação local nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os padrões e condições dos ANEXOS 6-D, 6-E e 6-F.

Em relação aos resíduos da poda de arborização urbana, estes ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá providenciar o descarte apropriado assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar empresa especializada para a realização destas atividades.

2.10.1. Descrição das Ações (Procedimentos)

- Constituição de equipe com atuação conjunta com a engenharia no planejamento do projeto, processos e atividades de modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação elétrica;
- Mapeamento e organização de banco de dados de áreas verdes, Unidades de Conservação (UC), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e outras áreas sob proteção legal em nível federal, estadual ou municipal, bem como outros condicionantes socioambientais, como solos frágeis, ecossistemas únicos, patrimônio histórico e arquitetônico do município;
- Mapeamento da cobertura vegetal e identificação dos tipos de vegetação e, quando couber, estádios sucessionais e cadastro de árvores isoladas em caminhamentos de redes rurais e urbanas previamente à elaboração do projeto executivo, tendo em vista mínima interferência da rede elétrica na vegetação;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Elaboração de projetos de engenharia em conjunto com a equipe de gestão ambiental, considerando todos os condicionantes socioambientais identificados;
- Mapeamento de trechos críticos de arborização urbana que requeiram manutenção periódica (podas, apoio em árvores inclinadas etc.);
- Estabelecimento de medidas para evitar interferências nos trechos críticos identificados, como adaptação da altura de postes e lâmpadas, uso de rede compacta ou cabos protegidos (ecológicos), enterramento de fiação, de acordo com as características das áreas, com respectivos cronogramas; quando necessário, também a critério da distribuidora;
- Estabelecimento de tratativas com órgão municipal responsável pela área de meio ambiente e arborização para adaptação da arborização à rede de iluminação, sempre que necessário;
- Estabelecimento de tratativas com gestores ou instituição gestora, no caso de interferência em UCs;
- Executar as atividades relativas à poda de árvores entre outros atendimentos referentes ao tema;
- Promoção de ações de educação ambiental para evitar depredação de lâmpadas e de disposição de resíduos nas proximidades de postes, notadamente nas áreas rurais, para evitar atração de animais silvestres;
- Treinamento de Saúde e Segurança Ocupacional e da Comunidade aos trabalhadores (vinculados ao programa do PD2).

3. DIRETRIZES GERAIS

Os Programas propostos dentro do SGSA deverão seguir as diretrizes gerais apresentadas abaixo.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

3.1. Metas e Indicadores

As metas socioambientais deverão ser apresentadas quando do detalhamento de cada programa proposto, e conforme o planejamento das atividades a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA.

Os indicadores socioambientais deverão ser apresentados quando do detalhamento das atividades no planejamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por avaliar se as metas e indicadores propostos pela CONCESSIONÁRIA são suficientes para atender as exigências do SGSA e do PGS e aferir por amostragem o cumprimento das exigências socioambientais em campo.

3.2. Público-alvo

Os “interessados”, ou seja, pessoas ou grupos direta ou indiretamente afetados pelo projeto, bem como aqueles que podem ter interesses diversos e/ou capacidade para influenciar seu resultado, quer positiva ou negativamente.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a identificação dos público-alvo durante a estruturação de cada Programa. Os programas podem ser representados por vários segmentos, o que inclui, mas não se limita a:

- USUÁRIOS, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, EMPRESA DISTRIBUIDORA, PARTES RELACIONADAS, Governo Estadual e Federal, lideranças e entidades de classe, órgão fiscalizadores/reguladores, imprensa, universidades;
- Municípios e comunidades impactadas pelo projeto;
- Fornecedores ou subcontratados;
- Equipe da CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores em integração com o PODER CONCEDENTE. Trabalhadores diretos e indiretos (subcontratados);
- Secretarias de governo do MUNICÍPIO, representantes institucionais e população dos bairros beneficiados e suas lideranças e representantes.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Os motoristas, auxiliares de tráfego, as comunidades potencialmente afetadas e os órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento das vias públicas.

3.3. Recursos Materiais e Humanos

A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu arcabouço técnico equipe interna e/ou consultores que respondam pelo assunto e atividades do programa. Nota-se que a contratação de equipe interna mínima com qualificação e experiência prévia, incluindo representante(s) da alta direção, é fundamental para garantir linhas de responsabilidade e autoridade bem definidas; e/ou a contratação de consultorias/especialistas externos para auxiliar no processo de identificação de riscos e impactos entre outras atribuições específicas, como gestão socioambiental, comunicação social, análise de vegetação, entre outras que possam ser necessárias ao projeto.

Os profissionais com responsabilidade direta pelo desempenho socioambiental do projeto deverão ter o conhecimento, as aptidões e a experiência necessários, incluindo conhecimento dos requisitos legais e dos requisitos aplicáveis dos Padrões de Desempenho 1 a 8. As principais responsabilidades socioambientais devem ser claramente definidas durante o planejamento das atividades e comunicadas ao restante da organização da CONCESSIONÁRIA, devendo ser fornecidos, de maneira constante, suficiente apoio gerencial e recursos humanos e financeiros, a fim de alcançar um desempenho socioambiental eficaz e contínuo.

Além disso, a CONCESSIONÁRIA também deverá seguir minimamente a composição do SESMT conforme NR-4 - serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

3.4. Atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos

A CONCESSIONÁRIA deve atender em todos os seus Programas as normas e legislações vigentes, bem como às possíveis atualizações.

A seguir são apresentados os requisitos legais mínimos para os programas: Programa de Gestão Socioambiental das Atividades de Modernização, Expansão, Operação e Manutenção, e Programa de Gestão de Resíduos Sólidos:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Lei Federal nº 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação.
- Resolução CONAMA nº 001/1986 – Dispõe sobre os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 6.514/2008 - Revoga o Decreto Federal nº 3.179/1999, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.165/2000 – Altera a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011 - Dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Lei de Crimes Ambientais. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;
- Portaria MINTER 53/1979 - Regula sobre resíduos sólidos perigosos;
- Resolução CONAMA nº 006/1988 - Normatiza inventários de resíduos;
- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Código de Cores para os diferentes tipos de Resíduos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Diretrizes e Critérios para a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- Resolução CONAMA nº 313/2002 - Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- Resolução CONAMA nº 348/2004 - Complementação da Resolução CONAMA nº 307/04;
- Resolução do CONAMA nº 362/2005 - Manejo de óleos usados e recuperação dos constituintes nele contidos;
- ABNT NBR 10.004/04 - Classificação de Resíduos;
- ABNT NBR 11.174/1990 - Normatiza o armazenamento de resíduos sólidos classe II - não inertes e III - inertes;
- ABNT NBR 11.175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos;
- ABNT NBR 12.235 - Normatiza o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- ABNT NBR 12.807 - Padroniza a terminologia de resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 12.980 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 13.463 - Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 14064 - Plano de Emergência em Transporte de Produtos Perigosos.
- ABNT NBR 15.112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15.113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15.114 - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto implantação e operação;
- ABNT NBR 7.503:2018 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento);
- ABNT NBR 9.191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e método de ensaio;
- ABNT NBR 10.007:2004: Amostragem de resíduos sólidos. Esta Norma fixa os requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- ABNT NBR 12.235:1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimentos;
- ABNT NBR 13.221:2017: Transporte terrestre de resíduos. Esta norma estabelece os requisitos para o transporte de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;
- ABNT NBR 16.182:2013: Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais;
- Portaria ANP nº 125 de 30 de julho de 1999 - Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Portaria ANP nº 127 de 30 de julho de 1999 - Estabelece a regulamentação para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.

3.5. Etapas do projeto e cronograma de execução

Os cronogramas dos programas socioambientais deverão ser apresentados quando do detalhamento de cada programa proposto, e conforme o planejamento das atividades a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA. A execução dos programas deve ocorrer ao longo de todo o período da concessão.

3.6. Sistemas e Registros e Acompanhamento

O sistema de registro e acompanhamento deve ser por meio físico e eletrônico, vale ressaltar que o SGSA deve estar integrado ao Sistema Central de Gerenciamento.

Como instrumentos de acompanhamento e avaliação dos Programas deverão ser elaborados relatórios periódicos, com descrição das atividades e análise crítica do andamento das ações, e um relatório final contemplando a síntese dos resultados. Esse acompanhamento deverá fazer parte do Relatório de Execução de Serviços, nos termos do ANEXO 6-D.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

No caso de documentos legais há dentre eles os que necessitam ser arquivados por 20 anos como o caso do PPRA – NR 09; alguns outros trabalhistas ficam subordinados a guarda de 5 anos, conforme CLT. Todos esses registros ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA e no caso da existência de contratadas, deverá ser realizado o controle dos registros destas também.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá realizar auditorias para avaliar os mecanismos de registro e acompanhamento das atividades, bem como acessar os sistemas da CONCESSIONÁRIA para realização dos acompanhamentos. Durante a fase de Planejamento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE, o modelo de acompanhamento dos Programas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-G
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.....	3
2.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.2.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	6
2.2.1.	Início da apuração.....	7
2.2.2.	Forma e Conteúdo do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES ...	8
2.2.3.	Procedimento de avaliação durante o período de modernização e eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9
3.	CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE	9
3.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	10
3.1.1.	Índice de Disponibilidade de Luz – IDL	10
4.	CRITÉRIO DE QUALIDADE.....	14
4.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	14
4.1.1.	Índice de Adequação Luminotécnica - IAL	14
4.1.2.	Índice de Qualidade de Dados – IQD.....	23
5.	CRITÉRIO DE OPERAÇÃO.....	28
5.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	28
5.1.1.	Índice de Acendimento Diurno - IAD	29
5.1.2.	Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC.....	33
5.1.3.	Índice de Disponibilidade da Telegestão - IDT.....	38
5.1.4.	Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPO	44
6.	CRITÉRIO DE CONFORMIDADE	47
6.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	47
6.1.1.	Índice de Conformidade dos Certificados - ICC	48
6.1.2.	Índice de Conformidade das Informações – ICI	50
7.	CRITÉRIO DE EFICIENTIZAÇÃO	53
7.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	53
7.1.1.	Índice de Eficientização – IEF	54



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. INTRODUÇÃO

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) descrito neste ANEXO objetiva aferir a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

A avaliação supracitada será realizada por meio do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), composto por 05 (cinco) critérios de desempenho específicos, sendo estes:

- i. Critério de Disponibilidade (CD): Avalia a disponibilidade da iluminação durante o período noturno;
- ii. Critério de Qualidade (CQ): Avalia a qualidade dos SERVIÇOS prestados e os níveis de iluminação;
- iii. Critério de Operações (CO): Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento dos prazos para eles estabelecidos;
- iv. Critério de Conformidade (CC): Avalia o atendimento aos prazos e requisitos exigidos para a apresentação de certificados e relatórios;
- v. Critério de Eficientização (CE): Avalia a manutenção dos níveis de eficiência atingidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO.

A partir do cálculo do IDG, será contabilizado o FATOR DE DESEMPENHO (FD) para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO 6-H (MECANISMO DE PAGAMENTO).

No presente ANEXO é apresentada a estrutura geral do SMD e o detalhamento dos parâmetros de desempenho, para o entendimento do mecanismo de cálculo dos índices e indicadores.

2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, número que variará entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços pertencentes ao



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

escopo da CONCESSÃO, quantificado de acordo com as avaliações dos critérios, índices e, quando aplicável, dos indicadores de desempenho, sendo que 0 (zero) representa a pior avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) o cumprimento de todas as metas estabelecidas.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG terá a função de aferir, a partir de diversos índices e indicadores, os serviços efetivamente prestados, servindo como balizador para o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO – FD que impactará a composição final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

A composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, baseou-se na ponderação de 5 (cinco) critérios principais, conforme detalhado a seguir:

- i. **Critério de Disponibilidade (CD):** Avalia a disponibilidade da iluminação, formado pelo:
 - a. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL: Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente acesos durante a noite;
- ii. **Critério de Qualidade (CQ):** Avalia a qualidade do serviço prestado e níveis de iluminação, formado pelo:
 - a. Índice de Adequação Luminotécnica - IAL: Monitora a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma, além de temperatura de cor e IRC, nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Índice de Qualidade dos Dados – IQD: Afere se o CADASTRO, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em campo.
- iii. **Critério de Operação - CO:** Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento aos prazos estabelecidos para a sua execução, formado pelo:
 - a. Índice de Acendimento Diurno - IAD: Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente apagados durante o dia;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- b. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC: Verifica se o sistema da central de atendimento está disponível de forma ininterrupta e avalia o atendimento prestado;
 - c. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT: Verifica se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como se as funcionalidades básicas do sistema, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento;
 - d. Índice de Cumprimentos dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM: Monitora o atendimento da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PODA DE ÁRVORE, conforme o tipo de chamado.
- iv. **Critério de Conformidade - CC:** Avalia o atendimento aos prazos e requisitos exigidos para a apresentação de certificados e relatórios, formado pelo:
- a. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC: Avalia a conformidade de documentos que comprovem os serviços relacionados à gestão ambiental e descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.
 - b. Índice de Conformidade das Informações – ICI: Avalia a conformidade em relação à entrega mensal ao PODER CONCEDENTE/VERIFICADOR INDEPENDENTE dos Relatórios de Execução de Serviços pela CONCESSIONÁRIA e da publicidade das informações da PPP.
- v. **Critério de Eficientização - CE:** Avalia os níveis de eficiência energética atingidos pela CONCESSIONÁRIA.

2.1. Considerações Gerais

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os critérios, índices e indicadores, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, devendo-se seguir a seguinte regra de arredondamento:

- i. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.



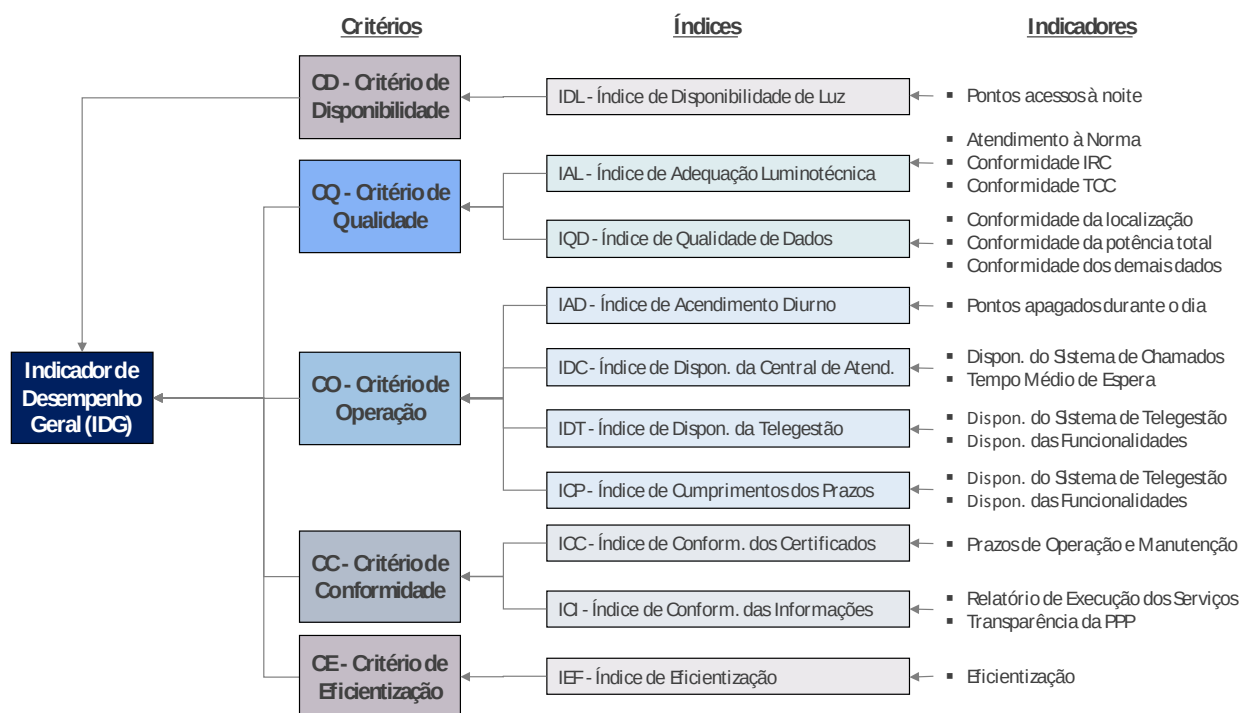
MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- ii. Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,647 = 0,65.
- iii. O mesmo é válido para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 2ª casa decimal no resultado, apenas.

2.2. Procedimento de Avaliação

O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será calculado a partir da avaliação e ponderação de 5 (cinco) critérios – CD, CQ, CO, CC e CE – conforme os termos desse ANEXO. Cada um dos 5 (cinco) critérios será obtido por meio da avaliação dos seus respectivos índices e indicadores correspondentes, quando aplicável, multiplicado pelos respectivos pesos. A tabela abaixo ilustra a estrutura do IDG e ponderação dos respectivos critérios, índices e indicadores:

Figura 1 - Composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL





MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

A partir dos resultados apurados para os Critérios será calculado o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG, de acordo com as seguintes fórmulas e período da CONCESSÃO:

$$IDG = CD * (40\% * CQ + 50\% * CO + 5\% * CC + 5\% * CE)$$

Em que:

IDG = ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

CD = Critério de Disponibilidade;

CQ = Critério de Qualidade;

CO = Critério de Operação;

CC = Critério de Conformidade;

CE = Critério de Eficientização.

O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que será elaborado e entregue pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. No relatório, constarão os resultados da aferição de todos os indicadores, que serão realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e avaliados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA

Para a composição final do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, os critérios CQ, CO, CC e CE serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO, CC ou CE, o valor final apurado do IDG será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada índice abaixo deste patamar. Desta forma, a nota do IDG poderá ser abatida em até 0,4 (quatro décimos), caso a nota individual dos quatro critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de IDG é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IDG menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IDG será 0 (zero).

2.2.1. Início da apuração



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados neste ANEXO a partir do início da FASE I (um), apresentando o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, na forma do CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil após encerramento do trimestre .

Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL, não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA, sendo utilizado para alinhamento das diretrizes e procedimentos entre as partes.

2.2.2. Forma e Conteúdo do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

- i. Consolidação do registro de medições realizadas nos três meses do respectivo período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes;
- ii. Resultado e memória de cálculos dos indicadores;
- iii. Informações completas sobre o cálculo do IDG, conforme o detalhamento contido neste ANEXO;
- iv. Histórico com a evolução de cada indicador.

A memória de cálculo dos indicadores deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou Open Document, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

O formato e padrão de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá ser previamente apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes do início do primeiro período de apuração. A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por todas as medições em campo necessárias para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes e definições deste ANEXO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará eventuais informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

- i. Da análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. De inspeções amostrais para verificação dos aspectos de qualidade e disponibilidade.

A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, concedendo a este a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, inclusive por meio de acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.3. Procedimento de avaliação durante o período de modernização e efficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A efetiva medição e apuração do Critério de Eficientização – CE ocorrerá a partir da data de cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, durante o período que antecede a conclusão do MARCO I DA CONCESSÃO, o valor será fixado em 1 (um).

3. Critério de Disponibilidade

O Critério de Disponibilidade - CD retrata a disponibilidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante o período noturno.

O CD é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelo índice:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- i. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL.

3.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Disponibilidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CD = (100\% * IDL)$$

Em que:

CD = Critério de Disponibilidade;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz

O Índice IDL, por sua vez, será calculado a partir da nota de seu indicador de desempenho, conforme descrito no item subsequente deste ANEXO.

3.1.1. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL

O objetivo do Índice de Disponibilidade de Luz é apurar se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite.

A medição da disponibilidade de luz para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será realizada através do SISTEMA DE TELEGESTÃO ou por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no Município, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

Sobre a amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA definidas de forma aleatória para verificação, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde não houver sido implantado o SISTEMA DE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio de verificações *in loco* noturnas (no horário compreendido entre 21:00 e 04:00).

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA monitorados e controlados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio da coleta de dados amostrais do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado, apenas se a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Índice de Disponibilidade da Telegestão - IDT tiver sido igual a 1 (um), conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO. Serão coletados os dados registrados em tempo real, em dia e horário noturno sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação, no SISTEMA DE TELEGESTÃO quanto ao estado dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, acesa durante a noite.

Caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA para o Índice de Disponibilidade da Telegestão - IDT tiver sido diferente de 1 (um) no trimestre de avaliação, conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO, a medição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO será igual a definida neste tópico para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão, ou seja, por meio de verificações *in loco*.

Ressalta-se que, a critério do PODER CONCEDENTE, ao longo da vigência da CONCESSÃO, poderá realizar verificações *in loco* a fim de comprovar que o estado (aceso/desligado) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas e registradas no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA é de fato o observado em campo.

O índice é composto por um indicador que avalia a disponibilidade do período noturno. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)

Garantir que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite.

O IDL é formado por um indicador:

- Indicador de pontos acesos à noite (IPAN).

Universo de Análise:

- IPAN: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.

Fórmula: Indicador de pontos acesos à noite (IPAN)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. \text{ Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IPAN $\geq$ 98%	1,0	Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP que está efetivamente aceso durante a noite, conforme verificação in loco ou pela telegestão.
	96% $\leq$ % IPAN < 98%	0,95	
	94% $\leq$ % IPAN < 96%	0,9	
	90% $\leq$ % IPAN < 94%	0,85	
	85% $\leq$ % IPAN < 90%	0,8	
	80% $\leq$ % IPAN < 85%	0,7	
	75% $\leq$ % IPAN < 80%	0,6	
	70% $\leq$ % IPAN < 75%	0,5	
	65% $\leq$ % IPAN < 70%	0,4	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

$60\% \leq \% \text{IPAN} < 65\%$	0,3
$55\% \leq \% \text{IPAN} < 60\%$	0,2
$50\% \leq \% \text{IPAN} < 55\%$	0,1
$\% \text{IPAN} < 50\%$	0,0

Observações e Considerações (IPAN)

Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas verificações noturnas (no horário compreendido entre 21:00 e 04:00) *in loco de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA* sem telegestão ou pode haver a coleta de dados (em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação), noturnas (no horário compreendido entre 21:00 e 04:00), do SISTEMA DE TELEGESTÃO sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão (se o Índice de Disponibilidade da Telegestão no trimestre tiver sido igual a 1).

Fórmula: Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)

$$Nota\ Final_{IDL} = (Peso_{IPAN} \times Nota_{IPAN})$$

Para fins de cálculo da nota do IDL os indicadores possuem os seguintes pesos:

$$Peso_{IPAN} = 1,0$$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

4. Critério de Qualidade

O Critério de Qualidade - CQ retrata a qualidade da iluminação e serviços dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo o cumprimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma e a adequação do CADASTRO aos ativos efetivamente presentes na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O CQ é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Adequação Luminotécnica – IAL;
- ii. Índice de Qualidade dos Dados – IQD.

4.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Qualidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CQ = (80\% * IAL + 20\% * IQD)$$

Em que:

CQ = Critério de Qualidade;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica;

IQD = Índice de Qualidade dos Dados.

Os índices IAL e IQD, por sua vez, serão calculados a partir da nota de seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO.

4.1.1. Índice de Adequação Luminotécnica - IAL

O objetivo do Índice de Adequação Luminotécnica é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade, definidos na Tabela de Iluminância



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Média Mínima e Uniformidade para cada CLASSE DE ILUMINAÇÃO, em conformidade com o ANEXO 6 - D (CADERNO DE ENCARGOS), nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, este índice engloba também a análise da Temperatura de Cor e Índice de Reprodução de Cores (IRC).

A medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101 e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)

Garantir o atendimento, pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aos parâmetros luminotécnicos mínimos, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via (V1, V2, V3, V4, V5) e (P1, P2, P3, P4), definidos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade¹. As medições deverão ser realizadas trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101. A nota final do IAL se dará pelo percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com verificações realizadas ao longo do trimestre, que atingem os padrões mínimos apresentados na Tabela².

O Índice de Adequação Luminotécnica é composto por 03 indicadores:

- Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL);
- Indicador de Temperatura de Cor (ITC);
- Indicador de Reprodução de Cor (IRC).

Universo de Análise: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA provenientes de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou instalados pela CONCESSIONÁRIA para adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, fazem parte do universo de análise dos indicadores do IAL. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED fará parte do universo de análise a partir da data em que a LUMINÁRIA deste ponto for substituída pela CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL)	Faixas de performance	Nota Final	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. \text{ Total de pontos de IP fiscalizados}}$	$\% \text{ IIL} \geq 95\%$	1,0	Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa: - um ponto de IP modernizado verificado, que atenda ao nível de Iluminância e Uniformidade conforme o especificado na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade¹ para as classes de iluminação das vias de veículos e pedestres. - Um ponto de IP modernizado verificado, que através da análise documental, todos os parâmetros avaliados estão conforme o Projeto Executivo.
	$92,5\% \leq \% \text{ IIL} < 95\%$	0,9	
	$90\% \leq \% \text{ IIL} < 92,5\%$	0,8	
	$87,5\% \leq \% \text{ IIL} < 90\%$	0,7	
	$85\% \leq \% \text{ IIL} < 87,5\%$	0,6	
	$80\% \leq \% \text{ IIL} < 85\%$	0,5	
	$75\% \leq \% \text{ IIL} < 80\%$	0,4	
	$70\% \leq \% \text{ IIL} < 75\%$	0,3	
	$60\% \leq \% \text{ IIL} < 70\%$	0,2	
	$50\% \leq \% \text{ IIL} < 60\%$	0,1	
	$\% \text{ IIL} < 50\%$	0,0	

Observações e Considerações

Aferição em campo de Iluminância e Uniformidade

- A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem integralmente ao padrão mínimo estabelecido na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e então é adicionado o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula.
- A medição da iluminância e do fator de uniformidade deve ser realizada nos dois vãos adjacentes ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA convencional. Caso um ponto selecionado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, deverá ser realizada a medição somente em um vão



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

adjacente ao ponto no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via. Já se o ponto for um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO a aferição deverá ser realizada considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso os níveis de iluminância e uniformidade a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de no mínimo 50% dos níveis previstos para a via conforme Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação apresentada abaixo. (ex. Um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO em uma via V5 deverá atender a Iluminância Média Mínima = 2,5 e Fator de Uniformidade = 0,1)

- Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise, caso seja identificado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a obstrução do fluxo luminoso por indivíduos arbóreos, e a CONCESSIONÁRIA não tenha registrado uma solicitação ao PODER CONCEDENTE, para autorização da execução do serviço de poda, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, não sendo aplicado nesta situação o método de análise documental.

1) Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de Iluminação da Via de Veículos	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo
	$E_{med, min}$ (lux)	$U = E_{min} / E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Classe de Iluminação da	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Via de Pedestres	<i>E_{med}</i> ,min (lux)	$U = E_{mín} / E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

Aferição em campo de parâmetros e Análise documental

- Este método de análise documental somente será aplicado caso seja identificada, a critério do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos (indivíduos arbóreos, placas de sinalização, iluminação privada, etc.). Para esta ocorrência não serão realizadas medições in loco dos parâmetros de iluminância e uniformidade. Neste caso, serão coletadas em campo as seguintes informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
 - Modelo da LUMINÁRIA;
 - Potência da LUMINÁRIA;
 - Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação in loco será considerada como conforme);
 - Projeção horizontal da LUMINÁRIA (divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação in loco será considerada como conforme);
 - Largura da via (divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação in loco será considerada como conforme);
 - Distância entre o ponto de iluminação pública e os postes adjacentes (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação in loco será considerada como conforme).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- As informações coletadas em campo serão comparadas com as informações registradas no Projeto Executivo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para esta análise será utilizado o Projeto Executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se todas as 6 (seis) informações avaliadas estão conforme o Projeto Executivo, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e então é adicionado o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, se no mínimo uma das informações não está conforme, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula.
- Para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise, caso seja identificado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a obstrução do fluxo luminoso por indivíduos arbóreos, e a CONCESSIONÁRIA não tenha registrado uma solicitação ao PODER CONCEDENTE, para autorização da execução do serviço de poda, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, não sendo aplicado nesta situação o método de análise documental.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Temperatura de Cor (ITC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. \text{ Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% ITC $\geq$ 98%	1,0	Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP modernizado verificado, que atenda ao nível de Temperatura de Cor. Para Temperatura de Cor, considera-se conforme quando o valor de Temperatura de Cor aferido em campo apresenta variação máxima de +- 300K sobre o valor definido para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS)
	97% $\leq$ % ITC < 98%	0,9	
	96% $\leq$ % ITC < 97%	0,8	
	95% $\leq$ % ITC < 96%	0,7	
	94% $\leq$ % ITC < 95%	0,6	
	93% $\leq$ % ITC < 94%	0,5	
	91% $\leq$ % ITC < 93%	0,4	
	89% $\leq$ % ITC < 91%	0,3	
	87% $\leq$ % ITC < 89%	0,2	
	85% $\leq$ % ITC < 87%	0,1	
	% ITC < 85%	0,0	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Reprodução de Cor (IRC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. \text{ Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IRC $\geq$ 98%	1,0	Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP modernizado verificado, que atenda ao nível de Índice de Reprodução de Cor (IRC). Para IRC, considera-se conforme IRC maior ou igual a 70 (setenta).
	97% $\leq$ % IRC < 98%	0,9	
	96% $\leq$ % IRC < 97%	0,8	
	95% $\leq$ % IRC < 96%	0,7	
	94% $\leq$ % IRC < 95%	0,6	
	93% $\leq$ % IRC < 94%	0,5	
	91% $\leq$ % IRC < 93%	0,4	
	89% $\leq$ % IRC < 91%	0,3	
	87% $\leq$ % IRC < 89%	0,2	
	85% $\leq$ % IRC < 87%	0,1	
	% IRC < 85%	0,0	

Fórmula: Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)

$$Nota \text{ Final}_{IAL} = (Peso_{IIL} \times Nota_{IIL}) + (Peso_{ITC} \times Nota_{ITC}) + (Peso_{IRC} \times Nota_{IRC})$$

Para fins de cálculo da nota do IDL os indicadores possuem os seguintes pesos:

$$Peso_{IIL} = 0,8$$

$$Peso_{ITC} = 0,1$$

$$Peso_{IRC} = 0,1$$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

4.1.2. Índice de Qualidade de Dados – IQD

O objetivo do Índice de Qualidade dos Dados é aferir se o CADASTRO, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município.

A medição será realizada trimestralmente por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 02 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados, deverão ser definidas de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

Considerando que existem diversas informações no CADASTRO e que cada uma possui relevância distinta, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra será verificada avaliando:

- i. Conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, georreferenciamento, etc.), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada *in loco*;
- ii. Conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada *in loco*;
- iii. Conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada *in loco*:
 - a. Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;
 - b. Modelo da LUMINÁRIA;
 - c. Tecnologia da lâmpada;
 - d. Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;
 - e. Altura de instalação da LUMINÁRIA;
 - f. Tipo do braço;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- g. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
- h. Tipo de rede elétrica de alimentação.

Cada um dos aspectos avaliados corresponde a um indicador que compõe o IQD. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice Qualidade dos Dados (IQD)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição - Índice Qualidade dos Dados (IQD)

Garantir a convergência dos dados do CADASTRO com relação aos ativos de IP realmente instalados em cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O IQD é formado por três indicadores:

- Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL);
- Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP);
- Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC).

Cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fiscalizado deverá ser avaliado considerando os três indicadores anteriores, gerando uma Nota por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NP). A nota final do IQD se dará através das faixas de performance baseadas na média das notas obtida para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra do trimestre

Universo de análise:

- Para os três indicadores: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.

Fórmula: Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL)	Faixas de performance	
	Indicador Binário	Nota
Não se aplica	Se for verificado conformidade da caracterização da localização (logradouro, bairro, número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada <i>in loco</i> .	1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	Caso contrário	0
Fórmula: Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP)	Faixas de performance	
	Indicador Binário	Nota
Não se aplica	Se for verificado a conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada <i>in loco</i> .	1
	Caso contrário	0

Fórmula: Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC)	Faixas de performance	
	Indicador Binário	Nota
Não se aplica	Se for verificado a conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada <i>in loco</i> :	1
	• Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO; • Modelo da LUMINÁRIA; • Tecnologia da lâmpada; • Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição; • Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação <i>in loco</i> será considerada	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

	como conforme); • Tipo do braço; • Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste; • Tipo de rede elétrica de alimentação.	
	Caso contrário	0

Fórmula: Índice Qualidade dos Dados (IQD)	Faixas de performance	Nota Final
1) <i>Nota do Ponto de Iluminação (NP) = (Peso_{ICL} × Nota_{ICL}) + (Peso_{ICP} × Nota_{ICP}) + (Peso_{ICIC} × Nota_{ICIC})</i> Para fins de cálculo da Nota por Ponto de Iluminação (NP), os indicadores possuem os seguintes pesos: • Peso_{ICL} = 0,2 • Peso_{ICP} = 0,7 • Peso_{ICIC} = 0,1 <i>IQD = Média aritmética das NP's para toda amostra fiscalizada</i>	% IQD ≥ 98%	1,0
	96% ≤ % IQD < 98%	0,9
	94% ≤ % IQD < 96%	0,8
	92% ≤ % IQD < 94%	0,7
	90% ≤ % IQD < 92%	0,6
	88% ≤ % IQD < 90%	0,5
	86% ≤ % IQD < 88%	0,4
	84% ≤ % IQD < 86%	0,3
	82% ≤ % IQD < 84%	0,2
	80% ≤ % IQD < 82%	0,1
	% IQD < 80%	0,0



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5. Critério de Operação

O Critério de Operação (CO) retratará aspectos relativos à operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abarcando a disponibilidade e o cumprimento dos prazos para atendimento e solução dos chamados de manutenção, conforme prazos previstos no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS), aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O CO é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Acendimento Diurno – IAD;
- ii. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC;
- iii. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT;
- iv. Índice de Cumprimentos dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM.

5.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Operação será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CO = (20\% * IAD + 20\% * IDC + 10\% * IDT + 50\% * ICPOM)$$

Em que:

CO = Critério de Operação;

IAD = Índice de Acendimento Diurno;

IDC = Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento;

IDT = Índice de Disponibilidade da Telegestão;

ICPOM = Índice de Cumprimentos dos Prazos de Operação e Manutenção.

Os índices IAD, IDC, IDT e ICPOM, por sua vez, serão calculados a partir da nota de seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5.1.1. Índice de Acendimento Diurno - IAD

O objetivo do Índice de Acendimento Diurno é apurar se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente apagados durante o dia.

A medição do acendimento diurno para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será realizada através do SISTEMA DE TELEGESTÃO ou por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no Município, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

Sobre a amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA definidas de forma aleatória para verificação, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde não houver sido implantado o SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio de verificações *in loco* diurnas.

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA monitorados e controlados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio da coleta de dados amostrais do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado, apenas se a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Índice de Disponibilidade da Telegestão - IDT tiver sido igual a 1 (um), conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO. Serão coletados os dados registrados em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação, no SISTEMA DE TELEGESTÃO quanto ao estado dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, desligada durante o dia.

Caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA para o Índice de Disponibilidade da Telegestão - IDT tiver sido diferente de 1 (um) no trimestre de avaliação, conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO, a medição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO será igual a definida neste tópico para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão, ou seja, por meio de verificações *in loco*.

Ressalta-se que, a critério do PODER CONCEDENTE, ao longo da vigência da CONCESSÃO, poderá realizar verificações *in loco* a fim de comprovar que o estado (desligado) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

indicadas e registradas no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSÃO é de fato o observado em campo.

O índice é composto por um indicador que avalia a disponibilidade do período diurno. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Acendimento Diurno (IAD)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Acendimento Diurno (IAD)	
Garantir que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente e apagados durante o dia.	
O IAD é formado por um indicador:	
Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD).	
Universo de Análise:	
IPAD: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados	

Fórmula: Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{Qtde. \text{ Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IPAD $\geq$ 98%	1,0	Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP que está efetivamente apagado durante o dia, conforme verificação in loco ou pela telegestão.
	96% $\leq$ % IPAD < 98%	0,9	
	94% $\leq$ % IPAD < 96%	0,8	
	92% $\leq$ % IPAD < 94%	0,7	
	90% $\leq$ % IPAD < 92%	0,6	
	88% $\leq$ % IPAD < 90%	0,5	
	86% $\leq$ % IPAD < 88%	0,4	
	84% $\leq$ % IPAD < 86%	0,3	



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

$82\% \leq \% \text{IPAD} < 84\%$	0,2
$80\% \leq \% \text{IPAD} < 82\%$	0,1
$\% \text{IPAD} < 80\%$	0,0

Observações e Considerações (IPAD)

Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas verificações diurnas (no horário compreendido entre 08:00 e 16:00) *in loco de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA* sem telegestão ou pode haver a coleta de dados (em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação), diurnas (entre 08:00 e 16:00), do SISTEMA DE TELEGESTÃO sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão (se o Índice de Disponibilidade da Telegestão no trimestre tiver sido igual a 1)

Fórmula: Índice de Acendimento Diurno (IAD)

$$Nota\ Final_{IAD} = (Peso_{IPAD} \times Nota_{IPAD})$$

Para fins de cálculo da nota do IAD os indicadores possuem os seguintes pesos:

$$Peso_{IPAD} = 1,0$$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5.1.2. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC

O objetivo do Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento é verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados, sejam eles realizados pelos usuários, PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para a execução dos SERVIÇOS relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o IDC também servirá de instrumento para avaliação do tempo de espera para atendimento aos chamados.

A medição será realizada por meio da verificação do total de horas em que o Sistema de Gestão de Chamados da Central de Atendimento esteve disponível no trimestre de apuração, informação que deverá ser registrada no próprio sistema. Conforme estipulado no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS), o Sistema de Gestão de Chamados deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ao longo de toda a CONCESSÃO. Além disso, a CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto ao atendimento dos chamados, por meio da apuração do tempo para atendimento, que também deverá ser registrado no sistema implantado pela CONCESSIONÁRIA na Central de Atendimento.

O índice é composto por dois indicadores, que avaliam a disponibilidade da central e o tempo de espera para atendimento. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)

Garantir que a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados, sejam eles realizados pelos usuários, PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para a execução dos SERVIÇOS relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o IDC também servirá de instrumento para avaliação do atendimento aos chamados.

O IDC é formado por dois indicadores:

- Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC);
- Indicador de cumprimento do Tempo de Espera (ITM).

A nota final do IDC se dará pelo somatório da nota de ambos indicadores ponderado pelo peso respectivo de cada um.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{Total de Horas de disponibilidade Real do sistema para recebimento de chamados}}{\text{Qtde. Total de horas de operação prevista para o trimestre}}$	% IDSGC $\geq$ 98%	1,0
	97% $\leq$ % IDSGC < 98%	0,9
	96% $\leq$ % IDSGC < 97%	0,8
	95% $\leq$ % IDSGC < 96%	0,7
	92,5% $\leq$ % IDSGC < 95%	0,6
	90% $\leq$ % IDSGC < 92,5%	0,5
	87,5% $\leq$ % IDSGC < 90%	0,4
	85% $\leq$ % IDSGC < 87,5%	0,3
	80% $\leq$ % IDSGC < 85%	0,2
	70% $\leq$ % IDSGC < 80%	0,1
	% IDSGC < 70%	0,0

Observações e Considerações (IDSGC)

Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados.

A “Quantidade Total de horas de operação prevista para o trimestre” é a especificada para o Sistema de Gestão de Chamados no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador do cumprimento do tempo espera (ITM)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{Qtde. de chamados atendidos no prazo de 60 segundos}}{\text{Qtde. total de chamados atendidos no período}}$	% ITM $\geq$ 95%	1,0
	92,5% $\leq$ % ITM < 95%	0,9
	90% $\leq$ % ITM < 92,5%	0,8
	87,5% $\leq$ % ITM < 90%	0,7
	85% $\leq$ % ITM < 87,5%	0,6
	80% $\leq$ % ITM < 85%	0,5
	75% $\leq$ % ITM < 80%	0,4
	70% $\leq$ % ITM < 75%	0,3
	60% $\leq$ % ITM < 70%	0,2
	50% $\leq$ % ITM < 60%	0,1
	% ITM < 50%	0,0

Observações e Considerações (ITM)

Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados.

O tempo de espera é contabilizado a partir da entrada da chamada até a transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível, para o atendente, ou até o encerramento da chamada, caso não chegue ao atendente por desistência do chamador.

Fórmula: Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)

$$Nota\ Final_{IDC} = (Peso_{IDSGC} \times Nota_{IDSGC}) + (Peso_{ITM} \times Nota_{ITM})$$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Para fins de cálculo da nota do IDC os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $\text{Peso}_{\text{IDSGC}} = 0,7$
- $\text{Peso}_{\text{ITM}} = 0,3$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5.1.3. Índice de Disponibilidade da Telegestão - IDT

O objetivo do Índice de Disponibilidade da Telegestão é verificar se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as funcionalidades básicas do sistema, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento, conforme no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

A medição será realizada por meio da verificação do total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação, que tiveram seus dados varridos/coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez ao dia. A varrição/coleta de dados ocorre quando há troca de informações entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do concentrador, com o software do SISTEMA DE TELEGESTÃO. As informações necessárias para mensuração destes indicadores serão registradas no próprio SISTEMA DE TELEGESTÃO.

A medição da disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO será por meio de verificações *in loco* e por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no Município durante o período de avaliação.

A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciável, deverá ser analisado o funcionamento e conformidade das seguintes funcionalidades básicas, conforme detalhamento no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS):

- i. Conformidade entre a localização geográfica do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada *in loco*;
- ii. Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, online, off-line e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado *in loco*;
- iii. Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;
- iv. Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar/desligar e dimerizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados no momento da verificação).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições deverão ser realizadas pela VERIFICADOR INDEPENDENTE e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

O índice é composto por dois indicadores, que avaliam a disponibilidade dos dados do sistema e das funcionalidades básicas. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT)

Garantir se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as funcionalidades básicas do sistema, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento.

O IDT é formado por dois indicadores:

- Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDST);
- Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST).

A nota final do IDT se dará pelo somatório da nota de ambos indicadores ponderado pelo peso respectivo de cada um.

Universo de Análise:

- IDST: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação.
- IDFST: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDST)	Faixas de performance	Nota
$\frac{\text{Nº de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis que tiveram seus dados coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez no dia ao longo do trimestre}}{\text{Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação}}$	% IDST $\geq$ 98%	1,0
	95% $\leq$ % IDST < 98%	0,9
	92% $\leq$ % IDST < 95%	0,8
	89% $\leq$ % IDST < 92%	0,7
	86% $\leq$ % IDST < 89%	0,6
	83% $\leq$ % IDST < 86%	0,5
	80% $\leq$ % IDST < 83%	0,4
	70% $\leq$ % IDST < 80%	0,3
	60% $\leq$ % IDST < 70%	0,2
	50% $\leq$ % IDST < 60%	0,1
	% IDST < 50%	0,0

Observações e Considerações (IDST)

Para aferição do Indicador deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Telegestão.

Para o primeiro trimestre em que ocorrer a medição do indicador (IDST), a nota do indicador será igual a 1 (um), independente do resultado da aferição. Para os demais trimestres a apuração e nota deverá ocorrer conforme especificado neste ANEXO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{N^{\circ} \text{ de pontos de IP telegerenciáveis conformes}}{\text{Quantidade total de pontos de IP contidos na amostra}}$	% IDFST $\geq$ 95%	1,0	Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP telegerenciável que possua todas as quatro funcionalidades básicas em operação ¹ .
	92,5% $\leq$ % IDFST < 95%	0,9	
	90% $\leq$ % IDFST < 92,5%	0,8	
	87,5% $\leq$ % IDFST < 90%	0,7	
	85% $\leq$ % IDFST < 87,5%	0,6	
	80% $\leq$ % IDFST < 85%	0,5	
	75% $\leq$ % IDFST < 80%	0,4	
	70% $\leq$ % IDFST < 75%	0,3	
	60% $\leq$ % IDFST < 70%	0,2	
	50% $\leq$ % IDFST < 60%	0,1	
	% IDFST < 50%	0,0	

Observações e Considerações (IDFST)

Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas verificações *in loco* de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão.

Para o primeiro trimestre em que ocorrer a medição do indicador (IDFST), a nota do indicador será igual a 1 (um), independente do resultado da aferição. Para os demais trimestres a apuração e nota deverá ocorrer conforme especificado neste ANEXO.

Funcionalidades básicas que devem estar em operação no momento da verificação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Conformidade entre a localização geográfica do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada *in loco*;
- Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, online, off-line e dimerizado) registrado no SISTEMA DE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

TELEGESTÃO e verificado *in loco*;

- Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;
- Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar/desligar e dimerizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados no momento da verificação).

Fórmula: Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT)

$$Nota\ Final_{IDT} = (Peso_{IDST} \times Nota_{IDST}) + (Peso_{IDFST} \times Nota_{IDFST})$$

Para fins de cálculo da nota do IDT os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{IDST} = 0,5$
- $Peso_{IDFST} = 0,5$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5.1.4. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM

O objetivo do Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção é monitorar a adequação da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PODA DE ÁRVORE, conforme o tipo de chamado.

A medição será realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados do tempo para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PODA DE ÁRVORE recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA. Os dados deverão ser coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS), bem como no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)

Garantir que os prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PODA DE ÁRVORE estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA. A nota final do ICPOM se dará pelo percentual de chamados corrigidos no prazo, no período de avaliação, sendo que a determinação de atendimento aos prazos se dará conforme o tipo de chamado realizado, conforme detalhamento no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

O Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção é composto apenas pelo Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM).

Fórmula: Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)	Faixas de performance	Nota Final
$\frac{\text{Nº de chamados de manutenção corretiva e poda de árvore solucionados no prazo no trimestre}}{\text{Qtde.Total de chamados de manutenção corretiva e poda de árvore abertos no trimestre}}$	% IPOM $\geq$ 95%	1,0
	92,5% $\leq$ % IPOM < 95%	0,9
	90% $\leq$ % IPOM < 92,5%	0,8
	87,5% $\leq$ % IPOM < 90%	0,7
	85% $\leq$ % IPOM < 87,5%	0,6
	80% $\leq$ % IPOM < 85%	0,5
	75% $\leq$ % IPOM < 80%	0,4
	70% $\leq$ % IPOM < 75%	0,3
	60% $\leq$ % IPOM < 70%	0,2
	50% $\leq$ % IPOM < 60%	0,1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

% IPOM < 50%

0,0

Observações e Considerações

Para aferição do Indicador deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados.

O tempo de atendimento (prazo de resolução) começará a ser mensurado a partir do momento do recebimento do chamado na Central de Atendimento e será finalizado a partir de um comunicado enviado ao solicitante após a resolução e informando o fechamento do chamado.

Fórmula: Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)

$$Nota\ Final_{ICPOM} = (Peso_{IPOM} \times Nota_{IPOM})$$

Para fins de cálculo do ICPOM, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{IPOM} = 1,0$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

6. Critério de Conformidade

O Critério de Conformidade - CC retrata a conformidade dos SERVIÇOS com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da apresentação de certificados e relatórios com os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA no período.

O CC é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC;
- ii. Índice de Conformidade das Informações – ICI.

6.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Conformidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CC = (70\% * ICC + 30\% * ICI)$$

Em que:

CC = Critério de Conformidade;

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados;

ICI = Índice de Conformidade das Informações.

Os índices ICC e ICI, por sua vez, serão calculados a partir da nota de seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

6.1.1. Índice de Conformidade dos Certificados - ICC

O objetivo do Índice de Conformidade dos Certificados é avaliar a conformidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação dos documentos/ certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes, conforme detalhado no ANEXO 6-F (DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS).

O indicador relacionado ao tratamento e descarte de materiais, terá a sua apuração iniciada juntamente aos demais indicadores detalhados no presente ANEXO. Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no CADASTRO, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição do indicador de conformidade relacionado, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período. Durante as Fases 1 e 2, os resíduos contaminantes gerados devem possuir certificação a cada trimestre. A partir da Fase 3, a certificação apresentada pela CONCESSIONÁRIA poderá ser a cada 12 meses.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Conformidade dos Certificados – ICC		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição : Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)

Garantir a conformidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação dos documentos/certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.

O ICC é composto apenas pelo Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM).

Fórmula: Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM)	Faixas de performance	Nota
	Indicador Binário	
Não se aplica	Se for apresentado certificado válido para o trimestre, emitido por empresa credenciada e autorizada, de descontaminação e destinação final de 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do ANEXO 6-F (DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS).	1
	Caso contrário	0

Fórmula: Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)

$$Nota\ Final_{ICC} = (Peso_{ICDM} \times Nota_{ICDM})$$

Para fins de cálculo do ICC, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{ICDM} = 1,00$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

6.1.2. Índice de Conformidade das Informações – ICI

O objetivo do Índice de Conformidade das Informações é avaliar a conformidade em relação à entrega mensal ao PODER CONCEDENTE do Relatório de Execução de Serviços pela CONCESSIONÁRIA e à publicidade dos documentos da PPP, conforme detalhado no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

O índice é composto por dois indicadores, que avaliam a conformidade com relação à entrega do relatório e à publicidade dos documentos, conforme item “Processo de Transparência da PPP” do ANEXO 6-D . A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Conformidade das Informações – ICI		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição : Índice de Conformidade das Informações (ICI)

Garantir a conformidade em relação à entrega mensal ao PODER CONCEDENTE do Relatório de Execução de Serviços e à publicidade dos documentos da PPP (item “Processo de Transparência da PPP”) previsto no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

O ICI é formado por dois indicadores:

- Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES).
- Indicador da Transparência da PPP (ITPPP).

Fórmula: Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES)	Avaliação
	Um Relatório é conforme se:
$Nota = \frac{N^{\circ} \text{ de Relatórios Conformes}}{Qtde. Total \text{ de Relatórios que deveriam ter sido entregues no trimestre}}$	Um Relatório de Execução de Serviços será considerado conforme se for entregue dentro do prazo e de maneira completa, segundo as exigências do ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

Fórmula: Indicador da Transparência da PPP (ITPPP)	Faixas de performance	
	Indicador Binário	Nota
Não se aplica	Se for verificado que o processo de transparência da PPP foi realizado no trimestre conforme detalhamento no item “Processo de Transparência da PPP” do ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).	1
	Caso contrário	0



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Índice de Conformidade das Informações (ICI)

$$Nota\ Final_{ICI} = (Peso_{ICRES} \times Nota_{ICRES} + Peso_{ITPPP} \times Nota_{ITPPP})$$

Para fins de cálculo do ICI, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{ICRES} = 0,8$
- $Peso_{ITPPP} = 0,2$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

7. Critério de Eficientização

O Critério de Eficientização (CE) retratará aspectos relativos ao cumprimento dos níveis mínimos de eficiência, conforme definição dos MARCOS DA CONCESSÃO e metas de Eficiência, com base na carga dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO.

O CE é formado apenas pelo Índice de Eficientização.

7.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Eficientização será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), que equivalerá à nota relativa ao Índice de Eficientização, como demonstrado na equação abaixo:

$$CE = IEF$$

Em que:

CE = Critério de Eficientização;

IEF = Índice de Eficientização.

O índice IE, por sua vez, será calculado conforme descrito no item subsequente deste ANEXO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

7.1.1. Índice de Eficientização – IEF

O objetivo do Índice de Eficientização é de monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de EFICIENTIZAÇÃO, conforme os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS). A efetiva mensuração deste índice e, consequentemente o CE, será a partir da data prevista para o cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

Para fins de cálculo deste índice, serão verificados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, modernizados ou não, conforme informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO, com exceção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em decorrência da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

A medição será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir da comparação do somatório das cargas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO ao final do trimestre de avaliação, com a carga anterior mensurada no CADASTRO BASE.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva fórmula de cálculo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Índice	Índice de Eficientização – IEF		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Eficientização (IEF)

Garantir o cumprimento dos níveis mínimos de EFICIENTIZAÇÃO, conforme os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS), sendo que para fins de cálculo do Indicador de Eficientização (IE), após o cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO, será considerando 100% (cem por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. A nota final do IE se dará pelo comparativo do percentual de eficiência gerado com o valor previsto de META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA nos MARCOS DA CONCESSÃO, no momento da avaliação.

O Índice de Eficientização é composto apenas pelo Indicador de Eficientização (IE).

Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, modernizados ou não, excluindo-se:

- os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED;
- os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados como SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Fórmula: Indicador de Eficientização (IE)	Faixas de performance	Nota Final
$Nota = \left(\frac{1 - \frac{CI_f}{CI_i}}{Meta\ Eficientização} \right) \times 100\%$ $CI_{inicial} = (QPIP_{inicial} \times 235,36)$ Onde: CI_f = Carga Instalada Final: Somatório da carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base nas informações constantes no CADASTRO atualizado, incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares. CI_i = Carga Instalada Inicial: Multiplicação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE por 235,36 Watts. Meta Eficientização = META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA prevista no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS) para os MARCOS DA CONCESSÃO. Para fins de cálculo do Indicador de Eficientização (IE), após o cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO, será considerado 100% (cem por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO.	% IE ≥ 100%	1,0
	99,5% ≤ % IE < 100%	0,9
	99% ≤ % IE < 99,5%	0,8
	98,5% ≤ % IE < 99%	0,7
	98% ≤ % IE < 98,5%	0,6
	97,5% ≤ % IE < 98%	0,5
	97% ≤ % IE < 97,5%	0,4
	96,5% ≤ % IE < 97%	0,3
	96% ≤ % IE < 96,5%	0,2
	95% ≤ % IE < 96%	0,1
	% IE < 95%	0,0

Observações e Considerações

Para cálculo da carga instalada (CI_f e CI_i) não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED.

Fórmula: Índice de Eficientização (IEF)



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

$$Nota\ Final_{IEF} = (Peso_{IE} \times Nota_{IE})$$

Para fins de cálculo do IEF, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{IE} = 1,0$



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-H
MECANISMO DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	3
2.1.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA)	4
2.2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB).....	6
2.3.	FATOR DE DESEMPENHO (FD)	6
2.3.1.	CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO	6
2.3.2.	CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO	7
2.3.3.	CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO	7
2.3.4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD	8
3.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	8



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 6-G (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será composta por duas parcelas: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os Investimento da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA); e outra para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

O FATOR DE DESEMPENHO (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \times FD$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 2.3 deste ANEXO e no ANEXO 6-G (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A;

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B.

2.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA)

Serão devidos à Concessionária pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) a partir da FASE II. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) após a emissão do TERMO DE ACEITE para todos os MARCOS DA CONCESSÃO será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro seja realizada por meio da Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

Até a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a CMA será igual a 0. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a CMA será igual a CMA_1 . Após a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2$. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2 + CMA_3$. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO IV DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2 + CMA_3 + CMA_4$.

A CMA é composta pela seguinte fórmula:

$$CMA = CMA_1 + CMA_2 + CMA_3 + CMA_4$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A;

CMA_1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A 1, cujo valor corresponde à 25% (vinte e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS);

CMA_2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A 2, cujo valor corresponde à 25% (vinte e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS);

CMA_3 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A 3, cujo valor corresponde à 25% (vinte e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS);

CMA_4 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A 4, cujo valor corresponde à 25% (vinte e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

2.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)

Serão devidos à Concessionária pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCELA B MÁXIMA (CMB) a partir da FASE I, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro seja realizada por meio da Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

2.3. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no ANEXO 6-G (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,83 (oitenta e três centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

2.3.1. CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO 6-G, inicia a partir do início da Fase I (um). Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL, não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Exclusivamente durante os 6 (seis) meses contados do início da FASE I, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA não será impactada pelo FATOR DE DESEMPENHO (FD). Durante este período o FD será considerado igual a 1 (um).

2.3.2. CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do 7º mês após o início da FASE I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
$\geq 0,83 \text{ e } < 1,00$	$FD = IDG$
$< 0,83$	0,83

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,83 (oitenta e três centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,83 (oitenta e três centésimos), o valor do FD será igual a 0,83 (oitenta e três centésimos).

Caso o valor apurado de IGD seja menor que 0,83 (oitenta e três centésimos), a diferença entre o valor apurado de IGD e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

2.3.3. CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.3.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º mês contado do início da FASE I será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º mês contado do início da FASE I.

3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CE_m : Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

O CE_m deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

O CE_m deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

CET_m : Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CM_{futura} \times QPIP_m \times \#dias_m \times T_m \times Tarifa_m)$$

Em que:

CM_{futura} : Carga média futura projetada de 0,11428 kW;

$QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de avaliação m ;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

$\#dias_m$: Número de dias do mês de avaliação m ;

T_m : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m ;

$Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_m .

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-I
CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. Seguros mínimos a serem contratados

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO as seguintes apólices de seguros:

- a. **Riscos Operacionais**, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS;
- b. **Responsabilidade Civil**, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer; e de
- c. **Riscos de Engenharia**, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO.

As apólices dos seguros referidos acima deverão respeitar as exigências listadas a seguir.

2. Valor em Risco

2.1. O *Valor em Risco* estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser declarado na apólice de seguro de Riscos Operacionais, será equivalente ao somatório do valor no estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.2. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

3. Coberturas, Limites Mínimos de Indenização e Franquias

3.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.2. A Tabela abaixo contempla todas as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro:

N.º	Cobertura
Seguro de Riscos Operacionais	
1.	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais edificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia
2.	Eventos da Natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaças
3.	Impacto de veículos terrestres e queda de Aeronaves
4.	Danos elétricos
5.	Tumultos, greves, manifestações e <i>lock-out</i>
6.	Equipamentos eletrônicos
7.	Derramamento de sprinklers



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

8.	Equipamentos móveis e estacionários
Seguro de Responsabilidade Civil	
9.	Responsabilidade Civil Operações, bem como existência, uso e conservação dos bens
10.	Responsabilidade Civil do Empregador
11.	Danos Morais decorrentes dos eventos acima
12.	Erros de projeto
13.	Responsabilidade Civil Cruzada
14.	Lucro Cessantes decorrente de responsabilidade civil (para atender terceiros)
15.	Danos Materiais Causados ao Proprietário da Obra
Seguro de Riscos de Engenharia	
16.	Cobertura de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante
17.	Danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma Importância segurada da cobertura básica
18.	Despesas com desentulho do local
19.	Ferramentas de pequeno e médio porte
20.	Equipamentos Móveis / Estacionários utilizados na obra
21.	Obras Concluídas
22.	Obras Temporárias
23.	Honorários de Peritos
24.	Obras Aceitas e Colocadas em Operação
25.	Armazenagem Fora do Canteiro de Obra
26.	Tumultos, Propriedade Circunvizinha, Despesas Extraordinárias
27.	Despesas com contenção e salvamento de sinistros
28.	Responsabilidade Civil decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações
29.	Danos Morais decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações
30.	Despesas Extraordinárias



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

3.3. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

3.4. Para as coberturas acima relacionadas a CONCESSIONÁRIA deverá observar:

3.4.1. O valor da Cobertura Básica de Obra Civil (item 16 da tabela) deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.4.2. No caso de reforma ou ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes se elas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes da reforma e ou ampliação e desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Operacionais exigidas pelo presente EDITAL.

3.4.2.1. Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações, poderá ser contratada dentro do seguro de Riscos Operacionais, com o título “Pequenas Obras de Engenharia”, neste caso, usando como base para a definição do limite segurado a ser utilizado, apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos nas apólices de Riscos Operacionais, devendo ainda ser incluída a cobertura de Obras Cíveis e Instalação e Montagem na apólice de Responsabilidade Civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertos.

3.5. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra (itens 9, 10 e 11 da tabela), deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados ou prepostos, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

3.6. Fica entendido e acordado, que os limites de indenização são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites, mesmo que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, todas e quaisquer franquias que venham a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

4. Obrigações Adicionais:

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Contratar e manter vigente, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros de Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil;
- b) Contratar e manter vigente pelo período de execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, a contar da DATA DE EFICÁCIA até o recebimento definitivo das REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o seguro de Riscos de Engenharia, que deverá estar vigente mesmo nos casos de desvio do cronograma de entrega inicial que deu origem à apólice;
- c) Contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento”, pelas agências de risco: Moody’s e/ou S&P e/ou Fitch;
- d) Executar o trabalho de Gerenciamento de Risco, onde periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- e) Manter apólice de seguro das unidades, instalações e ativos, coberto 100% (cem por cento) do tempo para as coberturas mínimas exigidas.

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá:

- a) Comunicar a CONCESSIONÁRIA das não conformidades ou problemas que possam aumentar a exposição a riscos no ambiente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Atuar junto aos seus funcionários e sistemas sob sua operação de forma a garantir o cumprimento das políticas de Gerenciamento de Risco definidas, em comum acordo, para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) Avaliar e indicar problemas nas instalações, sistemas e serviços prestados que possam representar riscos de sinistros;
- d) Acompanhar e avaliar o trabalho de operação, conservação e manutenção dos serviços, ambientes e sistemas; e
- e) Acompanhar e tratar a evolução das ocorrências e ORDENS DE SERVIÇO relacionadas a acidentes e incidentes no que diz respeito ao Gerenciamento de Risco.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6 - J
CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida pela CONCESSIONÁRIA, além do previsto na Cláusula 36, do CONTRATO, deverá conter, no mínimo, os seguintes termos:

1. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS MODALIDADES DE GARANTIA DE FIANÇA BANCÁRIA E SEGURO-GARANTIA

Ambas as modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO devem conter as seguintes disposições:

1. Obrigação do Banco Fiador ou da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos na Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do último documento devido para conclusão do processo de sinistro, formalizado por meio de recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO ao Banco Fiador ou à Seguradora.
2. Impossibilidade do Banco Fiador ou da Seguradora se escusarem do cumprimento das obrigações no limite assegurado perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo de caracterização do sinistro previsto nas regulamentações vigentes e aplicáveis ao Seguro-Garantia, tal como a Circular Susep nº 477/2013.
3. Eleição do Foro da Comarca do Município de Belém/PA para dirimir controvérsias.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FIANÇA BANCÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de fiança bancária, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 36 do CONTRATO e no item 1 do presente ANEXO, o seguinte:

1. Obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança.
2. Dever do Banco Fiador em garantir que:
 - 2.1. A Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 2.2. Os signatários do instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade; e
 - 2.3. O Banco Fiador esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SEGURO GARANTIA

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de seguro garantia, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 36 do CONTRATO e no item 1 do presente ANEXO, o seguinte:

1. Obrigação de que Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a modalidade seguro-garantia tal como a Circular Susep nº 477/2013.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2. A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

2.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO; e

2.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

4. CONDIÇÕES PARA AS DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pelas demais modalidades de garantia previstas no CONTRATO, deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-K
DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

**DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA**

A minuta anexa é meramente referencial, cuja finalidade é orientar o Poder Concedente na elaboração do instrumento contratual a ser celebrado com a Instituição Financeira Depositária, destinado a procedimentalizar e viabilizar a utilização das Receitas Vinculadas para a constituição do Saldo de Liquidez e garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias pactuadas no âmbito da Concessão [04]/2020, conforme as disposições da minuta do Contrato de Concessão nº [04]/2020, em atenção aos termos do art. 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como do art. 2º da Lei municipal nº 9.522, de 10 de dezembro de 2019.

O Poder Concedente e a Instituição Financeira Depositária poderão celebrar instrumento contratual diverso, observada a necessidade de se estabelecer o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações que viabilizem a utilização das Receitas Vinculadas para a constituição do Saldo de Liquidez e assegurem mecanismos de cumprimento das obrigações previstas na minuta do Contrato de Concessão nº [04]/2020, especialmente as obrigações pecuniárias nos termos da Cláusula 35 do Contrato.

O Contrato com a Instituição Financeira Depositária não poderá alterar ou modificar quaisquer obrigações previstas na minuta do Contrato de Concessão [04]/2020.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da **Secretaria Municipal** [•], com sede na [•], na Cidade [•], Estado [•], representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] e da **Secretaria** [•], com sede na Rua [•], [•], CEP [•], na Cidade [•], Estado [•], representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], Secretário Municipal [•], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] (**“MUNICÍPIO”**);

CONCESSIONÁRIA [NOME], com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], e **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (**“CONCESSIONÁRIA”**), na qualidade de Interveniente Anuente; e

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [•], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo [•] (**“INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA”**);

O MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA são doravante designados, individualmente, como “Parte”, e, em conjunto, “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [data], o Contrato de Parceria



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº [•], doravante entendido como “CONTRATO”;

(ii) O CONTRATO, em sua Cláusula 35, prevê a constituição de SALDO DE LIQUIDEZ para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas, compreendendo (a) as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS; (b) BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA; e (c) demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO;

(iii) A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi instituída pela Lei Municipal nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, com a finalidade de custear os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO;

(iv) O art. 2º da Lei Municipal nº 9.522, de 10 de dezembro de 2019, autorizou a vinculação da COSIP em favor do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(v) De acordo com o regime do CONTRATO, a CONTA VINCULADA não poderá ser livremente movimentada por qualquer agente político ou órgão do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO, exceto em decorrência da presença de valor excedente, na forma prevista neste INSTRUMENTO;

(vi) O MUNICÍPIO já providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, contas essas que ganharam as seguintes numerações: Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (Agência [•]), em nome do MUNICÍPIO (“CONTA VINCULADA”); e Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (Agência [•]), em nome do MUNICÍPIO (“CONTA RESERVA”);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, nomear a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** e celebrar o presente contrato de vinculação de receitas (“INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2. OBJETO

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS para a constituição de SALDO DE LIQUIDEZ, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

2.2.1. Nomear o [•] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e regular os termos e condições segundo os quais ele irá atuar, na qualidade de mandatário do MUNICÍPIO, responsabilizando-se pela movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (Agência [•]) e Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (Agência [•]), respectivamente, ambas abertas pelo MUNICÍPIO, para viabilizar o pagamento das obrigações do PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO;

2.2.2. Operacionalizar a vinculação das RECEITAS VINCULADAS, destinadas ao pagamento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- 2.2.3. Estabelecer as regras de movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das Partes no que tange à SALDO DE LIQUIDEZ.
- 2.3. As obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO em decorrência do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, protegidas pelo SALDO DE LIQUIDEZ previsto no presente INSTRUMENTO têm as seguintes características (“OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO”):
- 2.3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor mensal a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução dos SERVIÇOS, conforme descrita no CONTRATO;
- 2.3.2. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: Bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o alcance da meta de eficientização, com base nas regras de cálculo; e
- 2.3.3. Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- 2.3.4. Juros: os juros eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, calculados segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal, nos termos do CONTRATO;
- 2.3.5. Indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.4. As RECEITAS VINCULADAS ficarão vinculadas ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, na forma e conforme as regras previstas no CONTRATO e nesse INSTRUMENTO.

2.5. A partir da data da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, os valores da COSIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA, nos termos do presente ANEXO e do art. 2º da Lei Municipal nº 9.522, de 10 de dezembro de 2019.

2.6. As RECEITAS VINCULADAS indicadas serão atreladas exclusivamente às finalidades a que se refere o item 2.3, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades, observadas as disposições dos itens 2.7 e 2.8.

2.7. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do saldo mínimo estabelecido no item 4 e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 2.8.

2.8. Resguardado o exercício do direito do PODER CONCEDENTE relativo à livre disposição de até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os recursos excedentes aos montantes referidos no item 2.5 deverão ser utilizados para a realização dos pagamentos mensais devidos pelo PODER CONCEDENTE à EMPRESA DISTRIBUIDORA pela operacionalização da cobrança e repasse da COSIP e pelo fornecimento da energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 888, de 30 de junho de 2020 ou outra norma ulterior que dispuser sobre a matéria.

2.9. Após os pagamentos a que se referem os itens antecedentes, os recursos restantes serão mensalmente transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta livre do MUNICÍPIO (Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (Agência [•])).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.10. A parcela da COSIP, referente à taxa de administração cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA pela arrecadação do tributo, hoje situada no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA firmado entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, também transitará pela CONTA VINCULADA apenas para fins de operacionalização do pagamento da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou de entidade que venha a substituí-la nessa tarefa.

2.11. O MUNICÍPIO deverá assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA ou qualquer agente que eventualmente a substitua na atividade de arrecadação da COSIP direcione o valor máximo da arrecadação mensal da COSIP para a CONTA VINCULADA.

3. NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

3.1. O MUNICÍPIO, exclusivamente no que se refere à gestão e à movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o [•] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatária, gerenciar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA de acordo com os termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO.

3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária do MUNICÍPIO, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO para atuar como depositária e mandatária, respectivamente nos termos do arts. 627, 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados para a CONCESSIONÁRIA ou para o MUNICÍPIO nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.2.1. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

3.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SALDO DE LIQUIDEZ contemplado neste INSTRUMENTO somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas Partes.

3.4. Em decorrência, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fica, neste ato, investida, de maneira irrevogável e irretratável, de poderes de representação conferidos pelo MUNICÍPIO para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, agir como mandatária e praticar todo e qualquer ato necessário para o cumprimento das obrigações de pagamento no âmbito do CONTRATO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.5. Em função do mandato conferido, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA terá poderes para realizar todos os atos materiais necessários ao pagamento das obrigações pecuniárias contraídas em decorrência da CONCESSÃO, notadamente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, indenizações e outros valores eventualmente devidos, tais como pagamentos realizados à EMPRESA DISTRIBUIDORA pela operacionalização da cobrança e repasse da COSIP e pelo fornecimento da energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO e neste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

3.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA para consulta via auto atendimento na *internet* aos extratos da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.

3.8. O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, salvo nos termos previsto no item 3.10.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

3.9. A não instituição, não manutenção e/ou substituição da CONTA VINCULADA, pelo PODER CONCEDENTE, bem como o não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, dará ensejo à rescisão do CONTRATO.

3.10. O MUNICÍPIO somente poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, mediante a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

3.11. Sempre que alterada a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo repasse das RECEITAS VINCULADAS, após a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, deverá ser incluído no contrato a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável por tal obrigação cláusula que permita a adoção dos mecanismos de transferência nos mesmos termos do disposto neste INSTRUMENTO.

4. ABERTURA DE CONTA, FORMAÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA E FLUXO DE RECEITAS

4.1. O MUNICÍPIO abrirá e manterá a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, ambas de titularidade do próprio MUNICÍPIO, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e dedicadas especificamente a adimplir as obrigações de pagamento no âmbito do CONTRATO e viabilizar a constituição da mecanismo de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO.

4.1.1. A CONTA VINCULADA poderá estar situada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil distinta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que observada a regra de sua movimentação restrita e exclusiva pela referida INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

4.2. A formação do saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA (“SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA”) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, deverá atender ao seguinte cronograma:

Período	Número de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS mantidas da CONTA RESERVA
Na DATA DE EFICÁCIA	0,00
Término do ano 1	3,00
Término do ano 2	3,00
Término do ano 3	3,00
Término do ano 4	3,00
Término do ano 5	3,00
Término do ano 6	3,00
Término do ano 7	3,00
Término do ano 8	3,00
Término do ano 9	3,00
Término do ano 10	3,00
Término do ano 11	3,00
Término do ano 12	3,00
Término do ano 13	3,00

4.2.1. O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a que se refere a Subcláusula acima será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais e as variações sofridas, resultantes de eventos ensejadores de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

4.3. Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, nos termos do item 4.2.

4.4. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- (i) Incidência de correção monetária; e
- (ii) Eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.5. Caberá também ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, os valores referentes a eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

4.6. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia e mediante autorização do PODER CONCEDENTE, as alterações de valor de que trata o item 4.2, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

4.7. Na forma do CONTRATO e do presente INSTRUMENTO, será direcionada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a integralidade da arrecadação da COSIP para a CONTA VINCULADA, para que atendam às finalidades de pagamento e das obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

5. ADMINISTRAÇÃO DA CONTA

5.1. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, conferem à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para administrar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, disponibilizar os recursos à CONCESSIONÁRIA ou ao MUNICÍPIO estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

5.2. Em razão dos poderes ora conferidos, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA serão movimentadas nas hipóteses e nos casos previstos neste INSTRUMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas nele expressamente previstas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5.3. As Partes concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA às RECEITAS VINCULADAS direcionadas à CONTA VINCULADA e à CONTA RESERVA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de qualquer das Partes ou de terceiros.

5.4. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA neste ato nomeiam a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária como fiel depositário da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, das aplicações financeiras e dos ganhos e RECEITAS VINCULADAS dela decorrentes. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por este INSTRUMENTO, expressamente aceita a sua nomeação e encargo como fiel depositária, a título gratuito, e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

5.5. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA não poderão ser movimentadas pelo MUNICÍPIO em nenhuma hipótese, salvo quanto ao percentual máximo de desvinculação da receita (30%), nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

5.6. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a administração da CONTA VINCULADA, na forma deste INSTRUMENTO, com vistas a atingir todas as finalidades da SALDO DE LIQUIDEZ, notadamente:

- (i) A satisfação do crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;
- (ii) A liberação de recursos para a EMPRESA DISTRIBUIDORA, correspondente à taxa de administração cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA pela arrecadação do tributo; e
- (iii) A preservação do valor das receitas destinadas ao pagamento dos SERVIÇOS, por meio de seu investimento, na forma prevista no presente INSTRUMENTO; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

(iv) A liberação, para o MUNICÍPIO, de até 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados pela COSIP, em atenção ao art. 76-B do ADCT, bem como os valores remanescentes não utilizados para fins de custeio dos SERVIÇOS, o que, neste último caso, deverá ocorrer após decorrida a realização dos pagamentos a que se referem os itens antecedentes.

5.6.1. Enquanto não transferidos, os recursos depositados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA deverão ser aplicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, atuando por conta e ordem do MUNICÍPIO, em investimentos com liquidez diária e baixo risco, conforme legislação aplicável.

5.6.2. Os ganhos decorrentes das aplicações de que trata o item anterior serão devolvidos ao MUNICÍPIO, observados os prazos e procedimentos descritos no item 6.

6. MECANISMO DE PAGAMENTO, MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA

6.1. Todas as RECEITAS VINCULADAS deverão ser depositadas na CONTA VINCULADA para a constituição da mecanismo de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO frente à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, com exceção de montante correspondente a até 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados pela COSIP, referentes ao art. 76-B do ADCT, que deverão ser imediatamente repassados à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, conforme determinação do MUNICÍPIO. As RECEITAS VINCULADAS não poderão ser objeto de mecanismo de pagamento de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, independentemente de sua natureza, enquanto ainda estiverem depositados na CONTA VINCULADA ou CONTA RESERVA .

6.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será depositado na CONTA RESERVA o valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, as quais serão



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

depositadas em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

6.3. Nos termos da Cláusula 15 - FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CONTRATO, caso o fluxo de valores provenientes da COSIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA durante o prazo inicialmente previsto para a conclusão FASE II.

6.4. Durante a FASE 0 do CONTRATO, as RECEITAS VINCULADAS transitarão pela CONTA VINCULADA apenas para a liberação de recursos para a EMPRESA DISTRIBUIDORA e para repasse ao MUNICÍPIO, devendo ser liberadas em conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis do depósito, para custeio dos SERVIÇOS e despesas correlatas durante a FASE 0.

6.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA após o recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e dos documentos de cobrança relativos à prestação dos SERVIÇOS, observadas as regras do CONTRATO.

6.6. A operacionalização da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA ocorrerá na forma prevista nas cláusulas do “Capítulo V – Dos Pagamentos à Concessionária” do CONTRATO, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.6.1. De posse do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizar, em até 2 (dois) dias úteis contados da referida



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

notificação, a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tal qual indicado na fatura lastreada no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, independente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE.

6.6.2. A eventual divergência das Partes quanto ao valor do FATOR DE DESEMPENHO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de qualquer outro montante devido não será causa para interrupção do processo de pagamento.

6.6.3. As divergências deverão ser tratadas no âmbito dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO e eventuais diferenças devidas entre as Partes serão pagas ou compensadas quando do pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS futuras, após emissão de decisão vinculante sobre a matéria objeto de controvérsia.

6.7. Nos termos deste INSTRUMENTO, uma vez recebidos os montantes arrecadados pela COSIP, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá mensalmente repassar, conforme solicitação do MUNICÍPIO, até 30% (trinta por cento) dos recursos depositados na CONTA VINCULADA à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, sem prejuízo dos demais regramentos deste INSTRUMENTO, considerando a possibilidade de desvinculação dos valores arrecadados via COSIP, prevista no art. 76-B do ADCT.

6.7.1. Caso seja extinto o prazo de desvinculação previsto no art. 76-B do ADCT antes do término do CONTRATO, ou caso o percentual previsto no art. 76-B do ADCT seja majorado, as PARTES deverão observar o fluxo de recursos descrito abaixo, desconsiderando qualquer desvinculação e/ou preferência de repasse dos montantes da COSIP em favor do MUNICÍPIO. Neste caso, os valores a serem repassados à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO deverão observar exclusivamente o disposto no item 6.12.

6.7.2. Caso haja redução do valor arrecadado da COSIP, decorrente de alteração da Lei Municipal nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, ou da Lei Municipal nº 9.522, de 10



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

de dezembro de 2019, bem como caso ocorra qualquer alteração legislativa no tratamento legal da COSIP que importe em modificação do diagnóstico econômico-financeiro que fundamenta a CONCESSÃO, as PARTES acordam que não será dada preferência ao MUNICÍPIO para solicitar o repasse de recursos da CONTA VINCULADA para desvinculação dos valores advindos da arrecadação da COSIP, limitada neste INSTRUMENTO ao montante de até 30% (trinta por cento), em razão do art. 76-B do ADCT.

6.7.3. Na hipótese do item 6.7.2, dever-se-á adotar o fluxo de transferência de recursos arrecadados pela COSIP tal qual regulado pelo item 6.8 e seguintes deste INSTRUMENTO, sem resguardar qualquer desvinculação no sistema de contas vinculadas e/ou preferência ao MUNICÍPIO. Neste caso, os valores a serem repassados à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO deverão observar exclusivamente o disposto no item 6.12.

6.8. Resguardado, nos termos deste INSTRUMENTO, a desvinculação de até 30% (trinta por cento) do montante arrecado pela COSIP, nos termos do art. 76-B do ADCT, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter, mensalmente, na CONTA VINCULADA, recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, bem como de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago naquela ocasião, tendo como base os valores informados nos termos do item 4 e observados os termos do CONTRATO.

6.9. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para a CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o pagamento da conta de energia do MUNICÍPIO e da taxa de arrecadação da COSIP à EMPRESA DISTRIBUIDORA. Os valores que restarem na CONTA VINCULADA deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a CONTA RESERVA até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 4.

6.10. Caso as RECEITAS VINCULADAS de determinado mês sejam insuficientes para



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA em valor suficiente para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago naquela ocasião.

6.11. Caso o procedimento previsto no item 6.7 não seja suficiente para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, o PODER CONCEDENTE deverá em até 60 (sessenta) dias realizar o depósito no valor de necessário para a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

6.12. Resguardada a preferência do MUNICÍPIO para solicitar repasses visando a desvinculação de até 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados pela COSIP, nos termos do art. 76-B do ADCT, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA somente poderá transferir recursos depositados na CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO quando não existir qualquer notificação pendente de integral atendimento, após o integral pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO vencidas e desde que não tenha recebido qualquer comunicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE que informe a respeito do vencimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de quaisquer outros valores devidos.

6.13. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não a CONTA VINCULADA, a conta da CONCESSIONÁRIA, a conta dos FINANCIADORES, se for o caso, a conta da EMPRESA DISTRIBUIDORA e a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, nas hipóteses expressas previstas neste INSTRUMENTO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo MUNICÍPIO

7. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

7.4. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, respeitadas as regras definidas no CONTRATO, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

7.5. Fica estabelecido, como condição para a concretização da renúncia da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou da sua destituição, em qualquer hipótese:

7.5.1. O cumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de eventuais obrigações remanescentes relacionadas ao pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, iniciadas previamente ao pedido de renúncia ou destituição;

7.5.2. O desempenho, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de suas atribuições previstas neste INSTRUMENTO, até a nomeação de outra INSTITUIÇÃO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para a qual deverá transferir a administração da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA;

7.5.3. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá desonerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA do cumprimento do disposto no item 7.5.2.

8. DOS EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA VINCULADA ou na CONTA RESERVA.

8.2. Compete ao MUNICÍPIO adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO o MUNICÍPIO obriga-se a:

(i) Exceto para o exercício da preferência envolvendo o limite máximo de desvinculação estabelecido no art. 76-B do ADCT, manter a vinculação de RECEITAS VINCULADAS, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos do CONTRATO até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, observados os termos deste INSTRUMENTO;

(ii) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- (iii) Não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se das RECEITAS VINCULADAS, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- (v) Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;
- (vi) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;
- (vii) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação objeto deste INSTRUMENTO;
- (viii) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA RESERVA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados; e
- (ix) Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

(x) Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o SALDO DE LIQUIDEZ, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

(i) Informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao SALDO DE LIQUIDEZ;

(ii) Não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO, para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO, observado no caso de eventual divergência o disposto no item 6.6.3;

(iii) Entregar, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, via e-mail, seguido por originais enviados pelo correio, os extratos mensais relativos à CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA para conferência, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

(iv) Prestar contas por meio de extratos à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO (a) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; e (b) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;

(v) Cumprir com as instruções enviadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO;

(vi) Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções até a celebração de respectivo aditamento a este INSTRUMENTO;

(vii) Comunicar a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SALDO DE LIQUIDEZ;

(viii) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;

(ix) Não obstar o PODER CONCEDENTE da movimentação de até 30% (trinta por cento) dos montantes arrecados via COSIP, referentes a preferência para desvinculação da receita municipal (DREM), nos termos do art. 76-B do ADCT, observadas as condições deste INSTRUMENTO;

(x) Prestar ou enviar a qualquer uma das Partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA;

(xi) Enviar, a qualquer das Partes, sempre que solicitado, relatório consolidado informando a movimentação detalhada da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA; e

(xii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. O MUNICÍPIO declara e garante que:

(i) Este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(ii) Está autorizado a vincular as receitas provenientes da cobrança da COSIP, restringindo-se a observar a preferência ora pactuada para permitir a continuidade da desvinculação já praticada dentro do limite de até 30% (trinta por cento) dessas receitas, conforme art. 76-B do ADCT, bem como a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;

(iii) A celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;

(iv) Os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;

(v) Não existe qualquer impedimento legal relacionado à vinculação das receitas provenientes da cobrança da COSIP em favor da CONCESSIONÁRIA; e

(vi) As RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuados o sistema de pagamento e SALDO DE LIQUIDEZ aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

(i) Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos societários/constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis, a cumprir e executar todas as disposições



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro é exigido ou deve ser obtido ou feito para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(ii) A celebração, entrega e cumprimento do presente INSTRUMENTO não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários/constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

11.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

11.4. O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SALDO DE LIQUIDEZ e o pleno e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

11.5. Adicionalmente, o MUNICÍPIO defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

11.6. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o MUNICÍPIO declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o sistema do SALDO DE LIQUIDEZ previsto no CONTRATO e nesse INSTRUMENTO.

12.DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

12.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do CONTRATO, desde que realizadas as liquidações das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO.

12.2. Quando do pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO previstas no CONTRATO, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto e os direitos de pagamento ora constituídos ficarão desconstituídos, à exceção de eventuais disputas então existentes.

12.2.1. Enquanto existente qualquer disputa que possa dar origem a OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

12.3. Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, desde que liquidadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO, o saldo remanescente localizado na CONTA RESERVA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

12.4. As RECEITAS VINCULADAS acumuladas na CONTA VINCULADA, após sua liberação na conta de livre movimentação, de titularidade do MUNICÍPIO, na forma prevista neste INSTRUMENTO, poderão ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, observada a legislação que regula a COSIP.

13. DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

13.1. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sendo que somente serão debitados da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA os valores referentes à utilização do SALDO DE LIQUIDEZ pela CONCESSIONÁRIA e pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, em nome da CONCESSIONÁRIA, e recursos devolvidos às contas do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

13.2. O valor que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA faz jus pelo desempenho das atividades e pela manutenção da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA será de R\$ [●], a qual deverá ser depositada em até [●] dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, e, mensalmente, no [●]º ([●]) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, o valor fixo de R\$ [●], ambos por meio de débito, desde já autorizado, na Conta Corrente nº [●], mantida pelo PODER CONCEDENTE.

13.3. Observados os montantes do item 13.2 acima, o valor devido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

14.1. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SALDO DE LIQUIDEZ, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados na referida CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA.

15. DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

15.1. Sem prejuízo do disposto acima, o MUNICÍPIO às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SALDO DE LIQUIDEZ, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

16. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento; (ii) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; (iii) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou, (iv) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto neste item, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[•]
Para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:	[•]
Para o MUNICÍPIO:	[•]

16.2. Qualquer Parte poderá alterar os dados mencionados neste item desde que por meio de aviso prévio e escrito às outras Partes, na forma aqui estabelecida, e, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente INSTRUMENTO obriga as Partes por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título. As Partes obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

17.2. As Partes obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

17.3. No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil) que impeçam o desenvolvimento do presente INSTRUMENTO, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer os seus interesses.

17.4. Caso qualquer das Partes descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra Parte, de perdas e danos, sem prejuízo do direito de execução específica das obrigações.

17.5. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.

17.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

17.7. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

17.8. O presente INSTRUMENTO obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

17.9. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as Partes, qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido").

17.10. Para os fins do presente INSTRUMENTO, as Partes declaram neste ato que (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; e que (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.11. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste INSTRUMENTO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.12. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

17.13. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocados, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

17.14. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais Partes, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

17.15. Qualquer aditamento ou alteração deste INSTRUMENTO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partes, observando-se as obrigações de registro contidas neste INSTRUMENTO.

18. LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Eventuais divergências entre as Partes, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

18.2. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo município de Belém, , aplicando *mutatis mutandis* os procedimentos arbitrais descritos no CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

18.3. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente INSTRUMENTO é firmado por cada uma das Partes e do Interveniente Anuente em igual numero de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6 - L
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	VIAS COM EXIGÊNCIA DE CLASSE DE ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES MÍNIMA.....	3
3.	METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA.....	11
3.1.	Classificação de Praças e Parques.....	11
3.2.	Classificação das Vias Locais	11
3.3.	Classificação de vias novas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO	12



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo informar a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas do MUNICÍPIO, bem como apresentar a metodologia para identificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas não indicadas neste ANEXO.

A definição das CLASSES DE ILUMINAÇÃO para vias de veículos em V1, V2 e V3 e para vias de pedestres P1 e P2 deverá considerar as diretrizes e orientações dispostas neste ANEXO.

As CLASSES DE ILUMINAÇÃO das vias de veículos e de pedestres servirão como parâmetro para atendimento aos requisitos de qualidade de iluminação pública expressos no ANEXO 6-D (CADERNO DE ENCARGOS).

2. VIAS COM EXIGÊNCIA DE CLASSE DE ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES MÍNIMA

Compete à CONCESSIONÁRIA atender aos requisitos de iluminância e uniformidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS nas vias listadas abaixo, segundo as seguintes CLASSES DE ILUMINAÇÃO:

Tabela 1 - Classe de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias do Município

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Alameda Marquês de Herval	Arterial	V1	P1
Alameda Moça Bonita	Arterial	V1	P1
Avenida doutor Lopo de Castro	Arterial	V1	P1
Avenida Alberto Engelhard	Arterial	V1	P1
Avenida Alcindo Cacela	Arterial	V1	P1
Avenida Almirante Barroso	Arterial	V1	P1
Avenida Augusto Montenegro	Arterial	V1	P1
Avenida Bernardo Sayão	Arterial	V1	P1
Avenida Castilhos França	Arterial	V1	P1
Avenida Celso Malcher	Arterial	V1	P1
Avenida Centenário	Arterial	V1	P1
Avenida Conselheiro Furtado	Arterial	V1	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Avenida Contorno Base	Arterial	V1	P1
Avenida da Municipalidade	Arterial	V1	P1
Avenida doutor Freitas	Arterial	V1	P1
Avenida Duque de Caxias	Arterial	V1	P1
Avenida Gentil Bittencourt	Arterial	V1	P1
Avenida Governador José Malcher	Arterial	V1	P1
Avenida Independência	Arterial	V1	P1
Avenida João Paulo II	Arterial	V1	P1
Avenida José Bonifácio	Arterial	V1	P1
Avenida Júlio César	Arterial	V1	P1
Avenida Magalhães Barata	Arterial	V1	P1
Avenida Mário Covas	Arterial	V1	P1
Avenida Marquês de Herval	Arterial	V1	P1
Avenida Nazaré	Arterial	V1	P1
Avenida Pará	Arterial	V1	P1
Avenida Pedro Álvares Cabral	Arterial	V1	P1
Avenida Pedro Miranda	Arterial	V1	P1
Avenida Perimetral	Arterial	V1	P1
Avenida Portugal	Arterial	V1	P1
Avenida Pres. Vargas	Arterial	V1	P1
Avenida Rodolfo Chermont	Arterial	V1	P1
Avenida Secundária	Arterial	V1	P1
Avenida Senador Lemos	Arterial	V1	P1
Avenida Tamandaré	Arterial	V1	P1
Avenida Tavares Bastos	Arterial	V1	P1
Avenida Transmangueirão	Arterial	V1	P1
Avenida Rômulo Maiorana	Arterial	V1	P1
Avenida Visconde de Souza Franco	Arterial	V1	P1
Estrada da Ceasa	Arterial	V1	P1
Estrada da Ponte	Arterial	V1	P1
Estrada do Outeiro	Arterial	V1	P1
Estrada do Quarenta Horas	Arterial	V1	P1
Estrada do Tapanã	Arterial	V1	P1
Estrada do Yamada	Arterial	V1	P1
Ligação Avenida Pedro Álvares Cabral /	Arterial	V1	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Avenida Alm. Barroso			
Ligação Avenida Rodolfo Chermont / Avenida Transmangueirão	Arterial	V1	P1
Passagem Tucunduba	Arterial	V1	P1
Rodovia Artur Bernades	Arterial	V1	P1
Rodovia BR-316	Arterial	V1	P1
Rodovia do Tapanã	Arterial	V1	P1
Rodovia dos Trabalhadores	Arterial	V1	P1
Rodovia Transcoqueiro	Arterial	V1	P1
Rua Antônio Barreto	Arterial	V1	P1
Rua Augusto Correia	Arterial	V1	P1
Rua da Marinha	Arterial	V1	P1
Rua do Bagé	Arterial	V1	P1
Rua do Canal	Arterial	V1	P1
Rua domingos Marreiros	Arterial	V1	P1
Rua dos Mundurucus	Arterial	V1	P1
Rua dos Pariquis	Arterial	V1	P1
Rua dos Pariquis (Entre Jose Bonifácio e Pe Eutíquio)	Arterial	V1	P1
Rua São domingos	Arterial	V1	P1
Travessa Angustura	Arterial	V1	P1
Travessa Guerra Passos	Arterial	V1	P1
Travessa Humaitá	Arterial	V1	P1
Travessa Lomas Valentinas	Arterial	V1	P1
Travessa Mariz e Barros	Arterial	V1	P1
Travessa Mauriti	Arterial	V1	P1
Travessa Nove de Janeiro	Arterial	V1	P1
Travessa Nove de Julho	Arterial	V1	P1
Travessa Padre Eutiquio	Arterial	V1	P1
Travessa Roberto Camelier	Arterial	V1	P1
Travessa Teófilo Condurú	Arterial	V1	P1
Travessa Vileta	Arterial	V1	P1
Viaduto Entroncamento	Arterial	V1	P1
Avenida Manoel Barata	Arterial	V1	P1
Avenida Nossa Senhora da Conceição	Arterial	V1	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Estrada Municipal do Outeiro	Arterial	V1	P1
Rua Rai Costa	Arterial	V1	P1
Travessa Franklin de Menezes	Arterial	V1	P1
Avenida Beira Mar	Arterial	V1	P1
Avenida dezesseis de Novembro (Outeiro)	Arterial	V1	P1
Avenida Nossa Senhora do Ó	Arterial	V1	P1
Avenida Variante	Arterial	V1	P1
Estrada Beira Mar	Arterial	V1	P1
Estrada da Baía do Sol	Arterial	V1	P1
Estrada do Caruara	Arterial	V1	P1
Estrada do Paraíso	Arterial	V1	P1
Ligação Rodovia PA-391 / Estrada da Baía do Sol.	Arterial	V1	P1
Rodovia Augusto Meira	Arterial	V1	P1
Rodovia PA-391	Arterial	V1	P1
Rua Lalor Mota	Arterial	V1	P1
Rua Variante do Murubira	Arterial	V1	P1
Avenida Assis de Vasconcelos	Coletora	V2	P1
Avenida Brasil	Coletora	V2	P1
Avenida Braz de Aguiar	Coletora	V2	P1
Avenida Ceará	Coletora	V2	P1
Avenida Cipriano Santos	Coletora	V2	P1
Avenida Conselheiro Furtado	Coletora	V2	P1
Avenida Dalva	Coletora	V2	P1
Avenida dezesseis de Novembro	Coletora	V2	P1
Avenida dos Eucaliptos	Coletora	V2	P1
Avenida dos Tucanos	Coletora	V2	P1
Avenida Engenheiro Fernando Guilhon	Coletora	V2	P1
Avenida Generalíssimo Deodoro	Coletora	V2	P1
Avenida Marechal Hermes	Coletora	V2	P1
Avenida Norte	Coletora	V2	P1
Avenida Oeste	Coletora	V2	P1
Avenida Principal	Coletora	V2	P1
Avenida Rio Branco	Coletora	V2	P1
Avenida Roberto Camelier	Coletora	V2	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Avenida Santarém	Coletora	V2	P1
Avenida São Pedro	Coletora	V2	P1
Avenida Serzedelo Corrêa	Coletora	V2	P1
Avenida Sul	Coletora	V2	P1
Avenida Visconde de Inhaúma	Coletora	V2	P1
Canal São Joaquim	Coletora	V2	P1
Estrada da Eccir	Coletora	V2	P1
Estrada da Piçarreira	Coletora	V2	P1
Estrada do Benguí	Coletora	V2	P1
Estrada do Benjamin	Coletora	V2	P1
Estrada do Matadouro	Coletora	V2	P1
Estrada Maracacuera	Coletora	V2	P1
Estrada Velha do Outeiro	Coletora	V2	P1
Ligação Avenida Brasil / Avenida Secundária	Coletora	V2	P1
Ligação Estrada da Piçarreira / Travessa da Soledade	Coletora	V2	P1
Ligação Rodovia BR-316 / Rodovia Transcoqueiro	Coletora	V2	P1
Pass John Engelhard	Coletora	V2	P1
Passagem 5a Linha do Tenoré	Coletora	V2	P1
Passagem Alacid Nunes (Tenoné)	Coletora	V2	P1
Passagem Antônio Everdosa	Coletora	V2	P1
Passagem Bom Jardim	Coletora	V2	P1
Passagem Coelhoinho	Coletora	V2	P1
Passagem Dalva	Coletora	V2	P1
Passagem Esperança	Coletora	V2	P1
Passagem Mirandinha	Coletora	V2	P1
Passagem Monte Alegre	Coletora	V2	P1
Passagem Quinta Linha	Coletora	V2	P1
Passagem Sexta Linha	Coletora	V2	P1
Passagem Tucurunduba	Coletora	V2	P1
Passagem Uberaba	Coletora	V2	P1
Passagem Vera Canal	Coletora	V2	P1
Portal da Amazônia	Coletora	V2	P1
Rua Ajax de Oliveira	Coletora	V2	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Rua Amazonas	Coletora	V2	P1
Rua Astronauta	Coletora	V2	P1
Rua Barão do Igarapé Mirim	Coletora	V2	P1
Rua Benfica	Coletora	V2	P1
Rua Benjamin	Coletora	V2	P1
Rua Bernal do Couto	Coletora	V2	P1
Rua Betânia	Coletora	V2	P1
Rua Boaventura da Silva	Coletora	V2	P1
Rua Canal do Galo	Coletora	V2	P1
Rua Cel Sarmiento	Coletora	V2	P1
Rua Cesário Alvim	Coletora	V2	P1
Rua da Mata	Coletora	V2	P1
Rua da Mata	Coletora	V2	P1
Rua dezessete de Abril	Coletora	V2	P1
Rua Diogo Mória	Coletora	V2	P1
Rua do Ajax de Oliveira	Coletora	V2	P1
Rua do Fio	Coletora	V2	P1
Rua do Ranário	Coletora	V2	P1
Rua dois de dezembro	Coletora	V2	P1
Rua dos Caripunas	Coletora	V2	P1
Rua dos Esperantistas	Coletora	V2	P1
Rua dos Pariquis	Coletora	V2	P1
Rua dos Tamoios	Coletora	V2	P1
Rua dos Timbiras	Coletora	V2	P1
Rua Esperanto	Coletora	V2	P1
Rua Euclides da Cunha	Coletora	V2	P1
Rua Gama Abreu	Coletora	V2	P1
Rua Haroldo Veloso	Coletora	V2	P1
Rua João Balbi	Coletora	V2	P1
Rua Lameira Bittencourt	Coletora	V2	P1
Rua Lauro Sodré	Coletora	V2	P1
Rua Liberato de Castro	Coletora	V2	P1
Rua M. Carvalho	Coletora	V2	P1
Rua Mariano	Coletora	V2	P1
Rua Mário Andreazza	Coletora	V2	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Rua Nova	Coletora	V2	P1
Rua Nove de Outubro	Coletora	V2	P1
Rua Oito de Maio	Coletora	V2	P1
Rua Oliveira Belo	Coletora	V2	P1
Rua Osvaldo Cruz	Coletora	V2	P1
Rua Osvaldo de Caldas Brito	Coletora	V2	P1
Rua Padre Champagnat	Coletora	V2	P1
Rua Quinze de Agosto	Coletora	V2	P1
Rua Santa Isabel (Icoaraci)	Coletora	V2	P1
Rua São Bento	Coletora	V2	P1
Rua São Clemente	Coletora	V2	P1
Rua São Miguel	Coletora	V2	P1
Rua Sideral	Coletora	V2	P1
Rua Silva Castro	Coletora	V2	P1
Rua Siqueira Mendes (Icoaraci)	Coletora	V2	P1
Rua Veiga Cabral	Coletora	V2	P1
Travessa Alferes Costa	Coletora	V2	P1
Travessa Antônio Baena	Coletora	V2	P1
Travessa Apinagés	Coletora	V2	P1
Travessa Barão do Triunfo	Coletora	V2	P1
Travessa Benjamin Constant	Coletora	V2	P1
Travessa Bom Jardim	Coletora	V2	P1
Travessa Carlos de Carvalho	Coletora	V2	P1
Travessa Chaco	Coletora	V2	P1
Travessa Coronel Luís Bentes	Coletora	V2	P1
Travessa Cristóvão Colombo	Coletora	V2	P1
Travessa Curuzu	Coletora	V2	P1
Travessa da Soledade	Coletora	V2	P1
Travessa de Breves	Coletora	V2	P1
Travessa Djalma Dutra	Coletora	V2	P1
Travessa do Cruzeiro	Coletora	V2	P1
Travessa dom Pedro I	Coletora	V2	P1
Travessa dom Romualdo Coelho	Coletora	V2	P1
Travessa dos Berredos	Coletora	V2	P1
Travessa dos Tupinambás	Coletora	V2	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Travessa doutor Enéas Pinheiro	Coletora	V2	P1
Travessa doutor Moraes	Coletora	V2	P1
Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco	Coletora	V2	P1
Travessa Francisco Monteiro	Coletora	V2	P1
Travessa Haroldo Veloso	Coletora	V2	P1
Travessa Honório José dos Santos	Coletora	V2	P1
Travessa Itaboraí	Coletora	V2	P1
Travessa José Pio	Coletora	V2	P1
Travessa Lomas Valentinas	Coletora	V2	P1
Travessa Monte Alegre	Coletora	V2	P1
Travessa Nina Ribeiro	Coletora	V2	P1
Travessa Padre Eutíquio	Coletora	V2	P1
Travessa Perebebuí	Coletora	V2	P1
Travessa Pirajá	Coletora	V2	P1
Travessa Quatorze de Abril	Coletora	V2	P1
Travessa Quatorze de Março	Coletora	V2	P1
Travessa Quintino Bocaiúva	Coletora	V2	P1
Travessa Rui Barbosa	Coletora	V2	P1
Travessa São Roque	Coletora	V2	P1
Travessa Souza Franco	Coletora	V2	P1
Travessa Timbó	Coletora	V2	P1
Travessa Três de Maio	Coletora	V2	P1
Travessa Tupinambás	Coletora	V2	P1
Avenida BI-10	Coletora	V2	P1
Avenida das Mangueiras	Coletora	V2	P1
Avenida Paulo Costa	Coletora	V2	P1
Estrada de Itaiteua	Coletora	V2	P1
Estrada do Tucumaeira	Coletora	V2	P1
Estrada Principal do Outeiro	Coletora	V2	P1
Estrada Tucumaeira	Coletora	V2	P1
Rua da FAB	Coletora	V2	P1
Rua da Fama	Coletora	V2	P1
Travessa doutor Evandro Bona	Coletora	V2	P1
Estrada do Marahu	Coletora	V2	P1
Estrada do São Francisco	Coletora	V2	P1



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Logradouro	Classificação Viária	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO Pedestres
Ligação Estrada Baía do Sol / Baía do Sol	Coletora	V2	P1
Ligação Estrada de São Francisco / Rodovia PA-391 (2)	Coletora	V2	P1
Ligação Estrada de São Francisco / Rodovia PA-391 (1)	Coletora	V2	P1
Ligação Rodovia Augusto Meira / Estrada do Sol	Coletora	V2	P1
Ligação Rua doutor José Mariano / Rodovia Augusto Meira (1)	Coletora	V2	P1
Ligação Rua doutor José Mariano / Rodovia Augusto Meira (2)	Coletora	V2	P1
Praia do Murubira	Coletora	V2	P1
Praia Marahu	Coletora	V2	P1
Praia São Francisco	Coletora	V2	P1
Rua Coronel José Mota	Coletora	V2	P1
Rua da Feira	Coletora	V2	P1
Rua do Aeroporto	Coletora	V2	P1
Rua Quinze de Novembro	Coletora	V2	P1
Rua Rodrigo Apinajé	Coletora	V2	P1
Rua Tenente José do Ó	Coletora	V2	P1
Travessa Pratiqara	Coletora	V2	P1

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar as CLASSES DE ILUMINAÇÃO indicadas acima para cada logradouro. Qualquer alteração em relação às CLASSES DE ILUMINAÇÃO previstas neste ANEXO somente poderá ser realizada a partir de uma solicitação do PODER CONCEDENTE.

3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

3.1. Classificação de Praças e Parques

Todas as praças e parques do Município devem ter CLASSE DE ILUMINAÇÃO para pedestres “P2”.

3.2. Classificação das Vias Locais



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

As vias públicas existentes e não listadas neste ANEXO deverão ser classificadas pela CONCESSIONÁRIA com classificação viária de “Via Local” e receber CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos equivalente a “V3” e CLASSE DE ILUMINAÇÃO de pedestres equivalente a “P2” no CADASTRO BASE.

3.3. Classificação de vias novas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO

A classificação de novas vias públicas que surjam ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO deverá seguir o critério abaixo e ser submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE:

- Vias Arteriais: CLASSE DE ILUMINAÇÃO V1 (veículos) e P1 (pedestres);
- Vias Coletoras: CLASSE DE ILUMINAÇÃO V2 (veículos) e P2 (pedestres);
- Vias Locais: CLASSE DE ILUMINAÇÃO V3 (veículos) e P2 (pedestres).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-M
VERIFICADOR INDEPENDENTE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PODER CONCEDENTE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

A critério do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser contratado na forma de um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as regras constantes do presente ANEXO.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2 JUSTIFICATIVA

O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3 DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria [•], de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, deverá realizar procedimento licitatório para a seleção de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executivos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, observadas seguintes diretrizes.

As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender todas as qualificações descritas a seguir:

- I. Ter atuado diretamente na (i) prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns; ou (ii) ter atuado na elaboração de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Comuns, no valor igual ou superior a R\$ 120.957.026,57 (cento e vinte milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;

- II. Ter atuado diretamente na prestação de consultoria na área Socioambiental, com experiência em PADRÕES DE DESEMPENHO, nos últimos 5 (cinco) anos; e
- III. Ter elaborado projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo 45.000 (quarenta e cinco mil e quinhentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas isoladamente, pelo mesmo profissional.

Pessoas jurídicas organizadas em consórcio poderão apresentar profissionais com vínculo comprovado direta ou indiretamente por um único consorciado, sendo desnecessário que todos os consorciados apresentem as qualificações técnico profissionais exigidas anteriormente.

Os profissionais poderão deter vínculo com diferentes pessoas jurídicas do consórcio.

O vínculo entre o(s) profissional(is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas e/ou consórcios deverá ser comprovado:

- I. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios; ou
- III. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- I. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;
- II. Que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- IV. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- V. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- VI. Que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e
- VII. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4 DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O CONTRATO a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo máximo de vigência previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PODER CONCEDENTE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

A minuta de contrato para contratação pelo PODER CONCEDENTE do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I. O objeto do CONTRATO;
- II. O objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

V. Duração do contrato limitada ao prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

VIII. Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

Em até 6 (seis) meses antes do advento do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

As despesas com a realização da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para cada exercício por parte do PODER CONCEDENTE.

5 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

- a) Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- b) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- c) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS; e
- d) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações, podendo contar com apoio da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

- a) Elaboração de RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, incluindo aferição em campo de todos os indicadores com amostra in loco, observado o ANEXO 6-G;
- b) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- c) Emissão, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO (CADASTRO BASE, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, Marcos de Modernização, Iluminação Especial, SISTEMA DE TELEGESTÃO, Programa de Desmobilização Operacional), conforme ANEXO 6-D5;
- d) Suporte técnico à Prefeitura na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas, conforme ANEXO 6-D), foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- e) Fiscalização do cumprimento dos termos e condições do ANEXO 6-F, por meio do gerenciamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL.

6 ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

- a) Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e sobre instalações tais como o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- c) Realizar, periodicamente a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme indicadores previstos no ANEXO 6-G;
- d) Executar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas;
- e) Monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- f) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- g) Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- h) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- i) Auxiliar o PODER CONCEDENTE, por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 6-D;
- j) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- k) Expedir as notificações previstas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a que se refere o ANEXO 6-K;
- l) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- m) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;
- n) Atestar, semestralmente, o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos requisitos socioambientais da *International Finance Corporation* - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental (versão datada de Janeiro de 2012) aplicáveis, quais sejam, Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais, Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho, Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição, Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade (“Política de Sustentabilidade Socioambiental IFC”), bem como as Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (*Environmental, Health*



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

and Safety General Guidelines, versão datada de Abril de 2007);

- o) A avaliação do SISTEMA DE GESTÃO SOCIAMBIENTAL, incluindo observações de não-conformidades e, quando aplicável, ações corretivas, com prazos e responsabilidades e/ou recomendações, na forma de planos de ação corretivos; e
- p) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7 PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 6-G;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e
- g) Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- e) Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- f) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- g) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- h) Relatórios de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- i) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- j) Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho disponibilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- k) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação; e
- l) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

8 RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, somente o PODER CONCEDENTE poderá requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a CONCESSIONÁRIA de imediato.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

9 REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

10 REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

No processo de revisão ordinária da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6 - N
LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. REVERSÃO DOS BENS.....	3



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar a lista de BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no término do CONTRATO.

2. REVERSÃO DOS BENS

BENS REVERSÍVEIS são todos os bens e direitos indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, incluindo, mas sem se limitar, aos:

- a) Itens instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo:
 - i. Postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - ii. Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incluindo, mas sem se limitar, LUMINÁRIAS, braços com ferragens de fixação (cintas e parafusos), relés, chaves de comando e demais equipamentos e componentes;
 - iii. Quadros de comando incluindo, mas sem se limitar, disjuntores, contadores e demais equipamentos e componentes;
 - iv. Transformadores exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - v. Caixas de passagem subterrâneas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - vi. Demais equipamentos e componentes que compoñham a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a rede subterrânea e aérea exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- b) Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o SISTEMA DE TELEGESTÃO:
 - i. Dispositivos de Controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - ii. Concentradores do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - iii. Suportes;
 - iv. Demais equipamentos que compoñham o SISTEMA DE TELEGESTÃO.

- c) Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- i. Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL incluindo, mas sem se limitar, projetores, luminárias de embutir, sistema de controle e demais equipamentos e componentes.
- d) Itens do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- i. Central de Atendimento - Service Desk: todo o histórico de informações registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além do conjunto de soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em servidor remoto (servidor nuvem) ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após fim do período de CONCESSÃO.
 - ii. Sistema Central de Gerenciamento: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc.. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após fim do período de CONCESSÃO.

- iii. SISTEMA DE TELEGESTÃO: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc.. *Softwares* e sistemas necessários à operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após fim do período de CONCESSÃO.

Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, ficando sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Serão obrigatoriamente revertidos ao PODER CONCEDENTE os bens cedidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

Não são considerados BENS REVERSÍVEIS a infraestrutura civil (imóveis) construída ou adquirida pela CONCESSIONÁRIA, veículos, ferramentas e mobiliário (mesa, cadeiras, computadores, etc.).



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-O
DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO VISANDO O APRIMORAMENTO DA INTERFACE
OPERATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1. DA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.1. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA enviará à EMPRESA DISTRIBUIDORA os projetos de modernização, eficientização e expansão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme estabelecido nas subcláusulas abaixo, obedecendo aos Padrões e as Normas Técnicas de Projeto da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.1.1. A EMPRESA DISTRIBUIDORA analisará o projeto referido na Subcláusula 1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovando-o ou não, e devendo, neste último caso, justificar sua não aprovação para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possa fazer os ajustes necessários.

1.1.2. Não havendo manifestação formal por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, no prazo de 30 (trinta) dias citado na Subcláusula 1.1.1, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL impactado no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente ao projeto citado na Subcláusula 1.1, observados os termos da cláusula 13.3.1 do CONTRATO que trata das responsabilidades na interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.1.3. Embora o atraso da EMPRESA DISTRIBUIDORA gere crédito ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 26, §1º da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico financeiro será iniciado apenas caso a CONCESSIONÁRIA demonstre a ocorrência de custos extraordinários responsáveis por desequilíbrio da equação econômico financeira do CONTRATO.

1.1.4. A execução de uma requalificação (modernização e eficientização) do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com redução da carga instalada não necessita de manifestação ou aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, sendo a mesma informada à EMPRESA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

DISTRIBUIDORA apenas com caráter informativo em até 30 (trinta) dias após a execução da intervenção.

1.1.5. Projetos com aumento da carga instalada necessitam de aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA antes da sua execução, respeitando-se os prazos previstos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2.

2. Cadastro da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções (modernização e eficientização) realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.2. Após o recebimento das informações citadas na Subcláusula 2.1, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para sua validação, observado o seguinte:

2.2.1. Considerar-se-á aprovadas as informações enviadas em caso de decurso do prazo estabelecido na Subcláusula 2.2 sem qualquer manifestação por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ainda que a EMPRESA DISTRIBUIDORA tenha feito a opção de não acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.

2.2.2. Somente serão aceitas manifestações de divergência ou de recusa que sejam devidamente fundamentadas, baseadas em normas técnicas e dados objetivos a respeito das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.2.3. Não existindo divergências fundamentadas, as informações serão necessariamente incorporadas à base de dados das PARTES e será utilizado para todas as finalidades voltadas à gestão dos SERVIÇOS e para o regramento de sua interface com o serviço de distribuição, em



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

especial como base para o faturamento do consumo de energia elétrica utilizada na ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.2.4. No caso de constatação de divergências, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incontroversos serão incorporados à base de dados das PARTES, na forma e para os fins previstos na Subcláusula anterior.

2.3. As informações incorporadas à base de dados das PARTES, conforme Subcláusula 2.2.3, até o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.

2.4. As informações incorporadas após o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês subsequente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.

2.5. A EMPRESA DISTRIBUIDORA será notificada a respeito do início dos procedimentos de atualização cadastral pela CONCESSIONÁRIA na FASE 0, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.6. Será facultado à EMPRESA DISTRIBUIDORA acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ANEXO 6-P
DEFINIÇÕES DO CONTRATO E SEUS ANEXOS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Definições para o Contrato de Concessão Administrativa e seus respectivos Anexos para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Belém, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede Municipal de Iluminação Pública.

1. Para fins de interpretação do CONTRATO e ANEXOS, os termos e expressões utilizados no CONTRATO terão os seguintes significados:
 - 1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
 - 1.2. ANEXOS: documentos que integram o CONTRATO;
 - 1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;
 - 1.4. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, etc.) com funcionamento no período noturno, vias com maior índice de criminalidade e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.5. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA;

1.6. BANCO DE CRÉDITOS: Conjunto de créditos colocados à disposição do PODER CONCEDENTE para solicitação de demandas de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme regras previstas no ANEXO 6-D do CONTRATO e nas demais Cláusulas do CONTRATO;

1.7. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar, a PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme informações constantes do ANEXO 6-N do CONTRATO;

1.8. BENS VINCULADOS: são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, , incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda;

1.9. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: Bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do ANEXO 6-H;

1.10. CADASTRO BASE: Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas nos ANEXOS 6-D e 6-F do CONTRATO;

1.11. CADASTRO: Cadastro, atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CONTRATO e dos ANEXOS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.12. CAPACITAÇÃO: cursos ou workshops realizados pela CONCESSIONÁRIA (SPE) para aprimoramento do conhecimento da equipe do PODER CONCEDENTE sobre temas relativos à CONCESSÃO;

1.13. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

1.14. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: Local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

1.15. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: Categoria de classificação da iluminação de determinado logradouro de acordo com as diretrizes previstas no ANEXO 6-L do CONTRATO, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres.

1.16. COSIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, que custeia os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instituída pela Lei Municipal n.º 8.226, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 8.258, de 07 de agosto de 2003;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.17. COMISSÃO TÉCNICA: cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO;

1.18. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

1.19. CONCESSÃO: concessão administrativa para prestação de SERVIÇOS, no prazo e nas condições estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

1.20. CONCESSIONÁRIA (SPE): Sociedade de Propósito Específico constituída pela adjudicatária nos termos do CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

1.21. CONTA RESERVA: Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente ao disposto no ANEXO 6-K do CONTRATO;

1.22. CONTA VINCULADA: Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da COSIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.23. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

do CONTRATO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma do ANEXO 6-G do CONTRATO, de acordo com o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO 6-H do CONTRATO ;

1.24. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

1.25. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A: parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA conforme o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.26. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA B: parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA a partir do início da FASE I, conforme previsto no CONTRATO;

1.27. CONTRATO: é o Contrato de Concessão Administrativa 2020 outorgado em função da LICITAÇÃO;

1.28. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instrumento contratual celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da COSIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA;

1.29. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- 1.30. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: Contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- 1.31. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO se tornará plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 1.32. DOM: Diário Oficial do Município de Belém;
- 1.33. EDITAL: Edital de Concessão n.º [●]/2020;
- 1.34. EMPREENDEDORES: Empreendedores, construtores, loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.35. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 1.36. FAIXA INFERIOR (FI): percentual de aderência mínima do CADASTRO em relação ao CADASTRO BASE que não enseja reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.37. FAIXA SUPERIOR (FS): percentual de aderência máxima do CADASTRO em relação ao CADASTRO BASE que não enseja reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.38. FATOR DE DESEMPENHO: Fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 6-G e no ANEXO 6-H do CONTRATO;
- 1.39. FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR): índice, atribuído por GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que determina a remuneração adicionada ou deduzida da



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

COTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL, relacionado a um quantitativo de pontos abaixo da FAIXA INFERIOR ou acima da FAIXA SUPERIOR;

1.40. FINANCIADORES: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento;

1.41. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais;

1.42. GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: classificação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com sua localização, conforme constem ou não em VIAS COM TELEGESTÃO;

1.43. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos e bens públicos de uso comum, de forma periódica, contínua ou eventual, inclui a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, para realização de atividades que visem a interesses econômicos, e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

1.44. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.45. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO 6-G do CONTRATO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que impactará a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme especificado no ANEXO 6-H do CONTRATO;

1.46. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam, ou não, financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;

1.47. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira oficial em que serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

1.48. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.49. QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Quantitativo de pontos de iluminação pública descrito no ANEXO 6-C do CONTRATO;

1.50. LED: *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz)”, consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;

1.51. LICITAÇÃO: concorrência internacional processada pelo EDITAL;

1.52. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.53. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva a partir do recebimento de chamados de manutenção, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.54. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO;

1.55. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático e/ou periódico dos parâmetros e/ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriormente à ocorrência de falhas e/ou constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.56. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema;

1.57. MARCOS DA CONCESSÃO: Conjunto de entregas previstas para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e para as obras para ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos no ANEXO 6-D do CONTRATO;

1.58. MECANISMO DE PAGAMENTO: Metodologia utilizada para elaboração do cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS;

1.59. META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA: Meta de eficientização da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL estabelecida no ANEXO 6-D do CONTRATO e que impacta diretamente o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.60. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: Obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no ANEXO 6-D do CONTRATO;

1.61. MUNICÍPIO: Município de Belém/PA;

1.62. ORDEM DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à execução do projeto executivo dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.63. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para o início da FASE 0;

1.64. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.65. PADRÕES DE DESEMPENHO: Padrões socioambientais a serem seguidos nos termos do ANEXO 6-F;

1.66. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.67. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

1.68. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão dos mesmos ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no ANEXO 6-D do CONTRATO e ANEXO 6-N do CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.69. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes previstas no ANEXO 6-D do CONTRATO;

1.70. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.71. PODA DE ÁRVORE: serviço de poda, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em indivíduos arbóreos quando identificada obstrução/interferência no fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja por identificação da CONCESSIONÁRIA ou abertura de chamado na Central de Atendimento.

1.72. PODER CONCEDENTE: Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB;

1.73. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.74. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.75. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitados pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses e condições previstas no CONTRATO;

1.76. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistam outros PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.77. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA cujas especificações técnicas atendam às exigências do ANEXO 6-E;

1.78. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em apenas um dos sentidos da via;

1.79. PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo de duração da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no CONTRATO;

1.80. PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES: Projeto de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de um EMPREENDEDOR;

1.81. PROPOSTA COMERCIAL: oferta dada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO que antecedeu o CONTRATO, consubstanciada no menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado;

1.82. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.83. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de COSIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.84. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.85. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na data de assinatura do CONTRATO;

1.86. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, metas de eficientização energética e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no ANEXO 6-D do CONTRATO;

1.87. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 6-G do CONTRATO, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

1.88. SALDO DE LIQUIDEZ: significa o saldo de liquidez a ser composto pelo PODER CONCEDENTE para apoiar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por meio da transferência de receitas de COSIP, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.89. SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: número de CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS MÁXIMAS que devem ser mantidos na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO conforme ANEXO 6-K do CONTRATO;

1.90. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto no ANEXO 6-D do CONTRATO;

1.91. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA em atendimento às solicitações feitas pelo PODER CONCEDENTE para: (i) instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS na forma da Cláusula 17; e/ou (ii) operação e manutenção de novas PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por EMPREENDEDORES;

1.92. SISTEMA DE PAGAMENTO: arranjo de contas bancárias de movimentação restrita estruturado por meio de contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos do ANEXO 6-K do CONTRATO, com o objetivo de proporcionar meios para que as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA sejam devidamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

1.93. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 6-G do CONTRATO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, consequentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.94. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no ANEXO 6-D do CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.95. TERMOS DE ACEITE: documentos emitidos pelo PODER CONCEDENTE para recebimento de Projetos, Planos, CADASTRO BASE, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS;

1.96. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: documento assinado pelas PARTES para o término da Fase 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS do CONTRATO, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

1.97. TERMO DE CESSÃO DE BENS: Documento assinado pelas PARTES por meio do qual se formaliza a transferência de BENS REVERSÍVEIS, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONCESSIONÁRIA.

1.98. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e no ANEXO 6-D do CONTRATO, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

1.99. USUÁRIO: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.100. VALOR DO CONTRATO: somatório de todas as CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS MÁXIMA devidas pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.101. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6-M do CONTRATO; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

1.102. VIAS COM TELEGESTÃO: vias com PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO definidas no ANEXO 6-D do CONTRATO.

ANEXO 12
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 05/2020

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2020.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
INTRODUÇÃO	3
PREVALÊNCIA DO EDITAL	3
DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	3
DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO	4
DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	4
CAPÍTULO 1 PARTICIPANTE CREDENCIADAS	5
CONTRATO DE INTERMEDIACÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A PROPONENTE	5
CAPÍTULO 2 DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES	6
REPRESENTAÇÃO	6
ANÁLISE DE VOLUMES	6
CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA.....	8
MODALIDADES ACEITAS	8
REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES	8
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA	10
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	12
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL	13
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO	14
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	16
OBJETO, LOCAL, DIA E HORA	16
PÚBLICO EM GERAL	16
PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	16
REPRESENTAÇÃO	16
DINÂMICA	17
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
EMPATE	17
RESULTADO FINAL	17
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
VOLUME 3	18
CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3	19
HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E REMUNERAÇÃO DA B3	19
ANEXO 01 CONTRATO DE INTERMEDIACÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA....	20
ANEXO 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	24
ANEXO 04 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	36

INTRODUÇÃO

Este manual instrui os proponentes sobre as etapas da LICITAÇÃO, possuindo caráter meramente informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

As decisões finais da LICITAÇÃO competem apenas e tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responsável por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação das partes envolvidas na LICITAÇÃO, PODER CONCEDENTE, assessores, PROPONENTES, PARTICIPANTES CREDENCIADAS, envolvidos quais sejam, não estando obrigada a honrar quaisquer pagamentos devidos, não atuando como coobrigada da parte inadimplente e não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar destas.

A B3 ressalta sua condição de assessora do PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO. Sendo assim, a atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos inerentes à LICITAÇÃO, tais como: análise de EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; fornecimento de recursos e espaços para sessões realizadas na B3; fornecimento de recursos e espaços para guarda de documentação; suporte a esclarecimento de dúvidas a PROPONENTES quanto a procedimentos que envolvem a B3; assessoria no recebimento, análise, manutenção, devolução e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; suporte à análise de documentação de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista; publicação do *link* de acesso ao EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 no *site* da B3.

Em contrapartida, não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à realização da LICITAÇÃO, nem assumir a frente ou tomar decisões indelegáveis da administração pública na LICITAÇÃO, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas do PODER CONCEDENTE, tais como publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e ANEXOS; eventual data room; eventuais informações, eventuais outros manuais, eventual nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; alterações de cronograma ou prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; disponibilização de documentação para a consulta; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de PROPONENTES; obrigações das PROPONENTES e PROPONENTE VENCEDORA, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a PROPONENTE VENCEDORA; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão disponibilizados conforme descrito em EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 poderá ser obtido também no site da B3, em <http://www.b3.com.br/licitacoes/>.

DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

As PARTICIPANTES CREDENCIADAS e demais interessados na LICITAÇÃO poderão esclarecer dúvidas sobre as etapas da LICITAÇÃO descritas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 pelo e-mail leiloes@b3.com.br.

As dúvidas encaminhadas ao e-mail mencionado não se confundem com eventual impugnação, esclarecimento ou recurso ao EDITAL.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL na acepção do artigo 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e Parte II – Preâmbulo do Edital.

CAPÍTULO 1

PARTICIPANTE CREDENCIADAS

A PROPONENTE deve ser representada por PARTICIPANTE CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará a PARTICIPANTE CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar PROPONENTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Cada PROPONENTE somente pode ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA e cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única PROPONENTE. Em caso de PROPONENTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a PARTICIPANTE CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única PROPONENTE.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A PROPONENTE

Para formalizar esta intermediação, a PROPONENTE deve firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos do Anexo 1 deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, devendo este documento ser apresentado no interior do VOLUME 1 – GARANTIA DAS PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO.

O documento deve ser assinado pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e por representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA, por duas testemunhas e possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários.

Deve ser apresentada comprovação dos poderes dos signatários por parte da PARTICIPANTE CREDENCIADA somente caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado.

A verificação da situação atual do cadastro de PARTICIPANTE CREDENCIADA na B3 pode ser realizada através do e-mail leiloes@B3.com.br, mediante a informação da razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA e o nome completo dos representantes que deseja consultar.

CAPÍTULO 2

DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES

Conforme previsto no item 14.1 EDITAL, as PROPONENTES, devidamente representadas por PARTICIPANTE CREDENCIADA, deverão entregar presencialmente na B3 os VOLUMES 1, 2 e 3, nas datas e horários previstos no cronograma do EDITAL.

REPRESENTAÇÃO

Os documentos devem ser entregues por meio de representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE. Os poderes de representação serão verificados via sistema da B3.

A verificação da situação cadastral dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá ser realizada via cadastro@B3.com.br c/c leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer VOLUME, uma vez que o VOLUME 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

Ao final do aporte, para que seja concluído, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá assinar, juntamente com a B3, o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias, sendo que a B3 reterá uma das vias.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização junto à área de Cadastro da B3, ficando dispensada a apresentação de documentos acima mencionada.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

ANÁLISE DE VOLUMES

Após a entrega dos VOLUMES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO promoverá a abertura e a análise dos VOLUMES 1, cuja regularidade será exigida para a participação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO e etapas subsequentes.

A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pela B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das PROPONENTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nas datas indicadas no cronograma do EDITAL, no site indicado no EDITAL para acompanhamento da LICITAÇÃO.

Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.

CAPÍTULO 3

GARANTIA DA PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro Garantia;
- Carta de Fiança Bancária;
- Título Público Federal; e/ou
- Depósito Caução (Caução em Dinheiro).

Conforme item 11.7 do EDITAL, se a PROPONENTE estiver em CONSÓRCIO é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as CONSORCIADAS, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única CONSORCIADA.

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As PROPONENTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou PROPONENTES não integra a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITAÇÃO.

MOEDA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

OBJETO

Conforme previsto no item 3, do ANEXO 3 ou no item 1, do ANEXO 4 do presente MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, se seguro-garantia ou fiança, respectivamente.

VALOR

Conforme o item 11.1 do EDITAL, a PROPONENTE deve aportar GARANTIA DA PROPOSTA, com o valor mínimo de R\$ 4.585.376,62 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, e sessenta e dois centavos), data base de agosto de 2020.

DENOMINAÇÃO

Se a PROPONENTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

CONSÓRCIO

Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não será aceita GARANTIA DA PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de CONSÓRCIO, tendo em vista que CONSÓRCIOS não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no item 11.1 do EDITAL.

Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

PRAZO

Conforme item 11.3 do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, contendo cláusula que determine a prorrogação por igual período.

Em caso de Apólice de Seguro Garantia, conforme estabelecido na Circular SUSEP nº 477/2013, item 11.6.2, “as apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas”.

Sendo assim, é necessário que seguros-garantia tenham sua vigência iniciada no dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, para que se cumpra o previsto no item 11.6.2 do EDITAL.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

Conforme previsto no item 11.3 do EDITAL, em até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, a PROPONENTE deverá comprovar a prorrogação, por igual período, da vigência da GARANTIA DA PROPOSTA, observando o reajuste de valor nos termos do item 11.3.2 do EDITAL.

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e B3 informará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme especificações do item 11.14 do EDITAL e do cronograma constante do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal. Quando autorizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com as PARTICIPANTES CREDENCIADAS para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Conforme item 18.6 e hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas Apólices de Seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a PROPONENTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique o município de Belém como beneficiário (CNPJ nº 05.055.009/0001-13);
- Sejam respeitadas as diretrizes do ANEXO 3 deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a Instituição Seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e

- As apólices de seguro garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Apólice de Seguro Garantia segue-se as instruções:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de Apólice de Seguro Garantia à instituição seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará à B3, no VOLUME 1, a Apólice de Seguro Garantia, que deve obrigatoriamente ter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, as PROPONENTES poderão utilizar-se como signatários das Apólices de Seguro Garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no *site* da SUSEP.

Caso os poderes dos signatários não possam ser comprovados conforme procedimento anterior, deve-se proceder conforme indicações a seguir.

As instituições que possuam e estejam com o seu cadastro atualizado na B3 não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA DA PROPOSTA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar desatualizado, esta deve enviar preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES os seguintes documentos:

- Estatuto Social/Contrato social vigente;
- Atas de Eleição da diretoria vigente; e
- Procurações para validação, nas quais deverá constar explicitamente a autorização para assinatura/emissão de seguros.

Os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 4º ANDAR, PROTOCOLO DE CADASTRO
CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL
CEP 01010-010

Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3 no prazo anteriormente descrito, os documentos deverão constar no VOLUME 1.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas Cartas de Fiança Bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A Carta de Fiança Bancária indique a PROPONENTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A Carta de Fiança Bancária indique o município de Belém como beneficiário (CNPJ nº 05.055.009/0001-13);
- As obrigações da Carta de Fiança Bancária sejam perante o município de Belém (CNPJ nº 05.055.009/0001-13);
- A Instituição Fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição Fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A Instituição Fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- A Instituição Fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da Carta de Fiança Bancária;
- A Carta de Fiança Bancária seja entregue em sua forma física original;
- A Carta de Fiança Bancária tenha as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- A Carta de Fiança Bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do ANEXO 4 deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; e
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a Instituição Fiadora de suas responsabilidades.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Carta de Fiança Bancária segue-se a rotina:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de Carta de Fiança Bancária à Instituição Fiadora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará Carta de Fiança Bancária no VOLUME 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, as PROPONENTES deverão proceder conforme indicações a seguir.

As instituições que possuam e estejam com o seu cadastro atualizado na B3 não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA DA PROPOSTA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar desatualizado, esta deve enviar preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES os seguintes documentos:

- Estatuto Social vigente;
- Atas de Eleição da diretoria em exercício; e
- Procurações para validação, nas quais deverá constar expressamente a autorização para assinatura/emissão de cartas de fiança.

Os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 48, 4º ANDAR, PROTOCOLO DE CADASTRO
CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL
CEP 01010-010

Caso a instituição não possua seu cadastro atualizado na B3, ou não tenha o tenha feito ou atualizado no prazo anteriormente descrito, os documentos podem constar no VOLUME 1.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

TÍTULOS ACEITOS

- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);
- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C – NTN -C); ou
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F – NTN-F).

FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As PROPONENTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.
- A PROPONENTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a B3. Não necessariamente a instituição financeira que possui a posição de títulos é a PARTICIPANTE CREDENCIADA contratada pela PROPONENTE para representá-la na LICITAÇÃO.
- As seguintes informações devem ser enviadas pela PROPONENTE para a B3:
 - Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
 - Razão social e código da instituição financeira na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
 - Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);
- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.
- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.
- A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES descrita no cronograma do EDITAL.

VALORAÇÃO

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a PROPONENTE contatar diretamente a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no VOLUME 1.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A PROPONENTE não efetuará o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito nos itens 11.5.1 e 11.6 do EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES descrita no cronograma do EDITAL.

CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA

As características do objeto da LICITAÇÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. A SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO será realizada na B3.

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO tem por objetivo a seleção de proposta com menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para o objeto da LICITAÇÃO, nos termos dos itens 12.1.1 e seguintes do EDITAL.

O DIRETOR DA SESSÃO poderá estabelecer intervalo durante a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

PÚBLICO EM GERAL

O acesso ao local da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO será transmitida publicamente, ao vivo e estará disponível a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Deverão ser observadas eventuais regras relativas ao distanciamento social, bem como demais normas e melhores práticas emanadas pelos órgãos competentes acerca dos procedimentos de segurança relativos ao combate do contágio por COVID-19, conforme a regulamentação vigente.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

As PROPONENTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, nos termos da divulgação acerca do resultado da análise do VOLUME 1, a ser divulgado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme previsto no cronograma do EDITAL.

REPRESENTAÇÃO

Na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, a intermediação entre a B3 e o representante da PROPONENTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar à B3, no e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, indicando, no máximo, 5 (cinco) pessoas para a área restrita aos investidores, sendo que o excedente a 5 (cinco) será alocado na área pública.

O acesso à área restrita aos investidores pode ser limitado para garantir a isonomia, o conforto e o sigilo da comunicação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO.

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO competem tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR DA SESSÃO iniciará a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o VOLUME 2 de cada PROPONENTE apta, para que efetue a abertura publicamente.

O VOLUME 2 será considerado válido se atender às exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL, sendo que somente serão admitidas PROPOSTAS COMERCIAIS em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais, nos termos do item 12.1.1 do EDITAL.

O DIRETOR DA SESSÃO procederá à abertura dos VOLUMES 2, análise, leitura ao público e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, seguida da classificação em ordem crescente, das propostas ofertadas e respectivas PROPONENTES, e por fim, proclamará a PROPONENTE melhor classificada, nos termos do EDITAL.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem crescente de valor. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o menor valor.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme item 15.3 do EDITAL. Caso haja sorteio promovido pelo DIRETOR DA SESSÃO em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a primeira PROPONENTE sorteada será a melhor classificada.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, a PROPONENTE melhor classificada terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO já entregues, abertos, ato contínuo ao término da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, de que trata o CAPÍTULO 4.

Os documentos serão abertos e analisados posteriormente, em ambiente reservado e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do VOLUME 3 da PROPONENTE vencedora, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da PROPONENTE melhor classificada, as demais Proponentes, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus VOLUMES 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

VOLUME 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de PROPONENTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

CAPÍTULO 6

REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Nos termos do item 18.4, (vi) do EDITAL, após a homologação, a B3 cobrará o montante referente à sua remuneração, na importância de R\$ 198.287,61 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais, e sessenta e um centavos).

Após a homologação, a B3 emitirá, contra a PARTICIPANTE CREDENCIADA que representou a ADJUDICATÁRIA, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, devendo este ser pago impreterivelmente antes da assinatura do contrato.

O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data-base agosto/2020, nos termos do item 18.4, vi do EDITAL.

A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do CONTRATO.

ANEXO 01

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCESSÃO Nº [•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/BA, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na melhor forma de direito, as partes:

[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na [sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[Denominação social da PROPONENTE], com sede na [sede social da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PROPONENTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE;

nos termos do EDITAL, dos ANEXOS e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 da LICITAÇÃO em referência;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
 - EDITAL, ANEXOS e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
 - Cronograma;
 - Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;
 - Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e

- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.
2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e Cronograma da LICITAÇÃO:
 - GARANTIA DA PROPOSTA;
 - VOLUMES 1, 2 e 3; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
 3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO:
 - Operador principal: *[Nome completo do operador]*, inscrito no CPF *[número do CPF do operador]*; e
 - Operador contingência: *[Nome completo do operador]*, inscrito no CPF *[número do CPF do operador]*.
 - 3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
 4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
 5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[condições comerciais acordadas entre as partes]*.
 6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
 7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
 8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.
 9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira

de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:
 - retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
 - até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.
- 10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.
11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.
12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.
14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.
15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.
16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

*[Nomes dos representantes legais]
[Razão Social da PROPONENTE]*

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

*[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]
[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]*

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme previsto no item 14.1 EDITAL, os VOLUMES 3 deverão ser entregues contendo, na documentação, uma Carta de Apresentação a ser emitida nos termos do modelo do ANEXO 3 do EDITAL.

As PROPONENTES deverão apresentar os documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, acrescidos dos documentos adicionais, aplicáveis conforme a sua natureza.

TODOS OS TIPOS DE PROPONENTES:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
TODAS AS PROPONENTES	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos	Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, que deverá ser expedida pelo distribuidor da comarca do Município	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ. Item 13.3.3, i do EDITAL.	Documentos conforme item 13.3.4 do Edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente. Item 13.3.1, i do EDITAL.	sede da PROPONENTE. Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não o Município de Belém/PA, poderá ser exigido da PROPONENTE que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, emitida pelo órgão competente e Certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis na comarca do Município sede da PROPONENTE em se tratando de sociedade não empresária. As certidões deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos VOLUMES, conforme Item 13.3.2, i, a do EDITAL.	Comprovação da existência de inscrição fiscal e de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal. Item 13.3.3, ii e v do EDITAL.	
	Demonstrações contábeis do último exercício social. Item 13.3.2, iii do EDITAL.	Comprovação de inscrição fiscal e de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital. Item 13.3.3, ii e v do EDITAL.	

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
			Comprovação de regularidade para com o FGTS (CRF). Item 13.3.3, iii do EDITAL.	
			Comprovação de regularidade para com os débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Item 13.3.3, iv do EDITAL.	
			Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas. Item 13.3.3, vi do EDITAL.	
			Comprovação de inexistência de autuação em decorrência da prática de trabalho infantil mediante a apresentação de Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (Lei Municipal nº 9.209-A/16) Item 13.3.3, vii do EDITAL.	

CONSÓRCIO

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem CONSÓRCIO deverão apresentar os documentos a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
CONSÓRCIO		Ver item 9.3.2 do EDITAL sobre qualificação econômico-financeira, especificamente para fins de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA		Ver item 9.3.3 do EDITAL sobre atendimento da qualificação técnica

ESTRANGEIRAS

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem estrangeiras deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
ESTRANGEIRA	Decreto de autorização e Ato de registro; ou Autorização para funcionamento. Item 13.3.1.4, do EDITAL.			

ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem entidades de previdência complementar deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
PREVIDÊNCIA	Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente. Item 13.3.1.2 do EDITAL.	Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não encontram sob liquidação ou intervenção, emitida pela PREVIC. Item 13.3.1.2 do EDITAL.		

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem instituições financeiras deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINANCEIRA	Comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Item 13.3.1.1. do EDITAL.			

FUNDO DE INVESTIMENTO

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem fundo de investimento deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FUNDO DE INVESTIMENTO	Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício. Item 13.3.1.3, i do EDITAL.	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Item 13.3.2, i do EDITAL.		
	Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários. Item 13.3.1.3, ii do EDITAL.			
	Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver). Item 13.3.1.3, iii do EDITAL.			

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19. Item 13.3.1.3, iv do EDITAL.			
	Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO. Item 13.3.1.3, v do EDITAL.			
	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários. Item 13.3.1.3, vi do EDITAL.			

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
	Comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Item 13.3.1.3, vii do EDITAL.			

ANEXO 03

TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA

Se Consórcio, a Licitante deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1. Tomador

- 1.1. PROPONENTE

2. Segurado

- 2.1. O município de Belém como beneficiário (CNPJ nº 05.055.009/0001-13).

3. Objeto do Seguro

- 3.1. Garantir a indenização no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº [•]/2020, incluindo a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade, a recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO caso a PROPONENTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

4. Instrumento

- 4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o modelo da Circular nº 477/2013 da SUSEP, Condições Especiais do Ramo 0775, Modalidade I – Seguro Garantia do Licitante.

5. Valor da Garantia

- 5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de R\$ 4.585.376,62 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, e sessenta e dois centavos), data base de agosto de 2020.

6. Prazo

- 6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos volumes, podendo ser renovada sucessivamente por igual período de acordo com as regras do EDITAL, até a assinatura do CONTRATO.

7. Disposições Adicionais

- 7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
 - (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os

- documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Confirmado o descumprimento pela PROPONENTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

ANEXO 04
MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
[Município de Belém]

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2020

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o município de Belém-, inscrito sob o CNPJ nº 05.055.009/0001-13 (doravante denominado “Município”), como fiador solidário, da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n. 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e no artigo 794 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito no Edital de Concessão nº [●]/2020 (“Edital”), cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município o valor de R\$ 4.585.376,62 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais, e sessenta e dois centavos), data base de agosto de 2020, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a retirada de sua Proposta Comercial durante seu período de validade, a recusa da Afiançada ou sociedade de propósito específico a ser constituída por ela nos termos do Edital de assinar o respectivo Contrato de Concessão, caso a Afiançada seja declarada vencedora da licitação em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Comissão Especial de Licitação, representando o Município, relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Comissão Especial de Licitação e/ou do Município.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Comissão Especial de Licitação e/ou Município, nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
6. A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos volumes, conforme expresso no Edital, de [●]/[●]/[●] a [●]/[●]/[●], podendo ter a

referida vigência prorrogada sucessivamente, por igual período, até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

7. O Banco Fiador, ainda, declara que:

- a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) seu capital social é de R\$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[Local e data]

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
BELÉM, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO,
MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO,
EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos [●] dia do mês de [●] de [●], tendo de um lado o Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 05.055.009/0001-13, situada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, representada por seu Secretário, Sr(a). [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), com endereço à [●], [●]/[●], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

- 1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011, conforme as alterações editadas pela Lei Municipal nº 9.522, de 10 de dezembro de 2019, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

pública internacional para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Belém, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi(ram) selecionada(s) a(s) empresa(s) [●], publicado no Diário Oficial do Município (“DOM”) do dia [●] de [●] de [●]; e
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n.º [●]/2020 (“EDITAL”), a(s) empresa(s) [●], vencedora(s) de aludida concorrência pública internacional, constituiu(íram) a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,

têm as partes (“PARTES”) entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
2. INTERPRETAÇÃO.....	6
3. ANEXOS	7
4. OBJETO	8
5. PRAZO.....	10
6. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO	10
7. VALOR DO CONTRATO	11
8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS	11
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	14
10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	15
10.1. ATIVIDADES E INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	15
10.2. ATIVIDADES DOS CONTRATOS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....	17
10.3. RESPONSABILIDADES NA INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....	19
11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL	20
12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
13. FASE 0 - PRELIMINAR.....	21
14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	24
15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	27
16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	30
17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	31
18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS.....	39
19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	41
20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	46
21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	47
22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	49
23. DECLARAÇÕES	51
24. FISCALIZAÇÃO.....	52



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

25.	VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	54
26.	SEGUROS	56
27.	ATIVIDADES RELACIONADAS	58
28.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	63
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE.....		64
29.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	65
30.	CAPITAL SOCIAL.....	66
31.	FINANCIAMENTO.....	67
32.	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	73
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA		76
33.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA	76
34.	REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS 82	
35.	VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA	83
36.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	86
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....		90
37.	RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	90
38.	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	94
39.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	101
CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....		102
40.	REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO	102
41.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	104
42.	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	105
CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO.....		115
43.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES.....	115
44.	MULTAS	119
45.	INTERVENÇÃO	121
CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO		123
46.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	123
47.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	126
48.	ENCAMPAÇÃO	129



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

49.	CADUCIDADE	131
50.	RESCISÃO	137
51.	ANULAÇÃO	141
52.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	141
53.	EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....	142
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....		146
54.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	147
55.	MEDIAÇÃO.....	147
56.	COMISSÃO TÉCNICA	149
57.	ARBITRAGEM E FORO	151
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....		155
58.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	155



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, e pela Lei Municipal n.º Lei nº 8.847, de 12 de maio de 2011; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

2.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;

2.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

2.1.3. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;

2.1.4. Em quarto lugar, as normas previstas nos ANEXOS 6-G e 6-H do CONTRATO.

2.1.5. Em quinto lugar, as demais normas dos demais ANEXOS do CONTRATO.

2.1.5.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

2.1.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar especificamente os ANEXOS 6A, 6B e 6C deste CONTRATO.

2.1.5.3. Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da Cláusula anterior.

2.1.5.4. Os títulos atribuídos às Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

2.2.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, são ANEXOS os seguintes documentos:

- 3.1.1. ANEXO 6-A - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
- 3.1.2. ANEXO 6-B - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA
- 3.1.3. ANEXO 6-C - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.1.4. ANEXO 6-D - CADERNO DE ENCARGOS;
- 3.1.5. ANEXO 6-E - DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- 3.1.6. ANEXO 6-F - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS
- 3.1.7. ANEXO 6-G - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- 3.1.8. ANEXO 6-H - MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 3.1.9. ANEXO 6-I - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;
- 3.1.10. ANEXO 6-J - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 3.1.11. ANEXO 6-K – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- 3.1.12. ANEXO 6-L – CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM;
- 3.1.13. ANEXO 6-M – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 3.1.14. ANEXO 6-N – LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS;
- 3.1.15. ANEXO 6-O – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO VISANDO O APRIMORAMENTO DA INTERFACE OPERATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA; e
- 3.1.16. ANEXO 6-P – DEFINIÇÕES DO CONTRATO E SEUS ANEXOS.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Belém/PA, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do Município de Belém/PA, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes nos ANEXOS 6-D, 6-E e 6-F, bem como a classificação de vias do município de Belém do ANEXO 6-L e o atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 6-G.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e ANEXOS, as seguintes atividades:

4.2.1. Desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no ANEXO 6-D;

4.2.2. Eficientização Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do ANEXO 6-D;

4.2.3. Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3. O OBJETO acima será implementado observando as seguintes FASES, nos termos das Cláusulas 13, 14, 15 e 16 deste CONTRATO:

4.3.1. FASE 0 – PRELIMINAR;

4.3.2. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

4.3.3. FASE II- MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

4.3.4. FASE III- OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

5. PRAZO

5.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos e condições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

6. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

6.2. O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando, adicionalmente, os eventos das Cláusulas abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

6.2.1. A celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observados as diretrizes do ANEXO 6-K;

6.2.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, observados os termos e condições do ANEXO 6-M; e

6.2.3. A contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro previstas neste CONTRATO, observados os termos e condições do ANEXO 6-I.

6.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início para fins deste CONTRATO, em especial do PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Cláusulas acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no DOM.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

6.3.1. Uma vez cumpridos todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Cláusula abaixo.

6.3.2. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Cláusula 6.3.1, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e restando autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente quaisquer atos e investimentos para assunção dos SERVIÇOS, também estando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

6.4. A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, serão depositados na CONTA RESERVA os valores definidos no ANEXO 6-K, conforme as condições estabelecidas.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do CONTRATO é de [●] ([●]), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

7.2. O valor contemplado na Cláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- 8.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:
- 8.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE assinado pelas PARTES na forma deste CONTRATO; e
- 8.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de prestar os SERVIÇOS;
- 8.2. Os BENS VINCULADOS ao CONTRATO são gênero, dos quais os BENS REVERSÍVEIS são espécie, não se confundindo uns com os outros.
- 8.3. Consideram-se BENS REVERSÍVEIS os bens que ao término do CONTRATO serão revertidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 8.4. Para efeito do CONTRATO, somente os bens listados no ANEXO 6-N serão considerados BENS REVERSÍVEIS, excluídos os demais BENS VINCULADOS de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.
- 8.5. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o OBJETO do CONTRATO.
- 8.7. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, principalmente com foco nos BENS REVERSÍVEIS.
- 8.8. O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, ressalvado o previsto na



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

Subcláusula 27.3.2.1, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o referido uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

8.8.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS observados os termos da Cláusula 27 deste CONTRATO.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.9.1. No caso de quebra ou extravio dos BENS VINCULADOS deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO 6-D.

8.9.2. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive os BENS REVERSÍVEIS, podendo, ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS.

8.10. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

8.11. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS ao CONTRATO, desde que desafetados, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

sua imediata substituição quando ainda necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

8.11.1. A eventual alienação de BENS VINCULADOS de que trata a Subcláusula acima poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, por meio de competente ato administrativo emanado pelo PODER CONCEDENTE tendo por objeto a decretação de inservibilidade e/ou a autorização de desvinculação de determinado BEM REVERSÍVEL do acervo patrimonial do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

8.11.2. As receitas brutas decorrentes da eventual alienação de BENS VINCULADOS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de até 50% (cinquenta por cento) da receita bruta apurada com a alienação, em favor do PODER CONCEDENTE.

8.11.3. O PODER CONCEDENTE irá oportunamente dispor das regras e condições para a alienação dos bens e equipamentos que tenham sido cedidos no âmbito deste CONTRATO, devendo observar, naquilo que couber, todas as diligências da legislação pertinente.

8.12. É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia.

8.13. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os demais custos envolvidos.

9.2. O PODER CONCEDENTE auxiliará, sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, envidando seus melhores esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

9.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6-D, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.

10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1. ATIVIDADES E INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de suas obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluída a cessão parcial ou total dos acordos atualmente vigentes com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

10.1.2. Com a cessão de que trata a Cláusula 10.1.1, a CONCESSIONÁRIA poderá atuar, em nome próprio, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a demais órgãos competentes, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

10.1.3. As PARTES acordam que a ausência de assinatura dos instrumentos de cessão referidos na Cláusula 10.1.1 acima poderá gerar direitos de compensação financeira de uma PARTE a outra, dando ensejo a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso configurado prejuízo a alguma das PARTES.

10.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.

10.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

10.1.6. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista nas Cláusulas acima, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação adequada dos SERVIÇOS.

10.1.7. As PARTES ainda acordam que o PODER CONCEDENTE deverá celebrar instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA para aprimorar a regulação da interface da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, seja mediante termo aditivo a algum contrato e/ou acordo vigente, observando-se, em todo caso, os termos e condições das Diretrizes do ANEXO 6-O e o art. 26-A e seguintes, da Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

10.1.7.1. O PODER CONCEDENTE deverá celebrar o instrumento mencionado na Cláusula 10.1.7 até o término da FASE I, referida na Cláusula 14.2 deste CONTRATO.

10.1.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá figurar como interveniente-anuente do instrumento mencionado na Cláusula 10.1.7.

10.1.7.3. As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE ficará dispensado da obrigação da Cláusula 10.1.7, caso seja publicada legislação e/ou regulação superveniente que incorpore as diretrizes do ANEXO 6-O, tornando-as obrigatórias à relação das EMPRESAS DISTRIBUIDORAS com os serviços de iluminação pública.

10.1.8. O conteúdo do ANEXO 6-O possui caráter vinculante, no tocante ao aprimoramento da interface entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO.

10.2. ATIVIDADES DOS CONTRATOS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.2.1. O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA para ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado pelo PODER CONCEDENTE com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia elétrica correspondentes permanecerão sob a titularidade do PODER CONCEDENTE, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista na Cláusula a seguir, bem como quaisquer direitos e/ou obrigações que impliquem na correta operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.2. Sem prejuízo da cessão referida na Cláusula 10.1.1, o PODER CONCEDENTE, neste ato, dá poderes à CONCESSIONÁRIA para atuar diretamente no nos acordos atualmente vigentes celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou em



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

outros instrumentos que vierem a substituí-los oficialmente, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e aos demais órgãos competentes, todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

10.2.2.1. Solicitação de atualização da base de dados cadastrais da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de faturamento de energia elétrica destinada à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

10.2.2.2. Providências para mensuração do consumo de energia elétrica através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo eventuais homologações e aprovações junto aos órgãos pertinentes, conforme legislação e normas vigentes da ANEEL e INMETRO sobre esta atividade;

10.2.2.3. Providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, sobretudo a FASE II;

10.2.2.4. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e

10.2.2.5. Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.3. A assunção de responsabilidades adicionais que gere ou possa vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia da Administração Pública.

10.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme definições do contrato com EMPRESA DISTRIBUIDORA,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

deverão ser remetidos previamente ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá aprová-los no prazo de 10 (dez) dias.

10.2.4.1. Na hipótese de não manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado acima, considerar-se-á aprovada a emissão do respectivo documento pela CONCESSIONÁRIA, em toda sua forma e conteúdo.

10.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange aos instrumentos necessários para a interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, visando à fiel execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas já tomadas ou a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.6. O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para apoiar a CONCESSIONÁRIA com seus pleitos e solicitações junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA, sobretudo para a sua análise e aprovação em prazo razoável, devendo, sempre que julgar necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora, em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.3. RESPONSABILIDADES NA INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA impactados, nas seguintes hipóteses:

10.3.1.1. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

10.3.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos na obtenção das autorizações junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA para modernização, efficientização e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os prazos fixados nas Diretrizes do ANEXO 6-O deste CONTRATO, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA e que esta tenha providenciado todas as atividades e requisitos previstos nas normas e acordos vigentes, e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

10.3.1.3. Eventual atraso nas aprovações pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, tal qual mencionado na Cláusula acima, também poderá dar ensejo à reequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, desde que comprovado prejuízo à PARTE afetada.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para a pronta atuação da EMPRESA DISTRIBUIDORA visando à adequação cadastral de faturamento de energia elétrica. Em caso de eventual omissão ou atraso na aprovação das alterações cadastrais utilizadas para definição do faturamento da energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para os SERVIÇOS, considerados os prazos fixados pelas Diretrizes do ANEXO 6-O, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o qual deverá continuar a ser calculado nos termos do ANEXO 6-H.

11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até o início da FASE 1 do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após o início da FASE I do CONTRATO, referente a eventos ou fatos relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 6-F, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

11.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Cláusula acima.

13. FASE 0 - PRELIMINAR



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

13.1. A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, observados os termos do ANEXO 6-D.

13.1.2. Em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA parecer sobre a conformidade do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, especificamente quanto à aderência ao disposto no ANEXO 6-D.

13.1.3. Na hipótese de não conformidade, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá ser revisto e apresentado em até 7 (sete) dias pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser emitido novo parecer sobre a conformidade do Plano em igual prazo.

13.1.4. Após entregue e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

13.1.5. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos Cláusula 24, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a implantação e execução do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, para fins de acompanhamento da execução dos SERVIÇOS.

13.2. Adicionalmente, como condição para início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá ter comprovado a implantação e a operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 6-D.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

13.2.1. O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL deverá ser implantado e estar apto à operação quando do término da FASE 0, sendo, nesta FASE 0, desnecessário que o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL opere qualquer SISTEMA DE TELEGESTÃO, o qual somente passará a ser exigido da CONCESSIONÁRIA com o advento da modernização da FASE II.

13.2.2. Após implementado o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA notificará o VERIFICADOR INDEPENDENTE para realizar a medição, verificação e emissão de parecer sobre a implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

13.2.3. Recebido o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o respectivo TERMO DE ACEITE do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, em até 10 (dez) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovada a implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL para fins da FASE 0.

13.2.4. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONDEDEnte no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, reiniciando o prazo da Cláusula 13.2.3 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE.

13.3. Entregue o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em conformidade com o ANEXO 6-D e, comprovada a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, passa-se às medidas para encerrar a FASE 0, com a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

13.4. Atingidos os marcos da Cláusula 13.3, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, adotando, dentre outras, as medidas previstas nas Cláusulas abaixo:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

13.4.1. Cessão dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE CESSÃO DOS BENS; e

13.4.2. Cessão à CONCESSIONÁRIA das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto na Cláusula 10.1.1.

13.5. Caso o PODER CONCEDENTE não conclua as atividades previstas nas Cláusulas acima, em até 2 (dois) meses contados do prazo indicado para o término da FASE 0, as PARTES realizarão a prorrogação do prazo, via revisão extraordinária do CONTRATO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

13.6. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, dar-se-á início à FASE I e a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.1. No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS e passará a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2. A FASE I terá duração de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇOS e do TERMO DE CESSÃO DOS BENS, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

14.2.1. Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE CESSÃO DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os termos do ANEXO 6-D.

14.2.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliá-lo e se manifestar.

14.2.2.1. Se o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE decidirem pela aprovação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, será emitido TERMO DE ACEITE.

14.2.2.2. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo estipulado na Subcláusula 14.2.2, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão considerar, para todos os fins de direito, que o PODER CONCEDENTE tacitamente concorda e aprova com o PLANO DE MODERNIZAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, neste último caso, emitir o TERMO DE ACEITE, caso avalie que o PLANO DE MODERNIZAÇÃO esteja em conformidade com o disposto no CONTRATO e ANEXOS.

14.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE solicite(m) alterações no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO em até 10 (dez) dias da notificação de alterações, devendo as PARTES observar o regramento da Cláusula 14.2.2 e seguintes até a aprovação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO.

14.2.4. Após aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

14.3. A partir da DATA DE EFICÁCIA a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar o CADASTRO BASE ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando o procedimento abaixo.

14.3.1. O prazo limite para entrega do CADASTRO BASE ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do início da FASE I.

14.3.1.1. O CADASTRO BASE deverá ser apresentado de forma consolidada, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 6-D, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

14.3.1.2. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula 24, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do CADASTRO BASE, acerca da aprovação do CADASTRO BASE ou da solicitação das adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 10 (dez) dias.

14.3.1.3. Ajustado o CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá reencaminhar o CADASTRO BASE ao PODER CONCEDENTE, juntamente com parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise e aprovação do seu teor, e emissão do respectivo TERMO DE ACEITE em até 5 (cinco) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovado o CADASTRO BASE.

14.3.2. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONDEDEnte no CADASTRO BASE deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias, reiniciando o prazo da Cláusula 14.3.1.3 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

14.3.3. Após aprovado, o CADASTRO BASE passará a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO.

14.3.3.1. A aprovação do CADASTRO BASE e do PLANO DE MODERNIZAÇÃO serão condição precedente para o início da FASE II.

14.3.4. As PARTES farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme fórmula definida na Cláusula 42.7, na hipótese em que a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificada no CADASTRO BASE se encontrar abaixo da FAIXA INFERIOR (FI) ou acima da FAIXA SUPERIOR (FS) para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. Após o cumprimento das atividades previstas para a FASE I, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e de ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos nos ANEXOS 6-D e 6-E.

15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar mensalmente os projetos executivos ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE II, para realização de cada obra e/ou instalação prevista nos MARCOS DA CONCESSÃO, observando o constante nos ANEXOS 6-D e 6-E.

15.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto executivo, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação, mediante TERMO DE ACEITE, ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

15.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos executivos reformulados, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo mediante TERMO DE ACEITE, ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

15.2.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto executivo, o respectivo projeto executivo será considerado aprovado.

15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a execução do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA, mediante acompanhamento do PODER CONCEDENTE, sempre que entender que os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6-D, constantes do PLANO DE MODERNIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontrar comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

15.3.1. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos nos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6-D.

15.4. Para emissão dos TERMOS DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6-D, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste CONTRATO.

15.4.1. Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de participação do PODER CONCEDENTE, deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias, observados os prazos e critérios previstos neste CONTRATO e do ANEXO 6-D.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

15.4.2. Após a realização da vistoria indicada na Cláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, emitir parecer para o PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA acerca dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE exercer seus poderes de fiscalização.

15.4.3. Recebido o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou manifestação da CONCESSIONÁRIA após correção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o respectivo TERMO DE ACEITE do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 10 (dez) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovado o respectivo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.4. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONDEDEnte no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, reiniciando o prazo da Cláusula 15.4.3 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.5. Independentemente do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO em tempo real durante a FASE II e informar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da atualização.

15.5. Os MARCOS DA CONCESSÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos para cada um deles.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

15.5.2. Considerando a hipótese mencionada na Cláusula 15.5.1, caso o fluxo de valores provenientes da COSIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA durante o prazo inicialmente previsto para a conclusão FASE II.

15.6. Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o que deverá ser entregue à CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias da emissão do último TERMO DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.6.1. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar dentro do prazo mencionado na Cláusula 15.6, será considerado aceito e recebido pelo PODER CONCEDENTE a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tal qual modernizada e eficientizada.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar os mesmos procedimentos e condições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para os serviços necessários envolvendo a gestão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LED, observado o disposto nos ANEXOS deste CONTRATO.

16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.1. Após o término da FASE II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, ou pela aprovação pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 15.6.1, e cumpridos os MARCOS DA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONCESSÃO previstos no ANEXO 6-D, será iniciada a FASE III, que perdurará até o término deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.

16.3. O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuarão na FASE III de forma a acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, adotando todas as suas prerrogativas previstas em lei e neste CONTRATO.

17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

17.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e da realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.2. A partir da FASE II, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os créditos do BANCO DE CRÉDITOS.

17.2.1. O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição unicamente do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, conforme especificado no ANEXO 6-D;

17.2.2. Os créditos do BANCO DE CRÉDITOS não expiram.

17.2.3. Os créditos não utilizados até o final da CONCESSÃO serão objeto de compensação em favor do PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

17.2.4. Para cada crédito a ser compensado em favor do PODER CONCEDENTE, será considerada a fórmula a seguir:

$$CBC = 0,039330\% \times CMM-PC \times SBC$$

Onde:

CBC = Compensação do BANCO DE CRÉDITOS, devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, considerando, para cálculo do valor da indenização, a compensação de demais créditos e débitos havidos de parte a parte.

SBC = saldo acumulado durante o período da CONCESSÃO não consumido do BANCO DE CRÉDITOS.

CMM-PC = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA constante da PROPOSTA COMERCIAL, atualizada pelo índice de reajuste estabelecido na Cláusula 34.1.

17.2.4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da Cláusula acima não inclui as variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previstos na Cláusula 42.

17.2.5. O consumo dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS não deverá gerar qualquer remuneração adicional para a CONCESSIONÁRIA.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos limites definidos no ANEXO 6-D, para fins de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS decorrentes do uso do BANCO DE CRÉDITOS.

17.3.1. Após o recebimento da solicitação de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

os projetos executivos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE juntamente com as seguintes informações a respeito da utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS: (i) o montante de pontos utilizado para fins de atendimento do pedido observado que este montante possui caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; e (ii) o saldo remanescente de pontos.

17.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos projetos executivos conforme Cláusula 17.3.1, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-los e emitir as correspondentes ORDENS DE SERVIÇO ou solicitar as adequações que julgar pertinentes, conforme o caso, visando sanar eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas, da legislação aplicáveis ao CONTRATO.

17.3.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar as adequações nos projetos executivos solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, reencaminhando os projetos ao PODER CONCEDENTE e dando início para novo prazo previsto na Cláusula 17.3.2.

17.3.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação dos projetos executivos, estes serão considerados aprovados.

17.3.5. Quando da conclusão da instalação ou realocação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA enviará notificação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

17.3.6. Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula 17.3.5, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de participação do PODER CONCEDENTE, deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados os prazos e critérios previstos neste CONTRATO e do ANEXO 6-D.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

17.3.7. Após a realização da vistoria indicada na Cláusula 17.3.6, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, emitir parecer para o PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA acerca dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS vistoriadas indicando eventuais exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, as quais, conforme aplicáveis, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias.

17.3.8. Recebido o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou manifestação da CONCESSIONÁRIA após correção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o respectivo TERMO DE ACEITE do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL, em até 10 (dez) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovado o respectivo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.

17.3.9. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONDEDEnte no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, reiniciando o prazo da Cláusula 17.3.8 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.

17.3.10. Após emissão do TERMO DE ACEITE, será contabilizada utilização do BANCO DE CRÉDITOS, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a inclusão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implementados em função do BANCO DE CRÉDITOS no CADASTRO.

17.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as seguintes regras para utilizar o BANCO DE CRÉDITOS quando da solicitação de inclusão à CONCESSÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS já implantados por EMPREENDEDORES:

17.4.1. Além dos casos descritos nas Cláusulas acima, o PODER CONCEDENTE também poderá usar o BANCO DE CRÉDITOS para exigir, sem custo adicional, durante



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

todo o prazo do CONTRATO, a incorporação e posterior operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por terceiros caracterizados como EMPREENDEDORES, observados os termos do ANEXO 6-D.

17.4.2. Após o recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE para a incorporação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências dos ANEXOS 6-D e 6-G, e em seguida comunicar ao PODER CONCEDENTE as condições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas pelos EMPREENDEDORES, no prazo de até 07 (sete) dias.

17.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE poderá valer-se do VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar a existência ou não de adequação, devendo prevalecer o parecer deste último, com a prévia ciência e anuência do PODER CONCEDENTE.

17.4.4. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados pelos EMPREENDEDORES, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar as adequações necessárias à sua incorporação, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, fazendo jus à revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual dos custos adicionais despendidos, sendo permitida, alternativamente e a critério do PODER CONCEDENTE, o consumo adicional do BANCO DE CRÉDITOS.

17.4.5. No prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de comunicação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá e encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO correspondente à CONCESSIONÁRIA, para início da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS transferidos e para sua inclusão no CADASTRO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

17.4.6. Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS de que trata a Cláusula 17.4.5, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua inclusão no CADASTRO e comprovar ao PODER CONCEDENTE a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6-I.

17.5. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as seguintes regras para utilizar o BANCO DE CRÉDITOS quando da solicitação de inclusão à CONCESSÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS a serem implantados por EMPREENDEDORES:

17.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá submeter à CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES para verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6-D, que serão divulgados pela CONCESSIONÁRIA.

17.5.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDOR, para analisar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6-D.

17.5.3. Após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES reformulados EMPREENDEDORES com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento.

17.5.4. Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES atendem os requisitos luminotécnicos e de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6-D, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação.

17.5.5. Caso os EMPREENDEDORES instalem os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES aprovados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não poderá, após receber a solicitação do PODER CONCEDENTE para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por EMPREENDEDORES, pleitear a utilização adicional de créditos do BANCO DE CRÉDITOS ou a instauração de processo de revisão extraordinária para adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS; e

17.5.6. Como exceção dos casos em que a CONCESSIONÁRIA aprovou os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS que foram instalados por EMPREENDEDORES em atenção aos referidos projetos, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o BANCO DE CRÉDITOS, a pedido do PODER CONCEDENTE, para adequar os projetos de instalação, nos casos em que for demonstrado que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS foram instalados pelos EMPREENDEDORES em desconformidade com os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES que a CONCESSIONÁRIA havia aprovado previamente, ressalvado o direito de regresso do PODER CONCEDENTE perante a estranhos à relação contratual.

17.5.7. A aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES é limitada à verificação do atendimento pelo projeto aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO e não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública municipal.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

17.5.7.1. Fica a cargo dos EMPREENDEDORES providenciar as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas necessárias aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES.

17.5.8. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os EMPREENDEDORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir para a CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e enviar para os EMPREENDEDORES os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

17.6. A instalação ou realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos logradouros públicos já existentes, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento a parâmetros técnicos, eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento a parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO não será contabilizada no cômputo da utilização do BANCO DE CRÉDITOS de que trata esta Cláusula 17.2., constituindo-se obrigação originariamente assumida pela CONCESSIONÁRIA.

17.7. As solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidade superior aos limites máximos definidos no ANEXO 6-D, ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as disposições deste CONTRATO. As solicitações de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por EMPREENDEDORES aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no CONTRATO e ANEXOS, ensejarão revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, podendo, alternativamente, ser realizadas mediante o consumo do BANCO DE CRÉDITO, nos termos desta Cláusula 17.2.

17.8. Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações nos projetos luminotécnicos para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que levem ao não atendimento dos requisitos mínimos de uniformidade e iluminância estabelecidos no ANEXO 6-D, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados ou absorvidos pela CONCESSIONÁRIA com base nos projetos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

alterados receberão identificação específica no CADASTRO e não integrarão o universo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do qual será selecionada amostra para aferição do critério de qualidade previsto no ANEXO 6-G.

17.9. Adicionalmente às obrigações desta Cláusula 17, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.9.1. Caso o relatório não possa ser obtido em tempo real, via acesso online, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o documento trimestralmente ao PODER CONCEDENTE.

18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1. Entende-se por serviços prestados com atualidade aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da: (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO; ou (ii) necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, devendo, ainda, assegurar o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

18.3.1. Exclui-se do disposto na Cláusulas acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e os equipamentos para homologação pelo PODER CONCEDENTE, após prévia avaliação e parecer das alterações pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, comprovando sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.4.1. A eventual alteração tecnológica promovida pela CONCESSIONÁRIA espontaneamente, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser amortizada dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não ensejando revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.4.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.5. Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6-D.

18.6. Após a readequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO, adequar os seguros mencionados no ANEXO 6-I, conforme aplicável.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com os planos previstos no ANEXO 6-D, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

19.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

19.1.1.1. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

19.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

19.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, incluídos os BENS REVERSÍVEIS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

19.1.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

19.1.5. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19.1.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

19.1.7. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP” em todos os veículos, uniformes dos empregados dos terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação (fotografia recente), sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Belém e submetendo o material



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

19.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no CONTRATO e ANEXOS;

19.1.9. Credenciar-se e buscar todas as autorizações necessárias junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos do Decreto Municipal nº 75.278, de 2013, para realizar as podas relacionadas a viabilização da prestação adequada dos SERVIÇOS, haja vista a potencial interferência de árvores e demais vegetação local nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os padrões e condições do ANEXO 6-F e 6-G;

19.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

19.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

19.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

19.1.13. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

19.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

19.1.15. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

19.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

19.1.17. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

19.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários;

19.1.19. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para desenvolvimento de serviço de interesse público, desde que não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO;

19.1.20. Instalar, operar, realocar e/ou manter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS demandados pelo PODER CONCEDENTE;

19.1.21. Observados os termos do ANEXO 6-F, responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

19.1.22. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

19.1.23. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das LUMINÁRIAS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

19.1.24. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente ao início da FASE I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

19.1.25. Elaborar um caderno padrão com diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA por EMPREENDEDORES ou por outros órgãos públicos siga os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6-E, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento;

19.1.26. Encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as demonstrações financeiras elaboradas nos termos da Lei Federal nº 6.404, 15 de dezembro de 1976;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

19.1.27. Atualizar o CADASTRO nos casos previstos neste CONTRATO no prazo de até 5 (cinco) dias, salvo se outro prazo, maior ou menor, tiver sido estabelecido nos ANEXOS.

19.2. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE auxiliará, sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

20.1.1. Assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao exercício da CONCESSÃO e garantir os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado;

20.1.2. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Belém;

20.1.3. Articular junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO, mediante provocação da CONCESSIONÁRIA acerca dessa necessidade;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

20.1.4. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

20.1.5. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.6. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

20.1.7. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

20.1.8. Contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 6-M;

20.1.9. Realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA, que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 6-K; e

20.1.10. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS.

21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

21.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros e, incluindo, dentre estes, os operadores subcontratados para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos munícipes, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

21.3. Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 21.5 acima.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

21.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA os valores decorrentes da aplicação das Cláusula 21.6 acima.

21.8. No caso de subcontratação de terceiros p, além da observância ao quanto previsto nas cláusulas acima, sem prejuízo de outras eventuais solicitações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato com subcontratados, comunicar o PODER CONCEDENTE, por escrito, o seguinte:

- i. Nome, qualificação e endereço da empresa contratada;
- ii. Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa contratada;
- iii. Descrição objetiva dos serviços contratados, mediante a apresentação do contrato firmado, o qual deverá conter (a) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelos subcontratados e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS; e (b) o quadro técnico a ser alocado pelo subcontratado e pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS.
- iv. Data prevista para o início e conclusão dos serviços contratados; e
- v. Os atos constitutivos da empresa contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. Não obstante as prerrogativas acima, fica vedada a subcontratação integral do objeto da CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE fiscalizar as subcontratações da CONCESSIONÁRIA, sem que isso iniba a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante a prestação dos SERVIÇOS.

22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

22.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

22.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 6-D do CONTRATO;

22.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

22.1.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE o inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO a cada 180 (cento e oitenta) dias;

22.1.5. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

22.1.6. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

22.2. Adicionalmente, incumbe à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, a relação de contratados para a execução de suas obrigações, bem como as respectivas guias de pagamento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos mesmos.

23. DECLARAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

23.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

23.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

23.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

23.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, do PRAZO DA CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

23.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função dos marcos do cronograma de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO;

23.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados; e

23.3.6. Que conhece toda a legislação e regulação nacional e municipal de Belém sobre os SERVIÇOS, aceitando integralmente os encargos previstos no art. 17 da Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, e com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

24.1.1. O PODER CONCEDENTE fiscalizará a execução dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, bem como do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Belém.

24.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à SEURB, ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Belém, a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

qualquer outro órgão ou entidade que PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela SEURB, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

24.5. A SEURB registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

24.5.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pela SEURB ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.6. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

24.6.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 45, o



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

24.7. Caberá ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Belém as atribuições que lhe dispuser a Lei Municipal nº 8.847, de 12 de maio de 2011 (e outras leis que a substituírem ou alterarem), sobretudo para opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação do CONTRATO, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS 6-G e 6-H, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

25.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 6-M.

25.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada nos termos do ANEXO 6-M.

25.1.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 6-G.

25.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.2.1. Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

25.2.2. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista na Subcláusula 40.1.8 e 42.5.

25.2.3. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima, serão compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela parte vencida nas discussões sobre a liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de eventuais indenizações à CONCESSIONÁRIA.

26. SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO 6-I.

26.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 6-I, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 34.1 do CONTRATO.

26.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.2.1. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta Cláusula e ANEXO 6-I no prazo de 90 (noventa) dias, conforme indicado neste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

26.2.2. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no ANEXO 6-I.

26.2.3. Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

26.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

26.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

26.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização, uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

26.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

26.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

principalmente as que impliquem o cancelamento ou suspensão total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

26.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO e/ou no ANEXO 6-I.

27. ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1. **ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pela CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, sendo compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.2. Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, adotando-se, para os casos em que o PODER CONCEDENTE eventualmente seja o contratante o regime jurídico de Direito Público naquilo que couber, vislumbrando em ambos os casos a Teoria Geral dos Contratos.

27.2.1. Após o recebimento da solicitação de exploração da ATIVIDADE RELACIONADA pretendida, que deverá estar acompanhado dos documentos indicados nas Cláusulas 27.2.3 e 27.2.5, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

27.2.1.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Cláusula acima ficará



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

27.2.1.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- (i) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e reiterada inadequação do plano de negócios proposto;
- (ii) Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- (iii) Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- (iv) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou
- (v) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

27.2.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 27.2.1, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

27.2.2. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes.

27.2.3. Para a autorização de ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

27.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE seja um potencial cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá ser acompanhada por oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

27.2.5. Juntamente com o plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no tocante ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Cláusula 27.2.3.

27.2.6. Os montantes de compartilhamento referidos na Cláusula acima não se aplicam para os casos em que PODER CONCEDENTE seja, por qualquer motivo, cliente da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.3. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para tanto, não superior a 30 (trinta) dias, para que a CONCESSIONÁRIA apresente os documentos e informações descritos na Cláusula 27.2.3, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

27.3.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Cláusula 27.2.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA, após as PARTES, analisados os documentos e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

informações apresentados de forma simplificada, acordarem que existem indicações razoáveis de que a ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

27.3.2. Diante da recusa da CONCESSIONÁRIA, ou da ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no período de até 30 (trinta) dias, desde que decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, poderá o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração conforme as Cláusulas abaixo, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.3.2.1. O PODER CONCEDENTE não poderá se valer da contratação de terceiros para a execução de atividades que impliquem em interferências, direta ou indiretamente, sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cuja exploração se dará, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, com exceção de decoração para eventos festivos.

27.3.2.2. A remuneração referida na Cláusula acima será fixada por acordo entre as PARTES, devendo refletir uma justa compensação, assim entendido o valor de custo pela utilização dos bens sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

27.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou, na ausência de consenso quanto à definição apresentada, por meio da adoção dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

27.3.2.4. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Cláusula 27.3.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá qualquer risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por si, respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer danos e/ou prejuízos ocasionados à CONCESSIONÁRIA em decorrência das ATIVIDADES RELACIONADAS executadas nos termos desta Cláusula 27.3.

27.4. **Compartilhamento de Receitas.** As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção de até 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

27.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Cláusula acima poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na Cláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.4.2. Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula acima deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

27.6. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.7. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

27.8. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

27.9. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, as PARTES poderão dispor no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA sobre a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE, sempre que a ATIVIDADE RELACIONADA contar com o PODER CONCEDENTE como cliente, e desde que observada a legislação pertinente.

27.11. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implementar ações de Cidades Inteligentes, tráfego, nesta infraestrutura, dados de sensores e aplicações necessários ao monitoramento e à criação de serviços tecnológicos para o cidadão.

28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

28.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, neste CONTRATO, no EDITAL e ANEXOS, são direitos dos USUÁRIOS:

28.1.1. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

28.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

28.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

28.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO6-D; e

28.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 6-G.

28.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstos em lei, neste CONTRATO, no EDITAL e ANEXOS, são obrigações dos USUÁRIOS:

28.2.1. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS;

28.2.2. Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO; e

28.2.3. Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 6-A, existente à época da DATA DE EFICÁCIA, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, ressalvadas as hipóteses de:

- a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada;
- b) assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

29.3. As condições e prazo previstos na Cláusula acima aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico referido no EDITAL da composição societária da SPE, devendo a empresa que substituiu deter experiência igual ou superior à empresa substituída, observada a Cláusula 29.5.1.

29.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

29.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

29.4.2. A alteração do objeto social da SPE; ou



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

29.4.3. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

29.5. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

29.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica compatibilizadas ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

29.5.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

29.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

29.6. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

29.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

29.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

30. CAPITAL SOCIAL



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

30.1. Sob pena de aplicação de multa em valor equivalente ao da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do item 18.6 do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o capital social integralizado no valor igual ou superior de R\$ 48.211.060,58 (quarenta e oito milhões, duzentos e onze mil, sessenta reais e cinquenta e oito centavos) na data base de agosto de 2020, como uma das condições de assinatura deste CONTRATO.

30.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido após o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

30.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Cláusula 30.1 não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

31. FINANCIAMENTO

31.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

31.4. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 31.2.

31.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

31.6. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

31.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

31.8. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula acima, concomitantemente à comunicação para a própria



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

31.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

31.10. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

31.11. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

31.12. A constituição das garantias referidas nas Cláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada. O PODER CONCEDENTE realizará a verificação do atendimento às exigências legalmente previstas nesse sentido.

31.12.1. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

31.12.2. Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR, ou do estruturador da operação, de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o FINANCIADOR/estruturador e a CONCESSIONÁRIA que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

31.13. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim que efetuado, operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

31.13.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

31.14. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

31.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de assumir, diretamente ou por meio de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONCESSÃO e a gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

31.16. A assunção do controle da CONCESSÃO pelo FINANCIADOR será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor; (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante autorização motivada do PODER CONCEDENTE; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à assunção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias; (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; e (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

31.16.1. A assunção do controle pelo FINANCIADOR da CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

31.16.2. Para a efetivação da assunção do controle da CONCESSÃO pelo FINANCIADOR, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou de terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo dispensar os demais requisitos previstos no inciso I, do §1º, do art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

31.17. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

31.17.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras auditadas e outros documentos pertinentes.

31.17.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

31.17.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

31.17.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

31.18. Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

- (i) A acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, cujas informações deverão ser repassadas periodicamente pela CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- (ii) A ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;
- (iii) Ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as regras constantes deste CONTRATO;
- (iv) A adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (v) A assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- (vi) A assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos da lei e do presente CONTRATO, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; e
- (vii) A solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

31.19. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados.

32. GOVERNANÇA CORPORATIVA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês contado da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

32.2.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

32.2.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

32.2.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS; e

32.2.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

32.2.5. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

32.3. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

32.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

32.5. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

32.5.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;

32.5.2. Objeto da contratação;

32.5.3. Prazo da contratação;

32.5.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

32.5.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

32.5.6. A divulgação a que se refere a Cláusula acima deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

32.6. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

32.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

33. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

33.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições desta Cláusula e dos ANEXOS 6-G e 6-H.

33.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R\$ [●] [valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL], na data base da entrega da PROPOSTA COMERCIAL.

33.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO tal qual previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e no ANEXO 6-D, considerando a aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

33.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE, e de acordo com as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante emissão pela CONCESSIONÁRIA de fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês vencido, devendo os recursos do



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

SALDO DE LIQUIDEZ serem transferidos para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata a Cláusula 33.5.3, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

33.5. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

33.5.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE, e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 6-G indicando o atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, bem como o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

33.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e enviar seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração.

33.5.2.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de Belém/PA, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

33.5.3. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado, pela CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, sendo este valor utilizado para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, até a regularização dos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.5.4. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 0,83 (oitenta e três centésimos) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

33.5.5. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mediante apresentação dos relatórios competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

33.5.5.1. O valor da fatura deverá corresponder ao montante indicado nos relatórios competentes observada a regulação desta Cláusula 33.

33.5.6. O pagamento da fatura será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por meio da transferência de recursos do SALDO DE LIQUIDEZ para a conta de livre movimentação e titularidade da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

33.5.6.1. O pagamento mediante a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, com depósito dos valores na conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e do ANEXO 6-K.

33.6. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir do início da FASE I;

33.7. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS e mediante o atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, observado o disposto nos ANEXOS 6-D e 6-H, podendo variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em conformidade com os parâmetros do ANEXOS 6-G.

33.8. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE para implantação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

33.9. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO.

33.10. Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA nos termos do ANEXO 6-H, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

33.10.1. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO 6-H.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

33.10.2. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente ao último ano do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, quando da extinção do CONTRATO, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de PARTE a PARTE.

33.10.3. No caso de divergências quanto ao valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

33.10.3.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos, até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO, não sendo causa para interrupção do processo de pagamento.

33.10.4. Os eventuais ajustamentos do valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão, respectivamente, sobre o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA imediatamente seguinte à respectiva decisão da COMISSÃO TÉCNICA ou outro instrumento de solução de divergências previsto no CONTRATO, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

33.11. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não apresentar o valor anual do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA os montantes equivalentes ao último pagamento referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ENERGIA, o que deverá ser repetido até a apresentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

33.11.1. Eventual apuração pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de valor a menor daquele que foi pago em função da Cláusula 33.11, fará com que o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do exercício subsequente inclua compensação dos montantes devidos com aqueles efetivamente pagos, observada correção monetária calculada nos termos da Cláusula 34.1 deste CONTRATO.

33.12. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

33.12.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos, na forma da Cláusula 33.9, não sendo causa para interrupção do processo de pagamento;

33.12.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA;

33.13. Não obstante os pontos acima, ficará assegurado as PARTES, em qualquer hipótese prevista neste CONTRATO, a utilização dos mecanismos de solução de controvérsias, sendo que eventuais diferenças devidas entre as PARTES serão pagas ou compensadas nos termos deste CONTRATO, em pagamentos futuros, após a emissão de decisão sobre a matéria objeto de controvérsia.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

34. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

34.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$R_t = \text{IPCA}_t / \text{IPCA}_0$$

Onde:

R_t: é fator de Reajuste, no ano contratual “t”, que deve ser multiplicado pelos valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

IPCA₀: é o número índice¹ do IPCA/IBGE na data-base definida na PROPOSTA COMERCIAL;

IPCA_t: é o número índice² do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”.

34.2. O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

34.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

34.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na

¹ Dezembro de 93 = 100

² Dezembro de 93 = 100



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

35. VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA

35.1. As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do presente CONTRATO são garantidas, nos termos do art. 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como do art. 2º da Lei municipal nº 9.522, de 10 de dezembro de 2019, mediante vinculação das receitas advindas dos fluxos recebíveis da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de que trata a Lei Municipal nº 8.226, de 30 de dezembro de 2002, observadas as regras e condições de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como a liberação dos recursos remanescentes não utilizados para esse fim, inclusive para assegurar a desvinculação assegurada pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

35.1.1. Para fins deste CONTRATO, consideram-se obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE (a) o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS EFETIVAS; (b) o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA; e (c) demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

35.2. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da COSIP, conforme autorização prevista na legislação atinente à matéria, e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da COSIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, observados os termos e condições do regramento previsto no ANEXO 6-



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

K, sobretudo em face da faculdade de desvinculação pelo PODER CONCEDENTE de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado pela COSIP, nos termos do art. 76-B do ADCT.

35.3. Em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência e até que sejam adimplidas todas as suas obrigações pecuniárias, os recursos provenientes de arrecadação da COSIP, resguardados os valores desvinculados em até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 76-B do ADCT que poderão ser movimentados pelo PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observados os termos do ANEXO 6-K.

35.4. A vinculação dos valores provenientes da COSIP abrangerá a integralidade dos recursos arrecadados com a COSIP, com exceção dos valores a serem desvinculados em até 30% (trinta por cento), relativos à DREM (art. 76-B da ADCT), que poderão, nos termos do ANEXO 6-K, ser movimentados pelo PODER CONCEDENTE, até (a) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (b) o pagamento de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA; e (c) a realização dos demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO; (c) e a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na forma do ANEXO 6-K.

35.5. Nos termos da Cláusula 35.3, o PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter durante toda a vigência da CONCESSÃO, CONTA VINCULADA a ser alimentada pelos recebíveis da COSIP, com o objetivo de proporcionar fluxo de pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

35.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar, nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a abertura e manutenção da CONTA RESERVA, com saldo mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigentes, observadas as diretrizes de contratação estabelecidas no ANEXO 6-K.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

35.5.2. Caso os recebíveis da COSIP não sejam suficientes à efetivação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, ou caso, eventualmente, a COSIP seja extinta por meio de posteriores alterações legislativas nesse sentido, caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE a manutenção da regular remuneração da CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6-K, de modo a garantir que a CONCESSIONÁRIA não será prejudicada por tais fatos.

35.6. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS dependerá de repasse dos valores da COSIP mediante SALDO DE LIQUIDEZ, ou qualquer outra fonte de recursos, quando a primeira opção for insuficiente, desde que a nova fonte tenha dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

35.7. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

35.7.1. O débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

35.7.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, seja por esvaziamento do SALDO DE LIQUIDEZ, ou por omissão do PODER CONCEDENTE, que venha a superar o prazo de 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

35.8. A vinculação da COSIP e a criação do SALDO DE LIQUIDEZ poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades capazes de assegurar mecanismo para



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

manutenção do fluxo de pagamento, tal qual admitido em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

35.8.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SALDO DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

35.9. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

35.10. Em caso de falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ em prazo superior a 90 (noventa) dias, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente.

35.10.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pela rescisão antecipada da CONCESSÃO nos termos da Cláusula acima, a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão os mesmos previstos na Cláusula 50, que trata da hipótese de rescisão.

36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

(i) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a partir da constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do item 18.4 do EDITAL até o final da FASE II;

(ii) 2,5% (dois e meio por cento) do valor do CONTRATO, a partir do começo da FASE III até 2 (dois anos) antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO; e

(iii) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos últimos 2 (dois anos) antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO.

(iv) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

36.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO.

36.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Cláusula acima.

36.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

36.3.1. Caução, em dinheiro;

36.3.2. Fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 6-J;

36.3.3. Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 6-J; ou



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

36.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

36.4. As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar do início da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

36.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Cláusula 34 deste CONTRATO.

36.5. Os seguros-garantia deverão ser contratadas junto a Seguradoras, devidamente regularizadas pela SUSEP, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

36.5.1. Qualquer modificação do conteúdo do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

36.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as apólices do seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Cláusula 34.1 deste CONTRATO.

36.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Cláusula 36.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

36.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

36.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

36.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

36.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

36.7.4. Na declaração de caducidade.

36.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

36.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

37.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

37.1.1. Impactos decorrentes da assunção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA durante o período de transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE e prestadores de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

37.1.2. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, observados os critérios da Cláusula 18 deste CONTRATO;

37.1.3. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

37.1.4. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;

37.1.5. Solicitações do PODER CONCEDENTE, para a incorporação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, em quantidade superior aos limites máximos do BANCO DE CRÉDITOS definido no CONTRATO e ANEXO 6-D;

37.1.6. Sem prejuízo ao direito de regresso do PODER CONCEDENTE perante a estranhos à relação contratual, custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por EMPREENDEDORES, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, quando a CONCESSIONÁRIA não aprovar o projeto apresentado pelo EMPREENDEDORES, loteadores e/ou terceiros;

37.1.7. Eventual alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO de vias, por solicitação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no ANEXO 6-L, em decorrência de obras e/ou intervenções de qualquer natureza por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública municipal;

37.1.8. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até o início da FASE I;

37.1.9. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

37.1.10. Atraso e/ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO,



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

incluindo (i) a superveniência de cobrança de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; (ii) a superveniência de cobrança de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou (iii) o atraso na celebração de instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA para regular a interface da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, que deverá ocorrer no prazo da Cláusula 10.1.7.1, observado, neste último caso, os termos da Cláusula 10 e das Diretrizes do ANEXO 6-O;

37.1.11. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

37.1.12. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

37.1.13. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

37.1.14. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

37.1.15. Atrasos ou não realização de podas em árvores e/ou de liberação de vias, que sejam atribuíveis à Administração Pública municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

37.1.16. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional

37.1.17. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, observado o disposto na Cláusula 39;

37.1.18. Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública;

37.1.19. Variação do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que exceda as FAIXAS INFERIORES ou FAIXA SUPERIORES, nos termos da Cláusula 42.7; e

37.1.20. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

37.1.21. Não atendimento do Índice de Adequação Luminotécnica - IAL, conforme Anexo 6-G, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED até a data de substituição da LUMINÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, via BANCO DE CRÉDITOS, conforme Anexo 6-D.

37.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

37.3. Eventual reequilíbrio contratual decorrente da materialização do risco previsto na Cláusula 37.1.19 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da FASE I, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE II.

38. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em benefício da CONCESSIONÁRIA caso venham a se materializar:

38.1.1. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO;

38.1.2. Não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

38.1.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

38.1.4. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessação das obrigações e prerrogativas, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais previstas na Cláusula 10.1.1;

38.1.5. Falhas na elaboração, atualização, consistência, execução e implantação dos planos exigidos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6-D;

38.1.6. Atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica, de acordo com o previsto no ANEXO 6-D, por meio da elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

38.1.7. Erros, omissões na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS do MUNICÍPIO de BELÉM;

38.1.8. Variação do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que não exceda as FAIXAS INFERIORES ou FAIXA SUPERIORES, nos termos da Cláusula 42.7;

38.1.9. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

38.1.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

38.1.11. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos segmentos de logradouros públicos já existentes no momento da publicação do EDITAL, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

função da alteração da CLASSIFICAÇÃO DA VIA, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;

38.1.12. Custos com a instalação, operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 6-D;

38.1.13. Identificação de obstrução no fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de indivíduos arbóreos e execução das podas necessárias às autoridades competentes do MUNICÍPIO para promoção do atendimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 6-G e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

38.1.14. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou de inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ainda que homologadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 18.2;

38.1.15. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS, de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 18.4, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada;

38.1.16. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

38.1.17. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

38.1.18. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6-D, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

38.1.19. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

38.1.20. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados, ou, terceirizados, incluindo, dentre estes últimos, os OPERADORES SUBCONTRATADOS;

38.1.21. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

38.1.22. Variações do custo de FINANCIAMENTO (S) assumido (s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

38.1.23. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 6-G;

38.1.24. Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA na forma prevista neste CONTRATO e demais eficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa;

38.1.25. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

38.1.26. A partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, OPERADORES SUBCONTRATADOS ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

38.1.27. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente ao início da FASE I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

38.1.28. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

38.1.29. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO;

38.1.30. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

38.1.31. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 6-I;

38.1.32. Liquidez financeira da SPE na fase de investimentos, considerando a exigência de capital social mínimo estabelecida neste CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

38.1.33. Capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;

38.1.34. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;

38.1.35. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

38.1.36. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

38.1.37. Variação das taxas de câmbio;

38.1.38. Erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado;

38.1.39. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

38.1.40. Alinhamento com o patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;

38.1.41. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

38.1.42. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados;

38.1.43. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

38.1.44. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos;

38.1.45. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

38.1.46. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

38.1.47. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;

38.1.48. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos neste CONTRATO;

38.1.49. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, observado o disposto na cláusula 39.

38.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente da materialização do risco previsto na Cláusula 38.1.8 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da FASE I, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE II.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

38.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

38.4. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

39. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

39.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

39.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

39.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

39.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

39.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

39.1.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

39.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

39.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

40. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

40.1. No 6º (sexto) e no 10º (décimo) ano do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES iniciarão e concluirão a realização de processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

40.1.1.1. Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO 6-G;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

40.1.1.2. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 18.1.

40.1.1.3. Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

40.1.1.4. Revisão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, na forma do ANEXO 6-D.

40.1.2. Os parâmetros de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

40.1.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

40.1.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

40.1.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

40.1.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

40.1.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

40.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

40.1.9. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

40.1.10. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

41. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

41.1. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

41.1.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

41.1.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário da situação da CONCESSIONÁRIA e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

41.1.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

41.2. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

42. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

42.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

42.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

42.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

42.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

42.3. Da instrução do pleito de reequilíbrio. O pleito de reequilíbrio deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- (i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- (ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- (iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- (iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- (v) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

42.3.1. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

42.3.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.3.3. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

42.3.4. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

42.5. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

42.6. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por FLUXO DE CAIXA MARGINAL. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será a do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme procedimentos descritos a seguir.

42.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.6.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

42.6.3. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

42.6.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

$TD = 195,58\% \times TR$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA + com juros (NTN-B Principal ou, na ausência deste, outro que o substitua), *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

42.6.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

42.6.6. Desde que observadas a regra definida para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual:

- (i) Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos investimentos definidos pelos MARCOS DA CONCESSÃO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a Taxa de Desconto, calculada na data da assinatura do CONTRATO;
- (ii) Todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a Taxa de Desconto calculada na data da materialização do evento;
- (iii) A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

42.7. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro em virtude de variação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO BASE. Caso a quantidade de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificada no CADASTRO BASE for menor que a FAIXA INFERIOR (FI) ou maior que a FAIXA SUPERIOR (FS), em relação ao seu respectivo GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA será reajustada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o estabelecido na Tabela abaixo:

GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NOME	FAIXA INFERIOR (FI)	FAIXA SUPERIOR (FS)	FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR)
1.1	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS COM TELEGESTÃO, exceto os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED.	98% (noventa e oito por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 4.	102% (cento e dois por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 4.	0,00 11100%
1.2	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não constam em VIAS COM TELEGESTÃO, exceto os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED.			0,000 750%
2.1	PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED em VIAS COM TELEGESTÃO			0,000700%
2.2	PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED que não constam em VIAS COM TELEGESTÃO			0,000580%

42.8. A quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto do reequilíbrio, de acordo com o seu respectivo GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser calculada aplicando o respectivo FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR), conforme fórmula abaixo, resultando em



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

um valor que deverá ser acrescentado ou subtraído, tendo como referência a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

$$CMM_{Reajustada} = CMM_{Proposta} + CMM_{Acréscimo} - CMM_{Redução}$$

Onde:

$CMM_{Proposta}$: é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

$CMM_{Acréscimo}$: deverá ser calculada conforme o exposto:

$$CMM_{Acréscimo} = CMM_{Proposta} \times (RC_{A1.1} + RC_{A1.2} + RC_{A2.1} + RC_{A2.2})$$

$$RC_{A1.1} = (QR_{1.1} - FS_{1.1}) \times FR_{1.1}$$

$$RC_{A1.2} = (QR_{1.2} - FS_{1.2}) \times FR_{1.2}$$

$$RC_{A2.1} = (QR_{2.1} - FS_{2.1}) \times FR_{2.1}$$

$$RC_{A2.2} = (QR_{2.2} - FS_{2.2}) \times FR_{2.2}$$

Onde:

RC_{Ai} : o reequilíbrio para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso o quantitativo de seu respectivo GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, identificado no CADASTRO BASE, seja maior que a FAIXA SUPERIOR (FS);

FR_i : o FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR) indicado para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

FS_i : 102% (cento e dois por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 6-C;

QR_i : a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme CADASTRO BASE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

$CMM_{Redução}$: será calculada conforme o exposto:

$$CMM_{Redução} = CMM_{Proposta} \times (RC_{R1.1} + RC_{R1.2} + RC_{R2.1} + RC_{R2.2})$$

$$RC_{R1.1} = (FI_{1.1} - QR_{1.1}) \times FR_{1.1}$$

$$RC_{R1.2} = (FI_{1.2} - QR_{1.2}) \times FR_{1.2}$$

$$RC_{R2.1} = (FI_{2.1} - QR_{2.1}) \times FR_{2.1}$$

$$RC_{R2.2} = (FI_{2.2} - QR_{2.2}) \times FR_{2.2}$$

Sendo:

RC_{Ri} : o reequilíbrio para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso o quantitativo de seu respectivo GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, identificado no CADASTRO BASE, seja menor que a FAIXA INFERIOR (FI);

FR_i : fator de reequilíbrio indicado nas tabelas acima para cada Grupo;

FI_i : 98% (noventa e oito por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 6-C e

QR_i : quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada Grupo, conforme CADASTRO BASE.

42.9. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

42.9.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

42.10. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (vi) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (vii) Pagamento de indenização;
- (viii) Revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos previstos nos anexos de natureza técnica;
- (ix) Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- (x) Outras modalidades previstas em lei.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

42.11. O PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (i), da Cláusula 42.10 acima, a partir da primeira revisão ordinária, que deverá ocorrer no 6º (sexto) ano da CONCESSÃO.

42.12. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (vi) da Cláusula 42.10 acima, a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá seguir o procedimento abaixo:

42.12.1. Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO, deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A;

42.12.2. Os eventos causadores de desequilíbrios não relativos aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B;

42.12.3. O reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente, de forma apartada ao reajuste definido na Cláusula 34.1, por meio da aplicação do IPCA/IBGE, conforme fórmula abaixo:

$$Rte = IPCAt / IPCA0e$$

Onde:

Rte: é fator de Reajuste, no ano contratual “t”, que deve ser multiplicado pela parcela adicional ou subtraída à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos da cláusula 42.12;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

IPCA0e: é o número índice³ do IPCA na data-base da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro, nos termos da Cláusula 42.12; e

IPCA_t: é o número índice⁴ do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”.

42.13. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

42.14. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

42.15. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

43. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

43.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e

³ Dezembro de 93 = 100

⁴ Dezembro de 93 = 100



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

- 43.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
 - 43.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 44;
 - 43.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 43.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE; e
 - 43.1.5. Caducidade.
- 43.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.
- 43.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 43.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
 - 43.3.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de reincidência de infração considerada leve, bem como no caso de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

43.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

43.3.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

43.3.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

43.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou

43.3.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

43.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

43.3.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS;

43.3.4.2. Haver reincidência em infração considerada grave; ou

43.3.4.3. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

43.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 44, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- 43.4.1. A natureza e a gravidade da infração;
 - 43.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;
 - 43.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - 43.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 43.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - 43.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 43.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.
- 43.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.
- 43.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.
- 43.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.
- 43.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

43.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

44. MULTAS

44.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 43, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.

44.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

44.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

44.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

44.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

44.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

44.6.1. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

44.6.2. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

44.6.3. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

44.6.4. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

44.6.5. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 6-D;

44.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de obtenção, na forma do ANEXO 6-G, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

44.6.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

44.6.8. Multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, com exceção daqueles casos em que o CONTRATO já prever multa específica, tal qual previsto nesta Cláusula;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

44.6.9. Multa de 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, produto da fórmula prevista na Cláusula 49.9, nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade de multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

44.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data e forma previstas neste CONTRATO.

44.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

45. INTERVENÇÃO

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dentre as seguintes hipóteses:

45.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

45.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

45.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

atendimento sistemático dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO6-G e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;

45.1.4. Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

45.1.5. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

45.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

45.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;

45.2.2. O prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

45.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção;

45.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

45.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

45.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

45.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

45.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

45.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 49, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

45.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

45.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

46.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

46.1.1. Advento do termo contratual;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

46.1.2. Encampação;

46.1.3. Caducidade;

46.1.4. Rescisão;

46.1.5. Anulação;

46.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO; ou

46.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

46.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

46.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização conforme fórmulas previstas nesse CONTRATO para cada modalidade de extinção antecipada.

(i) Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem abaixo:

(ii) As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- (iii) O valor das multas contratuais;
- (iv) O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e
- (v) Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

46.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) Pagamento, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, aos FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, no cronograma originalmente pactuado nos instrumentos de financiamento competentes; ou
- (ii) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 46.3., da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

46.5. O disposto nesta Cláusula 46 constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

- 46.5.1. O pagamento de indenização de itens específicos constante em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO; e
- 46.5.2. O momento do pagamento das indenizações definido em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

46.6. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO.

47. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

47.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo quando tiverem vida útil inferior, observado o ANEXO 6-D.

47.2. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, de acordo com o previsto no ANEXO 6-D, para aprovação PODER CONCEDENTE, de acordo com os prazos definidos nas cláusulas abaixo.

47.2.1. Em até 2 (dois) meses contados do recebimento PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do seu teor, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

47.2.1.1. Em igual período, concomitantemente à análise do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer fundamentado, por escrito, demonstrando o atendimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de todos os requisitos pertinentes ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, previstos no ANEXO 6-D.

47.2.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

47.2.2.1. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

47.2.2.2. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

47.2.2.3. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

47.2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

47.3. Caso haja, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

47.4. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

47.5. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

47.6. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA, observado o contraditório e a ampla defesa.

47.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

47.7.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

47.8. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

47.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

47.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

47.10. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

47.11. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

47.12. **Indenização.** Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

47.13. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

48. ENCAMPAÇÃO

48.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Cláusula abaixo.

48.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, incluindo os correspondentes lucros cessantes em função da extinção da CONCESSÃO, deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_1 = \left[\sum_{i=1}^n \frac{CMA}{(1 + TDM)^i} \right] \times RT_t$$

Onde:

IND₁: valor da Indenização;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

n: número de meses pelos quais a CONCESSIONÁRIA faria jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A (CMA), desconsiderando a extinção antecipada;

t: mês de referência, definido como a data em que o CONTRATO é terminado antecipadamente;

CMC: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A (CMA), nos termos do ANEXO 6-H, na data-base considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

TDm: Taxa de Desconto real mensal equivalente, em juros compostos, à Taxa de Desconto real anual, nos termos da Cláusula 42.6.4; e

RT_t: fator de Reajuste, na data t, nos termos da Cláusula 34.1.

48.2.1. A fórmula prevista na Cláusula 48.2, deverá considerar apenas os elementos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

48.2.2. Caso o término antecipado ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO. Esse percentual deverá ser aplicado ao respectivo elemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A considerada na fórmula da Cláusula 48.2.

48.2.3. Caso o término antecipado ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao valor de reembolso conforme previsto na Item 18.4.1 do EDITAL.

48.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, calculada de acordo com a fórmula prevista acima, cobrirá exclusivamente:

48.3.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

48.3.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTOS por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

48.3.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

48.3.2.2. Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

48.3.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

48.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

48.5. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

48.6. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

49. CADUCIDADE



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

49.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

49.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

49.2.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção assim definidos na legislação afeta.

49.2.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de não proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

49.2.3. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

49.2.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor atualmente vigente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO v;

49.2.5. Obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 10 (dez) trimestres não consecutivos;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

49.2.6. Paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme previsão neste CONTRATO.

49.2.7. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

49.2.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

49.2.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

49.2.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

49.2.11. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao CADASTRO, e ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;

49.2.12. No caso transferência e modificação do controle da CONCESSIONÁRIA e/ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

49.2.13. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

49.2.14. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;

49.2.15. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

49.2.16. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO;

49.2.17. Caso a CONCESSIONÁRIA atenda percentual inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, na forma prevista no ANEXO 6-D; e

49.2.18. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto.

49.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

49.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

49.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

49.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

49.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

49.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

49.8.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

49.8.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

49.9. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade seguirá a fórmula abaixo:

$$IND_2 = \left\{ \sum_{i=1}^T \frac{CMA}{(1 + TDM)^i} \times \left[1 - \frac{(t-1)}{(T-1)} \right] \right\} \times \frac{RT_t}{RT_{t-1}}$$

Onde:

IND₂: valor da Indenização;

t: mês contratual de referência, definido como a data do término antecipado;

T: prazo de vigência da CONCESSÃO;

CMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, nos termos do ANEXO 6-H, na data-base considerada na PROPOSTA COMERCIAL;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

TDm: Taxa de Desconto real mensal equivalente, em juros compostos, à Taxa de Desconto real anual, nos termos da Cláusula 42.6.4; e

RT_t: fator de Reajuste, na data t, nos termos da Cláusula 34.1.

49.9.1. Caso a fórmula acima resulte valor superior ao valor correspondente aos BENS VINCULADOS nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na data do término antecipado, deverá ser considerado o valor correspondente aos BENS VINCULADOS nas demonstrações financeiras.

49.9.2. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas os elementos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

49.9.3. Caso o término antecipado ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO. Esse percentual deverá ser aplicado ao respectivo elemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A considerada na fórmula da Cláusula 49.9.

49.9.4. Caso o término antecipado ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao valor de reembolso conforme previsto na Item 18.4.1, do EDITAL.

49.10. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

49.10.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, em decorrência do cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

49.10.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

49.10.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

49.10.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

49.11. Adicionalmente ao disposto acima, as PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

49.11.1. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (ii) A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

50. RESCISÃO

50.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

50.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

50.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos o valor de 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

50.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos deste CONTRATO e que seja efetuado em prazo superior a 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento;

50.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE; ou

50.1.5. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, bem como a hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

50.2. O inadimplemento referido nas Cláusulas acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

50.3. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

50.4. **Indenização.** A indenização devida à Concessionária em caso de Rescisão deverá seguir a fórmula definida pela Cláusula 48.2.

50.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão cobrirá:

50.5.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

50.6. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

50.6.1. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

50.6.1.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

50.6.1.2. Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos remanescente da CONCESSIONÁRIA.

50.6.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

50.6.3. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

50.7. As PARTES poderão extinguir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica, observadas as hipóteses das Subcláusulas 50.8 e 50.9 deste CONTRATO.

50.8. São consideradas causas para rescisão amigável as seguintes:

- (i) A hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; ou
- (ii) Na hipótese advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

50.9. Além das hipóteses acima e o disposto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que os eventos abaixo poderão gerar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, autorizando à CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente quaisquer investimentos que não sejam necessários a prestação dos SERVIÇOS, também autorizando à CONCESSIONÁRIA proceder com procedimento para rescisão antecipada da CONCESSÃO:

- (i) Atraso da assinatura e emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS; ou
- (ii) Falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 90 (noventa) dias.

50.10. Para fins das Subcláusulas 50.7, 50.8 e 50.9, será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

- (i) Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação dos SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;
- (ii) Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS; ou
- (iii) Montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO e Cronograma do respectivo pagamento.

51. ANULAÇÃO

51.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

51.2. Indenização. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela Cláusula 48.2, incluindo outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

51.3. Indenização. Na hipótese descrita na Cláusula 51.1 acima, se a ilegalidade for comprovadamente imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, ou, caso a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para a ilegalidade, tenha cometido fraude ou agido de má-fé, não serão devidas indenizações à CONCESSIONÁRIA.

52. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

52.1. **Extinção da CONCESSÃO.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

52.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

52.3. **Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

52.4. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização conforme a fórmula definida pela Cláusula 48.2, excluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

52.4.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

53. EXTINÇÃO AMIGÁVEL

53.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de nova licitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

53.1.1. A instauração do processo de nova licitação de que trata a Cláusula acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

53.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração de novo processo de licitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas neste CONTRATO.

53.3. A instauração consensual de novo processo de licitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção consensual de novo processo de licitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) De declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no novo processo de licitação do objeto do CONTRATO;
- (iv) Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato;
- (v) Das informações necessárias à realização do novo processo de licitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes às ATIVIDADES RELACIONADAS.

53.4. Instaurado o novo processo de licitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

53.5. Além dos termos da Cláusula 50.10 deste CONTRATO, a nova licitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) Compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na nova licitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- (ii) As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS; e
- (iii) Prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula abaixo, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme definido neste CONTRATO;



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

53.5.1. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA se restringirá ao valor resultante da fórmula definida pela Cláusula 48.2, sendo descontados deste valor:

- (i) Prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

53.5.2. Também poderão constar do termo aditivo e do edital da nova licitação a previsão de que:

- (i) As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da nova licitação; e
- (ii) Havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

53.5.2.1. O pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Cláusula 48.2 poderá ser condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

53.6. Na hipótese de extinção via esta Cláusula 53 do CONTRATO, serão impedidos de participar do novo certame licitatório envolvendo contrato para a prestação dos serviços de



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- (i) A CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de nova licitação.

53.6.1. As vedações de que trata a Subcláusula 53.6 acima, também alcançam a participação das entidades mencionadas:

- (i) Em consórcios constituídos para participar da nova licitação;
- (ii) No capital social de empresa participante da nova licitação; e
- (iii) Na nova SPE constituída para executar o empreendimento da nova licitação.

53.7. Na hipótese de não acudirem interessados para o novo processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, sendo mantida a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, até o prazo previsto na Cláusula abaixo.

53.7.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de nova licitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de nova licitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

54. DISPOSIÇÕES GERAIS

54.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

54.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

54.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

54.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

54.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

54.2.4. Caso a PARTE notificada não concorde com a proposta alternativa apresentada para a solução do impasse, as PARTES deverão eleger um dos mecanismos de resolução de disputa previsto neste Capítulo X – Resoluções de Disputas, para solucionarem a controvérsia.

55. MEDIAÇÃO



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

55.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

55.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de câmara de mediação a ser escolhida pelas PARTES nos mesmos termos *mutatis mutandis* descritos para o procedimento arbitral, previsto na Cláusula 57.2 deste CONTRATO, , conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Cláusula.

55.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

55.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

55.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

55.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

55.5. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

55.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- (i) Diante da formalização de acordo entre as PARTES,
- (ii) Após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- (iii) Por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

56. COMISSÃO TÉCNICA

56.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

56.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer, em comum acordo, as regras de funcionamento do referido órgão, podendo ser utilizado, para o funcionamento da Comissão Técnica, o regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas vigente na instituição prevista na Cláusula 56.2.

56.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

56.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

56.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

56.2.1. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

56.2.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- (i) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de questões estritamente econômicas ou relacionadas aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL.

56.3. Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.

56.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

56.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

56.4. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

56.5. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

56.6. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

56.7. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere esta Cláusula não será vinculante.

56.7.1. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

56.7.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

56.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

57. ARBITRAGEM E FORO

57.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem conflitos de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes.

57.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, mediação ou da Comissão Técnica a que se refere as Cláusulas anteriores.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

57.2. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo município de Belém para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias.

57.2.1. Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo município de Belém, a escolha será feita pela PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral, com base nos seguintes critérios:

- i. Apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, no município de Belém;
- ii. Estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
- iii. Atender aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública;
- iv. Possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

57.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

57.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, vigente na data em que a arbitragem for iniciada bem como o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro 1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

57.4. A arbitragem será conduzida no Município de Belém, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

57.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado, a ser providenciada pela PARTE que deseja apresentar a documentação de redação em outro idioma.

57.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

57.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

57.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

57.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

57.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara de Arbitragem adotada, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

57.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

57.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores, observado, conforme o caso, o disposto no art. 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro 1996.

57.7. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

57.7.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

57.8. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Belém – Pará para obter (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

57.9. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

57.10. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

57.11. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

57.12. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

57.12.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral ou judicial que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. DISPOSIÇÕES GERAIS

58.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

58.2. A declaração de nulidade, invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade em qualquer aspecto de disposição deste CONTRATO não prejudicará a validade, a legalidade e a



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

exequibilidade das demais disposições contratuais que sejam independentes e sem conexão com essa declaração.

58.3. Os aspectos contratuais que ficarem pendentes em virtude da declaração constante na cláusula acima, serão acordados pelas partes com boa fé, de acordo com as legislações pertinentes e demais disposições contratuais, devendo ser expedido o devido termo aditivo.

58.4. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

58.5. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

58.6. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

58.7. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

58.8. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Belém – Pará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica, por procedimento de mediação ou de arbitragem, nos termos do CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

